



Emp. Industrial de Melhoramento
no 11.
Rua General Camara n. 120

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32º DA REPÚBLICA — N. 148

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 27 DE JUNHO DE 1920

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 14.214, que approva o projecto e respectivo orçamento, relativos á ampliação do desvio morto situado na estação Bernardino de Campos, ramal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana.

Decreto n. 14.215, que approva o projecto e respectivo orçamento de uma casa a ser construída na estação Indiana, situada no ramal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana, para moradia de seus empregados.

Decreto n. 14.229 que approva o regulamento para a Escola de Veterinária do Exército.

Decreto n. 14.238, que approva a planta das linhas e edificios da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, a serem construídas na explanada do cães da Sagração, em S. Luiz do Maranhão, e autoriza a desapropriação dos immeveis situados nas áreas indicadas na referida planta.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 23 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 23 do corrente mez.

Ministerio da Marinha — Decretos de 23 e 26 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 23 do mez corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias do Justiça, Interior e Contabilidade.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, da Despoza, do Patrimonio da Contabilidade Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Contabilidade, Expediente e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Instituto Historico — Limites entre os Estados de S. Paulo e Paraná (Laudo do Dr. Epitacio Pessoa) — Conferencia do Limites Interestaduais — Noticiario — Parte commercial — Itendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.214 — DE 16 DE JUNHO DE 1920

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 1:863\$934 (um conto oitocentos e sessenta e tres mil novecentos e trinta e quatro réis), relativos á ampliação do desvio morto, situado na estação Bernardino de Campos, ramal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requerem a Estrada de Ferro Sorocabana e ao que informou e propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados, para ampliação do desvio morto, situado na estação Bernardino de Campos, do ramal de

Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana, o projecto apresentado pela mencionada estrada e o orçamento organizado pela Inspectoria Federal das Estradas, na importancia de réis 1:863\$934 (um conto oitocentos e sessenta e tres mil novecentos e trinta e quatro réis), os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria do Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º A importancia que, até ao maximo do orçamento ora approvado, fôr realmente despendida e apurada em regular tomada de contas, será levada á conta de capital do ramal de Tibagy.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA

J. Pires do Rio,

DECRETO N. 14.215 — DE 16 DE JUNHO DE 1920

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 12:836\$839 (doze contos oitocentos e trinta e seis mil oitocentos e trinta e nove réis), de uma casa a ser construída na estação de Indiana, situada no ramal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana, para moradia de seus empregados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana e ás informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 12:836\$839 (doze contos oitocentos e trinta e seis mil oitocentos e trinta e nove réis), os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, de uma casa a ser construída na estação de Indiana, situada no ramal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana, para moradia de seus empregados.

Art. 2.º Será levada á conta do capital do referido ramal a quantia que, até ao maximo do orçamento ora approvado, fôr despendida com a alludida construção e devidamente apurada em regular tomada de contas, depois de concluidas todas as obras.

Art. 3.º Fica marcado o prazo de 3 (tres) mezes, contado da data deste decreto, para a conclusão das obras de que se trata.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA

J. Pires do Rio,

DECRETO N. 14.229 — DE 23 DE JUNHO DE 1920

Approva o regulamento para a Escola de Veterinaria do Exército

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para a Escola de Veterinaria do Exército, que com este baixa assignado

pelo Dr. João Pandiá Calogeras, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920, 99° da Independência e 32° da República.

ERTACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

Regulamenta a que se refere o decreto n. 14.229, desta data, para a Escola de Veterinária do Exército.

CAPITULO I

DA ESCOLA DE VETERINARIA

Art. 1.º A Escola de Veterinária do Exército, creada pelo decreto n. 2252, de 6 de janeiro de 1910, e installada em virtude das instruções publicadas no «Boletim do Exército» n. 301, de 1 de outubro de 1913, tem por fim preparar veterinarios militares ou não, com os conhecimentos indispensaveis ao tratamento e conservação dos animais de tropa, em particular, e ao tratamento e conservação dos animais em geral.

Art. 2.º O ensino ministrado na escola será eminentemente pratico e visará facultar aos alumnos o conhecimento de tudo que se refira ás doenças communs a todos os animais, em geral, e ao cavallo de guerra, em particular, e, mais, de quanto se relacione com a hygiene veterinaria e com a arte de ferrador, bem como com a inspecção das carnes e conservas. Com tal intuito e afim de que o aprendizado seja o mais pratico possível, existirão annexos á escola um hospital, uma polyclinica e um curso de ferrador.

Art. 3.º A duração do curso da escola será de tres annos, dos quaes o primeiro reservado, especialmente, ao ensino das bases essenciaes: physica, chimica, historia natural (momento zoologia), anatomia, histologia e exterior do cavallo, e os dous ultimos á pathologia e á clinica.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4.º A escola terá um director que será o veterinario mais graduado da Missão Franceza, e um commandante — major ou capitão medico do Exército — ao qual caberá a administração e a disciplina da escola.

Art. 5.º O director superintenderá os serviços technicos, inherentes á escola — clinica, hospital, curso de ferrador, curso de veterinaria, e será responsavel, neste particular, perante o director de Saude da Guerra e quanto á marcha da instrucção, perante o chefe da Missão Franceza.

Art. 6.º O commandante, além das funções administrativas e disciplinares, terá a regencia de uma das cadeiras da escola.

Art. 7.º A parte economica e a contabilidade, comprehendidos o pagamento das diarias dos animais em tratamento — quer pertençam ao Exército, quer sejam de propriedade particular — e a compra das forragens, assim como a aquisição e conservação de todo o material da escola, ficarão a cargo de um intendente do Exército, subordinado ao commandante da escola.

Art. 8.º Todo o movimento de despesas reger-se-ha pelo regulamento dos serviços administrativos vigente.

Art. 9.º A clinica ficará a cargo do veterinario francez da Missão, adjunto ao veterinario director da escola.

Art. 10.º Do hospital, encarregar-se-ha um veterinario brasileiro subordinado ao director da escola, que fará, nessa função, o estagio de seis mezes, no minimo, ou de um anno, no maximo. O encarregado do hospital terá mais o dever de fazer applicar os tratamentos prescriptos e o de velar pela conservação, hygiene e alimentação de todos os animais em tratamento.

Art. 11.º O curso de ferrador funcionará sob a direcção do mestre-ferrador da Missão Franceza, subordinado ao director da escola, em tudo o que se referir ao ensino, e ao commandante, no que disser respeito á administração e á disciplina.

Art. 12.º Na Escola servirão tambem dous amanuenses dactylographos, um desenhistas, um photographo, um porteiro e tres serventes. Quatro a cinco praças de cavalaria — numero que poderá, conforme as necessidades, ser augmentado — serão postas á disposição da Escola, para auxiliar o tratamento dos animais, a conservação do material, o preparo de collecções, etc.

Art. 13.º A Escola terá um Conselho de Disciplina. O commandante, de accordo com o director, convocará este

Conselho, formado por todos os professores brasileiros. O Conselho será presidido pelo commandante e funcionará todas as vezes que houver necessidade de julgar faltas commettidas pelos alumnos contra a disciplina ou bom funcionamento da Escola. Do que occorrer, em cada sessão, serão sciencificados o director da Escola e o de saude, esta por intermedio do inspector do Serviço de Veterinaria.

CAPITULO III

DO PLANO DE ENSINO

Art. 14.º O ensino da Escola será dividido em tres annos e as materias professadas distribuidas do seguinte modo:
Primeiro anno — Anatomia comparada dos animais domesticos, physica, chimica, historia natural (especialmente zoologia), histologia normal, exterior do cavallo, hippologia e physiologia.

Segundo anno — Anatomia comparada (continuação e fim), anatomia pathologica, therapeutica, toxicologia, pharmacologia, analyses, pathologia medica e clinica respectiva, pathologia cirurgica e clinica respectiva, hygiene, zootecnia, forragens e arte de ferrador.

Terceiro anno — Pathologia medica e respectiva clinica (continuação e fim), pathologia cirurgica e respectiva clinica (continuação e fim), microbiologia, doenças contagiosas, inspecção das carnes e conservas, serviço veterinario em tempo de paz e de guerra e legislação militar (especialmente sobre saude e veterinaria).

CAPITULO IV

DOS TRABALHOS PRATICOS

Art. 15.º Além do ensino theorico das materias enumeradas, far-se-hão do modo seguinte os trabalhos praticos de cada cadeira:

No *primeiro anno*, a anatomia será ensinada, directamente, por meio de disseccções sobre cadaveres; a histologia, por meio de trabalhos praticos nos laboratorios, com estudos especiaes sobre a formação dos tecidos e exames de cortes pelo microscopio; a historia natural (especialmente zoologia), por meio de estudos e pesquisas ao microscopio, para a determinação dos diferentes parasitas; as lições sobre exterior do cavallo e hippologia, por meio de exercicios praticos *in vivo*; a physica e a chimica, por meio de trabalhos praticos nos laboratorios respectivos.

No *segundo anno*, os trabalhos praticos acompanharão e completarão o curso de pathologia e constituirão as lições de clinica sobre os animais trazidos á consulta ou em tratamento no hospital; os trabalhos praticos de therapeutica e pharmacologia familiarizarão os alumnos com a preparação dos diversos productos chimicos e com as analyses elementares, mas sufficientes para permitir pesquisas de urina, etc.; as aulas praticas sobre forragens consistirão na classificação e apreciação de diferentes especies forrageiras; a arte de ferrador terá igualmente ensino pratico nas installações do curso de ferrador e nas revistas passadas todas as semanas sobre um effectivo determinado de animais.

No *terceiro anno*, a microbiologia e as lições sobre as doenças contagiosas serão acompanhadas, no laboratorio, por exercicios ao microscopio e por pesquisas e culturas de microbios; a inspecção de carnes será praticamente ensinada por meio de visitas a matadouros e frigorificos, onde os dis-cipulos aprenderão a julgar do valor dos animais destinados á alimentação, estejam estes de pé ou abatidos, bem como das diferentes qualidades de carne.

CAPITULO V

DAS AULAS

Art. 16.º O numero de lições para cada cadeira dependerá da importancia das materias a ensinar.

Art. 17.º O programma detalhado do ensino será organizado pelo professor de cada cadeira e approvedo pelo director da Escola.

Art. 18.º As horas do curso e dos trabalhos praticos serão fixados pelo director da Escola, de accordo com todos os professores.

Art. 19.º A frequencia dos alumnos ás aulas será obrigatoria. O alumno que faltar ás lições de uma cadeira mais de tres vezes, sem motivo aceitavel, a juizo do respectivo professor, ficará sujeito a uma advertencia por parte do commandante e, no caso de reincidencia, a uma pena disciplinar, que poderá ir até á exclusão e que será imposta pelo

Ministro da Guerra, por solicitação do Conselho de Disciplina da Escola.

Art. 20. O período lectivo será de nove mezes por anno, sendo o 9º meze destinado aos exames finais. No fim dos primeiros trimestres, os alumnos serão examinados, individualmente, em cada cadeira pelo respectivo professor. As notas obtidas em taes provas trimestraes constituirão a média annual dos alumnos, a qual será tomada em consideração por ocasião dos exames finais. O director terá o direito de arguir, ao acaso e em qualquer oportunidade, os alumnos, sobre toda materia que lhes tenha sido ensinada, para lhes avaliar o aproveitamento.

CAPITULO VI

DOS EXAMES FINAIS

Art. 21. Os exames finais consistirão do seguinte:

No primeiro anno, uma prova escripta de anatomia, physiologia, physica e chimica, historia natural (especialmente zoologia); uma prova oral sobre cada uma das materias professadas; uma prova pratica de anatomia — consistente da dissecação de uma peça anatomica, de historia natural (especialmente zoologia) — versante sobre a determinação ao microscopio de parasitas, de histologia — comprehendendo a apreciação dos diferentes côrtes, e de hippologia — sobre a resenha e a avaliação de um cavallo.

No segundo anno, uma prova escripta sobre pathologia medica, pathologia cirurgica, anatomia comparada, anatomia pathologica, therapeutica, hygiene e zootechnia e forragens; uma prova oral sobre as materias do anno e uma prova pratica sobre pathologia medica e clinica respectiva — constando do exame de um animal doente e diagnóstico e tratamento da doença, sobre pathologia cirurgica — nos moldes da da pathologia medica e com operação do animal, de therapeutica e toxicologia e pharmacologia e analyses — comprehendendo uma analyse a ser feita, e de arte de ferrador — collocação de uma ferradura em animaes perfeitos e anormales.

No terceiro anno, uma prova escripta sobre pathologia medica e respectiva clinica, de pathologia cirurgica e respectiva clinica, de microbiologia e doenças contagiosas; uma prova oral sobre cada materia do 3º anno e uma prova pratica de clinica — com diagnóstico, tratamento e operação, de doenças contagiosas — com pesquisas ao microscopio e differenciação de doenças, e de inspecção de carnes e conservas — consistindo em um laudo sobre a especie dada a exame.

Art. 22. Para diferentes provas, escriptas, oraes, ou praticas, serão sorteados pontos. As provas praticas de clinica serão effectuadas sobre casos occurrentes.

Art. 23. Para as provas escriptas serão constituídas bancas de tres membros — o professor da cadeira a examinar e os dous veterinarios francezes da Missão. Quando a cadeira a examinar for professada por um dos veterinarios francezes, a banca será completada por um professor brasileiro, designado pelo director.

Art. 24. Para as provas oraes e praticas, as bancas serão compostas dos dous veterinarios francezes e de dous professores brasileiros, sob a presidencia do Inspector dos Serviços de Veterinaria, em um total de cinco membros. De todas as bancas examinadoras das provas oraes e praticas fará sempre parte o professor da cadeira a examinar; os membros restantes serão nomeados pelo director.

Art. 25. Cada um dos examinadores julgará a prova escripta, oral e pratica dos alumnos e, sommando as notas que conferiu naquellas provas e dividindo o resultado por tres, terá dado a sua nota de exame final; para a prova escripta, a somma das notas dos tres examinadores, dividida por tres, será a nota de aprovação; nas provas praticas e oraes, o quotiento será cinco; a nota de exame final, ajuntada á media annual do alumno, dividida esta somma por dous, exprimirá a habilitação do alumno na materia examinada.

Art. 26. As notas de julgamento serão expressas em grãos, de 0 a 10; todo o alumno que obtiver nota inferior a tres, em uma materia qualquer, no conjunto das provas escriptas, oral e pratica, será inhabilitado. Si a inhabilitação se der apenas em uma cadeira, o alumno poderá prestar novas provas desta cadeira, no começo do anno lectivo seguinte; si a inhabilitação occorrer em mais de uma cadeira, o inhabilitado terá que repetir o anno, não lhe sendo permitido prestar exames em 2ª época. O alumno inhabilitado só poderá repetir o anno uma vez; inhabilitação, nas mesmas materias, importará a exclusão da escola.

CAPITULO VII

DO CERTIFICADO

Art. 27. No fim do curso, os alumnos, que forem approvados, receberão o certificado de veterinario, e serão classificados na ordem do merito intellectual, pelas notas obtidas. Os dous primeiros classificados serão aproveitados na proporção das vagas, no quadro de veterinarios do Exército, independentemente de concurso, dentro de um anno, desde que obtenham a nota final 10. Os demais alumnos, que, terminado o curso, se inscreverem em concurso para o quadro de veterinarios do Exército, terão preferencia para a nomeação, em igualdade de condições, sobre os diplomados por outras escolas.

CAPITULO VIII

DISTRIBUIÇÃO DAS CADEIRAS

Art. 28. O curso da Escola constará de 10 cadeiras, assim distribuidas:

Cadeira n. 1 — Pathologia medica e respectiva clinica, arte de ferrador.

Cadeira n. 2 — Pathologia cirurgica e respectiva clinica. Inspecção de carnes e conservas. Serviço veterinario em tempo de paz e de guerra.

Cadeira n. 3 — Microbiologia. Doenças contagiosas.

Cadeira n. 4 — Anatomia comparada dos animaes domesticos.

Cadeira n. 5 — Anatomia pathologica. Teratologia. Histologia normal.

Cadeira n. 6 — Physiologia comparada dos animaes domesticos.

Cadeira n. 7 — Historia natural (especialmente zoologia). Hygiene e zootechnia. Forragens.

Cadeira n. 8 — Physica e chimica. Therapeutica. Legislação sanitaria militar.

Cadeira n. 9 — Exterior do cavallo. Hippologia.

Cadeira n. 10 — Toxicologia. Pharmacologia. Arte de formular. Analyses.

CAPITULO IX

DOS PROFESSORES

Art. 29. Os professores serão nomeados pelo ministro da Guerra, por proposta do director geral de Saude e indicação do inspector do Serviço de Veterinaria. Serão dispensados de qualquer outro serviço e adstrietos exclusivamente á escola.

Art. 30. Das cadeiras n. 1 e n. 2, incumbir-se-hão, respectivamente, o veterinario mais graduado da Missão Francesa e o seu adjunto; da cadeira n. 10, um pharmaceutico militar.

Art. 31. A cada cadeira e por simples decisão do director, da escola, ficará adstrieto um dos alumnos do curso, com funções de monitor, o qual terá a seu cargo ajudar o professor na preparação dos cursos, trabalhos praticos e colleções.

Art. 32. Quando occorrer uma vaga de professor, o inspector do Serviço de Veterinaria indicará ao director geral de Saude um substituto, official do Corpo de Saude do Exército, que, por esta ultima autoridade, será proposto ao ministro da Guerra.

CAPITULO X

DA MATRICULA NA ESCOLA

Art. 33. O ensino da escola é destinado ás praças de pret e aos civis que se quizerem dedicar á profissão de veterinario. O numero de alumnos a matricular será annualmente limitado, de accordo com as conveniencias do serviço da escola.

Art. 34. Para matricular-se na escola, deverão os candidatos preencher as condições seguintes:

a) permissão do ministro da Guerra, para inscrever-se no exame de admissão;

b) certidão de idade, provando ter mais de 17 annos e menos de 25;

c) aptidão provada em inspecção por junta militar de saude;

d) attestado de vacinação, datado de menos de um anno;

e) para os de 21 annos ou mais, caderneta de reservista do Exército ou documento equivalente ou certidão de alistamento para o sorteleo militar;

f) certificado de boa conducta, o qual consistirá para os civis, na carteira de identidade, e, para os militares, em atestado dos commandantes a que estejam subordinados;
g) certidão de aprovação no exame vestibular, passada pela secretaria da escola.

CAPITULO XI

DO EXAME VESTIBULAR OU DE ADMISSÃO

Art. 35. Para a inscrição ao exame vestibular, exigirse-hão os documentos necessarios para a matricula, letras a-f do art. 34, os quaes instruirão o requerimento de inscrição.

Art. 36. O exame de admissão constará das seguintes provas:

- 1 prova escripta (composição) de portuguez;
- 1 prova escripta (tres questões) de arithmetica;
- 1 prova escripta (tradução e versão) de francez;
- 1 prova escripta de historia e geographia do Brasil, sobre pontos sorteados;
- 1 prova escripta de physica, chimica e historia natural, sobre pontos sorteados; provas oraes, de 10 minutos, para cada materia das enumeradas supra.

Art. 37. Serão isentos de exame vestibular os diplomados por qualquer escola superior do paiz ou do estrangeiro, reconhecida como idonea, e os candidatos que exhibirem atestado dos exames preparatorios, feitos perante os estabelecimentos secundarios officiaes ou equiparados.

Art. 38. O director da escola organizará as bancas examinadoras de admissão. O programma dos exames vestibulares, organizado pelo director da escola de accordo com os demais professores, será submettido á aprovação do director geral de Saude.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 39. Levando o serviço do hospital e o das clinicas funcionar, sem interrupção, todo o anno, durante as férias de tres mezes os alumnos aprovados no 1º e no 2º annos serão divididos em duas turmas, as quaes caberá successiva-

mente, o encargo de assegurar a continuação daquelles serviços.

Art. 40. Qualquer modificação no programma de ensino será submettida ao ministro da Guerra, por intermedio do director geral de Saude e com sciencia do chefe da Missão Militar Franceza.

Art. 41. Entre as materias do curso da escola serão logo que as circunstancias o permittam, incluidas a equitação, a leitura de cartas e a instrução militar indispensavel a um veterinario do Exercito. O ensino de taes materias será regulado por um programma ulteriormente elaborado.

Art. 42. Os actuaes veterinarios do Exercito serão obrigados, successivamente, a um estagio na escola, durante um anno, no maximo, em condições a ser posteriormente determinadas, afim de se aperfeiçoar na profissão.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.238 — DE 25 DE JUNHO DE 1920

Aprova a planta das linhas e edificios da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, a serem construidos na explanada do cões da Sagração, em S. Luiz do Maranhão, e autoriza a desapropriação dos immoveis situados nas áreas indicadas na referida planta.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1º. Fica aprovada a planta que com esta baixa, rubricada pelo director geral de Expediente da Secretaria do Estado da Viação e Obras Publicas, das linhas e edificios da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, a serem construidos na explanada do cões da Sagração, em S. Luiz do Maranhão.

Art. 2º. Fica autorizada a desapropriação por utilidade publica, nos termos da legislação em vigor, dos immoveis situados nas áreas indicadas na planta de que trata o art. 1º deste decreto.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1920, 99º da Independencia e 32 da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Arnaldo José Alves Ferreira a aposentadoria que pediu no cargo de agente de 1ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, letra a da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 153 do regulamento aprovado pelo decreto numero 13.910, de 25 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, de conformidade com o disposto no art. 2º, letra j, da lei n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, conceder a Genesio de Lima Camara, inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, 11 mezes e 10 dias de licença, em prorrogação, a contar de 4 de maio findo, sendo seis mezes com a metade do ordenado e o restante com um quarto do mesmo, para tratamento de saude, de accordo com o art. 41, letras c e d, da referida lei.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do

Por decreto de 23 de corrente mez, foi nomeado, de accordo com o art. 48, do decreto n. 11.530, de 8 de março de 1915, o bacharel Braz de Souza Arruda, para o lugar de professor substituto da 2ª secção da Faculdade do Direito de S. Paulo.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 23 de junho andante foi aposentado por invalidez o ministro Residente José de Oliveira Murinelli.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 25 do corrente, foi reformado, de conformidade com o avará de 16 de dezembro de 1790, lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e art. 41, § 2º, da lei n. 4.018, de 9 de janeiro ultimo, o contra-almirante graduado, do quadro extraordinario, Pedro Cavalcanti de Albuquerque, no posto e com o soldo de vice-almirante, percebendo mais 14 quotas na razão de 2% sobre o mesmo soldo annual, visto contar 39 annos, quatro mezes e dias de serviço; respeitadas, porém, as restricções estabelecidas pelo art. 107 da lei n. 3.924, de 3 de janeiro de 1915, incor-

porado á legislação em vigor em virtude do disposto no art. 132 da lei n. 3.089, de 8 do janeiro de 1916.

— Por decreto de 26 do corrente:

Foram graduados, de conformidade com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904 e decreto n. 13.882, de 19 de novembro de 1919, no quadro F do Corpo da Armada, no posto de contra-almirante, os capitães de mar e guerra Alberto Fontoura Freire de Andrade, Augusto Theotônio Pereira e Gentil Augusto Paiva Meira.

Foi graduado, de conformidade com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, no Corpo da Armada, no posto do contra-almirante, o capitão de mar e guerra José Martins, visto haver atingido o n. 1 da respectiva escala sem nota que desabone sua conducta civil ou militar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 25 de junho de 1920

Declarou-se ao desembargador chefe do Policia que ao encarregado interino da secção do Gabinete de Identificação e Estatística José Maria Augusto Pinho cabe, além dos vencimentos de amanuense, a importância correspondente á diferença entre os vencimentos dos dois cargos, correto a despeza por conta da gratificação do licenciado. Ao

auxiliar de 1ª classe que substitue o amanuense cabe, além dos vencimentos integrais, a quantia sufficiente para completar a remuneração de amanuense, devendo a despesa correr pela consignação «Para occorrer a despesas extraordinarias etc.», da verba numero 39. do art. 20 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

— Transmittiram-se :

Ao Sr. Ministro da Fazenda, cópia do decreto de 23 do corrente, acompanhada do titulo declaratorio d. pensão a que tem direito o guarda civil de 2ª classe Seraphim Campos e dos laudos respectivos.

Ao general commandante da Brigada Policial a certidão pedida pelo cabo de esquadra Manoel Thom : dos Santos, relativa a tempo de serviço prestado no Exército, tendo o interessado satisfazer o selo na importancia de 39\$000.

Directoria do Interior

Por portarias de 23 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros Albert Charles Allen, natural da Inglaterra, e João da Silva, natural de Portugal, ambos residentes nesta Capital.

Additamento ao expediente do dia 24 de junho de 1920

Requerimento despachado

Bacharel Antonio de Sampaio Doria, candidato inscripto no concurso para preenchimento do lugar de professor substituto d. 2ª secção da Faculdade de Direito de S. Paulo, recorrendo do acto da congregação da mesma faculdade, pelo qual foi classificado em primeiro lugar o candidato bacharel Braz de Souza Arruda, por seis votos contra tres, dados ao recorrente.

No exercicio do direito que lhe confere o art. 48 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, o bacharel Antonio de Sampaio Doria, candidato approvado em concurso para o provimento do cargo de professor substituto da 2ª secção da Faculdade de Direito de S. Paulo, recorre do acto da respectiva congregação, que classificou em primeiro lugar o bacharel Braz de Souza Arruda, affirmo de ser annullado o referido concurso.

Allega o requerente :

a) que o bacharel Braz de Souza Arruda não dissertou sobre uma das theses adoptadas pela congregação, visto que ha differença entre a expressão «submarinos na guerra», constante da these formulada, e a expressão «submarinos de guerra», scripta pelo candidato indicado á nomeação em sua dissertação de direito internacional;

b) que foi arbitrario o prazo marcado pela congregação para o inicio das provas publicas do concurso;

c) que as preleções de direito internacional publico divergiram dos pontos sorteados no programma vigente;

d) que foi infringido o art. 43 do decreto n. 11.530; e mais que o director da faculdade deixou de observar aviso deste ministerio de 13 de dezembro de 1919, no qual se determinou que, antes de publicado o edital em o prazo de 120 dias, fosse marcado um prazo de 30 dias affim : se apresentarem os autores de obras notaveis que pretendessem dispensa do concurso.

Qualquer que seja a differença notada entre a fórmula da these e a que se acha inscripta no trabalho offerecido, só a Congregação tem competencia para decidir si este satisfaz a exigencia do art. 45, letra a, do regimento interno da faculdade. Ora, os trabalhos dos candidatos foram todos, sujeitos a uma commissão, incumbida de emitir parecer sobre o seu valor scientifico e as suas condições legaes, e essa commissão submetten

o caso á Congregação, que, depois de o ter discutido, julgou o bacharel Braz de Souza Arruda em condições de ser admittido ás provas posteriores.

Como se trata de um dispositivo regimental, e como fosse já decidido que a mesma dissertação preenchia os requisitos legaes, tendo esta servido de base para a arguição feita pelo professor de direito internacional, não é possível suscitar, actualmente, questão alguma sobre o assumpto, ratificado com o julgamento final do concurso (decreto n. 11.530, art. 49, paragrapho unico), sem protesto opportuno do recorrente.

Não ha, no citado decreto n. 11.530, nem mesmo no regimento interno, prazo determinado para terem começo as provas do concurso. Cabe á Congregação, consultadas as conveniencias da sua economia interna, fixar a data em que devem ter inicio as provas publicas, comquanto não seja regular que as Congregações procrastinem, indefinidamente, esse prazo, ou mesmo por um lapso de tempo que possa parecer intencional. E' ainda ella que tem assegurada, por lei, a autonomia didactica, assistindo-lhe o direito de decidir sobre a opportuniade de effectuar os seus trabalhos. Estabelecendo o prazo, fcl o para todos os concurrentes, em numero de cinco, de modo que ficaram em condições de perfeita igualdade.

Ainda mais: ficou deliberado, pela Congregação, que, no sorteio dos pontos de preleção, para todos os candidatos, servisse o programma do anno lectivo em que elles se inscreveram, isto é, de 1919.

Não estipulando a lei si o «programma» é o do anno em que se fazem as provas publicas, ou o do anno em que se verifica a inscricção, manteve a Congregação a faculdade de determinar um ou outro.

Desde que os candidatos se inscreveram no anno de 1919, e tendo sido, então, iniciado o concurso, não era justo surpreendel-os com a exigencia de preleção sobre pontos de programma organizado para 1920, e que, naquella época, não estava nem podia estar em vigor.

Domais, uma vez que a medida foi geral, sem prejuizo de qualquer dos candidatos, tendo sido guardada rigorosa igualdade, não ha motivo plausivel para impugnal-a.

E' certo que o art. 43 do citado decreto n. 11.530, de 1915, determina a publicação do edital de concurso, «logo que vagar um lugar de professor substituto». A demora verificada, nessa publicação constitue uma irregularidade, sob todos os aspectos reprovavel. Mas, não tendo o alludido preceito, ou qualquer outro, declarado, formalmente, o prazo a observar, é impossivel attribuir a essa dilação o effecto de uma nullidade substancial, para invalidar o concurso a que se procedeu.

Finalmente, o aviso de 3 de dezembro de 1919, só foi publicado no *Diário Official* de 7 do mesmo mez, conforme reconhece o proprio recorrente, e si o prazo do edital já tinha expirado no dia 17 de setembro, como pretender o recorrente que o director fizesse retroagir tal aviso, antes de divulgado o prazo para a inscricção?

Todos os concursos effectuados na vigencia do decreto n. 11.530 o foram sem ter havido aquelle acto ministerial, interpretativo e necessario para fiel execução da lei.

A' vista do exposto, é logico induzir que não houve preterição de fó. nulas substanciaes estatuidas na Lei do Ensino e, portanto, nego provimento ao recurso, para manter o acto da Congregação da Faculdade de direito de S. Paulo, que em 1º lugar classificou o bacharel Braz de Souza Arruda, indicando-o para ser nomeado professor substituto.

Rio, 21 de junho de 1920.—Alfredo Pinto.
Dr. Estevam de Araujo Almeida, professor

cathedratico da Faculdade de Direito de São Paulo, pedindo seis mezes de licença, nos termos do art. 19 do decreto legislativo numero 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno.—Não tem logar o que requer.

O periodo de 10 e 20 annos, a que se refere o art. 17 do decreto n. 14.157, de 5 de maio ultimo, deve ser contado da data do decreto n. 4.061, citado, para traz, como interpretou, em caso identico, o Ministerio da Fazenda. Ora, tendo o requerente interrompido o exercicio, no gozo de uma licença de 24 dias, em 1919, é logico que não pode invocar o favor que a lei subordina a uma condição não observada no caso.

Rio, 21 de junho de 1920.—Alfredo Pinto.

Dia 24

Declarou-se:

Ao presidente do Conselho Superior do Ensino que, á vista do seu officio n. 89, de 11 do corrente mez, deve mandar que seja cancelada, para todos os effectos, a matricula de José Simplicio de Azevedo na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, requisitando, tambem, da autoridade competente, as providencias que entender necessarias quanto á responsabilidade criminal dos culpados;

Ao director da Escola Nacional de Belas Artes, em referencia ao officio n. 120, de 18 deste mez, e para os fins convenientes, que é deferido o requerimento em que o professor de escultura de ornatos daquela escola, Petrus Verdic, pede lhe sejam pagos os vencimentos do respectivo cargo no periodo decorrido de 1 de janeiro a 8 de maio ultimo, data da sua nova investidura no dito cargo, no exercicio do qual não houve solução de continuidade.

Requerimento despachado

Sociedade The Rio Cricket and Athletic Association. — O requerimento foi remetido á Recebedoria do Districto Federal, para o fim do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, revigorado pelo art. 1º da lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Directoria de Contabilidade

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Directoria de Contabilidade — N. 2.933 — 1ª secção — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920.

Em referencia ao officio n. 713, de 21 de junho corrente, em que essa chefatura consulta si os pedidos de material devem ser enviados a este ministerio no fim de cada quinzena, como determina a circular n. 901, de 13 de fevereiro ultimo, ou si devem ao contrario ser transmittidos com as contas respectivas, como estabelecem as instrucções publicadas no *Diário Official* de 17 do corrente, declaro-vos que não ha antagonismo nesse local entre as disposições da circular e as dos instrucções, porque taes instrucções em seu art. 5º preveem a hypothese das contas serem remetidas independentemente dos pedidos, circumstancia que por si só resolve o assumpto que é objecto da consulta.

Saude e fraternidade.—Alfredo Pinto.
Sr. chefe de Policia do Districto Federal.

Expediente de 23 de junho de 1920

Em additamento ao aviso n. 2.823, de 16 de junho corrente, restituiram-se ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas os documentos que acompanharam os officios e avisos constantes da relação junta e communicou-se-lhe, para os fins convenientes, que nos termos do art. 18, das instrucções expedidas pelo Ministerio da Fazenda em 15 deste mez para observancia do art. 77 da lei organica, vigente as despesas referentes aos referidos documentos foram effectivamente empenhadas, deduzidas as respectivas importancias dos creditos em que foram classificadas (aviso n. 2.931).

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, os seguintes processos de divida de exercicios findos:

De José Vieira Goulart na importancia de 3:680\$, de fornecimentos feitos em dezembro de 1919 á Casa de Detenção (aviso numero 2.927);

De José Vieira Goulart na importancia de 14:208\$, de fornecimentos feitos em dezembro de 1919 ao Hospital Nacional do Alienados (aviso n. 2.928).

Requerimento despachado

Anna de Sá Costa. — Nos termos do artigo 335, n. 4, do Colligo Commercial, as sociedades commerciaes reputam-se dissolvidas pela morte de um dos socios, salvo convenção em contrario a respeito dos que sobreviverem. Iente, portanto, a requerente cartida do actual contrato e bem assim documento comprobatorio de haver providenciado em juizo sobre a dissolução da firma Costa, Santos & Comp. e consequente liquidação do quinhão do socio premorto.

Dia 24

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, o processo de divida de exercicios findos de Antonio Duarte Baptista, na importancia de 1:683\$870, de differença de vencimentos relativos ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1919 (aviso numero 2.950).

Solicitaram-se ao mesmo ministerio os seguintes pagamentos:

De 8:961\$076, a diversos, de fornecimentos feitos, nos mezes de janeiro a abril do corrente anno, á Repartição Central da Policia (aviso n. 2.959);

De 3:030\$, de diarias, de maio ultimo, ao pessoal em commissão e aos serventias admitidos na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores (aviso n. 2.963);

De 8:472\$805, ao Corpo de Bombeiros, por concertos feitos, no corrente mez, no automovel a serviço deste ministerio.

Requerimentos despachados

Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, pedindo pagamento de 33\$300 proveniente de telegrammas expedidos á requisição da Commissão Sanitaria Federal no Paraná. — Dirija-se ao chefe da referida commissão.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 22 de junho corrente foi concedida uma licença para tratamento do saudo ao Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Bolivia Rinaldo de Lima o Silva.

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

EXPEDIENTE

— Ao Ministerio da Agricultura remettermam-se varias publicações que interessam áquella pasta e que foram enviadas pela Embaixada em Paris. (Aviso n. 76).

Ao Ministerio da Fazenda:

Remetteu-se copia de uma nota da Legação da Belgica relativa á inviolabilidade de mercadorias timbradas. (Aviso n. 64).

Remetteu-se copia de um telegramma da Embaixada em Londres pedindo instrucções relativamente a representação do Brasil no Congresso Financeiro a reunir-se em Bruxellas. (Aviso n. 65).

Remetteu-se uma relação enviada pelo consulado geral em Bordéus dos artigos de importação prohibida pela França. (Aviso n. 66).

Ao Governo do Estado de Goyaz communicou-se ter a Embaixada Italiana notificado não terem sido encontrados interesses na herança de Simeão de Almeida, natural de Tripoli, fallecido em 2 de dezembro de 1908, e cujo espólio foi arrecadado pelo Juizo Municipal da cidade de Ipamery, naquello Estado (aviso n. 4).

Ao Governo do Estado de Minas Geraes remetteu-se copia de um telegramma da Embaixada em Washington relativamente ao contrato de especialistas americanos para organizarem uma estação agricola naquello Estado (aviso n. 7).

Ao Governo do Estado do Paraná accusou-se o recebimento de dados relativos á industria da madeira (aviso n. 9).

Aos Governos dos Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul communicou-se ter a Legação da Austria notificado a entrega á Legação da Hespanha dos archivos dos Consulados austriacos respectivamente em São Paulo, Santos e Porto Alegre (avisos ns. 11 e 14).

A Legação em Christiania accusou-se o recebimento das tabellas do movimento commercial entre o Brasil e a Noruega (despacho n. 3).

A Embaixada em Lisboa communicou-se ter sido creado o Consulado honorario em Beira, Africa Oriental Portuguesa, e para elle nomeado o Senhor Jayme Kruss Gomes (despacho n. 7).

A Legação em Montevideo accusou-se o recebimento de informações relativamente á paralysação dos negocios de couros salgados (Despacho n. 22).

A Embaixada em Paris accusou-se o recebimento de varios exemplares de publicações sobre direito internacional, e outros assumptos (despacho n. 12).

A Embaixada em Roma communicou-se ter sido approvada a nomeação do Sr. Gustavo Ponso para vice-consul em Messina (despacho n. 5).

A Legação em Stockholm accusa-se o recebimento do officio em que communica a rejeição por parte do Riksdag do imposto sobre o café (despacho n. 6).

A Embaixada em Washington accusou-se o recebimento de exemplares do Boletim da União Pan Americana (despacho n. 22).

Ao Consulado em Alexandria accusou-se o recebimento de informações sobre a situação politica e financeira do Egypto (despachos ns. 4 e 5).

Ao Consulado em Bordéus accusou-se o recebimento da communicação de ter entrado em licença o consul em Pau e passado o exercicio ao seu substituto Blake Santana, ex-consul em San Sebastian (despacho n. 5).

Ao Consulado em Cadiz accusou-se o recebimento de informações relativas ao serviço de imigração (despacho n. 6).

Ao Consulado em Gothenburgo communicou-se ter sido notificado pela imprensa a noticia da proxima exposição industrial a realizar-se naquella cidade. (Desp. n. 1).

Ao Consulado em Liverpool accusou-se o recebimento da relação dos Vice-Consulados do sua jurisdição. (Desp. n. 23).

Ao Consulado em Napoles communicou-se ter sido approvada a nomeação do Sr. Gustavo Ponso para Vice-consul em Messina. (Desp. n. 4).

Ao Consulado Geral em Paris accusou-se o recebimento da remessa do testamento do Ministro Residente em disponibilidade Sr. José de Oliveira Murinelly. (Desp. n. 5).

Ao Delegado do Thesouro em Londres remetteu-se a carta patente da nomeação do Sr. Jayme Kruss Gomes para Consul da Beira e os titulos referentes ao Sr. Gustavo Ponso

para Vice-consul em Messina. (Desp. ns. 11 e 12).

Ao Addido Commercial em Buenos Aires accusou-se o recebimento de informações prestadas relativamente á adulteração das substancias alimenticias. (Desp. n. 10).

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 23 do corrente foram concedidos, nos termos do art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, seis mezes de licença ao servente do Thesouro Nacional Polippe Francisco do Oliveira.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de junho de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 340 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 894, de 23 de outubro, de que trata o do n. 963, de 11 de dezembro, ambos de 1919, relativo ao recurso interposto pela Sociedade Anonima Martinelli do acto pelo qual impuzestes ao commandante do vapor *Holland Gouland*, a multa de 50\$, minimo do art. 353, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rentas, resolveu, por despacho de 12 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho da Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 348 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 860, de 11 de outubro de 1919, de que trata o do n. 96, de 15 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Hime & Comp., do acto pelo qual lhes negastes redução da taxa de 4 % *ad-valorem*, nos termos do art. 111, da lei n. 3.044, de 31 de dezembro de 1918, para os engatás para carros de estrada de ferro, submettidos a despacho pela nota de importação n. 2.582, de agosto do anno passado, resolveu, por despacho de 12 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho da Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. director da Secretaria de Estado da Guerra:

N. 8 — Sobre o assumpto do vosso officio n. 1.307, de 16 do vigente mez, solicitando a remessa a essa secretaria de uma copia do aviso n. 501, de 20 de março ultimo, tenho a honra de declarar-vos que se trata, talvez, de um equivoco, pois os avisos expedidos no referido mez de março não attingiram o numero de que foi indicado.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 107 — De posse do processo encaminhado com o vosso officio n. 214, de 9 de fevereiro ultimo, relativo ao requerimento do operario desse estabelecimento, Antonio da Silva Pessoa Netto, solicitando seis mezes de licença, para tratamento de saude, em prorrogação á de igual tempo que lhe foi, anteriormente, concedida, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do vigente, resolveu que o requerente não pôde ser attendido no que pede, diante da nova legislação sobre concessão de licenças.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 259 — Assim de que essa inspectoría emitte parecer, com urgencia, conforme resolveu

o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente mez, junto vos remetto o requerimento da Companhia de Seguros Luso-Sul Americana, pedindo que sejam sustados os processos relativos á cobrança de diversas multas que lhe foram impostas no total de 4:210\$, até que se decidam os casos analogos em que estão envolvidas companhias congeneres.

— Sr. Dr. Luiz de Mello Marques, M. D. presidente da Comissão de Inquerito e Inspeção na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 238—Remetto-vos, para os fins convenientes, de ordem do Sr. ministro da Fazenda, os inclusos papeis relativos á transferencia para Bernardino de Paiva Gasparinho de um terreno á rua Felipe Cardoso, nessa Fazenda, o que lhe foi vendido por D. Leopoldina Fargina das Chagas.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 103—Comunico-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que expuzestes em officio n. 203, de 20 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 5 de maio proximo findo, mandar cassar a licença concedida a Pimentel & Pedrosa, estabelecidos á rua de D. Geraldo ns. 58 e 60, para venderem estampilhas do sello adhesivo.

N. 106—Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 152, de 27 de março ultimo, em que recorreis ao officio da decisão pela qual julgastes imprudente o auto lavrado contra Joaquim Faria, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 12 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex officio*.

N. 107—Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 147, de 27 de março ultimo, em que recorreis ao officio da decisão pela qual julgastes imprudente o auto lavrado contra Carlota & Irmãs, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 12 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex officio*.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 98—Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 17 do corrente mez, no officio n. 78 A, da mesma data, mandou declarar que não se dá acumulação remunerada no caso, de que trata o referido officio, do delegado da mesma directoria, nesse Estado, Gonçalo Athayde, que é funcionario do Estado da Bahia.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 99—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 29 de maio ultimo, prorrogando por 90 dias a licença em cujo gozo se acha o escrivão do extinto Posto Fiscal do Alto Acre, José Guedes Cortes Gondim.

N. 91—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 15 do corrente mez, nomeando Raymundo Santos para o lugar de escrivão, interior, do Posto Fiscal do Alto Parú, Territorio do Acre.

N. 91—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 14 do corrente mez, nomeando Raymundo Remeiro para o lugar de 2º official aduaneiro da Mesa de Alfândega de Porto Velho, nesse Estado.

— Sr. inspector da Alfandega do Ceará:

N. 26—Atendendo á solicitação feita em vosso officio n. 8, de 17 de maio proximo findo, remetto-vos as circulares deste ministerio de ns. 1 a 52, de 1919, menos a de n. 41, que não existe no cartorio do Thesouro.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 49—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 230, de 23 de dezembro de 1918, de que trata o de n. 13, de 19 de fevereiro de 1919, relativo ao recurso interposto por Elpidio Soares do acto da inspeccão da Alfandega de Paranaguá, mandando considerar como verniz não especificado, da taxa de 1\$ por kilo, do art. 173 da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela primeira addição da nota de importação n. 443, de 8 de outubro de 1918, como tinta preparada a oleo e semelhantes, para pintura de casas e usos semelhantes, da taxa de 80 réis por kilo, do art. 173 da referida tarifa, resolveu, por despacho da 12 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho da Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para classificar a mercadoria em aprego como tinta preparada a oleo, com resina, para pintura de casas e usos semelhantes, da taxa de 500 réis por kilo, do art. 173 da mencionada tarifa.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 234—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 15 do corrente mez, nomeando para o lugar de 2º escriptuario dessa delegacia o 1º escriptuario da Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, José Luiz de Azevedo e Souza e para o lugar de 1º escriptuario daquela alfandega o 2º escriptuario dessa repartição, Ariundo Monra de Azevedo, aos quaes se refere vosso officio n. 117, de 30 de março do corrente anno.

N. 235—Afim de ser resolvido o pedido de tres mezes de licença do escrivão da collectoria das rendas federaes de Caçapava, nesse Estado, Francisco de Paulo Pinto, em amilhado a este ministerio com o vosso officio numero, 186 de 14 de maio ultimo, peço-vos informeis si o referido escrivão tem preposto devidamente aprovado.

N. 237—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 290, de 12 de novembro de 1919, relativo ao recurso interposto por F. Rheingantz & Comp., do acto da Inspeccão da Alfandega de Pelotas mandando considerar a pezo bruto nos carregos de papello em que vem envolvidas as fitas de tecidos não classificados, não especificado, lizo de seda e algodão em partes iguaes, submettidas a despacho pelas notas de importação ns. 1.676 e 1.678, de 29 de setembro do anno passado e a quo os recurrentes pretendem pagar os direitos a pezo liquido real, isto é, sem os carregos de papello, resolveu, por despacho de 12 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 239—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 723, de 29 de dezembro de 1919, relativo ao recurso interposto por G. O. Dickinson & Comp., do acto da Inspeccão da Alfandega de Santos quando a mercadoria submettida a despacho pela primeira addição da nota de importação n. 34223, de 3 de agosto do anno passado e que os recurrentes pretendem ser classificada como unidades de potassa

impuro sal de nitro salitre, da taxa de 80 réis por kilo, do citado art. 238, resolveu, por despacho de 18 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho da Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimentos despachados

Dia 4 de maio de 1920

Ch. Lorilleux & Cie., de 29 de março de 1920, sobre entrega dos documentos que acompanharam o aviso n. 3.142, de 24 e setembro de 1919, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.—Entreguem-se, mediante recibo, os documentos de ns. 2 e 3 do processo a este annexo.

Dia 24 de junho de 1920

Companhia Swift do Brasil, de 20 de maio de 1920, pedindo despacho livre mediante assignatura de termo de responsabilidade para 23.000 kilos do tecido de algodão para revestimento das carnes congeladas e 1.800 kilos de graxa lubrificante.—Inferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de junho de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 275—Devolvendo a essa repartição os inclusos documentos referentes ao processo de restituição de direitos pretendida por G. Seabra, na importância de 812\$270, sendo: 416\$710, em ouro, e 395\$560, em papel, proveniente da diferença entre os direitos integrais pagos por 23.890 kilos de folhas de Flandres, simples, para a fabricação de latas para o acondicionamento dos productos do seu fabrico e a taxa de 8 % *ad-valorem*, nos termos do art. 11, alinea 1 da Lei n. 3.614, de 31 de dezembro do anno de 1918, encaminhado com o vosso officio n. 861, de 11 de outubro do anno passado, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 19 de maio findo, ouvido o Tribunal de Contas, resolveu recusar a restituição em questão.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 271—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos referentes ao processo em que a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão pede restituição de direitos, na importância total de 479\$712, de mercadorias despaçadas com redução de taxa, paga por 300 tubos de ferro simples para caldeiras, encaminhado com o vosso officio n. 241, de 28 de agosto do anno passado, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 5 de maio findo, ouvido o Tribunal de Contas, resolveu recusar a restituição em questão.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 400—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo de restituição de direitos pretendidos por Douro e Irmão & Comp., na importância de 328\$800, sendo em ouro 180\$800, e em papel 147\$960, paga o titulo de deposito prévio, relativa a mercadoria despaçada pela nota de importação n. 4419, de 8 de agosto do anno passado, encaminhado com o vosso officio n. 467, de 24 de outubro do mesmo anno passado, resolveu, por despacho de 14 de maio do corrente anno, ouvido o Tribunal de Contas, que a mercadoria alludida na primeira addição da nota de importação, está sujeita

ao pagamento da taxa de 4 % *ad-valorem*, não gosando de benefício algum de redução de taxas o artigo da segunda addição da referida nota, visto tratar-se de material que não está comprehendido nos §§ 27 e 28, do artigo 424 da Consolidação das leis das Alfândegas.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 119 — Para os fins convenientes, declaro-vos que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 31 de maio deste anno, requereu a Companhia Swift do Brasil, resolveu, em data de 22 do corrente, autorizar na Alfândega do Rio Grande o despacho livre de direitos, na forma da clausula II do decreto n. 3.347, de 3 de outubro de 1917, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação, depois de feita a exclusão dos artigos assignados com a palavra «Não», em carimbo, na referida relação; ficando, assim, confirmado o meu telegramma n. 415, de hoje datado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 223 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo á restituição pretendida pelas Indústrias Reunidas Francisco Matrazzo, na importancia de 457\$800, sendo 251\$790 em ouro e 206\$010 em papel, paga pelos materiais constantes da relação anexa, encaminhado com o vosso officio n. 583, de 8 de novembro do anno passado, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, por despacho de 9 de abril deste anno, recusar a restituição porque a disposição legal concessiva cogita apenas de aparelhos e não de artigos de cuseito.

N. 224 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos referentes ao processo de isenção de direitos pretendida pela Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de 5:701\$250, depositada na Alfândega de Santos, pela nota n. 24.812, de 14 de maio do anno passado, encaminhado com o vosso officio n. 705, de 20 de dezembro do mesmo anno passado, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 12 de maio findo, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição solicitada, estando, porém, o material sujeito ao pagamento das taxas reduzidas de \$100 réis por kilo, para os tubos de cobre e de \$302 réis para os pregos de ferro.

— Sr. inspector da Alfândega de Paranaguá:

N. 1 — Devolvendo a essa Alfândega os inclusos documentos referentes ao processo em que a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande pede baixa do termo de responsabilidade que assignou nessa Alfândega para poder despachar o material constante das notas de importação ns. 533 e 534, do anno passado, pagando 6% *ad-valorem*, dispensando o depósito das taxas integraes, encaminhado com o vosso officio n. 30, de 12 de janeiro do corrente anno, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, em data de 9 de abril ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, proferiu o seguinte despacho: «Concedo o despacho sob a taxa de 6% *ad-valorem*; quanto á baixa do termo dirija-se a interessada á Alfândega de Paranaguá».

Requerimentos despachados

Dia 25 de junho de 1920

Frederico de Morgan Snell, datado de 18 de junho de 1920, pedindo certidão.—Satisfaça a exigencia.

Centro dos Varejistas de Calçados, dia 15 de junho de 1920, representando contra o aumento da taxa de calçados.—Selle com 600 réis o documento de fls. 2 e pague o selo devido nos de fls. 5 e 6.

Directoria da Despesa Publica

EXPERIENTE DO SR. DIRECTOR

Dsa 24 de junho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Desempenhando-me da honrosa commissão de que fui encarregado por V. Ex. de organizar o projecto do «Montepio dos Empregados Publicos Civis da União», procurei, desde o primeiro dia, desenvolver toda actividade e applicar a maior attenção a tão importante trabalho, que a todos interessa, e que julgo merecedor de todo o carinho, visto affectar directamente as nossas familias, que virão mais tarde aproveitar os beneficios instituidos pelo mesmo montepio.

Para bem desempenhar-me da tão melindrosa e delicada commissão, convidei os meus collegas directores de Contabilidade dos diversos ministerios, para com suas luzes, intelligencia e conhecimento pleno dos diversos detalhes do serviço me auxiliarem na confecção do mencionado projecto.

Esse convite foi gentilmente por todos attendido, e em quatorze sessões, effectuadas sob a minha presidencia, o trabalho foi metodosamente estudado por cada um dos directores, que, á proporção que ia se estabelecendo a discussão, apresentavam as emendas e as indicações que julgavam necessarias, as quaes, depois de discutidas e postas a votos, eram por maioria accetites ou rejeitadas.

Da parte de todos os directores, posso affirmar-vos, houve sempre o maior desejo de acertar, sem que nem de leve houvesse a menor divergencia que prejudicasse a boa ordem e o encaminhamento dos trabalhos, que, felizmente, hoje se acham concluidos, conforme verá V. Ex. do projecto que junto apresentamos, o qual si não é perfeito, como perfeito não pôde haver trabalho algum humano, é, posso affirmar-vos, o mais completo possível, consultando todos os interesses e conveniencias dos funcionarios e da administração publica.

Como secretario da commissão, functionou o secretario desta directoria, Sr. João Drumond Camargo, que muito auxiliou os serviços, encarregando-se da revisão e do preparo do projecto junto á Imprensa Nacional, serviços esses da maior relevancia, e que consumiram grande tempo, o que se evidencia das actas por elle lavradas no livro para esse fim destinado, onde ficam consignadas todas as emendas, alterações e discussões havidas durante todo o tempo das citadas sessões.

Saudações.—*Alfredo Regulo Valdetaro*.

— Sr. ministro da Fazenda:

Temos a honra de apresentar a V. Ex. o incluso projecto do Montepio dos Empregados Publicos Civis da União, organizado e discutido com o maior cuidado e attenção, procurando sempre consultar os interesses geraes com os dos contribuintes dos diversos ministerios, expurgando as irregularidades antigamente verificadas e adoptando medidas novas, todas ellas com o fim de beneficiar a classe e as familias dos funcionarios.

O trabalho, que encerra medidas tomadas em virtude da observação, colhidas em vista dos varios casos que se apresentam quotidianamente nos diversos ministerios, teve principalmente por fim simplificar o serviço, facilitar as habilitações, alliviar o Governo da despesa diariamente crescente e tornar a instituição completamente autonoma e funcionando sem a tutela do Estado, mas com o seu auxilio sómente quanto á arrecadação da renda.

Estamos plenamente convencidos de que adoptadas as providencias de que trata o mesmo projecto, quanto ao estabelecimento de empréstimo ao funcionalismo publico, movimentando assim o capital morto da instituição, esta em pouco tempo se tornará poderosissima, como tem succedido com insti-

tuições congeneres da Municipalidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil e em muitos Estados e até mesmo na sociedade de classe dos diferentes ministerios, que, iniciando a sua vida com insignificantes capitais, em menos de dous annos conseguiram movimentar somma avultadissima.

Sendo o capital do Montepio dos Empregados Publicos Civis muitas vezes superior ao de qualquer das referidas sociedades, e dispondo de um grande numero de contribuintes, que preferirão transigir com o Montepio, concorrendo, ao mesmo tempo que supprem as suas necessidades, para o engrandecimento e prosperidade da instituição, estamos certos que, em vista das vantagens que lhes são offerecidas, nenhum funcionario, quando disso necessitar, deixará de recorrer ao montepio, em vez de contrahir empréstimos com outra qualquer sociedade, como acontece presentemente, quando a maioria dos funcionarios trabalha para solver compromissos contrahidos com instituições particulares, que sobre-carregam o serviço publico e auferem lucros fabulosos.

Das novas medidas consignadas no presente regulamento, a que cuida da construção ou aquisição de predios é uma das mais momentosas e que sobretudo preoccupa a attenção das classes remediadas, constituindo, a sua criação, verdadeiro beneficio para o proletariado; podendo o funcionario previdente e cauteloso tornar-se no fim de um limitado espaço de tempo possuidor do seu lar, o que nunca lhe pertenceria, como não pertence, pagando os respectivos alugueis aos proprietarios das suas habitações.

Foi idéa dominante e unanimemente accetita pela commissão esender o beneficio aos funcionarios publicos em geral, sem distincção de categoria ou classe, beneficiando assim o projecto a todos aquelles que consagram a sua actividade em beneficio do serviço publico.

O presente projecto, como consta das suas indicações, não trata absolutamente de detalhes de regulamentação, apresenta apenas as bases sobre as quaes deve manter-se a instituição, caso o nosso trabalho mereça a approvação do Governo e do Poder Legislativo, com que muitos nos desvaneceremos por termos a convicção de que procuramos sempre conciliar todos os interesses.

Não obstante ter o director geral de contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Sr. Mario Barbosa Carneiro, se esquivado de tomar parte nos trabalhos da Commissão, em vista de suas idéas positivistas, que condemnam a obrigatoriedade da inscrição, tendo mesmo pedido que o dispensassem de comparecer ás sessões, accedeu, porém, a instantes pedidos dos seus collegas, a prestar a sua collaboração.

Dia 26

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 172—Afim de que possa ter andamento a folha de gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.930, de 2 janeiro ultimo, do pessoal da Colonia de Alienados do Engenho de Dentro—Serviço ambulatorio destinado a soccorrer a população desamparada dos suburbios, encaminhada ao Thesouro com o officio da mesma Colonia n. 140, de 31 de maio proximo findo, peço-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada do caracter do citado serviço, isto é, si se trata de um serviço transitorio desempenhado, por pessoal commissionado, contractado ou admitto á proporção das necessidades do serviço.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 135—Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 2.127, de 4 do corrente, ficas autorizado

a entregar, de uma só vez, ao engenheiro Plinio de Castro Nunes, a importancia de 150:000\$, cujo credito foi concedido pela ordem telegraphica n. 940, de 2 deste mez, para attender ás despesas da construcção da estrada de rodagem de Granja a Viçosa e outros serviços.

Confirmo, assim o telegramma desta directoria n. 1.058, de 21 de junho do corrente anno.

N. 136 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viacao e Obras Publicas em aviso n. 2.173, de 11 do corrente, ficaes autorizados a entregar, de uma só vez, o saldo do credito de 80:000\$, ao engenheiro Antonio Lopes do Amaral, que está substituindo o engenheiro José Alves Campello na direcção dos trabalhos da estrada de rodagem de Sobral a Jordão, nesse Estado, e cuja entrega foi autorizada a este pela ordem telegraphica numero 381, de 25 de março ultimo, desta directoria.

Confirmo, assim o telegramma desta directoria n. 1.057, de 21 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 189 — Em resposta ao vosso officio numero 133, de 19 de maio proximo findo, comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 26 daquelle mez, autorizou esta delegacia a effectuar o pagamento dos vencimentos do pessoal respectivo no ultimo dia util de cada mez.

Confirmo, assim o telegramma desta directoria n. 1.041, de 19 do corrente mez.

— Sr. delegaço fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 268 — Declaro-vos, para os devidos fins, que vae ser effectuada no Thesouro Nacional o pagamento da importancia de 425\$40, de que é credor o fiel extincto da Alfandega do Rio Grande, Raul Carlos de Noronha e Silva, do que trata o processo anexo ao vosso officio n. 190, de 27 de setembro do anno proximo findo.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 26 de junho de 1920

Richard Wichello & Comp. — A' vista do parecer, inferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Expediente de 26 de junho de 1920

Sr. fiscal do contracto de arrendamento dos Campos da Fazenda Nacional do Santa Cruz:

N. 155 — Remettendo-vos o incluso aviso n. 844, de 11 do corrente, do Ministerio da Guerra, tratando da plantação de arroz nos campos da Fazenda Nacional do Santa Cruz, pelo respectivo arrendatario, no sentido de só ser permittida tal plantação, cerca de mil metros distantes do quartel do 2º regimento de artilharia montada, e sem irrigação, recomendo-vos, presteis informação a respeito.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de junho de 1920

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 29 — Em solução ao assumpto de que trata vosso officio n. 143, de 2 de outubro

ultimo, junto vos remetto, em substituição aos titulos do antigo typo enviados por essa delegacia, as trinta e duas (32) apolices da divida publica, uniformizadas, constantes da inclusa relação n. 633, sendo quatro (4) do valor de 200\$000, cada uma, ns. 8.945 a 8.948 e vinte e oito (28) do de 1:000\$000, cada uma, ns. 507.674 a 507.701, pertencentes á Irmandade de Nossa Senhora da Fé e Santa Cruz, erecta no Curato da Sé, nessa capital, recommendo-vos accuséis o seu recebimento.

Tendo-se deixado de proceder á uniformização da apolice do antigo typo, do valor de 600\$000, inclusa na proposta n. 756, por se achar extraviada e não ter sido apresentada a cantela substitutiva, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 10 de janeiro do corrente anno, que deveis providenciar no sentido de ser restabelecida a antiga conta daquelle irmandade a inscripção do mesmo titulo, devendo o pagamento dos respectivos juros continuar suspenso, de accordo com a determinação constante do n. III das instruções mandadas observar pela circular n. 23, de 16 de junho de 1905.

Recebedoria do Districto Federal

Despachos do Sr. director

Dia 25 de junho de 1920

Officios expedidos:

N. 315 — A' Directoria da Reccita, transmitto o recurso de Q. Duarte.

N. 316 — Restitue o requerimento de João Carvalhal França.

N. 317 — Idem o processo de recurso de Marcilio Telles.

N. 318 — Idem o requerimento de A. Pereira & Comp.

N. 319 — Idem o requerimento de Antonio Gonçalves Leite.

N. 320 — Idem o processo de infração instaurado na 1ª Collectoria de São Paulo contra a Société Sucreries Brésiliennes.

Requerimentos despachados

Maria Lourenço. — Inscreva-se pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, de accordo com as disposições citadas.

José Antonio Vieira. — Idem idem.

Alvaro Pereira Dias. — Remetia-se o processo á Inspectoria de Seguros, solicitando as necessarias providencias.

Avolino Pacheco Machado Bastos. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos propostos.

Carolina C. Augusta L. Passos. — Annullem-se as dividas referidas no parecer, officiando-se neste sentido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Baltina Maria dos Santos. — Idem constante da contra-repunta.

Carmén dos Santos Cunha. — Idem idem.

Tabellião do 14º Officio de Notas. — De accordo com o parecer, reconsidero o despacho de 1º de agosto ultimo, que impoz a multa de 200\$ ao tabellião do 14º Officio de Notas desta Capital, para torná-lo de nullo effecto, á vista do que ficou apurado neste processo.

Dr. Augusto Hor Meyer. — Officie-se ao tabellião do 11º officio de notas des a Capital, solicitando os necessarios esclarecimentos.

The Red Star Company. — Cobre-se com a multa a que allude o parecer.

DESPACHOS DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de junho de 1920

Requerimentos despachados

Candida Pereira Franco. — Proceda-se, de accordo com o parecer.

Carlos Cruz & Comp. — Averbe-se a matança.

Miguel de Souza. — Idem.

Demetrio Moreira de Oliveira. — Transfira-se.

José Maria da Silva Reis. — Idem.

Pinto & Oliveira. — Idem.

Bernardino Gonçalves Fontes. — Idem.

João Angelo Fernandes. — Idem.

João Pereira Campos. — Idem.

José Agostinho da Costa e Souza. — Idem.

Francisco Gonçalves Reguffe. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Dr. Mario N. de Figueiredo. — Tendo em vista o parecer, a divida constante da contra-repunta n. 8.050 E. S. ás fls. 2, é procedente contra o predio n. 31, antigo, hoje 45, e não contra o n. 31, antigo 21, inscripto em nome de Celina Vieira da Silva Figueiredo.

Mathilde de Magalhães Machado. — Faça-se a inscripção proposta, nos exercicios de 1918 a 1920, procedendo-se nesta repartição á respectiva cobrança sem multa de mora, até 30 dias após a inscripção requerida.

Dr. José Mariano Carneiro da Cunha Filho. — Prove o pagamento da taxa de saneamento de 1919 e pague a em cobrança.

Domingos Ferreira Lino Junior. — Reconheça as firmas do documento de fls. 2-25; para o que autorizo a entrega, mediante recibo.

Cuida Ibrahim. — A' 2ª Sub-Directoria.

V. Siqueira & Comp. — Nos termos do parecer, nada ha que deferir.

M. Terra Cruz & Comp. — De-se a baixa, nos termos do parecer.

Dr. José Joaquim Rodrigues de Sant'Anna. — Faça-se a annotação nos termos propostos.

Santos Rocco & Comp. — A' 2ª Sub-Directoria.

Raul Kennedy de Lemos. — Indeferido. O pedido não constitue objecto de certidão.

João Antunes Fragoso. — Mediante recibo entregue-se a quem de direito o documento solicitado.

Francisco Pardo. — Entregue-se, mediante recibo.

Imprensa Nacional e «Diario Officiaes»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de junho de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 779 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a folha de férias de Octavio de Almeida Bastos.

N. 780 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, dando o preço do trabalho a, que alludiu o officio n. 409.

N. 781 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, respondendo o officio n. 96, de 2 do corrente.

N. 782 — Ao Sr. capitão commandante da 1ª bateria de artilharia de costa no forte de Copacabana, prestando informações sobre o Diario Officiaes.

N. 783 — Ao Sr. inspector da Alfandega de S. Francisco, idem idem.

Requerimentos despachados

José S. de Mello, Arykerner P. Franco, Octavio L. S. Lima, José Ferreira irmão, Ma-

D. Rosa, — Elvira A. Cunha, — Acção do Brasil, João T. Alves, Elisa A. Machado e Josepha S. Souza. — Sim, em termos.
 Antonio A. Macedo. — Encaminhar-se.
 José P. M. Junior e Luperco J. Ferreira. — Indeferidos.
 Humberto Fiallace. — Sim, de acordo com a informação.
 Mario Reis. — Sim.
 Clovis de Brito. — Sim, sem vencimentos.
 Manoel P. dos Santos. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 23 do corrente, foi exonerado, por abandono do emprego, Joaquim da Costa Cavalcanti do cargo de 3º pharoleiro do pharol de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte.

— Por outras de 23 também do corrente:

Foi exonerado o capitão de corveta engenheiro naval Subasílio Luiz de Abreu Lobo do cargo de ajudante da Directoria de Máquinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Foi prorogada, por 30 dias, na forma da lei, a licença concedida, em 25 de maio ultimo, ao 2º pharoleiro Adelino Alfredo Gomes, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Foram concedidos 30 dias de licença, na forma da lei, ao fidalgo de 2ª classe do Corno de Sub-Oficiais da Armada Paulo Gonçalves Bastos, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Foi concedida licença ao marinheiro nacional, invalido, João Tiburcio Pereira para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, recebendo o soldo e o valor da etapa.

Foram transmitidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, cópias do decreto de 23 do corrente reformando o contra-almirante graduado engenheiro naval Bartholomeu Francisco de Souza e Silva e graduando no posto de contra-almirante o engenheiro naval e capitão de mar e guerra Octavio Tavares Jardim.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de junho de 1920

O capitão tenente Paulo da Costa Couto:
 N. 2.128 R.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolve designar-vos para fazer parte, na secção de linguas, da comissão examinadora do concurso a realizar-se proximaemente para o provimento de logares vagos de sub-commissarios da Armada, em substituição ao contra-almirante graduado Pedro Cavalcante de Albuquerque.

— Sr. Contra-almirante graduado Pedro Cavalcante de Albuquerque:

N. 128 A.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolve dispensar-vos da comissão examinadora do concurso a realizar-se para o provimento de logares vagos de Sub-Commissarios da Armada e para a qual fostes designado por aviso n. 1.877, de 5 do corrente.

Saudos e fraternidade.

Dia 26

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.138 — Rogo-vos dignéis do providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro

Nacional, a importancia total de 34:617\$437, de que são credores, por fornecimentos feitos a este ministerio: Companhia Brasileira Gas-acumulador (AGA), pela quantia de..... 21:05775; Borlido Maia & Com., pela de 440:456; G. Guida & Comp., pela de..... 2:005216; Firmino Pontes & Irmão, pela de 3445:09; J. Polov, pela de 2:1608; M. S. Lino, pela de 302\$300; Standard Oil Co. of Brasil, pela de 4:157\$970, e The Gurock Rope & Export. Co. Ltd, pela de 209\$110, de ven o esse pagamento correr á conta das quotas indicadas da verba 12—Superintendencia de Navegação.

12. Superintendencia de Navegação, Material:

Serviço de pharões, etc. A.....	5:174\$600
Serviço de balisamento, etc....	25:706\$491
Custeio da officina, etc.....	2:001\$976
Construção e reconstrução de pharões.....	834\$400

Para os fornecimentos de que tratam as alludidas facturas houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e, para a respectiva despesa, o competente empenho na Directoria de Contabilidade desta Ministerio.

N. 2.139 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta da verba 20ª—Combustivel, do orçamento de 1920, o pagamento da importancia total de 95:678\$105, de que são credores conforme consta das facturas e demais documentos, que a este acompanham Alfredo Graça de Queiroz, pela quantia da 1703; Antonio Armand, pela de 8:3725; Alberto d'Almeida & Comp., pela de 1:05900; J. N. Cruse, pela de 26:3284; M. Thadim Lobo, pela de 39:9033; Modeiros Saroro & Comp., pela de 4:4503; Mayrink Veiga & Comp., pela de 7:603; Standard Oil Co. of Brasil, pela de 9:704\$205.

Para os fornecimentos de que tratam as alludidas facturas houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; e, para a respectiva despesa, o competente empenho na Directoria de Contabilidade deste ministerio.

N. 2.140 — Rogo a expedição de vossas ordens no sentido de ser entregue ao commissario da Superintendencia de Navegação, capitão de corveta Manoel Marques de Faria, á conta da verba 12ª—Superintendencia de Navegação — Material — Serviço de pharões, seu custeio, etc., do orçamento vigente, a quantia de 24:000\$ em prestações mensaes de 2:000\$, afim de attender ás despesas urgentes a cargo daquella repartição, devendo aquelle official prestar contas, opportunamente, no Thesouro Nacional.

N. 2.143 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, com a folha de pagamento do quantitativo para funeral e demais papeis, o titulo de pensão do montepio civil sob n. 876, pertencente a D. Anna Nery dos Santos, viuva do guarda de Policia aposentado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Felipe Nery dos Santos.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.144 — Tendo o sentenciado do Exército Arcelino Ferreira Sampaio solicitado sua transferencia do presidio da ilha das Cobras para a fortaleza de Santa Cruz, nesta Capital, onde anteriormente esteve cumprindo pena, rogo vos dignéis de me informar se ha algum inconveniente em satisfazer a pretensão do supra-dito sentenciado.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.145 — Em resposta a vosso aviso n. 427/O, de 22 de novembro do anno ultimo, tenho a honra de vos comunicar que este ministerio, attendendo á vossa solicitação, providenciou sobre a retirada da boia que estava collocada em frente ao fluctuante que serve ao armazem n. 8, do porto de Manaus, no Estado do Amazonas.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.146 — De posse de vossa nota n. 51, Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos, secção do Protocollo, de 21 do corrente, tenho a honra de vos agradecer a transmissão do convite da Commissão do Centenario do Maine, no Estados Unidos da America do Norte, que tratastes pela mesma ao meu conhecimento, e bem assim de vos informar ser impossivel á este ministerio a expedição de um dos nossos navios de guerra á bahia de Portland, durante a semana a começar no proximo dia 28,

Requerimentos despachados

Capitão de frigate Octavio Perry. — Indeferido por falta de fundamento legal. (51—Cens. Almirantado.)

Alfredo Teixeira. — Declare expressamente o fim para que pede a contagem do tempo de embarque. (Req. 22 de junho.)

Antonio Garcia Barrozo. — Sim, juntamente com a petição annexa aos papéis. (Req. de 25 de junho.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de junho de 1920

Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.141 — Em referencia a vosso officio n. 1.037 — Gabinete — de 18 do corrente, vos communico, para os devidos fins, que o Sr. ministro ora providencia junto ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser entregue ao commissario da Superintendencia de Navegação, capitão de corveta Manoel Marques de Faria, á conta da verba 12ª — Superintendencia de Navegação — Material — Serviço de Pharões, etc., do orçamento vigente, a quantia de 24:000\$, em prestações mensaes de 2:000\$, devendo o alludido official prestar contas, opportunamente, no Thesouro Nacional.

— Sr. inspector da Alfandega de Recife, Estado de Pernambuco:

Tendo sido reclamada por C. Glogner, commante do vapor alemão *Patagonia*, internado na Republica Argentina, a entrega de um bahu de sua propriedade, que se achava a bordo do vapor *Leopoldina*, ex-*Blucher*, quando occupado pelo Governo brasileiro, nese Estado, de ordem do Sr. ministro solicito vossas providencias no sentido de ser esta directoria informada sobre o paradeiro do mesmo bahu, que é de cor amarella, está amarrado com um cabo e tem o seguinte endereço: «Frau Marie Glogner—Hamburgo — Eimsbittel — Lutterothstrasse n. 35».

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 26 do corrente e de accordo com a lei, foram concedidos 60 dias de licença ao escripturario do Patronato Agrícola Pereira Lima, José Candido Muniz, em prorrogação da que foi concedida por portaria de 30 de abril ultimo.

—Por igual acto da mesma data, foram concedidos seis meses de licença, de accordo com a lei e para tratamento de saúde, ao medico do nucleo colonial Yapó, no Estado do Paraná, Dr. Antonio Loyola de Macedo.

—Ainda por igual acto de 26 do corrente e de accordo com a lei foram concedidos tres meses de licença para tratar do interesses ao director do Patronato Agrícola Monção, no Estado de S. Paulo, Dr. Francisco Fontes de Rezende.

—Por portaria de 26 do corrente e de accordo com a lei, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao chefe da secção de chimica, addido, da extincta Estação Experimental para cultura da seringueira no Estado do Amazonas, Moysés Armando Laredo.

—Por igual acto da mesma data e de accordo com a lei, foram concedidos 90 dias de licença para tratamento de saúde ao pratico de industrias agricolas do Aprendizado Agrícola de Joazeiro, no Estado da Bahia, Annibal Salgueiro.

—Ainda por igual acto da mesma data foi tornada sem effeito a portaria de 2 do março do corrente anno, que exonou José Clementino de Oliveira do cargo de escrevente, addido, do Serviço de Agricultura Prática, visto ter sido tornada nulla a sua nomeação para exercer o cargo de fiscal regional do 3º classe da Inspectoria Federal de Navegação, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

—Por portaria de 26 do corrente cessou a disponibilidade em que se encontrava, em virtude da portaria de 28 do fevereiro ultimo, o auxiliar, addido, do Posto Zootecnico do Lages, Carlos Melchisedes dos Santos, sendo o mesmo funcionario designado para servir, até ulterior deliberação, na Secção de Zootecnia da Directoria do Serviço de Industria Pastoral.

—Por igual acto da mesma data e de accordo com a lei, foram concedidos tres meses de licença, para tratamento de saúde, ao secretario da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, João de Oliveira Vianna.

—Ainda por igual acto da mesma data e de accordo com a lei, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao escripturario do Patronato Visconde de Mauá, no Estado de Minas Geraes, Luiz Thomaz Whately.

—Por portaria de 26 do corrente e de accordo com a lei, foram concedidos tres meses de licença, para tratamento de saúde, ao porteiro continuo do Patronato Agrícola Monção, no Estado de S. Paulo, José Forte.

—Por igual acto da mesma data, foi despendado da Superintendencia do Abastecimento o 3º official, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento, Edgard Maria de Lacerda.

Requerimentos despachados

Dia 26 de junho de 1920

Dr. Francisco Icabaci, veterinario, interno, da Inspectoria Veterinaria, pedindo 60 dias de licença para tratar-se.—Indeferido.
Evidio de Souza Filho, inspector agricola, pedindo permissão para gosar as férias regulamentares fora do Estado.—Deferido.

Ricardo Meyer Pinto, offerecendo seus serviços como cirurgião dentista para inspecionar os profissionais contractados nos Patronatos Agrícolas.—Indeferido.

Afonso Sylvestre Deharra, solicitando matrícula gratuita no 2º anno do curso de medicos veterinarios da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.—Deferido.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 26 de junho de 1920

Daiz Ferreira, alferes da antiga Guarda Nacional, pedindo que seja expedida guia para pagamento do solo de sua patente.—Deferido.

Carolina Kelly, pedindo transferencia para seu filho.—Deferido.

Arnaldo Marques Ferreira, pedindo certidão.—De-se por certidão.

Victor Manoel Pereira da Costa, por seu procurador, pedindo restituição de uma provisão de reforma.—Junta procuração.

Antonio Victoriano Mauricio, soldado, pedindo asylamento.—Indeferido.

Afonso Viseu e Dr. Augusto Bernacchi, pedindo trancamento da matricula do aluno do Collegio Militar desta Capital Manoel Luiz Simões Lopes.—Deferido.

Adalberto Liker, soldado, pedindo licença.—Deferido.

José Marques da Silva Barros, ex-sargento, pedindo ser considerado engajado.—Indeferido.

Jayme Araujo dos Santos, sargento, pedindo permissão para prestar concurso no Tribunal de Contas.—Deferido, nos termos da informação.

D. Elvira Menna Barreto de Freitas, pedindo matricula para um filho, no Collegio Militar do Ceará.—Aguarde oportunidade.

Moacyr da Silva Cravo, pedindo restituição de documentos.—Entreguem-se mediante recibo.

Roberto Ramos de Oliveira, 2º tenente, pedindo rectificação na data de assentamento de praça.—Não pôde ser atendido.

Francisco da Silva, soldado, pedindo asylamento.—Indeferido, á vista das informações.

José Francisco da Silva Bidé, por seu procurador, pedindo restituição de documentos.—Entregar mediante recibo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 26 de junho de 1920

D. Maria Virginia de Oliveira, irmã solteira de Francisco Ferreira de Oli-

veira, solicitando os favores do montepio. — Apresente nova justificação onde os depoentes, que conheçam o pae da habilitanda, declarem qual a exacta situação de invalidez deste e qual a sua descendencia e nova certidão de obito do contribuinte da qual conste o nome de sua mãe, fazendo rectificar divergências constantes das certidões de nascimento da requerente e do finado contribuinte.

D. Izabel Candida Rodrigues Silva, mãe viuva de João Julio Rodrigues, fazendo identico pedido.—Deve D. Almerinda Rodrigues Silva habilitar-se nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, devendo tambem D. Zilda dos Santos Leonor ser presente á justificação produzida em juizo, quando for feita a prova de que a mesma não vivia em companhia de seu irmão nem era amparada por sua mãe, não tendo, por isso, nenhum direito á pensão.

D. Sophia W. de Menezes, solicitando os favores do montepio na qualidade de viuva do Dr. Domingos de Menezes.—Deferido.

Francisco Xavier da Costa, pae invalido de Carlos Leão Xavier da Costa, fazendo identico pedido.—Indeferido.

D. Augusta Anacleto de Oliveira, irmã solteira de Antonio Martins de Azevedo, fazendo o mesmo pedido.—Apresente a certidão de casamento dos paes do contribuinte.

D. Emilia Savana Borba de Albuquerque Mello, solicitando certidão de seu titulo de montepio.—Certifique-se.

D. Eulina Berlinek Lopes, fazendo identico pedido, por intermedio da Delegacia Fiscal de S. Paulo.—Certifique-se.

Eduardo Mael Ferreira, ex-inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando continuar como contribuinte do montepio.—Prove, por certidão, até quando contribuiu, qual o seu ordenado simples annual, com quanto contribuia mensalmente, quando foi exonerado e si foi demittido a pedido ou a arbitrio do governo.

José Arthur Boileux, ex-1º escripturario, addido, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, fazendo identico pedido.—Prove a que vez se refere e em que data foi effectuada a sua ultima contribuição para o montepio.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de junho de 1920

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Declaro-vos, para os devidos effectos, em solução ao vosso officio n. 501, de 21 do corrente, que resolvi autorizar-vos a convidar a Companhia Docas de Santos a estabelecer em Santos um livro para escripturação de seu movimento financeiro, exactamente igual ao existente nesta Capital, afim de que a fiscalização daquella porto possa, lá mesmo, fazer o confronto entre o alludido livro e os documentos de receita, voltando com essa solução a tomada de contas da referida companhia a ser feita naquella cidade (aviso n. 93).

Directoria Geral do Expediente

Terceira secção

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve approvar as novas bases de tarifas para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, com as respectivas tabellas e classificação geral das mercadorias, que com esta baixam assignadas pelo Director geral do Expediente do ta Secretaria de Estado, e que deverão entrar em vigor em 28 de julho proximo futuro, em substituição ás que baixaram com a portaria de 15 de outubro da 1917, continuando extensivo á mesma estrada, na parte que lhe for applicavel, o regulamento dos transportes do telegrapho, approved pelo decreto n. 10.214, de 30 de abril de 1913, e observado na Estrada de Ferro Central do Brasil em virtude do decreto n. 10.286, de 23 de junho do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. — J. Pires do Rio.

ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS

Basas das tarifas a vigorarem na Estrada de Ferro Oeste de Minas, a partir de 28 de julho de 1920

TAXAS DE PERCURSO

TARIFA A — VIAJANTES

Taxas por viajante — kilometro

Tabella A — 1

1ª classe

De 5 até 100 kilometros.....	\$077
Por percurso excedente:	
De 100 a 200 kilometros.....	\$072
De 200 a 300 kilometros.....	\$067
De 300 a 400 kilometros.....	\$062
De 400 a 500 kilometros.....	\$057
De 500 a 600 kilometros.....	\$052
De 600 a 700 kilometros.....	\$047
De 700 kilometros em diante.....	\$042

Tabella A — 2

2ª classe

De 5 até 100 kilometros.....	\$052
Por percurso excedente:	
De 100 a 200 kilometros.....	\$048,5
De 200 a 300 kilometros.....	\$045
De 300 a 400 kilometros.....	\$041,5
De 400 a 500 kilometros.....	\$038
De 500 a 600 kilometros.....	\$034,5
De 600 a 700 kilometros.....	\$31
De 700 kilometros em diante.....	\$027,5

Observações á tarifa — A

a) Ida e volta

As passagens de ida e volta, cujos bilhetes são válidos por um mez, tanto de 1ª como de 2ª classe, serão calculadas com abatimento de 25% sobre o dobro das respectivas passagens simples, constituindo seus preços as tabellas A—3 e A—4.

b) Bilhetes de excursão

Para viagens de recreio, haverá, nas principais estações, fixadas pela administração, bilhetes de excursão com direito a interrupções em abatimento algum.

c) Leitos

Nos trens nocturnos, os preços dos leitos que poderão, somente, ser occupados por passageiros de 1ª classe, serão:

De Sítio a São João e vice-versa.....	650,00
Nos demais percursos.....	1500,00

d) Cadernotas kilometricas

Serão emitidas cadernotas kilometricas válidas pelo prazo de um anno, improrogavel, a contar da data de sua emissão, pelos preços e para os percursos seguintes:

3.000 kilometros, intransferiveis.....	173\$300
6.000 kilometros, intransferiveis.....	309\$600
9.000 kilometros, intransferiveis.....	415\$800
12.000 kilometros, commercial.....	462\$000

e) Trens do subúrbios

Nos trens do subúrbios não vigoram as tabellas A—1 e A—2 e as taxas serão por viajante e por secção:

Secções:

- A) São João d'El-Rey a Aguas Santas.
- B) Bello Horizonte a Belarmino.
- C) Belarmino a Contagem.
- D) Contagem a Capella Nova.

Taxas:

	Para A, B e C	Para D
Primeira classe.....	\$300	\$400
Simples:		
Segunda classe.....	\$200	\$300
	Para A, B e C	Para D
Ida e volta:		
1ª classe.....	\$500	\$600
2ª classe.....	\$300	\$500

Os bilhetes simples e de ida e volta são validos sómente no dia de sua emissão.

Serão emitidos bilhetes de assinatura para subúrbios, validos durante o mez de sua emissão dando direito a 25 passagens de ida e volta pelos preços, para cada secção:

	Para A, B e C	Para D
1ª classe.....	10\$000	12\$000
2ª classe.....	6\$000	8\$000

Entre São João d'El-Rey e Chagas Doria serão emitidas cadernotas espaciaes, nas condições das anteriores, mas pelos preços de:

1ª classe.....	5\$000
2ª classe.....	3\$000

TABELLA B — BAGAGENS E ENCOMENDAS

Taxas por tonelada-kilometro — Encomendas nos trens de passageiros ou mixtos

Tabella B — 1

De 5 até 100 kilometros.....	\$036
Por percurso excedente:	
De 100 a 200 kilometros.....	\$030
De 200 a 300 kilometros.....	\$024
De 300 a 400 kilometros.....	\$018
De 400 a 500 kilometros.....	\$012
De 500 a 600 kilometros.....	\$006
De 600 a 700 kilometros.....	\$000
De 700 kilometros em diante.....	\$000

Tabella B — 2

Bagagens nos trens de passageiros ou mixtos — Encomendas nos trens de carga

De 5 até 100 kilometros.....	\$700
Por percurso excedente:	
De 100 a 200 kilometros.....	\$630
De 200 a 300 kilometros.....	\$560
De 300 a 400 kilometros.....	\$490
De 400 a 500 kilometros.....	\$420
De 500 a 600 kilometros.....	\$350
De 600 a 700 kilometros.....	\$280
De 700 kilometros em diante.....	\$210

Tabella B — 3

Os generos do paiz: aboboras, agua potavel ou do mar, até o peso de 100 kilos: alioim, capas mortas, canhas de assucar ou caldo de canna, até o peso de 20 kilos por despacho: carás, carnes verdes ou frescas, coalhada, crema de leite, curio, docas frescos em bandejas para festas, empadas, fressuras, fructas frescas ou verdes, gelo, hortaliças e legumes frescos ou verdes, leite fresco, linguas frescas, mandioca, manteiga fresca, milho verde, miúdos de razas, morcós frescos, nata, ovos, pamonha, pão, peixe fresco, queijo fresco, rins frescos, sorvetes, toucinho fresco e tripas frescas, nos trens de passageiros.

De 5 até 100 kilometros.....	\$320
Por percurso excedente:	
De 100 a 200 kilometros.....	\$280
De 200 a 300 kilometros.....	\$240
De 300 a 400 kilometros.....	\$200
De 400 a 500 kilometros.....	\$160
De 500 a 600 kilometros.....	\$120
De 600 a 700 kilometros.....	\$080
De 700 kilometros em diante.....	\$040

Tabella B — 4

Os mesmos generos da tabella B—3, nos trens mixtos ou de cargas.

Volumes vasioes em retorno, nos trens de passageiros, mixtos ou de cargas.

De 5 até 100 kilometros.....	\$230
Por percurso excedente:	
De 100 a 200 kilometros.....	\$200
De 200 a 300 kilometros.....	\$170
De 300 a 400 kilometros.....	\$140

De 400 a 500 kilometros.....	\$110
De 500 a 600 kilometros.....	\$080
De 600 a 700 kilometros.....	\$050
De 700 kilometros em diante.....	\$020

*Observações à tarifa B***a) Concessão de 30 kilogrammas de bagagens a viajantes de 1ª classe**

Mediante apresentação do bilhete de passagem, os passageiros de 1ª classe terão direito a despacho gratuito de 30 kilos de bagagem.

As meias passagens darão direito a 15 kilos somente. Essa concessão não é extensiva aos trens de subúrbios.

b) Subúrbios

As bagagens e encomendas nos trens de subúrbios serão taxadas pelas tabellas B-1, B-2 e B-3.

c) Cálculo do frete

O calculo dos fretes será por kilogrammas.

d) Frete minimo

O frete minimo será de 200 réis para cada despacho.

TARIFA C**Mercadorias e vehiculos**

Taxas por tonelada-kilometro, para as mercadorias e por vehiculo-kilometro, para vehiculos armados:

Tabella C-1

Instrumentos de musica, engenharia, cirurgica geral e dentaria. Apparelhos e artigos de photographia e cinematographia. Objectos de biscuit, crystal porcellana e cristallo. Objectos de arte, luxo e fantasia. Objectos e apparelhos para museus e gabinetes de sciencias naturaes. Espelhos e obras de arte. Artigos de jogo. Locomotivas e tenders rebocados. Outros artigos classificados nesta tabella.

De 5 até 100 kilometros.....	\$600
Por percurso excedente:	
De 100 a 200 kilometros.....	\$410
De 200 a 300 kilometros.....	\$480
De 300 a 400 kilometros.....	\$420
De 400 a 500 kilometros.....	\$360
De 500 a 600 kilometros.....	\$300
De 600 a 700 kilometros.....	\$240
De 700 kilometros em diante.....	\$180

Tabella C-2

Bebidas alcoholicas, gazozas ou fermentadas estrangeiras. Tecidos estrangeiros. Substancias inflammaveis, explosivas e corrosivas (não classificadas). Roupas e objectos de uso commum. Artigos de chapearia, charutaria, confeitaria e tançaria. Armamento e equipamento. Remedios e productos chimicos e pharmaceuticos estrangeiros. Objectos de barro, louca e vidro estrangeiros. Especiarias. Brinquedos. Alumínio, borracha, metal não precioso o marmore em obra. Outros artigos não classificados nesta tabella.

De 5 até 100 kilometros.....	\$300
Por percurso excedente:	
De 100 a 200 kilometros.....	\$180
De 200 a 300 kilometros.....	\$400
De 300 a 400 kilometros.....	\$350
De 400 a 500 kilometros.....	\$300
De 500 a 600 kilometros.....	\$240
De 600 a 700 kilometros.....	\$200
De 700 kilometros em diante.....	\$150

Tabella C-3

Artigos de ferragens, armazinho, livraria, imprensa, desenho pintura, escriptorio, entelaria e sellaria. Remedios e productos chimicos e pharmaceuticos nacionaes. Velas nacionaes. Sabão, sebo, farinhas, etc., estrangeiros. Outros artigos classificados nesta tabella.

De 5 até 100 kilometros.....	\$480
Por percurso excedente:	
De 100 a 200 kilometros.....	\$425
De 200 a 300 kilometros.....	\$370
De 300 a 400 kilometros.....	\$315
De 400 a 500 kilometros.....	\$260
De 500 a 600 kilometros.....	\$205
De 600 a 700 kilometros.....	\$150
De 700 kilometros em diante.....	\$095

Tabella C-4

Drogas e substancias não inflammaveis, explosivas ou corrosivas. Bebidas alcoholicas e fermentadas, nacionaes (menos aguardente, cachaça e suco de uvas). Conservas alimenticias, cordas, rolinhas e tecidos de patha, nacionaes. Matto. Farinhas nacionaes (menos do mandioca, trigo e milho). Couros curtidos nacionaes. Tecidos nacionaes.

Mel de fumo. Calçado nacional. Aguas mineraes estrangeiras, Polvilho em caixa. Kerozene.

Outros artigos classificados nesta tabella.

De 5 até 100 kilometros.....	\$100
Por percurso excedente:	
De 100 a 200 kilometros.....	\$340
De 200 a 300 kilometros.....	\$280
De 300 a 400 kilometros.....	\$220
De 400 a 500 kilometros.....	\$160
De 500 a 600 kilometros.....	\$100
De 600 a 700 kilometros.....	\$060
De 700 kilometros em diante.....	\$020

Tabella C-5

Machinismos e accessorios para fabricas e officinas. Materiaes metallicos e machinismos para construcções civis. Assucar refinado. Fios de canhamo e juta. Cacaú, Jã, cara, cortica, crystal e estearina em bruto. Fumo em bruto nacional. Bebidas gazozas, cerveja, aguardente, papel, doces, massas alimenticias, aguas mineraes artificiaes e apparelhos de barro, nacionaes. Carros, carroças e carroças desarmados. Automoveis armados e desarmados. Outros artigos classificados nesta tabella.

De 5 até 100 kilometros.....	\$295
Por percurso excedente:	
De 100 a 200 kilometros.....	\$250
De 200 a 300 kilometros.....	\$205
De 300 a 400 kilometros.....	\$160
De 400 a 500 kilometros.....	\$115
De 500 a 600 kilometros.....	\$070
De 600 kilometros em diante.....	\$035

Tabella C-6

Assucar refinado, tecidos e cerveja, nacionaes, em lotação completa de vagão, couros salgados ou secos para curtir, assucar bruto, manteiga salgada, banha, queijos e biscoitos nacionaes, carros e carroças armados.

Sabão nacional. Outros artigos classificados nesta tabella.

De 5 até 100 kilometros.....	\$225
Por percurso excedente:	
De 100 a 200 kilometros.....	\$200
De 200 a 300 kilometros.....	\$175
De 300 a 400 kilometros.....	\$150
De 400 a 500 kilometros.....	\$125
De 500 a 600 kilometros.....	\$100
De 600 a 700 kilometros.....	\$075
De 700 em diante.....	\$050

Tabella C-7

Banha nacional em lotação completa de vagão. Xarque. Manteiga fresca. Queijos frescos. Fibras diversas. Aguas mineraes naturaes, nacionaes, algodão em rama, farinha de trigo, minerio de ferro e manganez. Material para circos, de cavallinhos e theatros. Aço em barras. As mercadorias classificadas nas tabellas C-11, C-11, (a,b), C-13 e C-14 (b), quando despachadas em quantidades inferiores aos minimos fixados nessas tabellas. Carros de vias ferradas rebocados. Outros artigos classificados nesta tabella.

De 5 até 100 kilometros.....	\$170
Por percurso excedente:	
De 100 a 200 kilometros.....	\$140
De 200 a 300 kilometros.....	\$120
De 300 a 400 kilometros.....	\$095
De 400 a 500 kilometros.....	\$070
De 500 a 600 kilometros.....	\$045
De 600 em diante.....	\$020

Tabella C-8

Trilhos e accessorios para estradas de ferro. Machinismos agricolas e seus pertencentes. Arame farpado. Algodão em caroço. Rapaduras. Peixes secos ou salgados. Farinha de mandioca e de milho. Touchino salgado. Carnes salgadas, fumadas, secas (menos xarque) não acondicionadas em latas, nacionaes. Outros artigos classificados nesta tabella.

De 5 até 100 kilometros.....	\$130
Por percurso excedente:	
De 100 a 200 kilometros.....	\$112
De 200 a 300 kilometros.....	\$099
De 300 a 400 kilometros.....	\$086
De 400 a 500 kilometros.....	\$073
De 500 a 600 kilometros.....	\$047
De 700 em diante.....	\$034

Tabella C-9

Xarquo. Farinha de trigo e aguas mineraes naturaes, nacionaes, em lotação completa de vagão. Polvilho em saccos. Fructas frescas ou verdes nacionaes. Hortaliças. Legumes. Agua do mar ou potavel. Batatas. Cengica. Gelo. Ovos. Caras. Alpin. Sal. Leite fresco. Carnos frescos ou verdes. Caca morta. Peixe fresco. Outros artigos classificados nesta tabella.

De 5 até 100 kilometros.....	\$032
Por percurso excedente:	
De 100 a 200 kilometros.....	\$034
De 200 a 300 kilometros.....	\$076
De 300 a 400 kilometros.....	\$068
De 400 a 500 kilometros.....	\$080
De 500 a 600 kilometros.....	\$032
De 600 a 700 kilometros.....	\$044
De 700 em diante.....	\$036

Tabella C-10

Sal e minérios do ferro e manganéz, em lotação completa de vagão.

De 5 até 100 kilometros.....	\$280
Por percurso excedente:	
De 100 a 200 kilometros.....	\$067
De 200 a 300 kilometros.....	\$034
De 300 a 400 kilometros.....	\$044
De 400 kilometros em diante.....	\$028

Tabella C-11

Madeira aparelhada, apilada, serrada ou preparada para construção. Ladrilhos e azulejos nacionaes. Carvão de pedra e coque em pedra ou briquette. Alcatrão. Madeira em peças avulsas. Tijolos refractarios. Porraçens estrangeiras. Outros artigos classificados nesta tabella, em quantidade de 1^{ma} ou uma tonelada ou mais.

De 5 até 100 kilometros.....	\$075
Por percurso excedente:	
De 100 a 200 kilometros.....	\$064
De 200 a 300 kilometros.....	\$053
De 300 a 400 kilometros.....	\$042
De 400 a 500 kilometros.....	\$031
De 500 kilometros em diante.....	\$023

Tabella C-12

a) Cascas vegetaes para curtimento de couros e outros fins. Aparas. Outros artigos em quantidade de 2^{ma} ou uma tonelada ou mais.

b) Madeira falcuejada, lavrada, em tóras, ou roliça em bruto. Aço e ferro velho de sucata. Ferro guza para fundição. Asphalto. Cantaria. Manilhas de barro. Telhas de ardósia, barro ou cimento. Limbas e escórias de metal. Embarcações armadas. Outros artigos em quantidade de 1^{ma} ou uma tonelada ou mais.

c) Arroz beneficiado. Mel de cascas para curtimento de couros, nacional. Outros artigos em qualquer quantidade.

De 5 até 100 kilometros.....	\$032
Por percurso excedente:	
De 100 a 200 kilometros.....	\$048
De 200 a 300 kilometros.....	\$044
De 300 a 400 kilometros.....	\$040
De 400 a 500 kilometros.....	\$036
De 500 a 600 kilometros.....	\$032
De 600 a 700 kilometros.....	\$028
De 700 kilometros em diante.....	\$024

Tabella C-13

a) Ardósia. Ferragens nacionaes. Carços de algodão. Carvão vegetal. Arvoros. Arbutos e plantas vivas. Vasilhames e volumes diversos em retorno. Outros artigos em quantidade de 2^{ma} ou uma tonelada ou mais.

b) Barro refractario. Kaolim. Quartz. Saccos vazios usados, em retorno. Pedras para paralelepipedos. Tijolos de barro para construção. Outros artigos em quantidade de 1^{ma} ou uma tonelada ou mais.

De 5 até 100 kilometros.....	\$045
Por percurso excedente:	
De 100 a 200 kilometros.....	\$043
De 200 a 300 kilometros.....	\$040
De 300 a 400 kilometros.....	\$037
De 400 a 500 kilometros.....	\$034
De 500 a 600 kilometros.....	\$031
De 600 a 700 kilometros.....	\$028
De 700 kilometros em diante.....	\$025

Tabella C-14

a) Cal e pedra de alvenaria em bruto, em lotação completa de vagão.

b) Areia. Argilla. Barro. Pedra britada. Cascalho. Ciseo. Adubos. Entulho. Bagas de mamona. Ramas de mandioca. Embira em bruto. Sapê. Caixas especiais para condução de aves, em retorno. Outros artigos classificados nesta tabella, em quantidade de 2^{ma} ou uma tonelada ou mais.

c) Milho, feijão, arroz em casca, outros artigos classificados nesta tabella, em qualquer quantidade.

De 5 até 100 kilometros.....	\$042
Por percurso excedente:	
De 100 a 200 kilometros.....	\$039
De 200 a 300 kilometros.....	\$036
De 300 a 400 kilometros.....	\$033
De 400 a 500 kilometros.....	\$030
De 500 a 600 kilometros.....	\$027
De 600 a 700 kilometros.....	\$024
De 700 kilometros em diante.....	\$021

Tabella C-15

Café beneficiado, em grão torrado ou quebrado. Vinho de uvas nacional.

De 5 até 100 kilometros.....	\$250
Por percurso excedente:	
De 100 a 200 kilometros.....	\$190
De 200 a 300 kilometros.....	\$130
De 300 a 400 kilometros.....	\$070
De 400 a 500 kilometros.....	\$050
De 500 kilometros em diante.....	\$030

Tabella C-16

Café em casquinha.	
De 5 até 100 kilometros.....	\$230
Por percurso excedente:	
De 100 a 200 kilometros.....	\$180
De 200 a 300 kilometros.....	\$130
De 300 a 400 kilometros.....	\$080
De 400 kilometros em diante.....	\$030

Tabella C-17

Café em côco ou cereja.	
De 5 até 100 kilometros.....	\$105
Por percurso excedente:	
De 100 a 200 kilometros.....	\$133
De 200 a 300 kilometros.....	\$105
De 300 a 400 kilometros.....	\$075
De 400 kilometros em diante.....	\$050

Observações à tarifa C

a) calculo de frete

O calculo dos fretes será por dezena de kilogrammas, excepto para os artigos classificados nas tabellas C-11, C-12 (a, b), C-13 (a, b) e C-14 (b) para as quaes o calculo será por tonelada com a equivalencia em volume indicada nessas tabellas.

b) frete minimo

O frete minimo será de 15 para as tabellas excepto para C-11, C-12 (a, b), C-13 (a, b) e C-14 (b) cujo minimo é de 45 e para as tabellas C-9, C-12 (c) e C-14 (c) cujo minimo é de 200 réis.

c) mercadorias nacionaes

Para que as mercadorias possam ser taxadas como nacionaes, nos casos em que essa palavra seguir o nome do artigo na pauta, e indispensavel que cada volume traga essa indicação e a marca da fabrica em letras bem legiveis e que a nota de expedição contenha tambem essas indicações, além do nome do fabricante e sede da fabrica.

TARIFA D—ANIMAES

Taxas por tonelada—Kilometro

Tabella D-1

Animaes vivos em cestos, gaiolas, ongradados, capoeiras, etc., nos trens de passageiros:

De 5 até 100 kilometros.....	\$390
Por percurso excedente:	
De 100 a 200 kilometros.....	\$350
De 200 a 300 kilometros.....	\$310
De 300 a 400 kilometros.....	\$270
De 400 a 500 kilometros.....	\$230
De 500 a 600 kilometros.....	\$190
De 600 a 700 kilometros.....	\$150
De 700 kilometros em diante.....	\$110

Tabella D-2

Os mesmos animaes da tabella D-1, nos trens mixtos e de cargas:

De 5 até 100 kilometros.....	\$360
------------------------------	-------

Por percurso excedente:

De 100 a 200 kilometros.....	\$322
De 200 a 300 kilometros.....	\$294
De 300 a 400 kilometros.....	\$276
De 400 a 500 kilometros.....	\$248
De 500 a 600 kilometros.....	\$ 70
De 600 a 700 kilometros.....	\$132
De 700 kilometros em diante.....	\$091

Tabella D-3

Taxas por animal—kilometro

Bezerros isolados, bois, burros, cavallos, jumentos, pollos, touros, vacas, vitellos e outros animaes classificados nesta tabella, em numero inferior ao da lotação de um vagão, em trens mixtos de cargas:

De 5 até 100 kilometros.....	\$068
Por percursos excedente:	
De 100 a 200 kilometros.....	\$068
De 200 a 300 kilometros.....	\$058
De 300 a 400 kilometros.....	\$053
De 400 a 500 kilometros.....	\$048
De 500 a 600 kilometros.....	\$043
De 600 a 700 kilometros.....	\$038
De 700 kilometros em diante.....	\$033

Tabella D-4

Os mesmos animaes, nos trens mixtos ou de cargas em lotação completa de vagão:

De 5 a 100 kilometros.....	\$038
Por percurso excedente:	
De 100 a 200 kilometros.....	\$034
De 200 a 300 kilometros.....	\$030
De 300 a 400 kilometros.....	\$026
De 400 a 500 kilometros.....	\$022
De 500 a 600 kilometros.....	\$018
De 600 a 700 kilometros.....	\$014
De 700 kilometros em diante.....	\$010

Tabella D-5

Cado vaccum, em numero inferior ao da lotação de um trem

De 5 a 100 kilometros.....	\$038
Por percurso excedente:	
De 100 a 200 kilometros.....	\$031,5
De 200 a 300 kilometros.....	\$025
De 300 a 400 kilometros.....	\$018,5
De 400 kilometros em diante.....	\$012

Tabella D-6

Bezerros acompanhados pelas mães, cabras, cabritos, cães, carneiros e outros animaes classificados nesta tabella, em trens de passageiros ou mixtos. Suínos em trens de cargas:

De 5 a 100 kilometros.....	\$030
Por percurso excedente:	
De 100 a 200 kilometros.....	\$025
De 200 a 300 kilometros.....	\$020
De 300 a 400 kilometros.....	\$015
De 400 a 500 kilometros.....	\$010
De 500 kilometros em diante.....	\$005

Tabella D-7

Os mesmos animaes da 1ª parte da tabella D-6, em trens de cargas. Suínos em lotação completa de vagão em trens mixtos ou de cargas:

De 5 até 100 kilometros.....	\$020
Por percurso excedente:	
De 100 a 200 kilometros.....	\$017
De 200 a 300 kilometros.....	\$014
De 300 a 400 kilometros.....	\$011
De 400 a 500 kilometros.....	\$008
De 500 kilometros em diante.....	\$005

Observações á tarifa D

a) Despacho de aves:

Quando as aves forem despachadas em corgalhos apertados a los, de tipo approved pela directoria da estrada, será descontado na passagem a taxa desses orgalhos.

b) Pesagem:

A pesagem para as tabellas D-1 e D-2 é por kilogramma.

c) Frete minimo:

O frete minimo será de 200 réis para as tabellas D-1 e D-2 e de 15 para as demais.

Observações gerais

Carga e descarga

a) A taxa de carga, de descarga e de baldeação serão applicadas a todas as mercadorias, excepto quando for facultado aos interessados effectuarem tais operações, seja de vagão completo ou não.

b) Impostos:

Em todas as bases e preços destas tarifas não está incluída a percentagem de imposto algum:

c) Distancia minima:

Para o calculo de todos os fretes a distancia minima entre duas estações é de 5 kilometros.

d) Outras taxas:

Todas as outras taxas, exceptadas as de percurso fixadas nestas tarifas, serão cobradas de accordo com as ordens de serviço em vigor, podendo ser modificadas pela directoria, respeitadas as disposições do regulamento de transportes.

e) Seguro:

É facultado aos expedidores fazerem o seguro das suas bagagens, encomendas e mercadorias, por valor não superior ao real, mediante a taxa de 1/4 % a valor, sendo o pagamento effectuado no acto do despacho; as mercadorias inflamaveis e corrosivas e os animaes pagarão taxa dupla.

Directoria Geral do Expediente, em 24 de junho de 1920.—
Gustavo A. da Silva, director geral.

CLASSIFICAÇÃO DAS MERCADORIAS, ENCOMENDAS, VEICULOS E ANIMAES

Classificação

D. C.

Abacates.....	3,4	0
Abacaxis.....	3,4	9
Abas dos ordinarios, de palha ou folha, para cozinha.....	—	4
Abas para chapéus.....	—	2
Abat-jours de louça ou vidro (vide aparelhos de louça e vidro).....	—	—
Abat-jours de papel, papelão, ferro, folha ou outro metal.....	—	3
Abolhas.....	—	4
Abios.....	3,4	9
Aboboras verdes.....	3,4	0
Aboboras maduras.....	3,4	0
Abotoadores.....	—	3
Abotoaduras de ouro e prata com ou sem pedras preciosas (vide valores).....	—	—
Abotoaduras comuns ou diversas.....	—	3
Abraça leiras de ferro.....	—	5
Abriços.....	3,4	0
Abridor.....	—	3
Abrunhos.....	3,4	0
Abstinho.....	—	2
Acafates e semelhantes (vide cestos).....	—	—
Acafrão.....	—	2
Acamos.....	—	3
Accessorios de trilhos.....	—	5
Accessorios para automoveis.....	—	5
Ações de bancos e companhias (vide valores).....	—	—
Accumuladores de gaz ou electricidade (pilhas).....	—	3
Acelga.....	3,4	0
Acetatos (drogas).....	—	4
Acetona (drogas).....	—	4
Achas de lenha.....	—	3
Acidos sulfurico e muriatico, impuros (drogas).....	—	3
Acidos diversos (drogas).....	—	3
Aço em barra, chapa, vergalhões ou verguinhas.....	—	0
Aço em obra commum (artigo de cutelaria).....	—	3
Aço em objecto de arte ou de luxo.....	—	3
Aço velho de sucata.....	—	3
Acolchoados (vide tecidos).....	—	—
Aconito e aconitina (vide remedios).....	—	—
Adereços do ouro, prata e pedras preciosas (vide valores).....	—	—
Alereços communs ou diversos (artigos de armario).....	—	—
Adornos para construccões (vide ornamentos).....	—	—
Adubos em geral, a granel ou acondicionados em saccos ou barricas.....	—	—
Aduelas de ferro.....	—	—
Aduelas de madeira.....	—	—
Aerometros (instrumentos de precisão).....	—	—
Aeroplanos e aerostatos.....	—	—
Afiadores (artigo de ferragens).....	—	—
Agathia em bruto (pedra).....	—	—
Agathia (aparelhos de).....	—	—
Agendas (almanacks).....	—	—
Agglomerados de cortica para ladrilhamento, nationaes.....	—	—
Agrio (hortaliças).....	—	—
Agua distillada (artigo para pharmacia).....	—	—

	Classificação			Classificação	
	B	C		B.	C.
Agua oxygenada.....	—	3	Altars para igreja (vide mobilia).	—	4
Agua do mar em quantidade até 100 kilos.....	3, 4	—	Alta (drogas).....	—	3
Agua do mar em qualquer quantilade.....	—	9	Aluminio em barra, chapa ou laminas.....	—	2
Agua do mar concentrada (drogas).....	—	4	Aluminio em obra (apparelhos de).....	—	—
Agua potavel em quantidade até 100 kilos.....	3, 4	—	Alvaia le (vide tintas).	—	—
Agua potavel em qualquer quantidade.....	—	9	Alvarengas (vide embarcações).	—	5
Agua-raz (inflamavel).....	—	2	Alviões.....	—	—
Aguardente nacional.....	—	5	Amarra de canhamo, juta ou linho (vide cordas).	—	5
Aguardente estrangeira (bebidas).....	—	2	Amarra de ferro ou outro metal.....	—	5
Agua aromáticas ou de cheiro (vide artigos de perfumarias).	—	—	A massa touros.....	—	2
Agua medicinaes, mineraes, artificiaes e gazosas, nacionaes.....	—	5	Ambar.....	3, 4	9
Agua medicinaes, mineraes, naturaes, nacionaes (1).....	—	7, 9	Ameixas (fructas).....	—	2
Agua medicinaes, mineraes, naturaes ou artificiaes e gazosas, estrangeiras.....	—	4	Amendoas confeitadas.....	—	3
Agnias (vide aves).	—	3	Amenloas seccas.....	—	9
Aguilhões.....	—	8	Ameudoim.....	—	—
Aguilhas para trilhos (trilhos).....	—	3	Amer-picon (vide bebidas).	—	3
Aguilhas diversas (artigo de armarinho).....	—	3	A. methistas (vide valores).	—	—
Agulheiros (artigo de armarinho).....	—	3	Amiantho ou abestos.....	—	3
Aipim.....	3, 4	9	Amido ou polvilho encaxotado.....	—	9
Aipo.....	3, 4	9	Amido ou polvilho em saccos.....	—	9
Alabastro (vide marmore).	—	—	Ammonia ou ammoniaco (drogas).....	—	9
Alamars de ouro e prata (vide valores).	—	—	Amoras (fructas).....	3, 4	2
Alamars diversos.....	—	2	Amostrs diversas.....	—	1
Alambiques e pertences para laboratorios.....	—	1	Amperometro.....	—	1
Alambiques para fabrica ou lavoura.....	—	7	Ampulhas.....	—	4
Alavancas.....	—	5	Amalgama (drogas).....	—	4
Albardas e albardões (artigo de sellaria).....	—	3	Amylenio (drogas).....	—	9
Albumina.....	—	2	Ananazes (fructas).....	3, 4	8
Albuns.....	—	3	Ananios.....	—	5
Alcachofras.....	3, 4	9	Ancoas de ferro.....	—	—
Alcaças (drogas).....	—	4	Ancoras ou ancorotes (vide barricas).	—	11
Alcali (drogas).....	—	4	Andaimos desarmados (de madeira).....	—	1
Alcaloides (drogas).....	—	4	Andores.....	—	1
Alcatifas (artigos de tapeçaria).....	—	2	Anemometro.....	—	4
Alcatrão (pixe).....	—	11	Angico (resinas).....	—	4
Alcatrão medicinal (drogas).....	—	4	Aniagem (vide tecidos).	—	4
Alcool e alcoolicos, estrangeiros.....	—	2	Anil (flor de).....	—	4
Alcool e alcoolicos, nacionaes (não classificados).....	—	4	Anilinas (drogas).....	—	—
Alcoolometros (instrumentos de precisão).....	—	1	Animas vivos em capoeiras, cestos, caixas, engradados, gaiolas, viveiros, etc. (Tab. D 1 e D 2)	—	—
Aldrabas (ferragens).....	—	3	Animas vivos: soltos, indicados na pauta com os nomes: cavallos, bois, vacas, burros, bestas, bezeros isolados, muars, novillos, poldros, touros, vitellos e outros semelhantes (Tabellas D 3 e D 4).	—	—
Alecrim (artigo de pharmacia).....	—	3	N. B. Gado vaccum, em lotação completa do trem, paga pela tabella D 3.	—	—
Aletria (vide massas alimenticias).	—	—	Animas vivos, soltos, indicados na pauta com os nomes: cães, carneiros, cabritos, cabras, bodes, porcos, bezeros acompanhados pelas mães, suínos, galgos e outros semelhantes (Tabellas D 6 D 7).	—	—
Alface (hortaliça).....	3, 4	9	N. B. Suínos em trens mixtos pagam também pela tabella D 5.	—	—
Alfafa (vide forragens).....	—	—	Animas ferozes ou perigosos (Art. 59 do R. T.).	—	—
Alfanges.....	—	5	Animas mortos para alimentação (vide carnes ou caça morta).	—	—
Alfavaca (artigo de pharmacia).....	—	3	Aniz e anizete (vide bebidas).	—	—
Alfazema (flor-da) (artigo de pharmacia).....	—	3	Aniz em sementes (herva doce) (especiarias).....	—	—
Alfinetes de ouro e prata com ou sem pedras preciosas (vide valores).	—	—	Anuéis de ouro ou prata com ou sem pedras preciosas (vide valores).	—	—
Alfinetes diversos (artigos de armarinho).....	—	3	Anéis ordinarios (artigo de armarinho).....	—	3
Alforjes.....	—	2	Anéis ou braçadeiras de aço, ferro, etc.....	—	5
Algalias (apparelhos de cirurgia).....	—	1	Antas (vide animas perigosos).	—	—
Algodão em caroço.....	—	8	Antracito (carvão).....	—	11
Algodão em fio (vide fios).	—	—	Antimonio ou antimoniato (drogas).....	—	4
Algodão Linters (resíduos ou varreduras de fabricas).....	—	12 a	Antiseptico (drogas).....	—	4
Algodão medicinal (artigos de pharmacia).....	—	3	Antozes (artigos de ferragens).....	—	3
Algodão em panno (vide tecidos).	—	—	Apaparlas (vide mobilia).	—	—
Algodão polvora (piroxilina).....	—	2	Apas em geral (varreduras).....	—	12 a
Algodão em rama ou pasta (excepto medicinal).....	—	7	Aperitivos (vide bebidas).	—	—
Algodão (vide apparelhos de barro, etc.).	—	—	Apitos (artigos de ferragens).....	—	3
Alhos (hortaliça).....	3, 4	9	Apolices (vide valores).	—	—
Alicate de ferro ou outro metal não precioso.....	—	3	Apparelhos de agatha, cobre, folha de Flandres, zinco e ferro esmaltado ou não.....	—	3
Alizarina (ma erias corantes, drogas).....	—	4	Apparelhos de aluminio, aluminio e nickel.....	—	2
Almanacks (artigos de livreria).....	—	3	Apparelhos de barro, louça, pó de pedra e vidro commun, estrangeiros.....	—	2
Almiscar.....	—	4	Apparelhos de barro, nacionaes.....	—	5
Almofadas de damasco, lã, seda ou velludo.....	—	2	Apparelhos de louça, pó de pedra e vidro commun, nacionaes.....	—	4
Almofadas de madeira para porta (vide portas).	—	—	Apparelhos de biscuits, crystal e porcelana.....	—	1
Almofadas não classificadas.....	—	2	Apparelhos de chimica e physica.....	—	1
Almofarizes (vide apparelhos).	—	—	Apparelhos cinematographicos.....	—	1
Almotolias.....	—	3	Apparelhos de cirurgia.....	—	1
Alôes (drogas).....	—	4			
Alpacas (vide tecidos).	—	—			
Alparcos ou alpercatas (vide calçado).	—	—			
Alpista.....	—	3			

(1) Quando despachadas pelas empresas, em lotação ou não—
 Tabella C-2.

Classificação		Classificação			
B	C	B	C		
Apparelhos de crystallo (electro-plato ou de qual- quer outro metal prateado).....	—	4	Artigos de dentista.....	—	4
Apparelhos de desinfecção.....	—	5	Artigos de electricista ou gazista.....	—	3
Apparelhos de electricidade e gaz (vide candelabros)	—	—	Artigos de escriptorio.....	—	3
Apparelhos e esgotos (vide bacias).....	—	—	Artigos de ferragens.....	—	3
Apparelhos hydrotherapicos.....	—	2	Artigos de folha de Flandres.....	—	3
Apparelhos orthopedicos.....	—	2	Artigos para gymnastica.....	—	3
Apparelhos de ouro ou prata (vide valores).....	—	—	Artigos de inflammaveis, explosivos e corrosivos (menos formicida e kerozene).....	—	2
Apparelhos de photographia.....	—	1	Artigos de livreria.....	—	3
Apparelhos para produção de gaz acetyleno.....	—	5	Artigos de luxo ou fantasia.....	—	1
Apparelhos de telegrapho o telephone.....	—	5	Artigos de metal não precioso (nickelado).....	—	2
Aquarios.....	—	1	Artigos de pacotilha (agulhas, alfinetes, botões, ca- dargos, colchetes, dedaes, grampos, linhas, retrós, etc.....	—	3
Aquecedores.....	—	2	Artigos de perfumaria, nacionaes.....	—	3
Arados e pertences.....	—	8	Artigos de perfumaria, estrangeiros.....	—	2
Arame coberto.....	—	3	Artigos para pharmacias.....	—	3
Arame de cobre.....	—	3	Artigos de photographia.....	—	1
Arame liso de ferro ou outro metal.....	—	5	Artigos de piano.....	—	1
Arame farpado.....	—	8	Artigos de relógio.....	—	1
Arame tecido para cerca.....	—	5	Artigos de sapateiro.....	—	2
Aramina em casca (bruta).....	—	11	Artigos de sellaria.....	—	3
Aramina em fibras.....	—	7	Artigos de sirgheiro.....	—	2
Arandelas (vide candelabros).....	—	—	Artigos de tapeçaria.....	—	2
Aranhas (vide cirros).....	—	—	Artigos de artillaria.....	—	2
Araras (vide aves).....	—	—	Arvores e arbustos.....	—	13 a
Araruta (vide farinhas).....	—	—	Arvores artificiaes de Natal.....	—	1
Arbustos.....	—	13 a	Asbestos (amiantho).....	—	3
Archotes.....	—	2	Ascensores (elevadores).....	—	5
Arções para sellim (artigos de sellaria).....	—	3	Asphalto.....	—	12 b
Arco de aço, ferro, etc.....	—	5	Assucar bruto.....	—	6
Arco de madeira.....	—	5	Assucar commum produzido no Estado, em lotação completa de vagão.....	—	6
Arco para violino, violoncelos, etc.....	—	1	Assucar commum de leite ou outros para pharmacia	—	3
Ardosia em bruto ou artificial.....	—	13 a	Assucar refinado.....	—	5, f
Areias.....	—	14 b	Assucarcero (vide aparelhos).....	—	—
Areia aurifera.....	—	5	Atacadores (artigo para sapateiro).....	—	2
Areia de moldar.....	—	13 b	Atadara (artigo para pharmacia).....	—	2
Areias monaziticas.....	—	5	Atanados (vide couros curtidos).....	—	—
Areometros.....	—	1	Atalhados estrangeiros.....	—	1
Argillas.....	—	14 b	Atalhados nacionaes.....	—	1
Argollas de ferro ou outro metal.....	—	3	Automoveis.....	—	5
Arletes (bombas).....	—	5	Aveia em farinha (vide farinha).....	—	—
Armações para arreios (artigos de sellaria).....	—	3	Aveia em grão.....	—	9
Armações para chapéus de chuva e sol.....	—	3	Avelãs (vide amendoas).....	—	—
Armações para igrejas (artigo de armador).....	—	2	Aventas (plantas vivas).....	—	13 a
Armações para escriptorio, lojas, de ferro ou ma- deiras, com ou sem vidro, etc. (vide mobilia).....	—	—	Aventas (roupas).....	—	2
Armações para fogos de artifício.....	—	5	Aves vivas em caixões, capoeiras, engradados ou gaiolas (vide animaes, etc.).....	—	4
Armamentos.....	—	2	Aves embalsamadas ou empalhadas.....	—	—
Armarinho (artigos de).....	—	3	Aves mortas (vide caça morta).....	—	—
Armarios com porta de madeira ou vidro (vide mobilia).....	—	—	Azeite estrangeiro.....	—	3
Armas brancas.....	—	2	Azeite nacional.....	—	4
Armas de fogo e pertences.....	—	2	Azeitonas.....	—	3
Arminho (artigo de armarinho).....	—	3	Azotados (drogas).....	—	4
Arnica (drogas).....	—	4	Azougue (drogas).....	—	4
Aros de aço ou ferro.....	—	5	Azul ultramar da Prussia (tintas).....	—	3
Aros de borracha (borracha em obras).....	—	2	Azulejos estrangeiros.....	—	5
Aros de ouro ou prata (vide valores).....	—	—	Azulejos nacionaes.....	—	11
Arpões.....	—	3	B		—
Arrebites ou rebites.....	—	5	Babadores (roupas).....	—	2
Arreios e pertences para carroças e carros (artigos de sellaria).....	—	3	Bacalhão em lata (vide conservas).....	—	—
Arreios e pertences para montaria (artigo de sel- laria).....	—	—	Bacalhão em tinas ou caixas.....	—	8
Arroz em casca.....	—	14 c	Bacellos (mudas).....	—	13 a
Arroz beneficiado.....	—	12 c	Bacias (vide aparelhos).....	—	—
Arruelas de borracha (borracha em obra).....	—	2	Bacias, canos, syphões e outros artigos de barro, para esgotos ou latrinas.....	—	12 b
Arruelas de ferro.....	—	5	Bacia de louça para esgoto ou latrina (vide appa- relhos de louça).....	—	—
Arruelas de outras metaes.....	—	3	Baetas e baetilhas (vide tecidos).....	—	—
Arsenico e arseniados (drogas).....	—	4	Bagado de canua, cevada, milho e outros (adubos).....	—	14 b
Artigos de arame liso de ferro, taes como tecidos, telas, cordas, cabos, capachos, peneiras, etc.....	—	4	Bagagens.....	—	—
Artigos de arame de cobre e de outros metaes.....	—	3	Bagagens de companhias do theatros e circo de ca- vallinhos.....	—	2
Artigos de armador.....	—	2	Bagas de mamona.....	—	14 b
Artigos de armarinho.....	—	3	Bagas de zimbro (artigos de pharmacia).....	—	3
Artigos de borracha.....	—	2	Bagas de zimbro para estrume (adubos).....	—	14 b
Artigos de cabellereiro.....	—	1	Bagatellas (bilhar).....	—	1
Artigos de carnaval (não classificados).....	—	2	Bahús vasos de folhas.....	—	2
Artigos de chapelaria.....	—	2	Bahús vasos diversos (malis).....	—	2
Artigos de charutaria.....	—	2	Bajonetas.....	—	2
Artigos de confeitaria (não classificados).....	—	2			
Artigos de cutelaria.....	—	3			
Artigos de desenho.....	—	3			

Classificação		Classificação	
B.	C.	B.	C.
Balancos e pertences (artigos de sellaria).....	3	Bebidas.....	2
Balancos de ouro ou prata (vide valores).....	4	Bebidas alcoolicas, gazosas ou fermentadas, nacionaes (nao classificadas).....	4
Balancos de metal prateado.....	5	Bebidas gazosas nacionaes.....	5
Balancos vazio de cipo ou taquara, ordinarios.....	13 a	Bebidas (arinha de mandioca).....	7
Balancos vazio em retorno.....	5	Bebatina (vide tecidos).....	2
Balancos vazio de palha, etc.....	3	Bengalas.....	4
Balanças e pertences.....	8	Benzina e benzoatos (drogas).....	3
Balanças para pesar locomotivas e vagões.....	5	Berços (vide mobilia).....	3
Balaustres de barro, gesso, cimento, madeira, papelão ou pedra artificial, para construcção.....	5	Berloques de ouro e prata (vide valores).....	3
Balaustres de bronze, ferro e outros metaes, para construcção.....	5	Berloques diversos.....	3
Balaustres de marmore.....	2	Bestas e burros (vide animaes).....	9
Baldes (vide mobilia).....	3	Beterraba (hortaliça).....	12 b
Baldes de acathá, couro, ferro, folha de Flandres, lona e zinco.....	3	Betuma.....	4
Baldes de louça estrangeiros.....	2	Bexeros acompanhando as mães (vide animaes).....	4
Baldes de louça nacionaes.....	4	Bexeros isolados (vide animaes).....	4
Baldes de madeira.....	6	Bicame (vide callas).....	4
Baldes de nickel e aluminio.....	2	Bicarbonatos (drogas).....	3
Calizas.....	1	Bichas (sangue-sugas).....	3
Calas de assucar (vide doces).....	2	Bichas chinezas (fogos).....	2
Calas de ferro ou outro metal.....	2	Bichloruratos (drogas).....	4
Calões de vidro.....	1	Bichos de seda.....	4
Calões de papel e outros.....	2	Bichromatos (drogas).....	4
Balsamos (drogas).....	4	Bicos para gaz (artigos para gazista e electricista).....	3
Balsas (vide embarcações).....	2	Bicos diversos.....	2
Bambinellas (artigo de tapeçaria).....	2	Bicycletas.....	2
Bambús.....	12 a	Bicuiba (drogas).....	4
Bananas.....	3, 4	Bidets (vide mobilia).....	5
Bancos de carpinteiro.....	5	Bigornas.....	5
Bancos de ferro e madeira para jardins e outros.....	5	Bilinteria (vide valores).....	5
Bancos de madeira (vide mobilia).....	1	Bilhares e bagatellas (mesas de).....	3
Bancos para pianos.....	2	Bilheteiras.....	3
Bandas de lã, seda ou outro tecido.....	2	Bilhetes de cartão em branco ou impresso (artigos de escritorio).....	3
Bandeira de lã, seda ou outro tecido.....	2	Bilhetes do loteria (vide valores).....	5
Bandeiras de madeira para janellas e portas (vide portas).....	1	Biltz.....	4
Bandeiras de crystallo ou outro metal prateado.....	1	Rinoculos.....	4
Bandeiras finas de outras qualidades.....	2	Rombos (vide mobilia).....	4
Bandeiras ordinarias.....	3	Roxalatos e bioxidos (drogas).....	3
Bandeiras de ouro ou prata (vide valores).....	1	Biscuitos estrangeiros.....	3
Bandolins (instrumentos de musica).....	1	Biscuitos nacionaes.....	3
Banha com preparo para cabello (vide artigos de perfumaria).....	9	Biscuits (apparelhos de).....	4
Banha de porco estrangeira.....	6, 7	Bismuthio (drogas).....	4
Banha de porco nacional.....	2	Bismuthio (metal) (vide metaes).....	2
Banheiras de marmore.....	3	Biñagas (artigos para carnaval).....	2
Banheiras diversas.....	3	Bisturis (apparelho para cirurgia).....	2
Baralhos (cartas de jogar).....	1	Bisulfatos e bisulfitos (drogas).....	2
Barbantes nacionaes.....	4	Bitter (vide bebidas).....	2
Barbantes estrangeiros.....	3	Blusas (roupas).....	2
Barbatanas.....	3	Boas.....	2
Barbellas e barbicachos (artigos de sellaria).....	3	Bobinas do papel (vide papel).....	4
Barcos (vide embarcações).....	3	Boccos para instrumentos de musica.....	4
Barometros.....	1	Boccos para lampeao (vide artigo de electricista e gazista).....	4
Barracas desarmadas.....	5	Bocetas de ouro ou prata (vide valores).....	4
Barra de aço e ferro (vide aço e ferro).....	3	Bocetas diversas.....	4
Barretes (artigo de armarinho).....	3	Bodes (vide animaes).....	4
Barretinas (equipamento militar).....	3	Bodoques.....	4
Barricas vazio reformadas ou novas.....	4	Boias diversas.....	4
Barricas vazio, usadas.....	5	Boias maritimas.....	4
Barricas vazio, em retorno.....	13 a	Boões (vide garrafas).....	4
Barricas desarmadas.....	6	Bois (vide animaes).....	4
Barrilhas (drogas).....	4	Bois (vide biscuitos).....	4
Barris (vide barricas).....	14 b	Bolas.....	4
Barro commum.....	13 b	Bolas de bilhar.....	4
Barro refractario.....	11	Bolas de borracha ou couro para jogos.....	4
Barrotes de madeira.....	3	Bolas de madeira ou ferro para jogos.....	4
Castidores e accessorios para bordar (artigos de armarinho).....	3	Bolos (V. doces).....	4
Bastidores para teatro.....	3	Bolos armenios (massa).....	4
Batata doce.....	3, 4	Bolsas de viagem e outras, vazio (usadas ou novas).....	4
Batatas.....	9	Bombas para chopps.....	4
Bate-estacas armados ou desarmados.....	11	Bombas explosivas (artigos inflamaveis).....	4
Batentes de vidro (vide portas).....	5	Bombas hydraulicas ou arietes.....	4
Batentes de lã para carros e vagões.....	5	Bombas de incendio.....	4
Batelão (vide embarcações).....	3	Bombas movidas a vapor ou electricidade para elevar agua.....	4
Baterias de cosinha (vide apparelhos).....	2	Bombas movidas a mão para elevar agua.....	4
Batistes (vide tecido).....	3	Bombos (zabumba).....	4
Batoques.....	2	Bondes (V. carros).....	4
Bauilhas.....	2	Bonecas (brinquedo).....	4
Bebidas alcoolicas, gazosas ou fermentadas, estran-		Bonets.....	4

Classificação		B	G		Classificação	B.	G.
Borracha bruta.....	—	—	6	Cachorros (vide animais).	—	—	13 b
Borracha preparada ou em obra.....	—	—	2	Cacús de vidro, louça, etc.....	—	—	3
Borracha (d. 25-8).....	—	—	4	Cadaveres (art. 22, do regulamento).....	Reg.	—	3
Borras de azeite, cerveja, vinagre, vinho, etc.....	—	—	7	Cadaveres (artigos de ferragens).....	—	—	3
Borzeguins (v. calçado).	—	—	—	Cadaveres (vide mobília).	—	—	3
Botas e botinas (v. calçado).	—	—	—	Cadornacs.....	—	—	3
Botes (v. embarcações).	—	—	—	Cadernos (artigos de escriptorio).....	—	—	3
Botões ou botões (v. garrafas).	—	—	—	Cadinhos communs para fundição.....	—	—	3
Botões de ácido carbonico (cacos).....	—	—	4	Cães (vide animais).	—	—	16
Botões de ácido carbonico (vasios em retorno).....	—	—	13 b	Café em casquinha.....	—	—	17
Botões de ouro ou prata com ou sem pedras preciosas (v. valores).	—	—	—	Café em cereja ou coco.....	—	—	15
Botões diversos (artigos de armarinho).....	—	—	3	Café em grão.....	—	—	15
Braceadeira e braços de ferro.....	—	—	5	Café torrado, em grão ou quebrado.....	—	—	8
Bracelotes (v. a. terços).	—	—	—	Café torrado, em pó.....	—	—	4
Branco de alvaído (v. tintas).	—	—	—	Caféina (drogas).....	—	—	11
Brandy (bebidas).....	—	—	6	Caibros (ma. leiras).....	—	—	14 b
Brazilina (drogas).....	—	—	4	Caixas especiaes para transportes de aves, vasiaas em retorno.....	—	4	3
Brazilito (explosivo) inflammaveis.....	—	—	2	Caixas de ferro, folha longa, madeira ou outro metal, para agua e quaesquer outros fins.....	—	—	2
Brau.....	—	—	11	Caixas para golo (galcoiras).....	—	—	8
Breidas e bridões (artigo de sellaria).....	—	—	3	Caixas de graxa ou óleo, para vehiculos de estradas de ferro.....	—	—	1
Brilhantes (v. valores).	—	—	—	Caixas de guerra.....	—	—	1
Brilantina (vide perfumarias).	—	—	—	Caixas de musica.....	—	—	1
Brincos de ouro ou prata com ou sem pedras preciosas (vide valores).	—	—	9	Caixa de ouro ou prata (vide valores).	—	—	2
Brincos diversos (artigo de armarinho).....	—	—	2	Caixas vasiaas, de papelão, novas ou usadas.....	—	—	13 a
Brinquedos.....	—	—	—	Caixas vasiaas, em retorno.....	—	4	2
Brins (vide tecidos).	—	—	—	Caixilhos de madeira ou metal, com vidros.....	—	—	5
Briquettes (carvão).....	—	—	11	Caixilhos de madeira ou metal, sem vidros.....	—	—	4
Britadores.....	—	—	5	Caixões vasiaos, novos ou usados.....	—	—	13 a
Brocas vasiaas.....	—	—	3	Caixões vasiaos, em retorno.....	—	4	9
Brocas.....	—	—	3	Caixões vasiaos, para condução de cadaveres.....	—	3,4	9
Brochas para pintar.....	—	—	4	Caixas.....	—	3,4	11, 14 a
Broches (vide aderços).	—	—	3	Cajús (fructas).....	—	—	2
Bromatos e bromuretos (drogas).....	—	—	3	Cal.....	—	—	2
Bronze em barra ou lingoto.....	—	—	1	Calças (roupa).....	—	—	2
Bronze, objectos de arte ou luxo.....	—	—	3	Calçadeiras.....	—	—	2
Bronzo velho de sucata.....	—	—	8	Calçado estrangeiro.....	—	—	2
Brunidores de café.....	—	—	2	Calçado nacional.....	—	—	5
Buchas para arma de fogo.....	—	—	5	Calções de madeira (madeira).....	—	—	13 t
Buchas de ferro para vehiculos.....	—	—	13 a	Caldeiro.....	—	—	5
Buchas vegetaes.....	—	—	—	Caldeirões de ferro (vide aparelhos).	—	—	5
Bufetes (vide mobilia).	—	—	—	Caldeirões de machinas e pertences.....	—	—	5
Bulas (vide aparelhos).	—	—	—	Caldo de canna.....	—	3,4	3
Bureau-ministro (vide mobilia).	—	—	—	Caldo de canna ate 20 kilogr. mmms.....	—	—	6
Buril.....	—	—	3	Calças (vide calças).	—	—	3
Burros de ferro.....	—	—	5	Calen larios (vide folhinhas)	—	—	3
Burros para machinas (bombas).....	—	—	2	Calhas de cobre.....	—	—	3
Burros e bestas (vide animais).	—	—	—	Calhas de ferro, folha de Flândres, madeira ou zinco	—	—	3
Buscapés (foguetes).....	—	—	2	Calices (vide aparelhos).	—	—	6
Businas.....	—	—	1	Calamelanos (drogas).....	—	—	2
Bussulas (instrumento de engenharia).....	—	—	1	Caloríferos (aquecedores).....	—	—	5
Bustos diversos (estatuas).....	—	—	—	Camarões (vide peixe).	—	—	5
C				Camas de lona ou vento.....	—	—	5
Cabaças (porrugas).....	—	—	13 a	Camas de madeira ou do metal (vide mobilia).	—	—	5
Cabeças e cabeções (artigos de sellaria).....	—	—	3	Cambão (canga).....	—	—	3
Cabellos (artigo de cabellereiro).....	—	—	4	Cambraia (vide tecidos).	—	—	3
Cabellos de animais (crina).....	—	—	2	Camellos (vide animais perigosos).	—	—	1
Cablos de meta (gaucha).....	—	—	3	Caminhões (vide carros, etc.)	—	—	3
Cabides de madeira (vide mobilia).	—	—	—	Camisas (roupas).....	—	—	3
Cabos de arame (vide artigos de arame).	—	—	2	Camisinhãs para luz incandescentes.....	—	—	3
Cabos de bengalas, guardas-chuvas, etc.....	—	—	3	Comopilla (drogas).....	—	—	3
Cabos de linho e outras fibras, estrangeiras.....	—	—	4	Campainhas, diversas.....	—	—	3
Cabos de linho e outras fibras, nacionaes.....	—	—	—	Campainhas electricas.....	—	—	3
Cabos de madeira para vassouras, ferramentas e outros utensilios.....	—	—	11	Campanulas de vidro.....	—	—	3
Cabras e cabritos (vide animais).	—	—	5	Campas (sinos).....	—	—	3
Cabreos e cabrestantes (aparelhos de elevação).....	—	—	3	Gamphora (drogas).....	—	—	3
Cabrestos (artigo de sellaria).....	—	—	—	Canapés.....	—	—	3
Cabrim (vide couros).	—	—	—	Canários (vide aves).	—	—	3
Cabriolets (vide carros).	—	—	—	Canastras vasiaas (bahi).....	—	—	3
Caça (morta).....	3,4	—	9	Candelabros de crystal, crystofle ou outro metal prateado.....	—	—	3
Caçambas de ferro, folha, zinco, etc. (vide baldes).	—	—	3	Candelabros de louça e vidro (vide aparelhos).	—	—	3
Caçambas de montaria (artigo de sellaria).....	—	—	4	Candelabros de bronze o outro metal.....	—	—	3
Caçáu preparado (artigo de confitaria).....	—	—	5	Candelabros de ouro ou prata (vide valores).	—	—	3
Caçáo em bruto (não preparado).....	—	—	—	Candieiros (vide aparelhos de louça, vidro, etc.)	—	—	3
Caçarolas (vide aparelhos).	—	—	—	Canecas (vide aparelhos).	—	—	3
Cachaça (vide aguardente).	—	—	—	Canella em casca (drogas).....	—	—	3
Cachemiras (vide tecidos).	—	—	—	Canella em pó (especiarias).....	—	—	3
Cachenez.....	—	—	—	Canetas de ouro ou prata (vide valores).	—	—	3
Cachimbos (artigo de charutaria).....	—	—	—	Canotas diversas.....	—	—	3
Cachimbos (artigo de farmacia).....	—	—	—				

Classificação			Classificação	
B.	C.		B.	C.
Cangas e cangalhas.....	5	Carros para bonds, etc., armados e carregados sobre vagões (por toneladas-kilometro).....	5	5
Cangica e cangiquinha.....	9	Carros para bonds, etc., desarmados.....	5	5
Canhamo em bruto e em fibra.....	7	Carrousel e pertences.....	7	7
Canhamo em fio.....	5	Cartão e cartazes.....	3	3
Canhamo em tecido (vide tecidos).		Cartas de bichas (fogos).....	2	2
Canhões (artilharia).....	2	Cartas geographicas (artigo de livreria).....	3	3
Canivetes (artigo de cutelaria).....	3	Cartas para jogar.....	4	4
Canna de assucar com ou sem palha.....	13 a	Carreiras (artigo de armario).....	3	3
Canna do assucar (até 20 kgs. por despacho).....	3, 4	Carteiras escolares (vide mobilia).		
Canna da India.....	3	Cartuchame carregado ou vazio.....	2	2
Cannelos (ferraduras).....	5	Cartuchos de papel, papelão, etc. (artigo de confec-taria).....	2	2
Canos de barro.....	12 b	Carvão animal para filtrar e outros fins.....	5	5
Canos de borracha.....	2	Carvão para desenho (artigo de desenho).....	3	3
Canos de cimento e madeira, ferro preto ou galva-nizado.....	3	Carvão para electricidade (artigo de electricista).....	3	3
Canos de chumbo ou de qualquer outro metal.....	2	Carvão de peira.....	21	21
Canos de vidro.....	2	Carvão vegetal.....	13 c	13 c
Canoas (vide embarcações).		Casacas (roupa).....	2	2
Canotilha de ouro ou prata (vide valores).		Casas de madeira ou de ferro (desmontadas ou desar-malias).....	6	6
Canotaria (pedra de).....	12 b	Cascalho.....	14 b	14 b
Cantoneiras de ferro.....	5	Casca de coco para esturmo (adubos).....	14 b	14 b
Cantoneiras de ferro ou madeira (vide mobilia).		Casacas medicinas (drogas).....	4	4
Capacete (equipamento militar).....	2	Casacas vegetaes para curtimento de couros ou outros fins industriais.....	12 a	12 a
Capachos de arame ou ferro.....	4	Casacas vegetaes já servidas em cortume ou moidas, para adubos, combustivel e acondicionamento de garrafas (adubos).....	14 b	14 b
Capachos de borracha.....	2	Casacos de animaes para esturmo (adubos).....	14 b	14 b
Capachos de coco, juta ou outra fibra.....	3	Casimira (vide tecidos)		
Capados (porcos) (vide animaes).		Cassarolas (vide aparelhos).		
Caparosa (drogas).....	4	Casas e casinetas (vide tecidos).		
Capas de borracha ou outros tecidos (roupas).....	2	Castanhas com casca.....	2	2
Capas de palha para garrafas (palhões).....	12 a	Castanhas em coco (vide doces).		
Capilé (vide bebidas).		Castanholas.....	4	4
Capim (vide forragens).		Castiças de cobre, latão, prata, outras metaes, crystallo, louça, vidro, etc. (vide aparelhos).		
Capiteis (vide ornamentos).		Castiças de madeira.....	3	3
Capoeiras vasias.....	8	Casulos.....	4	4
Capoeiras vasias, em retorno.....	13 a	Catadores de café.....	8	8
Capotes (roupas).....	2	Cataventos.....	5	5
Capsulas para pharmacia.....	3	Catracas.....	5	5
Capsulas diversas, estrangeiras.....	2	Catralas (vide embarcações).....		
Capsulas diversas, nacionaes.....	4	Catres (vide mobilia).....		
Carabinas (armas de fogo).....	2	Cato (drogas).....	4	4
Caramelos (vide doces).		Causticos (artigo de pharmacia).....	3	3
Caramelejos (vide peixos).		Cavacos (leulna).....	13 a	13 a
Carás.....	3, 4	Cavadeiras.....	8	8
Carbolina (drogas).....	4	Cavalotes.....	6	6
Carbonatos (drogas).....	4	Cavallinhos de pão, barco, carros e outros accesso-rios para carrousel (carroussel).....	7	7
Carborina (formicida).....	8	Cavalos (vide animaes).		
Carbureto de calcio, nacional.....	6	Cavaquinhos (instrumento de musica).....	4	4
Carbureto de calcio, estrangeiro.....	4	Cavoires para estuio.....	4	4
Carburetos diversos (drogas).....	4	Cebolas e cebolinhas (hortaliça).....	3, 4	10
Cordas para fabricas de tecido.....	6	Cebolas secas.....	5	5
Caril (especiarias).....	2	Celga (hortaliça).....	3, 4	9
Carimbos de borracha.....	2	Cellulose (objectos de) (artigos de armario).....	3	3
Carimbos diversos.....	2	Cellulose (massa de pão) (massa de madeira).....	12 a	12 a
Carmin (vide tintas).		Genouras (hortaliça).....	3, 4	9
Carnaúba em cera (vide cera).		Centeio.....	9	9
Carnaúba em palha (vide palhas).		Cera bruta.....	5	5
Carneiras (vide couros).		Cera em obra não classificada.....	2	2
Carneiros (vide animaes).		Cera em rolos ou vela (vide velas).		
Carnes, refrigeradas, frigorificadas ou congeladas.....	6	Cereaes não classificados.....	2	9
Carnes verdes ou frascas.....	2	Cerejas (vide fructas).....		
Carnes preparadas, em latas (vide conservas).		Cerveja estrangeira.....		2
Carnes preparadas, fumadas, salgadas, secas, não acondicionadas em latas, estrangeiras.....	3	Cerveja nacional.....		6, 6
Carnes preparadas, fumadas, salgadas, secas, não acondicionadas em latas, nacionaes (m. xarque).....	3	Cervos (vide animaes).		
Caroços de algodão e outros.....	13 a	Cestas ou cestos vasios (vide balaios).		
Carpideiras para lavoura.....	8	Cevaia e cevallinha.....		9
Carrapaticida.....	8	Chá e tranjeiro.....		3
Carreteis para fabrica de fição.....	5	Chá nacional.....		6
Carreteis de linha, retróz, etc. (artigos de arma-rio).....	3	Chão-longo (vide mobilia).		
Carretilhas (artigos de ferragens).....	3	Chaleiras (vide aparelhos).		
Carrinhos para crianças ou doentes.....	5	Chales.....	2	2
Carrinhos de mão para aterra.....	5	Chamandé de chumbo, mica, vidro, etc., para tam-pões estrangeiros.....	2	2
Carrocinhas de mão.....	5	Idem, idem, idem, nacionaes.....		4
Carros, carretas e carroças de duas rodas (armadas) (por vehiculo e por kilometro).....	6	Idem de ferro para fogos.....		5
Carros, carretas e carroças de quatro rodas (idem) (idem).....	6	Campagna (vide bebidas).		
Carros, carretas e carroças, desarmados ou encaixo-tados (por tonelada e por km.).....	5	Chamandé de chumbo, mica, vidro, etc., para tam-pões estrangeiros.....	3, 4	9
Carros para bonds, tramway e estradas de ferro, armados, circulando sobre as suas proprias ro-das (por vehiculo e por km.).....	7	Chapas de cobre.....		3

	Classificação			Classificação	
	B	C		B.	C.
Chapas de ferro preto, galvanizado ou zinco para coberta.....	—	5	Cogumelos (hortaliça).....	3, 4	9
Chapas de ferro para fogões.....	—	5	Coke.....	—	11
Chapas de junção para trilhos (acessorias de trilhos).....	—	8	Colchas (vide tecidos).....	—	—
Chapeleiras (malas vasias).....	—	2	Colchetos (artigos de armarinho).....	—	3
Chapéus finos para cabeça.....	—	2	Colchões e pertences, de cabelo, crina ou paina.....	—	3
Chapéus de palha ordinários não encaixotados (vide tecidos de palha).....	—	—	Colchões ordinários, capim, etc.....	—	3
Chapéus de sol e de chuva.....	—	2	Colifres (artigos de sellaria).....	—	3
Charque (carnes fumadas, salgadas e seccas).....	—	7, 9	Colheres de chifre ou osso.....	—	3
Charutias.....	—	8	Colheres para fundição, poeiras, etc.....	—	3
Charuteiras.....	—	2	Colheres de metal (vide talheres).....	—	3
Charutos.....	—	2	Colheres de pão.....	—	3
Chaves (ferramentas).....	—	5	Colla animal e outras.....	—	3
Chaves, cadeiros, fechaduras, etc. (artigos de ferragens).....	—	3	Collares de pedras preciosas (vide valores).....	—	—
Chaves para trilhos.....	—	8	Collares diversos (artigos de armarinho).....	—	3
Chavetas.....	—	5	Collarinhos.....	—	3
Cheiro (especiarias).....	—	2	Colleiras (artigo de sellaria).....	—	3
Chicaras (vide aparelhos).....	—	—	Colletes de senhora.....	—	3
Chicotes (artigos de sellaria).....	—	3	Colmeias com abelhas.....	—	3
Chifres em bruto (materia prima).....	—	13 a	Colmeias vasias (vide caixões vasios).....	—	3
Chinellos (vide calçados).....	—	—	Colorão (especiarias).....	—	3
Citras (vide tecidos).....	—	—	Columnas (vide balaustrades).....	—	—
Chloral e chloratos (drogas).....	—	4	Colza (sementes de) (vide sementes).....	—	—
Chloruretos e chloridratos (drogas).....	—	4	Colza (oleo), (vide azeite).....	—	—
Chlorureto de potássio (adubos).....	—	14 b	Combustíveis (não classificados).....	—	9
Chocadeiras.....	—	3	Combustores para gaz.....	—	3
Chocalhos (artigos de armarinho).....	—	3	Cominhos (especiarias).....	—	3
Chocolate.....	—	2	Commodas (vide mobília).....	—	—
Chouriços (vide linguiças).....	—	—	Commutadores (artigos de electricidade).....	—	3
Chromatos (vide drogas).....	—	—	Compassos.....	—	3
Chromo-lithographies (vide estampas).....	—	—	Compositores.....	—	3
Chronometros sem ser de ouro ou prata.....	—	1	Compotas (vide conservas).....	—	—
Chronometros de ouro ou prata (vide valores).....	—	—	Comotoiras (vide aparelhos).....	—	—
Chumbo.....	—	2	Concertinas (instrumentos de musica).....	—	7
Chumbo em barra, lingot ou lingotes.....	—	5	Conchas para fabricação de cal.....	—	13 a
Chumbo em canos.....	—	3	Conchas marinhas.....	—	13 a
Chumbo de munição.....	—	2	Conchas de metal para balanças.....	—	3
Chumbo velho de sucata.....	—	12 b	Condensadores.....	—	3
Cidra (vide bebidas).....	—	—	Confeitaria (artigos de).....	—	3
Cidra (fructas).....	3, 4	9	Confeitos (artigo de confeitaria).....	—	3
Cigaretas.....	—	2	Confetti (artigo de carnaval).....	—	3
Cigarros.....	—	2	Congonha (chá nacional).....	—	3
Cilhas (artigos de sellaria).....	—	3	Conservas alimenticias, nacionaes, em latas.....	—	3
Cilhões (artigo de sellaria).....	—	3	Conservas alimenticias, estrangeiras, em latas.....	—	3
Cimento estrangeiro.....	—	11	Consolos (vide mobília).....	—	—
Cimento nacional.....	—	12 b	Contadores de água, electricidade, gaz, (modificadores).....	—	3
Cinematographos e pertences.....	—	4	Contas de metal, osso ou vidro, etc. (artigo de armarinho).....	—	3
Cintos e cintas.....	—	2	Conversadeiras (vide mobília).....	—	—
Cinzas para estrume (adubos).....	—	14 b	Copal (drogas).....	—	3
Cinzas azues (drogas).....	—	4	Copiadoras (artigos de escriptorio).....	—	3
Cinzeiros.....	—	3	Copos e calices (vide aparelhos).....	—	—
Cinó em bruto.....	—	13 a	Copos de chonite para pilhas electricas (artigos de electricista).....	—	3
Circo de cavallinhos e portonecos (menos bagagens).....	—	7	Corações para desvio de estrada de ferro (trilhos).....	—	9
Cirios (vide velas de cera).....	—	—	Coral (vide valores).....	—	—
Cirurgia (aparelhos de).....	—	4	Cordas de embira e outras fibras estrangeiras.....	—	3
Cisco para estrume (adubos).....	—	14 b	Cordas de embira e outras fibras nacionaes.....	—	3
Citharas (instrumento de musico).....	—	4	Cordas para instrumentos de musica.....	—	3
Citratos (drogas).....	—	4	Cordões de ouro ou prata com ou sem pedras preciosas (vide valores).....	—	—
Clarins e clarinetas (instrumentos de musica).....	—	4	Cordões diversos (artigo de armarinho).....	—	—
Clichés (artigos de photographia).....	—	4	Corleão (vide couros curtidos).....	—	—
Coadores para mandioca (tapitis).....	—	5	Corinthos (passas) (vide doces).....	—	—
Coadores de pau.....	—	3	Cornetas (instrumento de musica).....	—	3
Coadores diversos (vide aparelhos).....	—	—	Corôa de flores artificiaes de papel, panno, etc.....	—	3
Coallhada.....	3, 4	9	Corôas de biscuits, louça, metal, vidro.....	—	3
Coalheiras (artigos de sellaria).....	—	3	Corôas de flores naturaes.....	1, 2	3
Coalhos estrangeiros.....	—	3	Corpetos (roupas).....	—	3
Coalhos nacionaes.....	—	6	Correia (equipamento militar).....	—	3
Coatis (vide animaes em castos, etc.).....	—	—	Correias preparadas, estrangeiras.....	—	3
Cobertores (vide tecidos).....	—	—	Correias preparadas, nacionaes.....	—	3
Cobras (vide animaes perigosos).....	—	—	Correntes de ferro.....	—	3
Cobra em barra, chapa, folha ou ligotos, etc.....	—	3	Correntes de metal, não precioso.....	—	3
Cobre em moeda (vide valores).....	—	—	Correntes de ouro, prata, etc. (vide valores).....	—	3
Cobre velho de sucata.....	—	3	Cortica em bruto.....	—	3
Cochonillos (artigos de sellaria).....	—	3	Cortica em rollas (vide rollas).....	—	3
Cochbs de madeira.....	—	5	Cortica pixada em blocos.....	—	3
Cocos de Macahubas.....	—	13 a	Cortinas e cortinados (artigo de tapeçaria).....	—	3
Cocos seccos.....	—	3	Costaneiras (papelaria).....	—	3
Cocos para tirar agua.....	—	3	Costaneiras (madeira).....	—	12 b
Coelhos (vide animaes em castos, etc.).....	—	—	Cothurno (vide calçado).....	—	—
Cofres de ferro ou madeira.....	—	3	Couçadeiras (madeiras).....	—	3
Cognac (vide bebidas).....	—	—	Couros cortidos, nacionaes (sola).....	—	3
			Couros cortidos, estrangeiros (sola).....	—	3

Classificação			Classificação	
B.	C.		B.	C.
Courós por cortir, frescos, verdes, salgados e secos.	—	6	Dunkertes (vide mobília).	—
Couros trabalhados e couvernizados.	—	3	Duraques (vide tecidos).	—
Couves (hortaliça).	3, 4	9	Dynamites (artigos explosivos).	—
Coxins para trilhos (accessórios de trilhos).	—	8	Dynamometros.	—
Cravos para ferrar.	—	5	Dynamos.	—
Cravos da India (especiarias).	—	2	E	
Crê (giz em bruto).	—	11	Ebano (madeira).	—
Creme de leite.	3, 4	9	Ecas funebres.	—
Crema de tartaro e outros (drogas).	—	4	Eguas (vide an. maes).	—
Cremonas (artigos de ferragens).	—	3	Eixos de aço, ferro ou madeira, com ou sem rodas.	—
Creolina (drogas).	—	4	Elasticos.	—
Creosoto puro (drogas).	—	4	Electro-plate (vide aparelhos).	—
Creosoto impuro (pixo).	—	11	Electrozoio (desinfectante) (drogas).	—
Crêpes (vide tecidos).	—	—	Elephantes (vide animacs perigosos).	—
Cresilite (artigo explosivo).	—	2	Elavadores.	—
Crina.	—	2	Elíxires (vide remedios).	—
Crucifixos (vide imagens).	—	—	Elos (correntes).	—
Cruzamentos para vias ferrcas (trilhos).	—	8	Emas (vide aves).	—
Cruzes de ferro ou madeira.	—	5	Embarcações armadas.	—
Cruzetas para máquinas.	—	5	Embarcações desarmadas.	—
Crystal bruto.	—	5	Embira em bruto.	—
Crystal em obra.	—	1	Embira em fibras (vide fibras).	—
Cubos e pinos para rodas e outros fins.	—	5	Emboraes de couro ou panno.	—
Cuias de porungo.	—	12 a	Emboraes de taquara e outros (vide balaies).	—
Cuias diversas.	—	12 a	Empadas.	—
Cultivadores.	—	8	Emplastros.	—
Cunhas de ferro ou madeira.	—	5	Emulsões de fabricação estrangeira.	—
Cupolas para camas (vide mobília).	—	—	Emulsões de fabricação nacional.	—
Cupolas do vidro.	—	1	Encerados para vrgões.	—
Curáu.	3, 4	9	Encerados para outros fins.	—
Cuspeideiras (escarradeiras) (vide aparelhos).	—	—	Encomendas.	—
Cutelaria (artigos de).	—	3	Enfites de madeira (vide ornamentos).	—
Cutelas (alfanges).	—	3	Engates para carros e vagões.	—
Cyanuretos (drogas).	—	4	Engenhos para lavoura.	—
Cylindros compressores.	—	5	Entalho em obra (vide ornamentos).	—
Cylindros para machinas.	—	5	Entre-meios (rendas).	—
Cysnes (vide aves).	—	—	Entulho (lastro para aterro).	—
D		—	Enveloppes.	—
Dados (jogos).	—	1	Envolveres do palha para garrafas (palhoes).	—
Damascos (vide tecidos).	—	—	Enxilas e enxadões.	—
Debentures (vide valores).	—	—	Enxergas para animacs.	—
Debulhadores.	—	3	Entergões para camas.	—
Dedões de ouro ou prata (vide valores).	—	—	Enxofradores.	—
Dedões diversos (artigos de armarinho).	—	—	Enxofre.	—
Defuntos (art. 22 do regulamento).	—	—	Enxós.	—
Dentes artificiaes (artigos de dentista).	—	—	Equipamento militar.	—
Deposito para agua, cisco, etc. (cartas).	—	—	Ervilhas.	—
Deposito para lampões (vide aparelhos).	—	—	Escadas de ferro ou madeira.	—
Descarçadores de descascadores.	—	—	Escalas (artigos de desenhó).	—
Desinfectantes (drogas).	—	4	Escaleres (V. embarcações).	—
Despatadores.	—	8	Escapellos (aparelhos de cirurgia).	—
Despertadores.	—	1	Escaphandros.	—
Despolpadores.	—	8	Escapulas de metal.	—
Desvios para estradas de ferro.	—	8	Escarradeiras (V. aparelhos).	—
Detonantes (artigos de explosivo).	—	1	Escavadores mecanicos.	—
Diagonaes (vide tecidos).	—	—	Escórias de metal.	—
Diamantos (vide valores).	—	—	Escórias Thomaz ou de phosphoracão (adubos).	—
Digitalina (drogas).	—	—	Escovas para animacs.	—
Diligências (vide carros).	—	—	Escova para cabellos, dente, roupa, etc.	—
Dinheiro amoeado (vide valores).	—	—	Escovas para fundição.	—
Dinheiro em papel (vide valores).	—	—	Escovas para lavar (V. vassouras).	—
Discos para gramophones, phonographs, etc.	—	—	Escrivatinhas (V. mobília).	—
Discos para machinas.	—	5	Escudos (V. ornamentos).	—
Disticos (impressos).	—	3	Escuma de borras.	—
Distribuidores do corrente electrica (artigos de electricista).	—	3	Esfuminho (artigo de desenhó).	—
Divans (vide mobília).	—	—	Esguichos para irrigação (com mangueira).	—
Dobradiças de metal (artigos de ferragens).	—	3	Esguichos para irrigação (sem mangueira).	—
Doces estrangeiros.	—	3	Esmagadores (V. aparelhos).	—
Doces nacionaes.	—	5	Esmalte (V. tintas).	—
Doces nacionaes, frescos, em bandejas, para festas.	3, 4	9	Esméraldas (V. valores).	—
Domínos e damás (jogos).	—	—	Esmoril (ped. a. de).	—
Dormentes de madeira.	—	12 b	Espadas e espadins.	—
Dormentes metallicos.	—	8	Espalhadores automaticos (machinas).	—
Dragas.	—	5	Espanadores (V. vassouras).	—
Dragonas (equipamento militar).	—	2	Espargos.	—
Drogas não inflammaveis, menos os acidos sulfuricos e muriaticos impuros.	—	4	Es. artillios (collotes).	—
Drogas e substancias inflammaveis e corrosivas (menos os acidos sulfuricos e muriaticos impuros, o formicida e o kerozene).	—	—	Es. arto (junco).	—
Drogas não inflammaveis para fins industriaes, somente em expedição de 200 kilogrammas ou mais.	—	—	Es. artilas para pharmácia.	—
	—	—	Es. artilas.	—
	—	—	Es. artilas (aparelhos de cirurgia).	—
	—	—	Es. artilas.	—
	—	—	Es. artilas.	—

Classificação		Classificação	
B.	C.	B.	C.
Espermaceto em bruto.....	5	Farpas (arpões).....	3
Espermaceto em velas (V. velas).....	—	Farrapós.....	12 b
Espetos de ferro para cozinha (artigos de ferragens).....	3	Fascículos.....	3
Esferas (artigo de livraria).....	3	Fateixas de ferro (auco-ras).....	5
Espinafra (hortaliça).....	3, 4	Favas alimentícias.....	3, 4
Espingardas.....	2	Favas medicinaes.....	3
Espirito de vinho (V. álcool).....	—	Favos com ou sem mel.....	4
Espoletas (detonantes).....	2	Fazendas (vide tecidos).....	—
Esponjas.....	2	Fecha-lucas.....	3
Esporas de metal não precioso (artigo de sollaria).....	3	Fechos pedreiras e outras (artigos de ferragens).....	3
Esporas de ouro ou prata (V. valores).....	—	Féculas (vide farinhas).....	—
Espulas para fabricas de tecido.....	3	Feijão verde (hortaliça).....	3, 4
Esquadrias (V. portas).....	—	Feijão comum secco.....	11 b
Esquadro (artigo de desenho).....	3	Feltros (vide tecidos).....	—
Esqueletos para estudos.....	4	Feno secco ou verde (vide ferragens).....	—
Esquentadores (aquecedores).....	2	Fera (vide animais perigosos).....	—
Esquifes (bote) (vide embarcações).....	—	Fermento.....	3
Essencias para toilette (V. e artigos de perfumarias).....	—	Fernet (vide bebidas).....	—
Essencias para pharmacia (artigos de pharmacia).....	3	Ferra-lucas.....	4
Estacas para cerca (vide moirões).....	—	Ferragens não classificadas (artigos de).....	3
Estacas para construcção (madeira).....	11	Ferramentas não classificadas.....	3
Estalos (artigos de carnaval).....	2	Ferro em barra, chapa ou vergalhão.....	7
Estampas em folhas.....	4	Ferro guza para funilão.....	12 b
Estampas em quadros.....	4	Ferro velho de sucata (inutilizado).....	12 b
Estampilhas (vide valores).....	—	Ferrolhos (artigo de ferragens).....	3
Estavantes (baniciras).....	2	Ferros de cirurgia, dentista, etc. (apparelhos de	—
Estanho em bruto e de solda.....	3	cirurgia).....	4
Estanho velho da sucata.....	3	Ferros de engommar.....	5
Estantes de ferro ou madeira (vide mobília).....	—	Ferro fundido (peças de).....	3
Estatuas e estatuetas.....	4	Ferro de frizar, tuiarter, etc.....	3
Estearina bruta.....	5	Ferros diversos (artigos de ferragens).....	3
Estearina em velas (vide velas).....	—	Fiambre (prosumto) (vide carnes preparadas).....	—
Esteiras de arame.....	5	Fibras diversas.....	7
Esteiras finas de palha da Índia (artigos de tapeçaria).....	2	Fichas para jogos.....	4
Esteiras ordinarias, de palha de tabua, taquara, etc.....	11	Figos verdes (vide fructas).....	—
Estercos (adubos).....	14 b	Figos secos (vide docas).....	—
Estofos de algodão, lã, seda.....	2	Figuras (estatuas).....	4
Esto os de desenho.....	3	Filê e filô (vide tecidos).....	—
Estojos diversos (artigos de phantasia).....	4	Filtro de barro, de pedra, de louça, porcellana ou	—
Estopa estrangeira.....	4	vidro (vide apparelhos).....	—
Estopa nacional.....	6	Filtro de metal para usos domesticos.....	3
Estopa sorvida.....	12 a	Filtros mecanicos para industria.....	3
Estonim.....	2	Fios de algodão, lã, linho, seda e outros, estran-	—
Estonnos (armas brancas).....	2	geiros.....	3
Estrados de arame para camas (enxergões).....	3	Fios de lã, linho, seda e outros, nacionaes.....	4
Estrados para vagões.....	3	Fios de canhamo e juta.....	5
Estribo de couro ou metal (artigo para sellaria).....	3	Fios de algodão nacionaes.....	6
Estribo de prata (vide valores).....	—	Fios de cobre, ferro, etc. (vide arame).....	—
Estrume animal ou vegetal (adubos).....	14 b	Fiagas.....	3
Estrichynina (drogas).....	4	Fitas para cinematographos.....	4
Estufas para desinfecção.....	5	Fitas para medir (tronas).....	4
Etagères (vide mobília).....	—	Fita de papel para machinismos.....	3
Ether (drogas).....	4	Fitas de soda, etc. (vide tecidos).....	—
Etiquetas (im. resso).....	3	Fivelas de ouro ou prata (vide valores).....	—
Explosivos (artigos de).....	2	Fivelas diversas.....	3
Extinctores chimicos para incendios.....	5	Flanellas (vide tecidos).....	—
Extractos carne e outros alimenticios (vide conservas).....	—	Flautas e flautins (instrumentos de musica).....	4
Extractos-perfume (vide artigos de perfumarias).....	—	Flechas para armas.....	3
Extractos vegetaes, para cortume.....	—	Flechas para foguetes.....	13 a
		Flor de enxofre.....	4
		Flores artificiaes (vide cordões).....	—
		Flores de canna, pãina e outros para enchimentos.....	4
		Flores medicinaes (drogas).....	4
		Flores naturaes em bouquets, grinaldas, ramos, etc.	—
		(vide cordões).....	2
		Flores naturaes, soltas.....	2
		Florotos (espadas).....	2
		Florões (vide ornamentos).....	—
		Focinheiras (artigo de sellaria).....	3
		Fogareiros de barro (apparelhos de barro).....	5
		Fogareiros de ferro (artigos de ferragens).....	3
		Fogões.....	5
		Fogos de artificios.....	12
		Fogos da China e outros para salão.....	3
		Foguetes.....	2
		Foices.....	3
		Folha de Flantrês, lisa, em cunhetes.....	6
		Folha de Flantrês, estampada.....	6
		Folha de ferro, zinco ou outro metal (vide ferro,	—
		zinco ou outro metal correspondente).....	—
		Folhas de arvores para cortume.....	13 a
		Folhas de lã.....	3
		Folhas medicinaes (drogas).....	4
		Folhas de serrão.....	2
Facas (vide talheres).....	—		
Facas para machinas (ferramentas).....	13		
Faca para papel.....	2		
Fachina (varas com folhagens).....	14		
Facões.....	3		
Faisões (vide aves).....	—		
Faquoiros (vide talheres).....	—		
Fardamentos civis.....	2		
Fardamentos militares (equipamento).....	2		
Farelo de arroz, trigo e outros, de produção nacional (ferragens nacionaes).....	13 a		
Ditos de produção estrangeira.....	11		
Farinha de araruta, aveia, banana, lactea, maisena e outras, em latas ou pacotes, de produção estrangeira.....	3		
Farinha idem, idem, de produção nacional.....	4		
Farinha de linhaça ou de mostarda e outras medicinas (artigos de pharmacia).....	3		
Farinha de mandioca ou de milho.....	8		
Farinha de trigo.....	7, 9		
Farinha de carne, couros, carcos de algodão e outros residuos vegetaes, e de ossos para estrume (adubos).....	13 b		

Classificação			Classificação		
B.	C.		B	C	
Folhinhas e folhetos (artigos de escriptorio).....	—	3	Gazosas (V. bebidas).....	—	3
Folles de ferreiro.....	—	3	Gelatina.....	—	3
Folles diversos.....	—	3	Geleas (V. doces).....	—	2
Forcados e forquilhas (grades para lavoura).....	—	8	Geleiras.....	—	3, 4
Forjas portateis.....	—	5	Gelo.....	—	3, 4
Formas para engenhos de assucar e fabricas.....	—	8	Gelias (venezianas) (V. portas).....	—	4
Formas diversas.....	—	3	Genciana.....	—	4
Formicida.....	—	8	Genobra (V. bebidas).....	—	4
Formigas cuyabanas e outras.....	—	4	Gengibirra (V. bebidas).....	—	4
Formões (ferramentas).....	—	3	Gengibre.....	—	4
Fornallas e fornos de ferro.....	—	5	Genuflexorios (V. mobilia).....	—	4
Forragens estrangeiras.....	—	11	Geropiga (V. bebidas).....	—	4
Forragens nacionaes.....	—	13 a	Gesso em obra (V. ornamentos).....	—	4
Fosseis.....	—	1	Gesso em pedra.....	—	4
Frangos (vide aves).....	—	—	Gesso em pó.....	—	4
Franjas (tapeçarias).....	—	2	Gigos vasios (V. caixões).....	—	4
Fraques (roupas).....	—	2	Ginger-ale (V. bebidas).....	—	4
Frascos (vide garrafas).....	—	—	Ginjas (V. fructas).....	—	4
Frasqueira (vide aparelhos).....	—	—	Giradores para estrada de ferro.....	—	4
Freios para animaes (artigos para sellaria).....	—	3	Girafas (V. animaes perigosos).....	—	4
Freios para locomotivas, carros, vagões e outros vehiculos.....	—	5	Girandolas (foguetes).....	—	4
Fressuras (miudos de rezes).....	3, 4	—	Giz em bruto (cré).....	—	4
Frigideiras (vide aparelhos).....	—	—	Giz para escrever.....	—	4
Frigorificos (geleiras).....	—	2	Globos geographicos (artigos de livreria).....	—	4
Fronhas (roupa).....	—	2	Globos de louça, etc. (V. aparelhos).....	—	4
Frutas artificiaes para enfeites (vide ornamentos).....	—	—	Globulos medicinaes.....	—	4
Frutas confeitadas, seccas, em doces, conservas, etc. (vide doces).....	—	—	Glycerina.....	—	4
Frutas frescas ou verdes, a granel, do paiz.....	3, 4	9	Glycero-phosphatos.....	—	4
Frutas frescas ou verdes, acondicionadas, do paiz.....	3, 4	9	Godets (artigos de desenho).....	—	4
Frutas frescas ou verdes, acondicionadas, estrangeiras.....	—	7	Goiabada (V. doces).....	—	4
Fubá de mandioca, milho, arroz, etc., do paiz.....	—	9	Goiabas.....	3, 4	4
Fubá de mandioca, milho, arroz, etc., de produção estrangeira.....	—	7	Goiivas.....	—	4
Fulminantes (explosivos).....	—	2	Gomma lacca.....	—	4
Fueiros.....	—	5	Gomma arabica liquida, em pó ou em pedra.....	—	4
Fumo em corda, folha ou rolo, estrangeiro.....	—	2	Gommas em quartolas.....	—	4
Fumo em corda, folha ou rolo, nacional.....	—	5	Gommas (V. amidos).....	—	4
Fumo desfiado ou picado.....	—	2	Gonzos.....	—	4
Fundas (artigo de pharmacia).....	—	3	Gorgorões (V. tecidos).....	—	4
Funis (vide aparelhos).....	—	—	Gorros.....	—	4
Fustões (vide tecidos).....	—	—	Grades de ferro, madeira, etc.....	—	4
Fuzis (artigos de ferragens).....	—	3	Grades para a lavoura.....	—	4
Fusos para machinismos e teares.....	—	3	Gramma (V. forragens).....	—	4
G			Gramophone e similares.....	—	4
Gachetas para machinas.....	—	5	Grampos para cabelo.....	—	4
Gadanhos (ancinhos).....	—	8	Grampos para cerca.....	—	4
Gado (vide animaes).....	—	—	Grampos para trilhos.....	—	4
Gaiolas vasias.....	—	5	Grampos diversos (artigos de ferragens).....	—	4
Gaiolas com passaros (vide aves).....	—	—	Granadas.....	—	4
Gaitas.....	—	2	Granitos (V. pedras).....	—	4
Galeno (drogas).....	—	4	Grão de bico.....	—	4
Galgos (vide animaes).....	—	—	Grapa (V. bebidas).....	—	4
Galheteiros (vide aparelhos).....	—	—	Graphite (artigos de desenho).....	—	4
Gallinhas e gallos (vide aves).....	—	—	Graphite bruto (minerios).....	—	4
Gallinholas (vide aves).....	—	—	Graphometros.....	—	4
Gallochas (artigo de borracha).....	—	2	Gravatas.....	—	4
Galões de algodão, lã, seda, etc., (tapeçaria).....	—	2	Gravuras (estampas).....	—	4
Galões de ouro ou prata (vide valores).....	—	—	Graxa estrangeira.....	—	4
Galvanometros.....	—	3	Graxa nacional.....	—	4
Gamão (jogos).....	—	1	Graxa para calçado.....	—	4
Gamelas de madeira.....	—	5	Greda (giz em bruto).....	—	4
Ganchos de metal.....	—	3	Grelhas de ferro para cozinha.....	—	4
Ganços (vide aves).....	—	—	Grelhas de ferro para fornalhas de caldeiras e fogões.....	—	4
Gangas (vide tecidos).....	—	—	Grés (vide pedras).....	—	4
Garapa de canna.....	—	5	Grinalda (vide corôas).....	—	4
Garfo (vide talheres).....	—	—	Groselha (vide bebidas).....	—	4
Garrafas especiaes para gazosa, siphon, viagens, etc., estrangeiras.....	—	2	Gruampas (artigos de sellaria).....	—	4
Garrafas especiaes, sendo de produção nacional.....	—	4	Guandos (hortaliças).....	3, 4	4
Garrafas finas (vide aparelhos).....	—	—	Guano (adubos).....	—	4
Garrafas e garrafões, ordinarios vasios, novos ou usados.....	—	11	Guaraná (drogas).....	—	4
Garras de ferro (grampos).....	—	5	Guarapa de canna.....	—	4
Garras de couro.....	—	13 a	Guarda-chuvas (chapéo de chuva).....	—	4
Garruchas (espingardas).....	—	2	Guarda-fogo para machinas.....	—	4
Gatos (V. animaes).....	—	—	Guarda-roupa (vide mobilia).....	—	4
Gatos de ferro.....	—	5	Guarda-louça (vide mobilia).....	—	4
Gaz-globo (naphita).....	—	2	Guardanapos.....	—	4
Gaze (V. tecidos).....	—	—	Guarda-pós (roupa).....	—	4
Gazolina.....	—	3	Guaritas armadas.....	—	4
			Guaritas desarmadas.....	—	4
			Guinchos.....	—	4
			Guindastes.....	—	4
			Guitarras (instrumento de musica).....	—	4
			Guta-percha (vide borracha).....	—	4
			Guizos (vide artigos de sellaria).....	—	4

Classificação			Classificação		
	B.	C.		B	C
H					
Harmonicas ou harmoniums.....	—	4	Kiosques armados.....	—	12 b
Harpas.....	—	1	Kiosques desarmados.....	—	5
Helices.....	—	5	Kirsch (bebidas).....	—	2
Herva-doce.....	—	2	Kodak (machinas photographicas).....	—	1
Herva-matte.....	—	4	Kresolina (creolina) (drogas).....	—	4
Hervas frescas.....	3, 4	9	Kümel (bebidas).....	—	2
Hervas medicinaes.....	—	4	L		
Hollandas (vide tecidos).			Lã em bruto.....	—	5
Hollandinas (vide bebidas).			Lã em fio (vide fios).		
Homoeopathia (artigos de) (vide remedios).			Lã em tecidos (vide tecidos).		
Hortalicas em conservas (vide conservas alimenticias).			Laços de tropeiro (artigo de sellaria).....	—	3
Hortalicas em doce (vide doces).			Lacre (artigos de escriptorio).....	—	3
Hortalicas frescas ou verdes (a).....	3, 4	9	Ladrilhos de ardósia, barro, cimento, louça, lousa, madeira, marmores estrangeiros.....	—	5
Hortalicas secas.....	—	9	Ladrilhos idem, idem, idem, nacionaes.....	—	11
Hostias.....	—	2	Lages de pedra (vide pedra).		
Hygrometros (instrumentos de physica).....	—	1	Lagostas (vide peixe).		
Hydrantes.....	—	3	Lambrequins de madeira.....	—	5
Hydratos e hydrolatos (drogas).....	—	4	Lambrequins de metal.....	—	3
Hydrometros (medidores de agua).....	—	5	Laminadores.....	—	5
Hyenas (vide animaes perigosos).	—		Laminas de metal para fabricação de chapéus de sol.	—	3
Hyposulfitos (drogas).....	—	4	Lampadas electricas nacionaes.....	—	3
I			Lampadas electricas estrangeiras.....	—	2
Imagens de marfim, madeira, massa, papelão, etc..	—	1	Lampadas, lamparinas, lampoões e lanternas com ou sem vidro (vide aparelhos).		
Imagens de ouro ou prata (vide valores)			Lança perfumes (artigos de carnaval).....	—	2
Imagens de papel (estampas).....	—	1	Lançadeiras para machinas de costura.....	—	3
Iman.....	—	3	Lançadeiras para tearas.....	—	5
Impermeaveis (artigos de borracha).....	—	2	Lanças (armas brancas).....	—	2
Impressos (artigos de livraria).....	—	3	Lanças para carros.....	—	5
Incenso.....	—	2	Lancetas (aparelhos de cirurgia).....	—	1
Incubadores.....	—	8	Lanchas (vide embarcações).		
Indigo (drogas).....	—	4	Lanternas magicas.....	—	1
Inflamaveis (artigo de).....	—	2	Lanternas de papel.....	—	2
Ingrediente para matar formigas.....	—	8	Lapides para tumulos.....	—	2
Inhame.....	3, 4	9	Lapis (artigos para escriptorio).....	—	3
Injectores para machinas.....	—	5	Laranjas (vide fructas).		
Insecticidios (drogas).....	—	4	Laranjinha. (vide bebidas).		
Insecticidios para matar formigas.....	—	8	Lasanha (vide massas alimenticias).		
Insectos (vide animaes em caixas)			Lastro para aterro.....	—	14 b
Instrumental de banda de musica.....	—	1	Latão em barra ou chapa.....	—	3
Instrumentos de cirurgia, engenharia, musica, optica e outros de precisão.....	—	1	Latão velho de sucata.....	—	3
Instrumentos empregados na lavoura.....	—	8	Latas vasias novas (vide aparelhos).		
Instrumentos de telegrapho e telephone.....	—	5	Latas vasias novas destinadas ás fabricas de conservas, biscoitos, etc.....	—	7
Iodo e iodoretos (drogas).....	—	4	Latas vasias em retorno.....	—	13
Ipecacuanha (drogas).....	—	4	Lavabos.....	—	2
Irlandas (vide tecidos).			Lavatórios (vide mobilias).		
Irrigadores (artigos de pharmacia).....	—	3	Lebres (vide animaes).		
Isoladores (vide aparelhos de barro, louça, etc.).			Legumes em conservas (vide conservas).		
Isqueiros ordinarios (artigos de chaminaria).....	—	2	Legumes frescos ou verdes.....	3, 4	9
J			Legumes secos.....	—	9
Jaboticabas.....	3, 4	9	Leite condensado (vide conservas).		
Jacás.....	3, 4	9	Leite fresco.....	3, 4	9
Jacarés (vide animaes perigosos).			Leitões (vide animaes).		
Jacarés para estradas de ferro.....	—	8	Leitos (vide camas).		
Jacás vasios novos ou usados.....	—	5	Lemes.....	—	5
Jacás vasios, em retorno.....	—	13 a	Lençãos (roupa).....	—	2
Jacús (vide aves).			Lenços (roupa).....	—	2
Jangadas (vide embarcações).			Lenha.....	—	13 b
Jalapa (drogas).....	—	4	Lantejoulas (canotilhos).....	—	2
Janellas (vide portas).			Lentes.....	—	1
Jardineiras (vide mobilias).			Lentilhas (vide legumes).		
Jarras e jarros (vide aparelhos).			Leões (vide animaes perigosos).		
Jaspes (vide marmore).			Leques.....	—	2
Jaulas vasias (vide caixões).			Letrias (vide massas alimenticias).		
Joalheria (vide valores).			Licoreiros (vide aparelhos).		
Jogos de dominó, gamão, xadrez, etc.....	—	1	Licores (vide bebidas).		
Jóias (vide valores).			Ligas (artigos de armarinho).....	—	2
Jugos (cangas).....	—	5	Linhito.....	—	11
Jumentos (vide animaes)			Lilás (vide tecidos).		
Junco em bruto do paiz.....	—	13 a	Limalhas de ferro ou outro metal não precioso.....	—	12 b
Junco da India (vide canna).			Limas (vide fructas).		
Juta em bruto e em fibras.....	—	7	Limas (ferramentas).....	—	3
Juta em fios.....	—	5	Limatões (artigos de ferragens).....	—	3
Juta em tecidos (vide tecidos).			Limões (vide fructas).		
K			Limonadas (vide bebidas).		
Kalmite (adubos).....	—	11 b	Linguas em conservas, em latas, nacionaes (vide conservas).		
Kalioscópios.....	—	1	Linguas frescas.....	3, 4	9
Kaolin.....	—	13 b	Linguas secas ou salgadas, não acondicionadas em latas.....	—	8
Kerozene.....	—	4	Linguas em latas (vide conservas).		

Classificação			Classificação		
	B	C		B	C
Linguigas não acondicionadas em latas.....	—	8	Magnesia quida.....	—	4
Linha para costura.....	—	3	Magnesia em pó.....	—	4
Linhaça em óleo (vide azeites).....	—	6	Magnesia preparada com asbestos para isolar caldeiras.....	—	3
Linhaça em semente.....	—	6	Magnetos (iman).....	—	3
Linho bruto ou em fibras.....	—	4	Maisena (vide farinhas).....	—	5
Linho em fios (vide fios).....	—	3	Malacacheta (mica).....	—	5
Linimentos.....	—	6	Malas de viagem varias.....	—	2
Linoleum (oleados).....	—	3	Malhos de ferro.....	—	5
Líquidos (vide bebidas).....	—	3	Malhos de pão.....	—	5
Litografias.....	—	3	Malte.....	—	7
Livros.....	—	3	Malvasia (vide bebidas).....	—	3
Lixa (folha de).....	—	4	Mamadeiras.....	—	3
Lixívia.....	—	14 b	Mamão (vide frutas).....	—	14 b
Lixo.....	—	1	Mamonona (óleo) (vide azeites).....	—	13 a
Locomotorivas armadas e rebocadas (por veículo e por kilometro).....	—	8	Mamonona em bagas.....	—	5
Locomotorivas armadas e carregadas sobre vagões (por tonelada e por kilometro).....	—	8	Mamonona em caroços.....	—	5
Locomotorivas, locomoveis pesarmados e pertences.....	—	3	Mancas.....	—	5
Lombillo.....	—	9	Mandibulas para britadores.....	—	9
Lombo de porco fresco e outros.....	3, 4	8	Mandioca.....	—	2
Lombo de porco salgado.....	—	3	Manequins.....	—	2, 10
Lona (oleados).....	—	3	Manguaça.....	—	9
Loros (artigos de sollaria).....	—	3	Mangarito.....	3, 4	9
Louça (V. aparelhos).....	—	3	Mangas.....	—	9
Louças (pedras para escrever).....	—	2	Mangas de vidro (vide chaminés de).....	—	12 a
Louças para sepulturas.....	—	3	Mangão (folha ou casca para cortume).....	—	2 a
Lubrificadores automaticos.....	—	3	Manguetas de borracha (borracha em obra).....	—	4
Lubrificantes (V. azeites).....	—	1	Manguetas de couro e lona (vide correias).....	—	4
Lunetas comuns (V. ocullos).....	—	5	Manicoba (borracha bruta).....	—	12 b
Lunetas para observatorio.....	—	2	Manilhas (causos de barro).....	—	4
Lúpulo.....	—	5	Mamã.....	—	4
Lustras (V. candelabros).....	—	2	Mauometros.....	—	2
Luvax.....	—	5	Mantas (cobertores).....	—	7
Luvax de ferro.....	—	3	Manteiga fresca nacional.....	3, 4	6
Luvax de outro metal.....	—	4	Manteiga salgada nacional.....	—	3
Lycopodio (drogas).....	—	3	Manteiga salgada estrangeira.....	—	2
Linotypos (machina de imprimir).....	—	3	Manteigueiras (vide aparelhos).....	—	3
Liras (V. candelabros).....	—	5	Manteletes e mantilhas (roupas).....	—	3
			Manuscriptos.....	—	3
Macacos (V. animaes).....	—	5	Mappas.....	—	3
Macacos de ferro (aparelhos de elevação).....	—	14 b	Maracujás.....	3, 4	3
Macadam (pedra britada).....	—	3	Marcas de ferro, madeira e osso.....	—	3
Massanetas (artigos de ferragens).....	—	5	Mariscos (vide peixe).....	—	7
Macarrão (V. massas alimenticias).....	—	4	Marmelada (vide doces).....	—	2
Macas.....	—	5	Marmelos (vide frutas).....	—	2
Maças (V. frutas).....	—	4	Marmitta (vide aparelhos).....	—	2
Macella e similares para enchimentos.....	—	5	Marmore bruto ou serrado, não polido.....	—	2
Macella em flor para pharmacia (drogas).....	—	8	Marmore em ladrilho (vide ladrilhos).....	—	2
Macetes de ferro ou madeira.....	—	3	Marmore em obiceto de arte.....	—	2
Machados e machadinhas.....	—	3	Marmore em pó.....	—	2
Machinas de arrolhar e engarrafar.....	—	3	Marmore polido em laminas e pedras.....	—	2
Machinas autographicas, lithographicas e typographicas.....	—	3	Marmotas.....	—	2
Machinas de beneficiar arroz, café e milho.....	—	4	Marquezas (vide camas).....	—	5
Machinas de calcular.....	—	8	Marras, marretas e marretes.....	—	5
Machinas para choques electricos.....	—	8	Marracos (vide aves).....	—	5
Machinas para chocar ovos.....	—	8	Marroquim.....	—	5
Machinas para cortar capim.....	—	8	Martelete a electricidade ou a vapor.....	—	5
Machinas para cortar papel ou cartão.....	—	8	Martellos diversos.....	—	5
Machinas de costura.....	—	8	Mascaras (artigos para carnaval).....	—	5
Machinas de desmanchar algodão, etc.....	—	8	Massas alimenticias estrangeiras.....	—	5
Machinas de engomamar.....	—	5	Massas alimenticias nacionais.....	—	5
Machinas de escrever.....	—	2	Massas de madeira, vidro, em bruto, para fins industriais.....	—	12 a
Machinas de fabricar telhas, tijolos.....	—	5	Massas de tomates (vide conservas).....	—	3
Machinas de fazer farinha.....	—	8	Massas de vidraceiros (tintas preparadas).....	—	3
Machinas ferramentas ou uteis para oficinas.....	—	6	Masseiras.....	—	3
Machinas para gabinetes de chimica e physica.....	—	4	Mastique (resinas).....	—	4
Machinas de imprimir.....	—	3	Mastros.....	—	12
Machinas para lavar roupa.....	—	5	Material de circo de cavallinhos (menos bagagens).....	—	7
Machinas para matar formigas.....	—	8	Material de teatro (bastidores, scenarios, etc., menos bagagens).....	—	7
Machinas photographicas.....	—	4	Materias corantes (drogas).....	—	2
Machinas para tocar (teares).....	—	5	Materias explosivas, inflammaveis e corrosivas, não classificadas.....	—	2
Macucos (vide aves).....	—	11	Mata-borrão (artigo de escritorio).....	—	3
Madeira apilada, serrada preparada para construção.....	—	12 b	Matre.....	—	3
Madeira roliça em bruto, em casca e em tóros.....	—	12 b	Mausolios (tumulos).....	—	3
Madeira fulgurada ou lavrada.....	—	11	Mechas ou torcitas.....	—	3
Madeira em obra de esquadria (vide portas).....	—	11	Medalhas de cobre ou outro metal, não prateado.....	—	3
Madeira em obras avulsas para fabricação de caixões (aduelas).....	—	11	Medalhas de ouro ou prata e metal prateado (vide valores).....	—	3
Madeira roliça para andaimes e outros fins.....	—	12 a	Medicamentos não classificados (vide remédios).....	—	3
Madeira para tinuararia (casas vegetaes para tinuararia).....	—	12 a	Melilas diversas.....	—	3
			Melhores de água, gaz e electricidade.....	—	3

Classificação			(Classificação)	
B	C		B	C
Melas.....	2	Musgo.....	—	18 a
Mel de abelhas.....	4	Musica (impresos).....	—	3
Mel de cascas para cortumo.....	12 c	Musselino (V. touidos).....	—	—
Mel de fumo.....	4	N		
Melado.....	5	Nabos.....	3, 4	9
Melancia.....	4	Nankin.....	—	3
Melins (vide farioladas).....	3, 4	Naphta.....	—	2
Melões (vide fructas).....	—	Naphtalina.....	—	4
Mercurio.....	4	Naphtol.....	—	4
Merlins (vide tecidos).....	—	Narcoticos.....	—	4
Mesas (vide mobílias).....	—	Nata.....	3, 4	9
Metaes diversos para mancos.....	3	Navalhas (artigos de cutelaria).....	—	3
Metaes preciosos (vi e valores).....	—	Navalhas de machinas, ferramentas.....	—	3
Metaes velhos, menos aço, ferro e zinco.....	3	Nickel em bruto.....	—	3
Metins (V. tecidos).....	—	Nickel em moeda (V. valores).....	—	—
Metallhadoras.....	2	Nickel em obra (apparelhos).....	—	12
Metralhas.....	2	Nitrato.....	—	4
Metromatros (artigo de piano).....	4	Nitrato de sodio e de potassio (salitres de Chile e de Bengala).....	—	14 b
Mialhar (V. cordas).....	—	Nitro (drugas).....	—	4
Mica em folhas (malacacheta).....	5	Nitro-glycerina (dynamite).....	—	2
Microscopios.....	4	Niveis para engenheiros.....	—	3
Milho em espigas.....	14 c	Niveis para artes e officios (artigos de ferragens).....	—	3
Milho secco em grão.....	14 c	Novilhos (V. animaes).....	—	—
Milho triturado (V. forragens).....	—	Nós moscada (especiarias).....	—	3
Milho verde.....	3, 4	Nózes (V. amendoas).....	—	—
Miscerios communs pulverizados ou granulados em bruto.....	—	O		
Minerios de manganez e de ferro.....	13 b	Obra de arte.....	—	4
Minerios preciosos (V. valores).....	7, 10	Obreias.....	—	2
Minio (tintas).....	—	Obuzas.....	—	3
Miras.....	4	Ocre ou oca (tinta em pó) nacional.....	—	18 b
Mirra.....	2	Ocre ou oca (tinta em pó) estrangeira.....	—	5
Missangas (artigos de armarinho).....	3	Oculos com aro de ouro, prata (V. valores).....	—	—
Misturas de armarinho (artigos de).....	3	Oculos diversos.....	—	4
Misturas de razos.....	3, 4	Odometros.....	—	4
Mobílias communs de ferro, junco ou vime.....	3	Oleados.....	—	3
Mobílias communs, envernizadas ou enceradas, de couro ou madeira, com peças envidraçadas ou não.....	—	Óleo de ricino nacional.....	—	4
Mobílias de luxo, com ou sem dourados, vidros, espelhos ou estufas.....	2	Óleo de ricino estrangeiro.....	—	3
Mobílias ordinarias de cipó e outras com peças envidraçadas ou não, sem estar em envernizadas ou enceradas.....	4	Oleographias (estampas).....	—	1
Mochilas.....	5	Oleos (vide azeites).....	—	—
Mochos (V. mobílias).....	5	Oncas (vide animaes perigosos).....	—	—
Mocotós frescos.....	3, 4	Opalas (vide valores).....	—	—
Modelos (formas diversas).....	3	Opas (roupas).....	—	2
Moeta papel (V. valores).....	—	Opiatos e opio (drugas).....	—	4
Moeda do metal (V. valores).....	—	Oratorios (vide mobília).....	—	—
Moegas.....	5	Orchatas (vide bebidas).....	—	—
Moendas.....	8	Orchideas (plantas).....	—	13 a
Moinhos grandes para industria ou lavoura.....	8	Orgão (pianos).....	—	4
Moinhos pequenos para café e outros generos.....	3	Oregonas (vide doces).....	—	—
Moirões de ferro.....	5	Ornamentos de barro, cimento, gesso, madeira, papelão ou pedra artificial para construção.....	—	3
Moirões de madeira (V. madeira).....	—	Ornamentos de bronze, ferro e outros metaes para construção.....	—	3
Moitões.....	5	Ornamentos para igreja.....	—	2
Molas de aço ou ferro para vehiculos.....	5	Ornamentos de marmore.....	—	2
Molas de aço ou ferro para fins diversos.....	3	Ornatos (vide ornamentos).....	—	—
Moldes.....	3	Ossos em bruto para lavoura e fins industriais.....	—	14 b
Molduras (artigos de tapeçarias).....	2	Ostras (vide peixe).....	—	—
Molhos (especiarias).....	2	Ouro em barra ou em pó (vide valores).....	—	—
Monjolos.....	5	Ouro amoldado (vide valores).....	—	—
Morangas (aboboras).....	3, 4	Ouvidos para armas de fogo.....	—	2
Morangos (V. fructas).....	—	Ovas (vide peixe).....	—	—
Morçães (artigos de selaria).....	3	Ovos.....	3, 4	9
Mordente (V. tintas).....	—	Oxydo de chumbo (zarcão) (vide tintas).....	—	2
Moringues de barro (V. apparelhos).....	—	Oxydos diversos.....	—	—
Morins (V. tecidos).....	—	P		
Mortadella (V. conservas).....	—	Pacas mortas (vide caça).....	—	—
Morteiros (fingides).....	2	Pacas vivas (vide animaes).....	—	—
Mós (pedra para moer).....	5	Padiolas.....	—	3
Mosaico (ladrilhos).....	5	Paina de flecha.....	—	4
Mostos (V. bebidas).....	—	Paina de soda (artigo de tapeçaria).....	—	2
Mosquiteiros (cortinados).....	2	Painço.....	—	3
Mostarda em grão (drugas).....	4	Paio (vide carnes preparadas).....	—	—
Mostarda preparada (especiarias).....	2	Palatots (roupas).....	—	2
Motocyclos, bicycles ou tricyclos.....	5	Palha do Chilo e semelhantes, estrangeiras.....	—	2
Motores.....	5	Palha de arroz, coqueiro, junco, milho, trigo e outras nacionaes, em fardos ou fardos.....	—	12 a
Muare (V. animaes).....	—	Palha nacionaes, preparadas para chapéos e tecidos.....	—	3
Mulas de plantas.....	13 a	Palhas estrangeiras preparadas para chapéos e tecidos.....	—	3
Muletas (apparelhos orthopedicos).....	2	Palhas preparadas para cigarros (artigo de cutelaria).....	—	2
Munição para caça e bellica.....	2			

	Classificação			Classificação	
	B.	C.		B.	C.
Palhinha (vide palhas).	—	—	Pedras em paralelepípedos.	—	13 b
Palhões (capas de palha para garrafas).	—	12 a	Pedregulho.	—	14 a
Palheiros diversos (vide aparelhos).	—	—	Peitorais de couro (artigo de sellaria).	—	3
Palheiros de ouro ou prata (vide valores).	—	—	Peixe de conserva em latas (V. conservas).	—	—
Palitos diversos.	—	3	Peixe fresco.	3, 4	9
Palas.	—	—	Peixe secco, salgado ou em salmoura (não acondicio-	—	—
Palmas (vide coroas).	—	—	nados em latas).	—	8
Palmitos.	3, 4	9	Pelagos (artigos de sellaria).	—	3
Pamonha.	3, 4	9	Pellos (V. couros).	—	—
Pamphletos.	—	3	Pellos para agasalho.	—	2
Pandeiros.	—	4	Pellicas.	—	3
Panellas ordinarias de ferro fundido.	—	5	Pellos de animaes.	—	2
Panellas diversas (vide aparelhos).	—	—	Pellucia.	—	2
Pannos (vide tecidos).	—	—	Penciras de cabello ou seda.	—	3
Pantographos (instrumentos de engenharia).	—	2	Penciras metallicas (atame).	—	7
Pantometros (instrumentos de engenharia).	—	2	Pencras de palha e taquara.	—	5
Pão.	3, 4	9	Pennas de aves.	—	2
Papagalos (vide aves).	—	—	Pennas metallicas para escrever.	—	3
Papel carbono.	—	3	Pontes (artigo de cabollereiro).	—	4
Papel para cigarros.	—	2	Pontes para animaes.	—	3
Papel de desenho e para escrever.	—	3	Popinos.	3, 4	9
Papel para embrulho e impressão, estrangeiro.	—	4	Pepsina.	—	4
Papel para embrulho e impressão, nacional.	—	5	Peras (V. fructas).	—	—
Papel hygienico.	—	3	Perceles (V. tecidos).	—	—
Papel impermeavel (artigo de escriptorio).	—	3	Perdizes (V. aves).	—	—
Papel de lixa.	—	3	Perfumarias nacionaes.	—	3
Papel moeda (vide valores).	—	—	Perfumarias estrangeiras.	—	2
Papel matta-borrão.	—	3	Periquitos (V. aves).	—	—
Papel pintado para forro.	—	5	Permanganat.	—	4
Papel do seda.	—	3	Perneiras (V. calçado).	—	—
Papel sensibilizado para photographia.	—	4	Perolas (V. valores).	—	—
Papel velho e inutilizado para fabrica de papel.	—	12 a	Porcelanas (venezianas) (V. portas).	—	—
Papelão comprimido impermeavel para construcção.	—	5	Perús (V. aves).	—	3
Papelão em folhas, estrangeiro.	—	3	Pesos diversos.	—	3
Papelão em folhas, nacional.	—	3	Petrochos para caça, ballicos e explosivos.	—	2
Papelão inutilizado, para fabricação de papel.	—	12 a	Petroleo.	—	4
Para-choques para locomotivas e vehiculos.	—	5	Pesa liquida.	—	4
Parafina (vide cera).	—	—	Pharjes (V. lampalhas).	—	—
Parafusos de ferro.	—	5	Phonographo.	—	4
Parafusos de outros metaes.	—	3	Phosphatina (V. farinha de aveia e outras).	—	—
Parafusos, trilhos e dormentes metallicos (accessorios de trilhos).	—	6	Phosphito e phosphitos.	—	4
Paralelepípedos de madeira ou pedra.	—	13 b	Pl asphatos para adultos.	—	14 b
Paramentos ecclesiasticos (artigos de armador).	—	2	Phosphoros.	—	2
Para-raios.	—	3	Photographia (artigos de).	—	4
Parasitas (plantas).	—	13 a	Pianos e pianolas.	—	4
Pás de aço ou de ferro.	—	8	Pias da marmore.	—	2
Passadores (artigo de forrageus).	—	3	Piassava em bruto (vide palhas).	—	—
Passaros embalsamados ou empalhados.	—	7	Piassava e obra (vide vassouras).	—	—
Passaros vivos (vide aves).	—	—	Picaretas e picos.	—	5
Passas de qualquer fructa (vide doces).	—	—	Picoas (malas).	—	3
Pasta para escriptorio.	—	3	Pilhas de tricas.	—	3
Pastas de perfumarias (vide perfumarias).	—	—	Pilhas de ferro, madeira e pedra.	—	5
Pasta para limpar metaes.	—	2	Pilhas para pharmacia (vide alimantizes).	—	—
Pasta de madeira ou de lapaço, para fabrico de papel.	—	14	Pilhas (vide remédios).	—	—
Pastois.	—	9	Pimentas.	3, 4	9
Pastilhas diversas.	—	3	Pimenta da India.	—	2
Pastilhas para matar formigas.	—	8	Pimentões.	3, 4	9
Patins.	—	2	Pingas (artigo de entelaria).	—	3
Patos (vide aves).	—	—	Pirceis.	—	2
Patronas.	—	2	Pinco-nez (oculos).	—	4
Páos para tinturaria (cascas).	—	12 a	Pinhas (vide fructas).	—	—
Pavios.	—	3	Pinhões.	—	9
Parões (vide aves).	—	—	Pino para rodas.	—	5
Peanhas (vide mobilia).	—	—	Pões (pinquedos).	—	2
Peça de artilharia.	—	2	Pios (apitos).	—	3
Pecas avulsas de madeira (V. madeiras).	—	11	Pipas variadas (vide barricas).	—	—
Pecogos (V. fructas).	—	—	Pistolas (armas de fogo).	—	2
Peterneiras.	—	2	Pistolas e pistoles (foguetos).	—	2
Pedras acorianas e outras de filtrar.	—	3	Pistões de machinas.	—	5
Pedras de ailar, amollar o de emoril.	—	3	Pistões (instrumentos de musica).	—	4
Pedra de alvenaria bruta para construcção.	—	41, 44 a	Pita (fib).	—	7
Pedra aparelhada e lavrada.	—	42 b	Pita (as frentas).	3, 4	9
Pedra britada.	—	44 b	Pitoras (artigo de charnaria).	—	2
Pedra para fabricação de cal.	—	45 b	Pixe.	—	11
Pedra hume.	—	4	Placas de crystal.	—	4
Pedra lipes.	—	4	Placas de meta commun.	—	3
Pedras lithographicas.	—	3	Placas de vidro (vide vidro).	—	—
Pedra lousa para escrever.	—	2	Placas grandes.	—	5
Pedra para molinho.	—	5	Placas de auto.	—	3
Pedras plasticas artificiaes (V. ladrilhos).	—	—	Placas loas (enquadres).	—	8
Pedras pomes.	—	—	Placas meiliadas.	—	4
Pedras preciosas (V. valores).	—	—	Plantas vivas (arudas).	—	13 a
			Plaqué (vide valores).	—	—
			Platina (vide valores).	—	—

Classificação			Classificação	
B.	C.		B.	C.
Ricino (vide óleo de).			Sarracenia de madeiras.	11
Rins frescos.	3, 4	9	Sassaparilha em casca.	4
Rins.		11	Saxifragas (vide embarcações).	
Riscados (vide teidos).			Saxifragas.	1
Rodas de aço ou ferro para vehiculos, soltas ou montadas nos eixos.		5	Scenários (Pastidores de theatro).	7
Rodas motoras (turbinas).		5	Seixito botuminoso.	2
Rodas de rolo para material de estradas de ferro.		5	Selo em bruto, em ração ou decretido, nacional.	7
Rolizos.		3	Selo estrangeiro.	3
Rodo.		8	Selo em velas (vide velas).	
Rolões (foguetos).		2	Serra bruta mecanicos (aractinas para lavoura).	8
Roldanas (artigos de ferragens).		3	Serra (vide tintas).	
Roletas.		1	Secretarias (vide mobílias).	
Rolhas diversas, estrangeiras.		2	Seda bruta (casados).	3
Rolhas diversas nacionais.		4	Seda em tecidos (vide tecidos).	
Romans (V. flocos).			Segas (vide carros).	
Rosalar (drogas).		4	Sela de metal para trilha.	8
Rosarios.		2	Selins, selas e selhões e seus pertences.	3
Roscos (vide biscuitos).			Sellos (vide valores).	
Roseiras.		13 a	Semeaduras para lavoura.	8
Rotin (vide palhas).			Sementes de capim.	14 c
Rotulos.		3	Sementes para lavoura.	14 c
Roupas impermeáveis ou não.		2	Sementes para fins industriais.	13 a
Roxo-vel (vide tintas).			Semola (vide farinhas).	
Roxo-terra (vide tintas).			Sene.	4
Ruberoide (papel to comprimido).		2	Sequillos (vide biscuitos).	
Rubim (vide valores).			Seringas (artigos de pharmacia).	3
S			Serpinthas para alambiques.	3
			Serpinthas para fins diversos (vide canos).	
Sabão estrangeiro.		2	Serpinthas para iluminação (vide candelabros).	
Sabão nacional.		6	Serpinthas de papel (artigo de carnaval).	
Sabiás (vide aves).			Seragam de madeira.	13 a
Sabonetes (vide artigos de perfumarias).			Serras de cirurgia (apparelhos de).	1
Sabres.		2	Serras mecanicas (circular, de fita, franceza, etc.).	3
Sabugos do milho.		14 b	Serras e serratos para artes e officios.	3
Sabugueiros (drogas).		4	Sétins e setifletas (vide tecidos).	
Sacarolhas.		3	Sextantes (instrumentos de engenharia).	1
Saccharimetros (instrumentos de precisão).		1	Silicatos.	3
Saccos de lona.		3	Sinapismos.	3
Saccos de papel.		3	Sinceros (campainhas).	3
Saccos vazios, usados.		7	Sinetas.	3
Saccos vazios usados, de retorno.		13 b	Sipos.	3
Saccos vazios novos, de algodão, amargem, canhamo ou juta do país.		6	Siphões para bebidas.	2
Saccos vazios novos de algodão, amargem, canhamo ou juta estrangeiros.		3	Siphões para garrafas vazias (vide garrafas).	
Sachos (enxadas).		8	Siphões para encanamentos (vide canos).	
Sãos diversos, não classificados (drogas).		4	Sirguero (artigos de).	2
Safra (pó mineral).		11	Solho (madeira).	11
Safra (bigornas).		5	Sobretudos (roupa).	3
Saguins (vide animacs).			Saccos para gazosa (vide garrafas).	
Sagú (vide farinhas).			Soda, bebida (vide bebidas).	
Salas (roupas).		2	Soda caustica (drogas).	10
Salbro.		14 b	Soda (drogas).	1
Sal bruto grosso ou moído a granel ou ensacado.		9, 10	Sodás (vide mobília).	
Sal especial para gado (saloxo).		4	Solas (vide couros curtidos).	
Sal refinado em vidros.		4	Soldas.	3
Salames (vide carnes preparadas).			Sondas cirurgicas (apparelhos de cirurgia).	3
Salchichas (vide carnes preparadas).			Sondas para sondagem de terrenos.	3
Salheiros (vide apparelhos).			Soquetes (malhos).	3
Salicilatos (drogas).		3	Sorvetelras (artigos de ferragens).	3, 4
Salitre (drogas).		4	Sorvetes.	3
Salitre do Chile o de Bengala, para adubos (adubos).		14 b	Sotaches (artigos de armarinho).	3
Saloxo (sal bruto).		9, 10	Sovelas (artigos de sellaria).	3
Salsa.	3, 4	9	Spermaceté (espermacete em bruto).	3
Salsaparrilha.		4	Stearina (estearina em bruto).	3
Salto para calçado (vide calçado).			Suadores para arreios (artigos de sellaria).	3
Salva-vidas.		2	Sublimado corrosivo.	4
Salvas (vide bandejas).			Succo de uvas (vinho de uvas nacional).	15
Samburás (vide balaios).			Succo de uvas estrangeiro.	2
Sandalias (vide calçados).			Sulfatos e sulfuretos.	4
Sandwiches.		9	Succos diversos (vide bebidas).	
Sanefas (artigo de tapeçaria).		2	Sulfatos de potassio, ammoniacos e cal para adubos.	14 b
Sanfonas.		1	Sulfureto de carbono (formicida).	8
Sangue animal.		13 a	Sumagre.	3
Sangue-sugas.		5	Surdinas para instrumentos de musica.	3
Sapatos para freios.			Surrões vazios.	5
Sapatos (vide calçado).			Suspensorios.	2
Sapê.		14 b	T	
Saphiras (vide valores).				
Sapôllo.		3	Tabaco.	2
Sardinhas (vide peixe).			Taboado e taboas.	11
Sarilho (apparelho de elevação).		8	Taboas de gamão, xadrez.	1
Sarjas (vide tecidos).			Taboleiros (vide mobília).	
			Taboetas para avisos, annuncios.	3
			Tabua (vide palhas).	
			Tagas (vide apparelhos).	

Classificação		Classificação	
B	C	B	C
Tachas e tachinhas (pregos).....	3	Tintas (bombardeiros).....	2
Tachos de cobre, ferro, etc. (vide aparelhos).....	3	Tira-fitas.....	3
Tachos para engenhos, lavoura, etc.....	3	Tira-ondas.....	3
Tacos para bagatellas, bilhares.....	4	Titulos de valor (valores).....	2
Tacos para teares.....	5	Toalhas.....	2
Tafetás (vide tecidos).....	3	Tuchas (V. velas).....	3
Talagarcha.....	3	Tocheiros (artigos de armador).....	3
Talas de junção (acessorios de trilhos).....	3	Toldos de lona e outros.....	3
Talco em pó estrangeiro.....	3	Toldos de taquara.....	11
Talco em pó nacional.....	11	Tomates frescos.....	3, 4
Talhadeiras.....	3	Tomates em massa (V. conservas).....	4
Talharim (V. massas alimenticias).....	3	Toneis (V. barricas).....	3
Talhas de barro e louça (V. aparelhos).....	3	Topazios (V. valores).....	3
Talhas differencias (aparelho de suspensão).....	3	Torçã.....	3
Talheres communs.....	3	Torçã-las.....	3
Talheres de crystallo ou outro metal prateado.....	1	Torneiras.....	3
Talhoes de ouro ou prata (V. valores).....	3	Tornos grandes para officinas.....	5
Tamancos (V. calçados).....	3	Tornos de mão.....	3
Tamaras (V. doces).....	3, 4	Tóros ou toras de madeira.....	12
Tamarindo fresco.....	3, 4	Torpeiros.....	12
Tamarindo em xarope.....	1	Torqueses.....	3
Tambores (instrumentos de musica).....	1	Torradores de café.....	3
Tambores para engenhos ou machinas.....	3	Torresmos.....	3
Tamboretes (V. mobilia).....	3	Tosquiadores.....	3
Tander (bicycleta).....	3	Toucadores (V. mobilia).....	3
Tangerinas.....	3, 4	Toucas e toucados.....	1
Tanino e tanatox.....	4	Toucinho defumado.....	3
Tanquos de madeira ou ferro.....	3	Toucinho fresco nacional.....	3, 4
Tapeçaria (artigos de).....	2	Toucinho salgado nacional.....	1
Tapetes (artigo de tapeçaria).....	2	Toucinho salgado estrangeiro.....	1
Tapioca (V. farinhas).....	12	Touros (V. animaes).....	3
Taquaras (bambús).....	12	Tracadores.....	3
Taramelas.....	3	Trados.....	3
Tarrachas.....	3	Trancas.....	3
Tarrafas (V. redes).....	3	Transformadores electricos.....	5
Tartarugas (V. animaes).....	3	Transitos (instrumentos de engenharia).....	4
Tatús (V. animaes).....	3	Transparentes para janellas.....	2
Teares.....	3	Trapos.....	12
Tecidos não classificados, estrangeiros.....	2	Trastes (V. mobilia).....	3
Tecidos não classificados, nacionaes.....	4, 6	Travessieiros (V. colchões).....	3
Tecidos metallicos (arame).....	4	Trem de cozinha (V. aparelho).....	3, 4
Tecidos palha vime.....	4	Tremoccos (hortaliça).....	9
Tecidos e tecelados.....	4	Trampes (artigos de ferragens).....	3
Telas metallicas.....	4	Trenas.....	1
Telephones (aparelhos de).....	5	Tricyclos (motosicyclos).....	5
Telescópios (aparelhos de precisão).....	4	Trigo em grão.....	12
Telhas de ardósia, barro e cimento.....	12	Trilhos e seus accessorios, para estradas de ferro e tramways urbanos.....	3
Tellhas de asbestos ou amianto (papelão impermeavel).....	3	Trinchantes (V. talheres).....	3
Telhas de louça ou vidro.....	2	Trincoas de metal (artigos de ferragens).....	3
Telhas de zinco.....	5	Tripas (miudos de rezes).....	3, 4
Tenazes.....	3	Trólys (V. carros).....	3
Tenders desarmados sobre vagões.....	3	Trombetas (instrumentos de musica).....	4
Tenders reboçados (por vehiculo e por km.).....	1	Trucks para vehiculos de estrada de ferro.....	5
Tentas (aparelhos de cirurgia).....	1	Trucks de estradas de ferro, em retorno.....	3
Tentos de couro (artigos de selleria).....	3	Tubos de aço ou ferro para guarda-sol (artigos de chapelaria).....	2
Tentos ou fichas para jogos.....	4	Tubos (V. canos).....	2
Terebentina.....	4	Tuñulos armados ou desarmados.....	2
Terra.....	11	Turbinas.....	3
Terra-de-sienne (V. tintas).....	11	Turfa.....	13
Tesouras mecanicas para officinas.....	3	Tympanos (campainha).....	3
Tesouras diversas (artigo de cutelaria).....	3	Typos.....	3
Termometros.....	1		
Theodolitos (instrumentos de precisão).....	1	U.	
Tigres (V. animaes perigosos).....	1	Unguentos (V. remedios).....	
Tijelas (V. aparelhos).....	9	Unhas de animaes (adubos).....	13
Tijolos vidrados.....	3	Uniformes.....	2
Tijolos para arejar, estrangeiros.....	3	Unto (V. banha de porco).....	
Tijolos para arejar, nacionaes.....	1	Urindes (V. aparelhos).....	
Tijolos de asphalto, cimento, louça, lousa, marmore para ladrilhos (V. ladrilhos).....	13	Urmas.....	1
Tijolos de barro para construção.....	13	Ursos (V. animaes perigosos).....	
Tijolos refractarios.....	11	Urucú.....	3, 4
Tilburys (V. carros).....	11	Utensilios (V. aparelhos).....	
Tinas (V. barricas).....	4	Uvas (V. fructas).....	
Tinca (drogas).....	3		
Tintas de desenho, escrever ou imprimir.....	3	V.	
Tintas para fabricas.....	3	Vaccas (V. animaes).....	
Tintas preparadas para pintar.....	3	Vacina.....	
Tintas secas ou em pó para pintar.....	3	Vagonetes e pertences (V. carros).....	
Tinteiros de prata (V. valores).....	3	Vagões para estradas de ferro (V. carros).....	
Tinteiros diversos.....	3	Valerianatos.....	
Tinturas (drogas).....	4	Valores (Art. 49 do regulamento).....	
Tipitis (coadores para mandioca).....	8	Vaqueta (V. couros curtidos).....	
		Varras para carroças.....	

Classificação			Classificação		
B	C		B	C	
Varas.....	—	13 a	Vidros vasilhos para pharmacias e outros fins, estrangeiros.....	—	3
Varas para foguete.....	—	13 a	Vigas de ferro.....	—	6
Varreduras de fabricas.....	—	12 a	Vigas e vigotes de madeira.....	—	41
Vaselina.....	—	4	Vime em bruto, nacional.....	—	5
Vasilhame de leite em retorno.....	4	13 a	Vime em bruto, estrangeiro.....	—	3
Vasilhames diversos (V. barricas).....	—	8	Vinagre estrangeiro.....	—	2
Vasos ordinarios de papelão para viveiros de plantas	—	8	Vinagre nacional.....	—	2
Vasos diversos (V. aparelhos).....	—	2	Vinhos estrangeiros.....	—	4
Vassos de marmore.....	—	2	Vinhos nacionais.....	—	4
Vassouras de cipó, palha, piassava, nacionaes.....	—	4	Vinho de uvas nacional.....	—	15
Vassouras de cabelo, crina, ou penna.....	—	2	Violas, violinos, violões e violoncellos.....	—	1
Vassouras de cipó, palha, piassava, estrangeiras.....	—	3	Vitellos (V. animacs).....	—	—
Vassouras mecanicas.....	—	5	Vitraes.....	—	2
Veados (V. animacs).....	—	—	Vitriolo (drogas).....	—	4
Veiculos (V. carros).....	—	—	Viveiros para passaros.....	—	5
Velas de cera e outras estrangeiras.....	—	2	Volantes para machinas.....	—	5
Velas de cera e outras nacionaes.....	—	3	Voltímetros.....	—	2
Velas para filtrar.....	—	2	W		
Velludo (V. tecidos).....	—	—	Water-closet (V. bacias para esgoto).....	—	—
Vellocipades.....	—	5	Whiskey (V. bebidas).....	—	—
Venezianas (V. portas).....	—	—	X		
Ventarolas (loques).....	—	2	Xadrezos.....	—	1
Ventiladores de metal.....	—	3	Xaropes para pharmacia.....	—	4
Ventiladores para officinas.....	—	5	Xaropes para refrescos.....	—	4
Ventosas (artigos de pharmacia).....	—	3	Xarque (carne secca).....	—	7,9
Ventosas para encaamentos.....	—	5	Xargas (artigos de sellaria).....	—	3
Vãos para luz incandescentes ou camisinhas.....	—	3	Xuchú.....	3,4	2
Vãos para senhoras.....	—	2	Z		
Verdete ou verdo de Paris (V. tintas).....	—	—	Zabumbas (instrumentos de musica).....	—	4
Verduras.....	3,4	9	Zarcão (V. tintas).....	—	—
Vermelho (V. tintas).....	—	—	Zebras (V. animacs perigosos).....	—	—
Vermouth (V. bebidas).....	—	—	Zimbro (bago de).....	—	4
Vernizes.....	—	3	Zimbro (bago de) para estrumes.....	—	44
Verrugas.....	—	3	Zinco em chapas, folhas ou linguados.....	—	5
Vestidos (roupas).....	—	2	Zinco velho sucata.....	—	5
Viteiras (nudas de plantas).....	—	13 a	Zonophone.....	—	4
Vitraes (caixilhos).....	—	2	Observações a pauta—As mercadorias classificadas, nesta pauta, nas tabelas C-11, C-12 (a,b), C-13 (a,b) e C-14 (a,b), quando apresentadas a despacho em quantidades menores que as minimas fixadas nessas tabellas, serão taxadas pela tabella C-7, por dezena de kilos.		
Vidro em caco.....	—	2	Directoria Geral do Expediente, em 24 de junho de 1920.—Gustavo A. da Silveira, director geral.		
Vidro em chapas ou placas, quaesquer, estrangeiros.....	—	12 a			
Vidro em chapas ou placas, communs, nacionaes.....	—	13 b			
Vidros em chapas ou placas, foscos de fantasia, etc. nacionaes.....	—	3			
Vidros vasilhos para pharmacia e outros fins, nacionaes.....	—	5			
	—	4			
	—	4			

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de junho de 1920

Sr. director da Imprensa Nacional:

De ordem do Sr. ministro, rogo as necessarias providencias afim de que sejam insertas no *Diario Official* do dia 27 do corrente as novas bases de tarifas para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, de accordo com a copia enviada a essa repartição em 24 do vigente, pois que, com o prazo de 30 dias publicadas, deverão entrar em execução, em 28 de julho proximo vindouro (officio n. 217).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 26 de junho de 1920

Pedro Martins dos Santos, reservista do Exército, pedindo um logar nesta directoria.—Aguarde oportunidade.

Raymundo Eurico Pinto Bandeira, amanuense da Administração dos Correios do Pará, pedindo addição a esta directoria.—De conformidade com as ordens em vigor, indeferido.

Ario Velloso de Rezende, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo pagamento de vencimento.—A vista da informação não ha que deferir.

Jurema Martins Teixeira, pedindo ser nomeada ajudante ou auxiliar de agencia, nesta Capital.—Aguarde oportunidade.

D. Francisca Lello, agente do Correio da Avenida Paulista, na capital do Estado de São Paulo, pedindo um auxilio para aluguel de casa.—Aguarde credito.

Abaixo assignado dos funcionarios da agencia do Correio de Juiz Fora, no Estado de Minas Geraes, pedindo augmento do seus vencimentos.—Aguarde a proxima reforma dos servicos postaes.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

73ª sessão ordinaria, em 23 de junho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA; SECRETARIO, DR. JOSE MORAES

Presentes os Srs. ministros, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos de Miranda, no exercicio interino do cargo de ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.373, de 2 do corrente, distribuição do credito de 1:000\$ à Delegacia

Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 2ª;

N. 2.539, de 17, pagamento de 500\$ a Alphon Romero, como auxilio para organização do Diccionario Historico Geographico e Ethnographico do Brasil.

O Tribunal ordenou o registro.
N. 2.276, de 22 de maio, distribuição do credito de 21:000\$ à Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 5ª. — Recusou-se registro a despesa, por indicar o aviso a sub-consignação da verba 5ª, por onde deve correr a mesma despesa.

Ministerio da Fazenda;

Processos:

De pagamento:

De 75\$ a João Antonio da Silva, de concertos realizados no corrente anno;
De 2:170\$ a D. Fernanda Maia Pereira de Mello e outros, de pensões vencidas em 1919;

De 87\$500 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

De 1:860\$ a Alberico de Souza Campos e outros, de diarias relativas ao mez de maio ultimo;

De 700\$ a João Lucio Bittencourt Filho, de ajudas de custo;

De 150\$ a Raymundo Gomes Gondim, idem; idem;

De 2:993\$ à Brazilianische Elektrizitäts Gesellschaft, de assignaturas de

48. Kerozene, caixa.....	22\$500	50. Leite condensado, lata.....	1\$600
49. Lagosta, lata.....	5\$000	51. Linguas secças, dúzia.....	3\$5000
50. Leite condensado, lata.....	1\$650	52. Lombo de porco salgado, kilo.....	2\$800
51. Linguas secças, dúzia.....	3\$5000	53. Maizena, pacote.....	\$700
52. Lombo de porco salgado, kilo.....	2\$380	54. Manteiga nacional, kilo.....	6\$800
53. Maizena, pacote.....	\$750	55. Marmelada nacional, kilo.....	2\$250
54. Manteiga nacional, kilo.....	7\$300	56. Massas brancas, kilo.....	1\$400
55. Marmelada nacional, kilo.....	2\$350	57. Massas amarellas, kilo.....	1\$560
56. Massas brancas, kilo.....	1\$500	58. Massa de tomates, kilo.....	2\$300
57. Massas amarellas, kilo.....	1\$700	59. Matte, kilo.....	4\$040
58. Massas de tomates, kilo.....	2\$500	60. Milho, kilo.....	\$310
59. Matte, kilo.....	1\$100	61. Palitos, pacote.....	\$360
60. Milho, kilo.....	\$330	62. Paio, kilo.....	5\$000
61. Palitos, pacote.....	\$390	63. Phosphoros, pacote.....	\$700
62. Paio, kilo.....	5\$500	64. Pimenta da India, kilo.....	3\$100
63. Phosphoros, pacote.....	\$780	65. Polvilho nacional, kilo.....	1\$000
64. Pimenta da India, kilo.....	3\$500	66. Queijo de Minas, kilo.....	2\$800
65. Polvilho nacional, kilo.....	1\$300	67. Queijo do Rhenio, kilo.....	4\$800
66. Queijo de Minas, kilo.....	3\$200	68. Rhum de Jamaica, garrafa.....	9\$800
67. Queijo do Rhenio, kilo.....	6\$000	69. Sabão virgem, kilo.....	1\$010
68. Rhum de Jamaica, garrafa.....	4\$300	70. Sagú, kilo.....	1\$500
69. Sabão virgem, kilo.....	1\$000	71. Sal, kilo.....	\$200
70. Sagú, kilo.....	1\$800	72. Sal fino em vidros, vidro.....	1\$750
71. Sal, kilo.....	\$250	73. Salmão, lata.....	3\$400
72. Sal fino em vidro, vidro.....	2\$500	74. Sardinhas, lata.....	2\$000
73. Salmão, lata.....	1\$500	75. Tapioca, kilo.....	1\$700
74. Sardinhas, lata.....	2\$300	76. Toucinho, kilo.....	1\$700
75. Tapioca, kilo.....	2\$200	77. Tijolo de arear, dúzia.....	7\$400
76. Toucinho, kilo.....	1\$750	78. Velas, pacote.....	2\$250
77. Tijolo de arear, dúzia.....	9\$000	79. Vinagre, litro.....	\$800
78. Velas, pacote.....	2\$600	80. Vinho branco, litro.....	2\$900
79. Vinagre, litro.....	1\$010	81. Vinho do Porto, litro.....	2\$700
80. Vinho branco, litro.....	3\$000	82. Vinho do Porto Villar d'Além, garrafa.....	3\$200
81. Vinho do Porto, litro.....	2\$900	83. Vinho do Porto Macedo, garrafa.....	3\$230
82. Vinho do Porto Villar d'Além, garrafa.....	3\$700	84. Vinho virgem, litro.....	2\$100
83. Vinho do Porto Macedo, garrafa.....	4\$000		
84. Vinho virgem, litro.....	2\$400		

Carvalho, Rocha & Comp. — Rua Sete de Setembro n.º 411

Barbosa Albuquerque & Com. — Rua do Rosario n.º 101		1. Alcool ordinario (espírito de vinho), litro.....	1\$600
1. Alcool ordinario (espírito de vinho), litro.....	1\$540	2. Aletria, kilo.....	1\$500
2. Aletria, kilo.....	1\$480	3. Alfafa nacional, kilo.....	\$473
3. Alfafa nacional, kilo.....	\$470	4. Alfafa estrangeira, kilo.....	\$467
4. Alfafa estrangeira, kilo.....	\$465	5. Alhos, cento.....	2\$8000
5. Alhos, cento.....	10\$000	6. Araruta, kilo.....	2\$400
6. Araruta, kilo.....	2\$000	7. Arroz, kilo.....	\$970
7. Arroz, kilo.....	\$940	8. Assucar de 1ª, kilo.....	1\$500
8. Assucar de 1ª, kilo.....	1\$450	9. Assucar de 2ª, kilo.....	1\$460
9. Assucar de 2ª, kilo.....	1\$440	10. Assucar de 3ª, kilo.....	1\$200
10. Assucar de 3ª, kilo.....	1\$180	11. Assucar mascavo, kilo.....	\$950
11. Assucar mascavo, kilo.....	\$920	12. Assucar branco grosso, kilo.....	1\$250
12. Assucar branco grosso, kilo.....	1\$190	13. Assucar crystallizado branco, kilo.....	1\$250
13. Assucar crystallizado branco, kilo.....	1\$190	14. Azeite de sebo, litro.....	1\$500
14. Azeite de sebo, litro.....	1\$000	15. Azeite doce, litro.....	9\$500
15. Azeite doce, litro.....	9\$200	16. Azeite doce francez, garrafa.....	9\$000
16. Azeite doce francez, garrafa.....	9\$000	17. Azeitonas, lata.....	2\$000
17. Azeitonas, lata.....	8\$500	18. Bacalhau, kilo.....	2\$360
18. Bacalhau, kilo.....	1\$850	19. Banha nacional, kilo.....	2\$200
19. Banha nacional, kilo.....	2\$300	20. Banha americana, kilo.....	2\$400
20. Banha americana, kilo.....	2\$190	21. Batatas, kilo.....	\$600
21. Batatas, kilo.....	2\$100	22. Biscoitos nacionaes (qualquer fabrica), kilo.....	6\$500
22. Biscoitos nacionaes (qualquer fabrica), kilo.....	\$580	23. Cagica, kilo.....	\$600
23. Cagica, kilo.....	3\$900	24. Carne secca, kilo.....	2\$140
24. Carne secca, kilo.....	\$560	25. Carne de porco salgada, kilo.....	1\$500
25. Carne de porco salgada, kilo.....	2\$380	26. Cebolas, cento.....	12\$000
26. Cebolas, cento.....	1\$450	27. Cevadinha, kilo.....	2\$600
27. Cevadinha, kilo.....	11\$000	28. Chá preto, kilo.....	32\$000
28. Chá preto, kilo.....	2\$500	29. Chá verde, kilo.....	32\$000
29. Chá verde, kilo.....	20\$000	30. Chocolate, kilo.....	3\$500
30. Chocolate, kilo.....	29\$000	31. Cognac francez genuino, litro.....	13\$000
31. Cognac francez genuino, litro.....	3\$000	32. Colorão, kilo.....	2\$600
32. Colorão, kilo.....	11\$000	33. Ervilhas, kilo.....	2\$700
33. Ervilhas, kilo.....	2\$200	34. Estevras, uma.....	1\$300
34. Estevras, uma.....	2\$500	35. Farelo, kilo.....	\$168
35. Farelo, kilo.....	\$164	36. Farinha de mandioca, kilo.....	\$440
36. Farinha de mandioca, kilo.....	\$400	37. Farinha de aveia, lata.....	1\$800
37. Farinha de aveia, lata.....	4\$000	38. Farinha de milho, kilo.....	\$650
38. Farinha de milho, kilo.....	\$600	39. Feijão preto, kilo.....	\$590
39. Feijão preto, kilo.....	\$550	40. Feijão de cores, kilo.....	\$700
40. Feijão de cores, kilo.....	\$600	41. Fubá fino, kilo.....	\$480
41. Fubá fino, kilo.....	\$450	42. Fubá grosso, kilo.....	\$400
42. Fubá grosso, kilo.....	\$390	43. Geléa nacional, vidro.....	\$960
43. Geléa nacional, vidro.....	\$350	44. Goiabada, kilo.....	2\$450
44. Goiabada, kilo.....	2\$300	45. Kerozene, caixa.....	22\$000
45. Kerozene, caixa.....	21\$500	46. Lagosta, lata.....	4\$800
46. Lagosta, lata.....	4\$000	47. Leite condensado, lata.....	1\$750
47. Leite condensado, lata.....		48. Linguas secças, dúzia.....	37\$000

5. Lombo de porco salgado, kilo.....	25400	54. Manteiga nacional, kilo.....	78000
6. Maizena, pacote.....	5780	55. Marmelada nacional, kilo.....	25300
7. Manteiga nacional, kilo.....	75300	56. Massa branca, kilo.....	15300
8. Marmelada nacional, kilo.....	28500	57. Massas amarellas, kilo.....	15600
9. Massas brancas, kilo.....	15800	58. Massa do tomate, kilo.....	25400
10. Massas amarellas, kilo.....	15800	59. Matto, kilo.....	15080
11. Massa de tomates, kilo.....	25500	60. Milho, kilo.....	5320
12. Matto, kilo.....	15100	61. Palitos, pacote.....	5370
13. Milho, kilo.....	5340	62. Paços, kilo.....	35500
14. Palitos, pacote.....	5400	63. Phosphoros, pacote.....	5750
15. Paços, kilo.....	57800	64. Pimenta da India, kilo.....	35300
16. Phosphoros, pacote.....	5760	65. Polvilho nacional, kilo.....	15100
17. Pimenta da India, kilo.....	35300	66. Queijo de Minas, kilo.....	35000
18. Polvilho nacional, kilo.....	15300	67. Queijo do reino, kilo.....	55000
19. Queijo de Minas, kilo.....	25900	68. Rhum de Jamaica, garrafa.....	115000
20. Queijo do reino, kilo.....	55500	69. Sabão virgem, kilo.....	15100
21. Rhum da Jamaica, garrafa.....	125000	70. Sagú, kilo.....	15600
22. Sabão virgem, kilo.....	15200	71. Sal, kilo.....	5220
23. Sagú, kilo.....	15300	72. Sal fino em vidros, vidro.....	15800
24. Sal, kilo.....	5240	73. Salmão, lata.....	35200
25. Sal fino em vidros, vidro.....	15900	74. Sardinhas, lata.....	25400
26. Salmão, lata.....	45000	75. Tapioca, kilo.....	15800
27. Sardinhas, lata.....	25500	76. Toucinho, kilo.....	15750
28. Tapioca, kilo.....	25000	77. Tijolo de areia, duzia.....	85000
29. Toucinho, kilo.....	15800	78. Velas, pacote.....	25.00
30. Tijolo de areia, duzia.....	75600	79. Vinagre, litro.....	5950
31. Velas, pacote.....	25600	80. Vinho branco, litro.....	35000
32. Vinagre, litro.....	5900	81. Vinho do Porto, litro.....	35700
33. Vinho branco, litro.....	35200	82. Vinho do porto Villar d'Além, garrafa.....	35600
34. Vinho do Porto, litro.....	35100	83. Vinho do porto Macedo, garrafa.....	35800
35. Vinho do Porto Villar d'Além, garrafa.....	35700	84. Vinho virgem, litro.....	25200
36. Vinho do Porto Macedo, garrafa.....	35800		
37. Vinho virgem, litro.....	25200		

GRUPO 8 — DROGAS E DESINFECTANTES

Torres Lavrador & Comp., à avenida Mem de Sá ns. 66 e 68

Freire Guimarães & Comp. à rua Buenos Ayres n. 18

1. Alcool ordinario (espírito de vinho), litro.....	15380	1. Aristiquina, 25.00.....	26500
2. Alétria, kilo.....	15500	2. Acetato de potassio, kilo.....	215000
3. Alfafa nacional, kilo.....	5472	3. Acetona, 25.00.....	15000
4. Alfafa estrangeira, kilo.....	5466	4. Acido chlorhydrico, puro, 500.00.....	45000
5. Alhos, cento.....	107500	5. Acido citrico, kilo.....	10.00
6. Araruta, kilo.....	25200	6. Acido phenico louro do commercio, kilo.....	35000
7. Arroz, kilo.....	5930	7. Agua de flores de laranjeira, litro.....	45000
8. Assucar de primeira, kilo.....	15180	8. Agua de Labarraque, garrafa.....	25800
9. Assucar de segunda, kilo.....	15400	9. Agua de louro cereja, litro.....	45000
10. Assucar de terceira, kilo.....	15200	10. Agua de Cambuquira, meio litro.....	5800
11. Assucar mascavo, kilo.....	5930	11. Agua de Casahuate, meio litro.....	5800
12. Assucar branco grosso, kilo.....	15200	12. Agua inglesa, duzia.....	25.00
13. Assucar crystalizado branco, kilo.....	15200	13. Agua oxigenada, 250.00.....	25.00
14. Azeite de sebo, litro.....	15400	14. Alcool a 36° (desinfetado), litro.....	1.400
15. Azeite doce, litro.....	93400	15. Alcool a 40° (desinfetado), litro.....	15500
16. Azeite doce francez, garrafa.....	85000	16. Alcool a absoluto, litro.....	45000
17. Azeitonas, lata.....	15900	17. Ancsol, kilo.....	35000
18. Bacalhão, kilo.....	253.0	18. Antipirina, 25.00.....	25400
19. Banha nacional, kilo.....	25220	19. Aspirina, 25.00.....	25.00
20. Banha americana, kilo.....	25.0	20. Benzoato de sódio.....	50.00
21. Batata, kilo.....	5530	21. Bi-chlorureto de mercurio (sublimado), kilo.....	2.00
22. Biscuitos nacionaes (qualquer fabrica), kilo.....	45000	22. Bromureto de potassio, kilo.....	2.00
23. Cangica, kilo.....	5530	23. Camphora, kilo.....	4.500
24. Carne secca, kilo.....	25100	24. Capsulas de Chapireau (sortidas), caixa.....	2.500
25. Carne de porco salgada, kilo.....	15540	25. Carbolina, kilo.....	25.00
26. Cebolas, cento.....	145000	26. Carbonato de magnesia, kilo.....	5.000
27. Cevadilha, kilo.....	25600	27. Chloral hydrate, kilo.....	35.000
28. Chá preto, kilo.....	305000	28. Chlorhydrate de cocaína, 1.00.....	2.400
29. Chá verde, kilo.....	30.000	29. Chlorhydrate de quina, 25.00.....	65000
30. Chocolate, kilo.....	35200	30. Chloroformio, kilo.....	15500
31. Cognac francez genuino, litro.....	145000	31. Chlorotyla de Benne (em tubos), 30.00.....	25000
32. Colorão, kilo.....	25400	32. Chlorureto de cal, kilo.....	15600
33. Ervilhas, kilo.....	25600	33. Codeína, 4.00.....	95000
34. Esteiras, uma.....	15400	34. Creolina de Pearson, kilo.....	35000
35. Farelo, kilo.....	5166	35. Dioneína, 5.00.....	14000
36. Farinha de mandioca, kilo.....	5420	36. Dermatol, 25.00.....	25000
37. Farinha de aveia, lata.....	45200	37. Empólas de Elactargol, caixa.....	85000
38. Farinha de milho, kilo.....	5680	38. Empólas de ematina, caixa.....	45.00
39. Feijão preto, kilo.....	5560	39. Empólas de sódio, caixa.....	45.00
40. Feijão de côres, kilo.....	5650	40. Empólas de oleo camphorado, caixa.....	35200
41. Fubá fino, kilo.....	5470	41. Empólas de arrhenal, caixa.....	25000
42. Fubá grosso, kilo.....	5393	42. Empólas de aluctina, caixa.....	35000
43. Geléa nacional, vidro.....	5900	43. Empólas de agua bi-distillada 30 cc, uma.....	15000
44. Goyabada, kilo.....	25000	44. Empólas de esparto, caixa.....	45000
45. Kerosene, caixa.....	21.00	45. Empólas de chlorhydrate de quina, caixa.....	35000
46. Lagosta, lata.....	50000	46. Exol e op. b. b. b. kilo.....	25.00
47. Leite condensado, lata.....	15000	47. Essencia de Wintergreen 25.00.....	1.00
48. Linguas secas, duzia.....	365000	48. Eucalipto 25.00.....	1.00
49. Lombo de porco salgado, kilo.....	25340	49. Ether sul. litro.....	45000
50. Maizena, pacote.....	5800	50. Extracto melic de quina amarela, 250.00.....	145000

51. Extracção pilular de rami carbo, 25,00.....	25500	40. Empôlas de óleo camphorado, caixa.....	35000
52. Formol (aldeydo formico), kilo.....	85500	41. Empôlas de archenal, caixa.....	25500
53. Glycerina, kilo.....	65000	42. Empôlas de alucina, caixa.....	35800
54. Goma arabica em pó, kilo.....	115000	43. Empôlas de aqua bi distillada de 30 cc, uma.....	45000
55. Hypocistito de sodio, 5-0,00.....	15100	44. Empôlas de esparteina, caixa.....	45000
56. Iodo bi-sublimado, kilo.....	58500	45. Empôlas de chlorhydrato de quina, caixa.....	35600
57. Iodureto de potassio, kilo.....	45500	46. Euxofre em bastões, kilo.....	5500
58. Lanolina, kilo.....	125000	47. Essencia de Wintergreen, 25,00.....	45000
59. Linhaga em pó, kilo.....	14500	48. Eucrimina, 25,00.....	175000
60. I. J. kilo.....	105000	49. Ether sulfurico, kilo.....	45300
61. Magnesia fluida de qualquer fabricante, duzia.....	125000	50. Extracção molle de quina amarella, 250,00.....	125000
62. Malvas, kilo.....	35000	51. Extracção pilular de rhubarbo, 25,00.....	25500
63. Manná commum, kilo.....	85500	52. Formol (aldeydo formico), kilo.....	85000
64. Naphalina, kilo.....	35800	53. Glycerina, kilo.....	65000
65. Naphol beta, 25,00.....	35200	54. Gomia arabica em pó, kilo.....	115000
66. Oleo de ricino, kilo.....	25500	55. I. posueto de sodio, 50,00.....	12500
67. Phenacetina, 25,00.....	25500	56. Iodo bi sublimado, kilo.....	505000
68. P. da mercurial dupla, kilo.....	255000	57. Iodureto de potassio, kilo.....	455000
69. Phenol, kilo.....	45000	58. Lanolina, kilo.....	115000
70. Pastilhas de formol (desinfectantes), kilo.....	205000	59. Linhaga em pó, kilo.....	14500
71. Pyramidon, 25,000.....	65000	60. Lysof. kilo.....	105000
72. Pyrethro (em pó), kilo.....	165000	61. Magnesia fluida de qualquer fabricante, duzia.....	125000
73. Quina amarella (não esgotada), kilo.....	85800	62. Malvas, kilo.....	25800
74. Quina em pó, 500,0.....	85000	63. Manná commum, kilo.....	85000
75. Resoreina, 25,00.....	45200	64. Naphalina, kilo.....	35700
76. Salicylato de sodio, kilo.....	255000	65. Naphol beta, 25,00.....	35000
77. Salopheno, 25,00.....	135000	66. Oleo de ricino, kilo.....	25500
78. Sonno (fukolos), kilo.....	55200	67. Phenacetina, 25,00.....	25500
79. Sub-nitrato de bismutho, kilo.....	535000	68. Pomada mercurial dupla, kilo.....	255000
80. Sulfato de cobre, do commercio, kilo.....	25500	69. Phenol, kilo.....	45000
81. Sulfato de ferro, do commercio, kilo.....	5550	70. Pastilhas de formol (desinfectantes), kilo.....	195000
82. Sulfato de esparteina, 1,00.....	45200	71. Pyramidon, 25,00.....	65300
83. Sulfato de magnesia, kilo.....	5740	72. Pyrethro (em pó), kilo.....	155000
84. Sulfureto de potassio, kilo.....	125000	73. Quina amarella (não esgotada), kilo.....	85500
85. Sulfonal, 25,00.....	65000	74. Quida em pó, 500,00.....	75500
86. Tannino, 25,00.....	305000	75. Resoreina, 25,00.....	45000
87. Theobromina, 25,00.....	55000	76. Salicylato de sodio, kilo.....	255000
88. Therpina, 25,00.....	15000	77. Salopheno, 25,00.....	145000
89. Thioel, 25,00.....	55500	78. Sonno (fukolos), kilo.....	55000
90. Urotropina, 125,00.....	75500	79. Sub-nitrato de bismutho, kilo.....	625000
91. Veronal, 25,00.....	95500	80. Sulfato de cobre, do commercio, kilo.....	25000
92. Veronal sodico, 25,00.....	105000	81. Sulfato de ferro do commercio, kilo.....	5600
93. Vaseline branca superior, kilo.....	45000	82. Sulfato de esparteina, 1,00.....	45000
94. Xylol, kilo.....	105000	83. Sulfato de magnesia, kilo.....	5700

V. Wernick & Comp., rua dos Ourives ns. 5 e 7

1. Aristiquina, 25,00.....	255000
2. Acetato de potassio, kilo.....	155000
3. Actona, 25,00.....	5600
4. Acido chlorhydrico, puro, 500,00.....	35500
5. Acido citrico, kilo.....	105000
6. Acido phenico louro do commercio, kilo.....	45000
7. Agua de flores de laranjeira, litro.....	35800
8. Agua de Labarraque, garrafa.....	35800
9. Agua de louro cereja, litro.....	35800
10. Agua de Cambuquira, meio litro.....	5800
11. Agua de Caxambu, meio litro.....	5800
12. Agua ingloza, duzia.....	245000
13. Agua oxygenada, 250,00.....	25200
14. Alcool a 36° (desinfectado), litro.....	15300
15. Alcool de 40° (desinfectado), litro.....	15500
16. Alcool absoluto, litro.....	45200
17. Anosol, kilo.....	25400
18. Antipyrina, 25,00.....	25000
19. Aspirina, 25,00.....	15300
20. Benzoato de sodio, kilo.....	533000
21. Bi-chlorureto de mercurio (sublimado), kilo.....	275000
22. Bromureto de potassio, kilo.....	215000
23. Camphora, kilo.....	315000
24. Capsulas de Chapireau (sortidas), caixa.....	25500
25. Carbolina, kilo.....	15500
26. Carbonato de magnesia, kilo.....	45500
27. Chloral hidratado, kilo.....	395000
28. Chlorhydrato de cocaina, 1,00.....	25000
29. Chlorhydrato de quina, 25,00.....	75000
30. Chloroformio, kilo.....	185000
31. Chlorethyla de Bengué (em tubos), 30,00.....	25500
32. Chlorureto de cal, kilo.....	15500
33. Codeina, 4,00.....	105000
34. Creolina de Pearson, kilo.....	25500
35. Dionina, 5,00.....	155000
36. Dermatol, 25,00.....	15500
37. Empôlas de Elactargol, caixa.....	75500
38. Empôlas de emetina, caixa.....	45000
39. Empôlas de sedol, caixa.....	45000

GRUPO 12 — MATERIAL CIRURGICO

Fernandes Malmo & Comp. — Rua Buenos Aires ns. 64 e 66

1. Agulhas para suturas, fundo de molla, duzia.....	35450
2. Agulhas para microscopia, uma.....	15600
3. Agulhas de Reverdin, fechantes de Collin, uma.....	205000
4. Agulhas de Copper, cabo de metal, uma.....	45500
5. Algasas de gomma (Velaton), uma.....	15440
6. Algasas de gomma (Vergne), uma.....	15800
7. Algodão hydrophilo, superior qualidade, kilo.....	55000
8. Algodão em pasta (não hydrophilo), kilo.....	45700
9. Algodão borcado, superior qualidade, kilo.....	55250
10. Agulhas de aço de 4 cm., uma.....	15950
11. Agulhas de platina de 2 cm. para seringa de 5 cc., uma.....	65800
12. Agulhas de platina de 2 cm. para seringa de 10 cc., uma.....	75000
13. Agulhas de platina de 4 cm., uma.....	105000
14. Agulhas de platina de 4 cm. para seringa de 5 cc., uma.....	105800
15. Agulhas de platina de 5 cm. para seringa de 10 cc., uma.....	125400
16. Agulhas de platina de 5 cm., uma.....	115000
17. Agulhas de platina gentil, uma.....	115000
18. Agulhas de prata, uma.....	25750
19. Agulhas para histologia, uma.....	25600
20. Agulhas para seringa Wanguinhos, uma.....	25700
21. Agulhas de Jullier, uma.....	115500
22. Amygdalotome, 3 aucts de Mathieu, um.....	415000
23. Appareho aspirador de Potain, um.....	555000

24. Apparelho de Fauché para lavagens do estomago, um	12\$400	84. Pinça simples para disseccção, uma.....	3\$700
25. Ataduras de cambraia, de 5 ^m ,0 e comprimento, sortidas, duzia.....	7\$800	85. Pinça de torção, uma.....	3\$400
26. Ataduras de gaze hydrophila, de 5 ^m ,0 de comprimento, sortidas, duzia.....	4\$100	86. Pinça de Ricord, para operaçõ de phimosi, uma.....	5\$500
27. Ataduras de gaze, boricada, 5 ^m ,0 de comprimento, sortidas, duzia.....	4\$250	87. Pinça para applicação de fio, duzia.....	2\$900
28. Bacias de cautechue para curativos (tamanho pequeno), uma.....	2\$000	88. Porta-agulha de Pozzi, um.....	14\$000
29. Bacias de cautechue para curativos (tamanho mediano), uma.....	2\$800	89. Por a-nitracto de prata todo metallico, um.....	3\$900
30. Bisturis modernos, cabo de nickel, fechantes, Collin, um.....	7\$500	90. Pulverisa- tor a frio (Richardson), um.....	6\$000
31. Bisturis modernos, cabo de nickel, fixo, um.....	6\$900	91. Pulverisa- tor a fogo (tamanho mediano), um.....	22\$900
32. Bugias de metal, de Guyon, uma.....	4\$700	92. Pulverizador do Lucas Champomière, grande modelo, um.....	7\$500
33. Bugias exploratorias de gomma, uma.....	1\$800	93. Serjador nickela- do, de 8 lunetas, um.....	2\$500
34. Caixa completa e moderna para amputações, uma.....	18\$900	94. Seringas pequenas todas de borra- cha vermelha (para nariz e ouvidos), uma.....	5\$000
35. Caixa completa e moderna para autopsia, uma.....	190\$000	95. Seringas de borra- cha vermelha de n. 0030 a 0, uma.....	5\$800
36. Comadre de ferro de esmalte branco com tubo para escoamento, uma.....	1\$5800	96. Seringas de borra- cha vermelha de n. 1 a 4, uma.....	1\$500
37. Canula de prata para trachea, uma.....	21\$000	97. Seringas de borra- cha vermelha de n. 6 a 10, uma.....	2\$580
38. Canula de platina para seringa hypodermica, uma.....	4\$800	98. Seringas de Luer para injeccão hypodermica, 1 ou 2 cent. c. c. com caixa, uma.....	10\$300
39. Canula de vidro para feridas, uma.....	6\$300	99. Seringas de Ro- x para injeccão de soro, 2 cent. cub., com caixa, um.....	22\$800
40. Canula de vidro para lavagens, uma.....	7\$500	100. Seringas de jato continuo, alpi ou omega, duzia.....	4\$000
41. Carretel de esparadrapo, norte-americano, de 4 ^m ,50 de comprimento, sortido, um.....	3\$300	101. Seringas de vidro (para injeccão para urethra), duzia.....	3\$300
42. Catgut Lœclerc para suturas, vidro.....	4\$800	102. Seringas de vidro (grande com guardião de metal, para operações), uma.....	26\$800
43. Cephalotribo de Bailly, um.....	31\$000	103. Silk protective, metro.....	4\$300
44. Cranioclastro de Braun, um.....	38\$000	104. Sola de Gomma de vergue, metro.....	1\$500
45. Escalpo metallico para anatomia, um.....	3\$900	105. Sola de Gomma Nelaton Gentile, metro.....	1\$230
46. Escalpo metallico para autopsia, um.....	3\$980	106. Suspensorio commun para t. duculos, duzia.....	10\$500
47. Escarradeiras altas de ferro, de esmalte branco sem tampa, especies para conter liquidos desinfectantes, sem pé, duzia.....	60\$000	107. Suspensorio Milneret, completo, para testiculos, um.....	1\$700
48. Escarradeiras altas, com pé de ferro, modelo Fundição Indígena, uma.....	14\$000	108. Thermometro Casela, patente, um minuto com certificação, um.....	8\$900
49. Faca para amputação, uma.....	11\$000	109. Thermometro Block, patente, um.....	8\$400
50. Faca para autopsia, uma.....	8\$000	110. Thermometro para estufa, de 100 g. centigrados, um.....	13\$000
51. Fio de prata para suturas, rolo.....	1\$700	111. Thermometro Thompson, um.....	6\$700
52. Fio de seda phenica- to, Lœclerc, rolo.....	1\$700	112. Trocator para hyro- ele, com toleira, um.....	6\$000
53. Fio de seda phenicado (solução), vidro.....	1\$300	113. Tesoura cirurgica recta ou curva, Collin, de 0 ^m ,12 a 0 ^m ,17, uma.....	9\$600
54. Fio de seda Archimedes, cartão.....	8\$000	114. Tesoura comum até 0 ^m ,5 de V. y, uma.....	5\$750
55. Funda de carneira franceza, de um só lado, para hernia crural, uma.....	5\$430	115. Tesoura comum de 0 ^m ,15 a 0 ^m ,20 de Vitry, uma.....	7\$100
56. Funda de carneira franceza, dupla para hernia crural, uma.....	7\$700	116. Tubos de drenagem em solução phenicada, sortidos, vidro.....	1\$600
57. Funda de carneira franceza, de um só lado, para hernia inguinal, uma.....	6\$700	117. Tubos de borra- cha vermelha para irrigadores, de 7 1/2 millimetros de diametro, metro.....	1\$300
58. Funda de carneira franceza, dupla, para hernia inguinal, uma.....	9\$600		
59. Funda para hernia umbilical (franceza), uma.....	7\$500		
60. Gaze antiséptica ou hydrophila, da largura de 0 ^m ,65 e 5 ^m ,0 de comprimento, caixa.....	3\$000		
61. Gaze boratada, da largura de 0 ^m ,65 e 5 ^m ,0 de comprimento, caixa.....	2\$900		
62. Gaze boricada, da largura de 0 ^m ,65 e 5 ^m ,0 de comprimento, caixa.....	2\$900		
63. Gaze iodoformizada a 5%, da largura de 0 ^m ,65 e 5 ^m ,0 de comprimento, caixa.....	3\$000		
64. Gaze iodoformizada, a 10%, da largura de 0 ^m ,65 e 5 ^m ,0 de comprimento, caixa.....	3\$300		
65. Gaze phenicada, a 10%, da largura de 0 ^m ,65 e 5 ^m ,0 de comprimento, caixa.....	2\$900		
66. Gaze sulciyllada, da largura de 0 ^m ,65 e 5 ^m ,0 de comprimento, caixa.....	2\$900		
67. Gotteira de arame para fractura do braço, uma.....	6\$300		
68. Gotteira de arame para fractura da perna, uma.....	12\$000		
69. Gotteira de arame para immobilização, uma.....	16\$300		
70. Irrigador Esmarch, de ferro e altado, com tampa, com 2 ^m ,0 de tubo de borra- cha vermelha e 2 pipos, um.....	9\$500		
71. Irrigador Esmarch, de zinco com tampa com 2 ^m ,0 de tubo de borra- cha vermelha e 2 pipos, um.....	5\$500		
72. Lampada de Aesculape para queimar pastilhas de formol, uma.....	11\$000		
73. Laminarias para urethra, duzia.....	8\$800		
74. Laminarias para utero, duzia.....	7\$200		
75. Machina electrica—Fara- fias de Gaiße, uma.....	33\$000		
76. Machina de baterias simples de correntes continuas de Gaiße de 20 elementos, completa, uma.....	6\$800		
77. Macintosh, metro.....	3\$900		
78. Oculos de nickel com graduacão, par.....	3\$300		
79. Oculos de nickel azues (sem graduacão), par.....	3\$300		
80. Pessarios, um.....	2\$400		
81. Pilha de Grenet, uma.....	11\$000		
82. Pinça dente de rato, uma.....	2\$300		
83. Pinça de Péan hemostatica Collin, uma.....	6\$300		

GRUPO 10º — FRUTAS, LENHA E CAPÃO VEGETAL

Luiz Augusto Pestana, rua D. Manoel n. 46

1. Bananas, uma.....	50\$00
2. Carvão vegetal, sacco de 30 kilos.....	6\$000
3. Laranja, uma.....	50\$00
4. Limas, uma.....	50\$00
5. Limões, um.....	50\$00
6. Lenha em feixes, tonelada.....	66\$000
7. Lenha em a- las, tonelada.....	55\$000
8. Lenha em tócos, tonelada.....	66\$000
9. Temperos e verduras, kilo.....	8\$000

Antonio Ferreira Agostinho, rua Conde Leopoldo n. 88

1. Bananas, uma.....	50\$00
2. Carvão vegetal, sacco de 30 kilos.....	6\$000
3. Laranja, uma.....	50\$00
4. Limas, uma.....	50\$00
5. Limões, um.....	50\$00
6. Lenha em feixes, tonelada.....	67\$000
7. Lenha em a- las, tonelada.....	55\$000
8. Lenha em tócos, tonelada.....	66\$000
9. Temperos e verduras, kilo.....	8\$000

GRUPO 15º — FUMO E ARTIGOS PARA FUMANTES

Albano Vianna & Comp., rua da Alfandega n. 35

1. Cigarros de fumo «Goyano», p. do, papel de primeira qual- d. milheiro.....	11\$000
2. Cigarros de carteirainha, marca «Voador» ou «Sport», milheiro.....	11\$600
3. Cachimbos de barro, duzia.....	15\$000
4. Cachimbos de madeira, duzia.....	12\$000
5. Fumo em rolo, kilo.....	3\$000
6. Fumo «Goyano», picado, kilo.....	8\$000
7. Fumo «Rio Novo», desfiado, kilo.....	7\$500
8. Fumo «Goyano», desfiado, kilo.....	7\$500
9. Fumo «Semilla», em pacotes de 25 grammas, kilo.....	8\$200
10. Fumo ordinario, picado e desfiado, kilo.....	7\$000

11. Papel para cigarros de fumo picado, milheiro.....	150 00
12. Papel para cigarros de fumo de safo, milheiro.....	15300
13. Papel ordinario para cigarros, milheiro.....	15000
14. Rapé, kilo.....	35500

UNIFORMES PARA O PESSOAL

Carvalho & Comp., rua de S. Pedro n. 132

1. Uniforme de zarte ou mescla para alumnos de officinas ou usinas da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, um.....	493750
2. Uniforme de brim branco de algodão para adultos da Assistencia a Alienados, um.....	325000
4. Uniforme idem de linho para adultos da Assistencia a Alienados, um.....	605000
6. Uniforme idem pardo de algodão para a Assistencia a Alienados, um.....	305300
8. Uniforme idem idem de linho para adultos da Assistencia a Alienados, um.....	495100
10. Uniforme de cheviot ou sarja azul para adultos da Assistencia a Alienados, um.....	1183000
12. Uniforme de zarte ou mescla para adultos das officinas ou usinas da Assistencia a Alienados, um.....	235000
15. Uniforme de brim kaki estrangeiro para os alumnos da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, um.....	265100
16. Uniforme de dito nacional para os alumnos da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, um.....	225100
19. Uniforme de dito de algodão pardo para os alumnos dos Institutos Benjamin Constant e Surdos Mudos, um.....	305000
20. Uniforme de dito de linho pardo para os alumnos dos Institutos Benjamin Constant e Surdos Mudos, um.....	585000
22. Uniforme de cheviot ou sarja azul para os alumnos dos Institutos Benjamin Constant e Surdos Mudos, um.....	1105000
23. Uniforme de cheviot ou sarja azul para os alumnos da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, um.....	993300
24. Uniforme de zarte ou mescla para os alumnos das officinas dos Institutos Benjamin Constant e Surdos Mudos, um.....	225800

Pimenta & Comp., rua da Quitanda n. 55

1. Uniforme de zarte ou mescla para alumnos de officinas ou usinas da Escola Premunitoria 15 de Novembro.....	195000
2. Uniforme de brim branco de algodão para adultos da Assistencia a Alienados.....	315300
4. Uniforme de brim de linho para adultos da Assistencia a Alienados.....	585000
6. Uniforme de brim pardo de algodão para a Assistencia a Alienados.....	305000
8. Uniforme idem idem de linho para adultos da Assistencia a Alienados.....	485000
10. Uniforme de cheviot ou sarja azul para adultos da Assistencia a Alienados.....	1155000
12. Uniforme de zarte ou mescla para adultos das officinas ou usinas da Assistencia a Alienados.....	215500
15. Uniforme de brim kaki estrangeiro para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro.....	265100
16. Uniforme de dito nacional para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro.....	225000
19. Uniforme de dito de algodão pardo para os alumnos dos Institutos Benjamin Constant e Surdos Mudos.....	205800
20. Uniforme de dito de linho pardo para os alumnos dos Institutos Benjamin Constant e Surdos Mudos.....	565000
22. Uniforme de cheviot ou sarja azul para os alumnos dos Institutos Benjamin Constant e Surdos Mudos.....	1085000
23. Uniforme cheviot ou sarja azul para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro.....	985000
24. Uniforme de zarte ou mescla para os alumnos das officinas dos Institutos Benjamin Constant e Surdos Mudos.....	235500

GRUPO 15 — LOÇAS E PORCELANAS

Fontes Garcia & Comp. — Avenida Passos ns. 105 e 107

1. Assucareiro de granito para meio litro, um.....	25300
2. Assucareiro idem para um litro, um.....	35080
3. Assucareiro de porcellana para meio litro, um.....	35850
4. Assucareiro idem para um litro, um.....	55100
5. Assucareiro de granito para dous litros, um.....	45500
6. Apparelhos de meia porcellana para lavatorio, um.....	54550
7. Apparelhos de granito branco para lavatorio, um.....	273900
8. Bacias de meia porcellana de côr, de 35 cent., uma...	245800

9. Bacias de granito de 0,33 cent. de bocca, uma.....	83390
10. Bandejas de aluminio, redondas, para seis copos, uma.....	75790
11. Bules de granito para um litro, um.....	45100
12. Bules idem para meio litro, um.....	35200
13. Bules idem para dous litros, um.....	55150
14. Calices de vidro para Vinho do Porto, duzia.....	83090
15. Calices de crystal para Vinho do Porto, duzia.....	155100
16. Calices de vidro para licôr, duzia.....	65000
17. Calices de crystal idem, duzia.....	125000
18. Chicaras e pires de granito, para café, duzia.....	93750
19. Chicaras idem de porcellana, para café, duzia.....	155000
20. Chicaras idem de granito, para chá, duzia.....	175100
21. Chicaras idem de porcellana, para chá, duzia.....	215750
22. Chicaras idem de meia porcellana, para café, duzia...	175100
23. Chicaras idem, para chá, duzia.....	195790
24. Copos de crystal sem pé, para agua, duzia.....	235150
25. Copos idem com pé, para agua, duzia.....	285000
26. Copos de vidro moldado com pé, duzia.....	115900
27. Copos idem idem sem pé, duzia.....	75980
28. Chaminés de vidro para lamparina, uma.....	3500
29. Chaminés de crystal para lamparina, uma.....	15300
30. Canecas de louça, uma.....	5880
31. Jarros de meia porcellana de côr, de 20 cent. um.....	195500
32. Jarros idem idem, de 25 cent., um.....	245500
33. Jarros de vidro para agua, um.....	58800
34. Jarros de granito de 0,30 cent. de alto, um.....	95900
35. Jarros idem de 0,35 cent. de alto, um.....	95800
36. Moringues de barro, pintados, um.....	25100
37. Moringues idem com tampa e prato, um.....	5990
38. Manteigueiras de granito de 0,08 cent., uma.....	55100
39. Manteigueiras idem de 0,10 cent., uma.....	55700
40. Manteigueiras de vidro de 0,08 cent., uma.....	15100
41. Manteigueiras de crystal de 0,10 cent., uma.....	15810
42. Molhuras de granito, uma.....	21900
43. Geladeiras para agua, uma.....	485500
44. Geladeiras idem idem com deposito de gelo, uma.....	695500
45. Globos de vidro, um.....	15900
46. Globos de crystal, um.....	25510
47. Lampôes de vidro, um.....	45700
48. Lampôes de metal com vidro de crystal, um.....	33900
49. Leiteiras de louça para dous litros, uma.....	45100
50. Leiteiras de granito para dous litros, uma.....	45710
51. Leiteiras de porcellana para dous litros, uma.....	65810
52. Paliteiros de vidro, um.....	5700
53. Pratos cobertos de porcellana, ovas 13 pol., um.....	175500
54. Pratos cobertos de granito, ovas de 11 pol., um.....	65310
55. Pratos cobertos de granito, de 12 pol., um.....	7330
56. Pratos de sobremesa, granito, duzia.....	95150
57. Pratos idem de porcellana, duzia.....	235900
58. Pratos de granito, fundos ou rasos, duzia.....	115850
59. Saladeiras de granito, uma.....	85500
60. Saladeiras de porcellana, uma.....	115910
61. Saboneteiras de louça, uma.....	25100
62. Saboneteiras de porcellana, uma.....	35800
63. Talhas de barro com torneira, uma.....	115300
64. Talhas idem com torneira para 20 litros, uma.....	65900
65. Talhas idem com torneira e filtro para 30 litros, uma.....	145700
66. Terrinas de granito para molho, uma.....	35500
67. Terrinas de granito, ovas de 10 pol., uma.....	115500
68. Terrinas idem de 12 pol., uma.....	135400
69. Terrinas idem ovas, de 14 pol., uma.....	155200
70. Terrinas de porcellana, ovas de 10 pol., uma.....	175100
71. Terrinas de porcellana, ovas de 12 pol., uma.....	215100
72. Terrinas idem idem de 14 pol., uma.....	265000
73. Tijellas de granito de 10 centímetros, uma.....	5585
74. Travessas razas de granito 12, uma.....	41390
75. Travessas idem idem de 14, uma.....	65150
76. Tufas de crystal, uma.....	35310
77. Orindes de granito de 24 cent., um.....	85100
78. Orindes de porcellana de 24 cent., um.....	115700
79. Vidros para vidraças, de qualquer tamanho, dec².....	539
80. Vidros idem, opacos, qualquer tamanho, dec².....	5310

Soures. Sobrinho & Comp. — Rua da Passagem n. 47

1. Assucareiro de granito para meio litro, um.....	25150
2. Assucareiro idem para 1 litro, um.....	3500
3. Assucareiro de porcellana para meio litro, um.....	3590
4. Assucareiro idem para 1 litro, um.....	55200
5. Assucareiro de granito para 2 litros, um.....	45650
6. Apparelhos de meia porcellana para lavatorio, um.....	55500
7. Apparelhos de granito branco para lavatorio, um.....	27500
8. Bacias de meia porcellana de côr, de 35 centímetros, uma.....	215200
9. Bacias de granito de 0,33 centímetros de bocca, uma.....	83150
10. Bandejas de aluminio redondas para 6 copos, uma...	85000
11. Bules de granito para 1 litro, um.....	45350
12. Bules idem para meio litro, um.....	35150

13. Bules de granito para 3 litros, um.....	52500	45. Baldes de cabo de linho, um.....	75000
14. Calicos de vidro para vinho do Porto, duzia.....	78500	46. Bandeiras nacionais de quatro pannos, uma.....	625000
15. Calicos de crystal para vinho do Porto, duzia.....	153500	47. Baldes para cinzas, um.....	25000
16. Calicos de vidro para fideia, duzia.....	55700	48. Baldes para baldeação, um.....	25 00
17. Calicos de crystal fideia, duzia.....	115830	49. Barro refractario, barica.....	135 00
18. Chicaras e nires de granito para café, duzia.....	103000	50. Borracha com tela de arame, kilo.....	123000
19. Chicaras idem de porcellana para café, duzia.....	145000	51. Cadernaes de ferro de 12, um.....	85000
20. Chicaras idem de granito para chá, duzia.....	175000	52. Cadernaes moitões de madeira, um.....	55 00
21. Chicaras idem de porcellana para chá, duzia.....	255000	53. Chapas galvanizadas para caldeiras, kilo.....	15490
22. Chicaras idem de meia porcellana para café, duzia.....	175000	54. Corrente de ferro commun, kilo.....	15700
23. Chicaras idem para chá, duzia.....	105800	55. Croques de metal com cabo, um.....	65400
24. Copos de crystal sem pé para agua, duzia.....	235900	56. Contrapinos até 0,4, um.....	5060
25. Copos idem com pé para agua, duzia.....	265000	57. Cabo de linho sortido, kilo.....	13600
26. Conos de vidro moldado com pé, duzia.....	115800	58. Cabo de linho alcatroado, kilo.....	25500
27. Conos idem, idem sem pé, duzia.....	88000	59. Carborato de calcio, kilo.....	5740
28. Chaminés de vidro para lamparinas, uma.....	5150	60. Catracas, uma.....	35400
29. Chaminés de crystal para lamparina, uma.....	15400	61. Chumbo em bruto, kilo.....	15100
30. Canecas de louça, uma.....	3850	62. Chumbo em barra, kilo.....	15100
31. Jarros de meia porcellana de cor de 20 centimetros, um.....	185800	63. Canoeira de ferro, kilo.....	3970
32. Jarros idem, idem de 25 centimetros, um.....	255000	64. Escovas de arame com quatro pollegadas, uma.....	18700
33. Jarros de vidro para agua, um.....	65000	65. Efficaz, liquido para limpar metaes, litro.....	25 00
34. Jarros de granito de 30 centimetros de alto, um.....	85500	66. Ellos patentes, sortidos, um.....	5700
35. Jarros idem de 35 centimetros de alto, um.....	105000	67. Estopa alcatreada ingleza, kilo.....	15740
36. Moringas de barro pintados, um.....	25200	68. Estopa alvejada, kilo.....	15270
37. Moringas idem com tampa e prato, um.....	15000	69. Estêcis duplos com manilha, um.....	78900
38. Mantegueiras de granito de 0,08 centimetros, uma.....	55200	70. Estacadores com roca de 1/2, um.....	25700
39. Mantegueiras idem de 0,10 centimetros, uma.....	55830	71. Fio de algodão nacional para torçida, kilo.....	55900
40. Mantegueiras de vidro de 0,08 centimetros, uma.....	15200	72. Fio de algodão inglez, kilo.....	65900
41. Mantegueiras de crystal de 0,10 centimetros, uma.....	15500	73. Fio de vóla inglez, kilo.....	55800
42. Molheiras de granito, uma.....	350 10	74. Fio asbestos, novello.....	65400
43. Galadeiras para agua, uma.....	495000	75. Forquetas, par.....	45800
44. Galadeiras idem idem com deposito de gelo, uma.....	705000	76. Flamulas de cinco pannos, uma.....	175400
45. Globos de vidro, um.....	15950	77. Gazolina em latas de 18 kilos, lata.....	125450
46. Globos de crystal, um.....	35000	78. Gaxeta patente (Tucks), kilo.....	65300
47. Lameações de vidro, um.....	45800	79. Gaxeta plumbaginada, kilo.....	65300
48. Lampadas de metal com vidro de crystal, um.....	345 00	80. Ganchos de metal grandes, um.....	5240
49. Leifeiras de louça para 2 litros, uma.....	45800	81. Ganchos de metal pequenos, um.....	5065
50. Leifeiras de granito para 2 litros, uma.....	45800	82. Grellhas para lanchas, kilo.....	5500
51. Leifeiras de porcellana para 2 litros, uma.....	65900	83. Graxa do Rio Grande em bexigas, kilo.....	15240
52. Paliteiros de vidro, um.....	5600	84. Gatos de tesoura, um.....	25000
53. Pratos cobertos de porcellana, ovas 13 pl, um.....	185000	85. Indicadores de nivel, um.....	15400
54. Pratos cobertos de granito ovas de 11 pols, um.....	65700	86. Ilhozes ns. 4 a 6, um.....	5140
55. Pratos cobertos de granito de 12 pols, um.....	75300	87. Esterline para limpar metaes, litro.....	25400
56. Pratos de sobremesa, granito, duzia.....	95300	88. Lampêes commun de metal, para machina, um.....	55900
57. Pratos idem de porcellana, duzia.....	25500	89. Lubrificadores, um.....	15000
58. Pratos de granito, fundos ou rasos, duzia.....	125000	90. Lanternas patentes, uma.....	16500
59. Saladeiras de granito, uma.....	85 10	91. Lixa de panno, sortida, folha.....	5130
60. Saladeiras de porcellana, uma.....	125000	92. Lona impermeavel superior, metro.....	45800
61. Saboneteiras de louça, uma.....	25200	93. Lona commun, metro.....	35900
62. Saboneteiras de porcellana, uma.....	45900	94. Merlim inglez, peça.....	5 00
63. Talhas de barro com torneira, uma.....	115400	95. Mangueira de borracha até um centimetro, metro.....	15930
64. Talhas idem sem torneira para 2 litros, uma.....	65800	96. Mangueira de borracha com arame até um centimetro, metro.....	35400
65. Talhas idem com torneira e filtro para 30 litros, uma.....	145900	97. Moitões alcatrados de ferro de 10 centimetros, um.....	145000
66. Terrinas de granito para molho, uma.....	35300	98. Massa branca para juntas, kilo.....	15500
67. Terrinas de granito, ovas de 10 pols., uma.....	115600	99. Marretas do cobre, kilo.....	45300
68. Terrinas idem de 12 pols., uma.....	135100	100. Oleo de ricino para machinas, litro.....	5870
69. Terrinas idem ovas, de 14 pols., uma.....	155700	101. Oleo fino para motor Mobiloil, lata.....	295000
70. Terrinas de porcellana, ovas de 10 pols., uma.....	175700	102. Oleo de machina Rarzoisne inglez, litro.....	5600
71. Terrinas de porcellana, ovas de 12 pols., uma.....	245700	103. Oleo para cylindro de 1ª qualidade, litro.....	5740
72. Terrinas idem idem de 14 pols., uma.....	275700	104. Oleo para dyuano de 1ª qualidade Mobiloil, lata.....	295000
73. Tijellas de granito de 10 centimetros, uma.....	5550	105. Oleo de azeite de peixe, litro.....	15400
74. Travessos tazos de granito 12, um.....	45300	106. Oleo de colza para pharóas, litro.....	15400
75. Travessos idem idem de 14, um.....	65500	107. Pregos para lancha, kilo.....	25700
76. Tulipas de crystal, um.....	35400	108. Papelão asbesto, kilo.....	35400
77. Urinões de granito de 24 centimetros, um.....	854 0	109. Parafusos para machina, até 10 pollegadas, um.....	15000
78. Urinões de porcellana de 24 centimetros, um.....	115800	110. Pás concavas para fornalhas, uma.....	55400
79. Vidros para vidraças de qualquer tamanho, dec².....	5238	111. Pomada para limpar metaes, lata.....	5200
80. Vidros idem opacos idem tamanho, dec².....	5320	112. Potassa grossa, kilo.....	5510

GRUPO 14º—LUBRIFICANTES E ARTIGOS PARA LANCHAS E ESCALPES

Fontes Garcia & Comp.—Avenida Passos ns. 105 a 107

1. Almotolias de cobre para um litro, uma.....	35300	99. Vidros rajados até 25 millimetros, um.....	85000
2. Almotolias de cobre para tres litros, uma.....	55400		
3. Amiantho em folhas, grossuras sortidas, kilo.....	35 00		
4. Amiantho em corda, grossuras sortidas, kilo.....	35 00		
5. Amiantho em pó, kilo.....	15400		
6. Ancoretas grandes, um.....	185000		
7. Ancoretas pequenos, um.....	85000		
8. Arcos de borracha reforçada de 20x40, um.....	555000		
9. Arrebem de linho, kilo.....	15200		
10. Arruelas de couro, especies, uma.....	5020		
11. Agulhas de marcar, uma.....	55000		
12. Agulhas para lona «John», uma.....	5050		
13. Barris de galé, um.....	75000		
14. Betumo de Judé, kilo.....	15400		

Bordado Maia & Comp. — Rua do Rosario ns. 55/58

1. Almotolia de cobre para um litro, uma.....	2\$600
2. Almotolia de cobre para tres litros, u.....	4\$300
3. Amiantho em folhas, grossuras sortidas, kilo.....	1\$900
4. Amiantho em corda, grossuras sortidas, kilo.....	2\$200
5. Amiantho em pó, kilo.....	\$600
6. Ancoretos grandes, um.....	12\$00
7. Ancoretos pequenos, um.....	6\$500
8. Arcos de barracha reforçada de 20x40, um.....	90\$000
9. Arrebem de linho, kilo.....	1\$200
10. Arruela's de couro, especiaes, uma.....	\$050
11. Agulhas de marear, uma.....	4\$800
12. Agulhas para lona «Joho», uma.....	\$085
13. Barris de galé, um.....	3\$600
14. Betumo de Judéa, em pedra, kilo.....	1\$300
15. Baldões de cabo de linho, um.....	14\$30
16. Bandeiras nacionais de quatro paunos, uma.....	50\$000
17. Baldes para cinzas, um.....	2\$200
18. Baldes para baldeação, um.....	2\$300
19. Barro refractario, barrica.....	15\$000
20. Borracha com tela de arame, kilo.....	6\$500
21. Cadeirnaes de ferro de 12, uma.....	9\$800
22. Cadeirnaes moitões de madeira, um.....	2\$890
23. Chapas galvanizadas para caldeiras, kilo.....	1\$350
24. Corrente de ferro commum, kilo.....	1\$180
25. Croques de metal com cabo, um.....	6\$900
26. Contrapinos até 4 c.....	\$090
27. Cabo de linho sortido, kilo.....	1\$800
28. Cabo de linho alcatroado, kilo.....	3\$270
29. Carburato de calcio, kilo.....	\$562
30. Catracas, uma.....	9\$000
31. Chumbo em bruto, kilo.....	\$700
32. Chumbo em barra, kilo.....	\$790
33. Cantoneira de ferro, kilo.....	1\$100
34. Fecovas de arame com quatro pols., uma.....	2\$200
35. Flicaz, liquido para limpar metaes, litro.....	2\$200
36. Elos patente, sortidos, um.....	\$800
37. Estopa alcatroada ingleza, kilo.....	1\$440
38. Estopa alvejada, kilo.....	1\$492
39. Estões d'plos com manilh., um.....	12\$000
40. Estacadores com ros a de 1/2, um.....	5\$300
41. Fio de algodão nacional para torcida, kilo.....	6\$500
42. Fio de algodão inglez, kilo.....	6\$800
43. Fio de vela inglez, kilo.....	6\$500
44. Fio asbestos, novello.....	7\$000
45. Forquetas, par.....	7\$000
46. Flarmulas de cinco pannos, uma.....	20\$000
47. Gazolina em latas de 18 kilos, lata.....	12\$460
48. Gaxeta paten (Tucks), kilo.....	8\$000
49. Gaxeta plombarizada, kilo.....	7\$500
50. Ganchos de metal grandes, um.....	\$880
51. Ganchos de metal pequenos, um.....	\$90
52. Grellhas para lanchas, kilo.....	\$750
53. Graxa do Rio Grande em boxigas, kilo.....	1\$350
54. Gatos de tesoura, um.....	4\$000
55. Indicadores de nivel, um.....	1\$700
56. Hózes ns. 4 a 6, 1 n.....	\$120
57. Esterlino para limpar metaes, litro.....	2\$400
58. Lampoões communs de metal, para machina, um.....	5\$900
59. Lubrificador, um.....	1\$200
60. Lanternas patentes, uma.....	16\$500
61. Lixa de pruno, sortida, folha.....	\$160
62. Lona impermeavel superior, metro.....	6\$000
63. Lona commum, metro.....	4\$500
64. Merlin inglez, peça.....	1\$200
65. Manicra de borracha até 1 centimetro, metro.....	3\$300
66. Mangueira de borracha com arame até 1 centimetro, metro.....	4\$180
67. Moitões alceados de ferro de 10 centimetros, um.....	18\$000
68. Massa branca para juntas, kilo.....	1\$730
69. Marretas de cobre, kilo.....	6\$000
70. Oleo de ricino para machinas, litro.....	\$030
71. Oleo fino para motor Mobiloil, lata.....	34\$000
72. Oleo de machina Ragosine inglez, litro.....	\$798
73. Oleo para cylind de 1ª qual. la te, litro.....	\$900
74. Oleo para dynamo de 1ª qual. Mobiloil, lata.....	31\$000
75. Oleo de azeite do peixe, litro.....	1\$480
76. Oleo de colza para paró's, litro.....	\$900
77. Pregos para lancha, kilo.....	2\$800
78. Papelão asbesto, kilo.....	2\$000
79. Parafusos para machina, até 10 pologadas, um.....	1\$000
80. Pás concavas para fornalhas, uma.....	6\$500
81. Pomada para limpar metaes, lata.....	\$200
82. Potassa gr. ssa, kilo.....	\$180
83. Plombazina para caldeiras, kilo.....	\$900
84. Raspas de aço, uma.....	3\$80

85. Rodos, um.....	2\$500
86. Rupi para limpar metaes, litro.....	2\$200
87. Remos de fua de seis pés de comprimento, um.....	14\$00
88. Remos de fua de nove pés de comprimento, um.....	18\$00
89. Sabão virgem, kilo.....	\$750
90. Sabão branco para lanchas, kilo.....	1\$000
91. Serras para ferro de 12 centimetros, uma.....	\$250
92. Tornéis de ferro para amarração, um.....	9\$000
93. Tornéis de mot. l. commum para machina, um.....	2\$50
94. Tornéis de metal torneado para machinas, um.....	3\$00
95. Torcidas especiaes para lampoões de bordo, metro.....	\$600
96. Tarrachas para machina, jogo.....	32\$100
97. Tubo de borracha até 1 centimetro, metro.....	2\$900
98. Vidros lisos, redondos ou quadrados até 20 milimetros, um.....	4\$500
99. Vidros raiados até 25 milimetros, um.....	12\$000

GRUPO 15 — MOVEIS, COLCHÕES E ARTIGOS DE COLCHARIA

Oliveira Souza & Comp., rua do Theatro n. 1

1. Armarios de peroba, de 2,00 de altura por 1,10 de largura e 0,40 de fundo, portas sem vidros e quatro prateleiras, um.....	14\$8500
2. Capim para colchão, kilo.....	\$250
3. Crinas animal, kilo.....	5\$900
4. Capachos de côco, grandes de 1,10x0,50, um.....	10\$500
5. Capachos pequenos, um.....	11\$800
6. Colchões de capim de 1,90x0,90x0,90x0,13, capa de riscado, um.....	11\$500
7. Colchões de capim de 1,70x0,70x0,13, capa de riscado, um.....	10\$900
8. Colchões de crina vegetal de 1,90x0,90x0,13 de capa de linho, um.....	39\$000
9. Colchões de crina vegetal de 1,70x0,70x0,13, capa de linho, um.....	29\$000
10. Paina de canna ou de flecha para traveseiro, kilo.....	1\$700
11. Riscado de colchão de 0,67 de largura, metro.....	1\$400
12. Traveseiro de paina de flecha, com capa de linho de 0,80x0,43, um.....	9\$980
13. Traveseiro de paina de flecha de 0,40x34.....	6\$400
14. Traveseiro de capim, com capa de riscado de 0,80x0,43, um.....	4\$000
15. Traveseiro de capim de 0,40x0,34, um.....	2\$930
16. Tapetes de lã, para pés de cama, um.....	5\$800
17. Tapetes de lã, para sala, um.....	14\$8000

Souza Baptista & Comp. largo da Carioca n. 9

1. Armario de peroba, de 2,00 de altura por 1,10 de largura e 0,40 de fundo, portas sem vidro e quatro prateleiras, um.....	110\$900
2. Capim para colchão, kilo.....	\$250
3. Crina animal, kilo.....	5\$700
4. Capachos de côco, grandes, 1,10x0,50, um.....	10\$900
5. Capachos pequenos, um.....	11\$500
6. Colchões de capim de 1,90x0,90x0,90x0,13, capa de riscado, um.....	13\$500
7. Colchões de capim de 1,70x0,70x0,13, capa de riscado, um.....	10\$800
8. Colchões de crina vegetal de 1,90x0,90x0,13, de capa de linho, um.....	37\$500
9. Colchões de crina vegetal de 1,70x0,70x0,13, capa de linho, um.....	28\$200
10. Paina de canna ou de flecha para traveseiro, kilo.....	1\$800
11. Riscado para colchão de 0,67, de largura, metro.....	1\$400
12. Traveseiro de paina de flecha, com capa de linho de 0,80x0,43, um.....	9\$800
13. Traveseiro de paina de flecha de 0,40x34, um.....	6\$700
14. Traveseiro de capim, com capa de riscado de 0,80x0,43, um.....	3\$400
15. Traveseiro de capim de 0,40x0,34, um.....	2\$800
16. Tapete de lã, para pés de cama, um.....	5\$800
17. Tapetes de lã, para sala, um.....	14\$8000

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFÍCIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construído nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas vizinhas pertencentes à União entre as ruas Misericórdia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar no conjunto um rectângulo de 92m.50X39m.00. Dentro dessa área deverão conter quaesquer saliências, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

- a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;
- b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;
- c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
- d) fachada lateral, na escala de 1:50;
- e) corte longitudinal, na escala de 3:50;
- f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concorrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descrição em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principaes da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importância total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparelhos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparelhos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os pára-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descrição mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de prezos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para zeladoria, toilettes, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das câmaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do proci-

rador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, toilettes.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dous gabinetes para dous juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Residuos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditores, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os porteiros e toilettes.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das defesas, almoxarado, sala do pessoal, sala da guarda, toilettes.

6.º — Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal».

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, afim de ser conhecido o dito nome e endereço, sómente depois de ter sido effectuado o julgamento na fórma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprobativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto

que a comissão julgue dever classificar em segundo lugar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveros em que se contêm os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10. — A comissão, a cujo julgamento os concorrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja prêmiado um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles fôr considerado digno de premio.

11. — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 26 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

O Sr. ministro, por despacho de 21 de maio corrente, resolveu prorogar até 30 de julho proximo, o prazo para a apresentação dos projectos.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director ge l, convido o responsavel pelo predio á Estrada da Barra da Tijoca n. 20, em Jacarépá, a comparecer á esta directoria ger l, á rua do Rezende n. 128, dentro do prazo de cinco dias, a contar da presente data, afim de tomar conhecimento da intimação n. 60.618, expedida pela 10ª Delegacia de Saude, contra o alli lido predio.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de junho de 1920, — *J. Pedrosa*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 34 do regulamento vigente, se acha aberta, por espaço de 120 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento da cadeira vaga de desenho de ornatos, elementos de architectura e composições elementares de architectura desta escola, devendo os candidatos requerer ao director a respectiva inscripção, juntando folha corrida e certidão de idade, provando serem maiores de 21 annos.

Poderão inscrever-se tanto os nacionaes como os estrangeiros, satisfeitas as exigencias do art. 35 do regulamento.

O referido concurso constará, na conformidade do art. 26 do regimento interno, de:

- a) Uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;
- b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em tempo e de modo que se possa verificar se elle possui aptidão para o ensino;
- c) uma prova pratica final da materia ensinada na cadeira em concurso.

A prova pratica constará, de accordo com o art. 42 do referido regimento, de um pormenor e de uma composição architectonica ornamental, em estylo determinado, sendo uma parte aquarellada.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 17 de outubro do corrente anno, ás 14 horas.

Escola Nacional de Bellas Artes, 17 de junho de 1920. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Polícia do Districto Federal**EXAME DE MOTORISTAS**

Chamada para o dia 28 do corrente, ás 13 horas e 30 minutos, na Inspectoria de Vehiculos:

Avelino Pereira.
Leon Castier.
Humberto Carvalho.
Manoel Garcia Perez.
Marcello Ribeiro de Aguiar.
Francisco José Thomé.
João Custodio de Araujo.

Turma suplementar

David Pinheiro Borges.
Ramiro Augusto Lopes.
Eugenio Gomes.
Augusto José da Costa.
João Gonçalves Rodrigues.
Daniel da Rocha Couto.
José Joaquim de Castro.

Prova regulamentar

Joaquim do Espirito Santo.

Prova regulamentar e pratica

Annibal Sacramento.

Inspectoria de Vehiculos, 26 de junho de 1920. — O inspector, capitão H. Müller. —
— O secretario geral, Damaso de P. Gomes.

Ministerio da Marinha**Directoria Geral de Contabilidade da Marinha****CONCURSO PARA O CARGO DE 4º OFFICIAL**

Faço publico que, em cumprimento ao aviso n. 1.892, de 5 do corrente, acha-se aberta nesta repartição a inscripção do concurso para o cargo de 4º official desta repartição, durante o prazo de 30 dias a contar desta data.

De accordo com o disposto nos arts. 49 e 50 do regulamento aprovado pelo decreto numero 10.799, de 11 de março de 1914, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente legalizados:

a) certidão de idade de 18 a 25 annos ou documento que o supra;
b) certidão probatoria de que não soffre de moléstias contagiosas;

c) certidão de vacinação ou revaccinação;
d) folha corrida ou carteira de identidade;
e) caderneta de reservista ou certidão de alistamento militar ou naval na forma da circular n. 1.439, de 5 de abril de 1920.

Deverá, outrossim, o candidato mostrar-se habilitado nas seguintes materias:

Portuguez (orthographia, analyse e redacção);

Francez (leitura, traducção e analyse);
Arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de fazenda);

Algebra (até equações do 2º grão, inclusive);
Geographia geral (especialmente do Brasil);
Historia do Brasil;

Pratica de dactilographia;
Préviamente será o candidato submettido á inspecção de saúde, na forma das disposições em vigor,

A inscripção poderá ser feita por procuração devidamente legalizada.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, em 7 de junho de 1920. — O director geral, Apollinario Gomes de Carvalho.

Conselho de Compras da Marinha**DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO**

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras, faço publico, pa-

ra conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia 10 do mez vindouro a inscripção para os concurrentes do fornecimento de camisetas listradas, acolchoados de crina, macas e saccos de lona e malas de couro, necessarios ao consumo deste ministerio no corrente anno.

No acto da inscripção os concurrentes provarão que fizeram, na Pagadoria de Marinha, as cauções de 3:859\$500, para o fornecimento de camisetas; 66\$, para o de escovas para dentes; 738\$, para o de acolchoados de crina; 5:632\$, para o de macas e saccos de lona, e 129\$960, para o de malas de couro; perdendo metade dessas importancias si não comparecerem á concorrência, e toda ella si, preferidos, não assignarem os contractos.

Os concurrentes deverão satisfazer as exigencias abaixo transcriptas e que constam do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

CAPITULO III**DOS CONCURRENTES**

Art. 20. Os concurrentes que não forem fabricantes serão obrigados:

1º, a provar com documentos de repartição aduaneira e, na falta delles, com facturas originaes, que são importadores das mercadorias que pretendem fornecer e que são negociantes matriculados, excepto quando a concorrência se celebrar em praças commerciaes de pequena importancia;

2º, apresentar documentos das estações fiscaes, que provem ter pago o ultimo semestre vencido, do imposto de industrias e profissões e, bem assim, a licença da Prefeitura Municipal. Tudo relativo ao ramo de negocio cujos generos se propõem a fornecer;

3º, a provar, com documentos da mesma prefeitura, que foram aferidos os pesos e medidas no exercicio em que se verificar a concorrência;

4º, a apresentar cópia do contracto que tiverem registrado na Junta Commercial do districto, quando não for individual a firma que tiver de ser lançada na proposta e constante dos documentos exigidos nos numeros antecedentes.

Art. 21. Deixarão de satisfazer as condições de que trata o n. 1 do art. 20 os negociantes que propuzerem productos industriaes do paiz que com esta denominação se acharem incluídos na nomenclatura, não se estendendo, porém, esta excepção aos demais artigos do grupo respectivo, quando, porventura, este contiver productos nacionaes e estrangeiros.

§ 1.º Deixarão de satisfazer a condição referida neste artigo concurrentes que adquirirem na industria do paiz os generos que na nomenclatura não tiverem designação de nacionalidade, devendo neste caso apresentar factura da fabrica brasileira, e que prove claramente a procedencia do artigo.

§ 2.º As amostras já existentes nas repartições para servirem de padrão ao fornecimento serão franqueadas aos concurrentes até a ante-vespera da abertura das propostas, e não poderão, qualquer que seja o pretexto, saber das repartições em que se acharem.

Art. 22. Os concurrentes que forem fabricantes serão obrigados a cumprir o determinado nos ns. 2º e 4º do art. 20, devendo, porém, em vez de cópia do contracto, apresentar um exemplar dos estatutos, quando se tratar de companhias ou sociedades anonymas.

§ 1.º São também considerados como fabricantes, para os effeitos do presente regulamento, os que possuírem padarias e lavanderias, sendo os seus proprietarios proponentes obrigados a satisfazer as formalidades exigidas pelos ns. 2º e 4º do art. 20.

§ 2.º São também considerados como fabricantes, para os effeitos deste regulamento, os proponentes de sal, barro, areia, carne verde, fructas e verduras.

Art. 23. Dos documentos de que tratam os arts. 20, 21 e 22 e seus paragraphos se passará recibo circunstanciado e que será restituído pelo proponente quando, na devida occasião, lhe forem entregues os ditos documentos.

Art. 24. Todos os concurrentes, sem excepção de classe, só serão inscriptos na concorrência, e no prazo designado no art. 5º, depois de terem satisfeito todas as formalidades prescritas neste regulamento, sendo-lhes então entregues dous exemplares do grupo ou grupos relativos ao seu ramo de commercio ou industria.

Art. 25. Encerrada a inscripção, a Directoria do Deposito Naval no Rio de Janeiro ou o presidente do Conselho nos Estados mandará annunciar pela imprensa o dia, hora e lugar em que deverão ser entregues e abertas as propostas, bem assim o numero e natureza do grupo ou grupos sobre os quaes tem de versar a concorrência, annuncio esse que se irá reproduzindo em relação aos grupos seguintes em ordem numerica, logo que o Conselho tiver deliberado em relação ao anterior.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 25 de junho de 1920. — O secretario, Angelo Mondaini.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização**CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS DA ARMADA**

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização, convidado os candidatos abaixo declarados, a comparecerem no dia 30 do corrente, ás 12 horas, nesta inspectoria, afin de serem submettidos á prova oral dos exames da secção de línguas (Portuguez, Francez e Inglez):

Narciso Augusto de Menezes.

Jorge Mayerhofer.

Anísio Liger de Carvalho.

Armando Cabral de Lacerda.

Raul de Abreu Lima.

Othon de Oliveira Pinto.

José da Costa Pimenta Junior.

Turma suplementar

João Gomes Teixeira.

Octacilio de Souza Godinho.

Sylvio Mello Torres.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, em 26 de junho de 1920. — O secretario, Carlos Teixeira da Motta, 1º tenente commissario.

Superintendencia de Navegação**DIRECTORIA DE HIDROGRAPHIA****AVISO AOS NAVEGANTES N. 37**

Argentina — Buenos Aires — Rio da Prata

Banco Chico — Pontão pharol garrado

Observação — Garrou a barca-pharol do Banco Chico, achando-se actualmente aos 30º e a 1,5 milhas do seu fundeadouro.

Posição (approximada): Lat. = 34º 44' 75 S
Long. = 57º 29' 25 W

Nota — Novo aviso annunciará sua reposição.

(Cartas affectadas: Argentina, 5 e Ingleza 1.749 e 2.544.

(Do aviso aos navegantes, n. 92, de 1920, d. Republica Argentina.)

Directoria de Hydrographia, no Rio de Janeiro, 26 de junho de 1920. — Pedro Maria Sarrat, capitão de fragata, director.

Nota: Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MICROFIOS E LAVATORIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920

Concurrencia n. 104

De ordem da directoria, faço publico que a concorrência acima citada, convocada para ás 13 horas do dia 30 do corrente mez, na Intendencia desta Estrada, fica transferida para quando for novamente convocada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920.
—Pelo secretario, João Clapp Filho.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BORBOLETAS PARA O FECHAMENTO DA LINHA, EM 1920

Concurrencia n. 103

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30 borboletas, sem aparelho registrador, conforme o desenho n. 110 de 1920, preço maximo de uma, £ 30-0-0.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, para a unidade estabelecida no artigo pedido, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para

abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convinha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas desta edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de junho de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORREIAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 106

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de julho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Correia balata, Dick's, Linconl, Calderon ou Primata:

400 metros de 10" com 6 dobras, metro, £ 2-9-6.

100 metros de 1 1/2" com 2 dobras, metro, £ 0-2-8.

150 metros de 2" com 2 dobras, metro, £ 0-3-7.

150 metros de 2 1/2" com 2 dobras, metro, £ 0-4-5.

190 metros de 5 1/2" com 4 dobras, metro, £ 0-19-3.

60 metros de 12" com 6 dobras, metro, £ 3-2-6.

80 metros de 14" com 6 dobras, metro, £ 3-13-5.

100 metros de 2 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0-7-3.

50 metros de 9" com 5 dobras, metro, £ 1-19-15.

30 metros de 10" com 5 dobras, metro, £ 2-3-9.

40 metros de 7" com 4 dobras, metro, £ 1-4-6.

22 metros de 13" com 6 dobras, metro, £ 3-7-6.

50 metros de 2 1/4" com 2 dobras, metro, £ 0-4-0.

50 metros de 10" com 3 dobras, metro, £ 1-6-3.

50 metros de 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-1-4.

50 metros de 1 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0-1-7.

50 metros de 8" com 5 dobras, metro, £ 1-15-0.

300 metros de 1 1/2" com 5 dobras, metro, £ 0-19-0.

100 metros de 9" com 6 dobras, metro, £ 2-3-10.

200 metros de 1" com 3 dobras, metro, £ 0-2-11.

640 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-4-0.

900 metros de 2" com 3 dobras, metro, £ 0-5-1.

1.000 metros de 3" com 3 dobras, metro, £ 0-7-10.

900 metros de 2 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-6-9.

900 metros de 3 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-9-2.

350 metros de 4" com 4 dobras, metro, £ 0-14-0.

290 metros de 4 1/2 com 4 dobras, metro, £ 0-15-9.

200 metros de 3" com 4 dobras, metro, £ 0-10-5.

90 metros de 3 1/2" com 4 dobras, metro, £ 0-12-3.

300 metros de 5" com 4 dobras, metro, £ 0-17-6.

110 metros de 6" com 3 dobras, metro, £ 1-1-0.

150 metros de 1 1/4" com 3 dobras, metro, £ 0-3-4.

250 metros de 4" com 3 dobras, metro, £ 0-10-8.

80 metros de 8" com 3 dobras, metro, £ 1-1-0.

100 metros de 8" com 6 dobras, metro, £ 1-6-15.

600 metros de 5" com 3 dobras, metro, £ 1-1-11.

400 metros de 5 1/2" com 5 dobras, metro, £ 1-4-1.

300 metros de 6" com 5 dobras, metros, £ 1-6-3.

100 metros de 7" com 5 dobras, metros £ 1-10-3.

Correia Aragona

20 metros, rebitada, de 3" metros, £ 0-19-0.

Os preços marca los são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta e da estrada todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, dentro de 90 dias, a contar da data de registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem

sido considerados idoneos não serão abertos.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 17 de junho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

Em additamento ás instrucções constantes do edital ultimamente publicado, para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista, a directoria desta estrada, desejando facilitar aos Srs. candidatos os meios de mais praticamente demonstrarem suas habilitações, resolveu modificar as seguintes instrucções daquelle edital, na forma abaixo:

I

O concurso versará sobre as seguintes materias: *grammatica portugueza*, analyses grammatical e logica, de um trecho facil; dictado de um trecho sorteado com um minimo de 20 linhas; *redacção official*, *calligraphia*, *arithmetic* e *geographia do Districto Federal* e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes. As provas escriptas constarão de um dictado de um trecho sorteado com um minimo de 20 linhas, *redacção official*, em que se apreciará a *composição livre*, *calligraphia* e *arithmetic*, e as oraes, de *grammatica portugueza*, analyses grammatical e logica, *arithmetic*, *geographia do Districto Federal* e dos tres Estados mencionados.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com o dictado, analyses grammatical e logica e *redacção official* e as duas ultimas com *arithmetic*.

V

Constarão as provas escriptas:

Primeira, de um dictado de um trecho facil: 20 linhas no minimo.

Segunda, *redacção official*: um officio, de 10 linhas no minimo, sobre serviço publico.

Terceira, de *arithmetic*: tres questões practicas, dentro dos seguintes assumptos: fracções

ordinarias e decimaes, quadrados, proporções, regra de tres simples e composta, juros, metrologia — systema de pesos e medidas;

Quarta, de *calligraphia*: versará não só quanto á boa lettra, mas tambem quanto ao assaeio e boa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

1.ª, de *grammatica portugueza* e analyses grammatical e logica;

2.ª, de *arithmetic* sobre qualquer dos assumptos exigidos para a prova escripta dessa materia;

3.ª, de *geographia do Districto Federal* e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

XI

A prova do dictado e da redacção official será — eliminatória, isto é, o candidato que nella obtiver nota má, ficará inhibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral é necessario que obtenha, pelo monos, média de tres nas suas provas escriptas, respeitado o que estabelece a clausula anterior, não podendo ser inferior tambem a tres a média tomada para a classificação final.

XVII e XVIII

Para as provas, quer escriptas, quer oraes, serão organizados 25 pontos para cada materia.

Continuam em vigor todas as demais instrucções do edital já publicado para o concurso de que se trata.

Secretaria da Estrada do Ferro Central d. Brasil, Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920 — João Clapp Filho, pelo secretario.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E FERRAMENTAS PARA A 4.ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 90

De ordem da Directoria, faço publico que a concurrencia acima referida, convocada para as 13 horas do dia 16 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, fica transferida para quando for novamente convocada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 21 de junho de 1920.— João Clapp Filho, pelo secretario.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE CAÇAPAVA E DE UM ARMAZEM PARA ESSA ESTAÇÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 110

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de: Um edificio para estação de Caçapava, con-

forme desenho n. 12—920, sendo o preço maximo 63:789\$248.

Um armazem para essa estação, conforme desenho n. 17—920, sendo o preço maximo 29:956\$011.

Os desenhos encontram-se na Intendencia onde poderão ser examinados.

As construcções serão executadas de accordo com as especificações geraes para os edificios da estrada e mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construcção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:006\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executar a pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos até 31 de dezembro do corrente anno, ficando á estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo nesse caso ao contractante apenas pago o valor do serviço executado pela tabella de preços mencionados na clausula IV.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, pertencerá ao contractante a caução de que se trata a cláusula XII, em benefício dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuízo proveniente de negligência, imprevisão, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual ou ordenará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessário introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesauraria da estrada como caução, por occasião da assignatura do contracto, a importância de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, também de trinta por cento, quando estiverem embocadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para a estação e para o armazem, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias em envolturo fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolturo será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reserva a á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de junho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE APPARELHOS TELEPHONICOS, PARA A 2ª DIVISÃO. EM 1920

Concurrencia n. 111

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30 aparelhos telephonicos, de 2 linhas, fixos, para servirem simultaneamente com o telegrapho em linhas de circuito de terra, completos, com os respectivos condensadores e bobinas de self indução e retardamento, iguaes ou semelhantes aos de n. 1.317 W. do catalogo n. 3 da Western Electric, (Railway Comm. Office Telephone Apparatus) sendo o preço maximo de um 263\$000.

30 aparelhos telephonicos, portateis, para servirem simultaneamente com o telegrapho em linhas de circuito de terra, completos, com os respectivos condensadores e bobinas de self indução e retardamento, iguaes ou semelhantes aos de n. 1.314 A do catalogo n. 3 da Western Electric (Railway Comm. Office Telephone Apparatus) sendo o preço maximo de um 370\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no caso do porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolturos fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 2% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a discreção para meios nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 9 de junho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E ACCESSORIOS PARA OFFICINA DA INTENDENCIA, EM 1920

Concurrencia n. 112

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 3 de julho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1 machina linotype «Mergenthaler» modelo 44 com caldeira electrica «Cutter-Hammer», motor electrico de engrenagem Emerson, 220 volts, 50 cycles, 3 phases;

Componentes da machina:

1.º Magasine com matrizes de corpo 6, Remington italiano.

2.º Magasine com matrizes de corpo 7, Remington italiano.

3.º Magasine com matrizes de corpo 10, Remington italiano.

Auxiliar corpo 10 gottico n. 13.

Versaes, accents e numeração.

Teclado portuguez.

Moldes de aço Didot:

Para 6 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros.

Para 7 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros.

Para 10 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros.

Preço maximo total 25:000:000.

Accessorios extra para machina:

- 2 magasins, um 930\$000.
- 2 molinos Didot 6—14 p-ntos. um 820\$000.
- 2 jogos de matrizes 5 e 12 pontos, um jogo 850\$000.
- 44 medidas de 5 pontos LH de 6—28 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.
- 44 medidas de 6 pontos de LH de 6—28 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.
- 44 medidas de corpo 7 LH de 6—28 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.
- 44 medidas de 10 pontos LH 6—27 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.
- 44 medidas de 12 pontos LH 6—27 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.
- 2 medidas de 5 pontos, uma 15\$000.
- 1 molde de aço Didot 12 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros, por 300\$000.
- 1 machina para impressao typographica marca «Voinin» com todos os pertences, do formato A A, por 15\$000\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accetar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 9 de junho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O CALÇAMENTO A PARALLELPEDOS DA ESTAÇÃO AUXILIAR DE NORTE, EM S. PAULO, EM 1920.

Concurrencia n. 109

De ordem da directoria, faço publico que, às 13 horas do dia 28 de junho de 1920, na intencção desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o calçamento a parallelepipedos de uma área de 19.697 metros quadrados na estação auxiliar de Norte, em S. Paulo, conforme as especificações constantes neste edital e o desenho numero 8—1920, sendo o preço maximo 230:000\$000.

Especificações para construção: O calçamento só começará depois de preparada a caixa, estando o terreno da mesma sufficientemente recalçado.

O saibro será espalhado por camadas de 10 centimetros sendo cada uma dellas regada e cuidadosamente recalçada à mão.

A curvatura do terreno será regulada por meio de gabarito e apresentará uma flecha igual a 1/50 da corda.

O assentamento da calçada se fará procedendo-se primeiramente ao assentamento das pedras mostras segun'o as inclinações e alinhamentos determinados, pedras essas que ficarão bem firmes, com suas juntas guarnecidas com saibro. As outras se assentarão depois, em fiadas rectilineas perpendiculares ao eixo da calçada ficando as juntas de cada podra à meio dos parâmetros das pedras das fiadas adjacentes. As juntas paralelas ao eixo da calçada terão uma largura entre 5 e 10 millimetros; a das juntas transversaes entre 10 e 15 millimetros.

As pedras serão collocadas pelo calceteiro sobre a fundação de saibro sem escavar esta o depois de bem prensadas a martello.

Assentadas as pedras, espalhar-se-ha sobre ellas uma porção de saibro que se fará penetrar nas juntas com a frincha-deira ou com a vassoura auxiliada com uma rega abun'iante.

Depois de se verificar que as juntas estão bem atacadas, tirar-se-ha com a vassoura o saibro que tiver ficado sobre o pavimento e as pedras serão batidas com machos de 20 kilos até que a calçada não ceda em parte alguma, mantendo-se o respectivo perfil e as inclinações fixadas.

As pedras que se quebrarem ou se fenderem, por occasião do bater a calçada, serão substituidas.

Depois destas operações verifica-se o perfil e as inclinações sendo levantadas e novamente assentes as pedras que estiverem um centimetro ou mais abaixo do perfil fixado.

Segue-se então como operação final, completar o atacamento das juntas com saibro utilizando-se os operarios da frincha-deira e depois da vassoura auxiliada pela rega.

Terminado o serviço a calçada deve ser coberta de uma camada de saibro de dous centimetros de espessura.

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para a totalidade da obra, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, devendo todo o calçamento estar terminado até 31 de dezembro do corrente anno.

Findo esse prazo, si a obra não estiver terminada, perderá o contractante a caução, sendo paga a área que tiver sido calçada desde que esteja nas condições exigidas neste edital.

A obra será fiscalizada pelo Sub-director da 5ª Divisão, representado por um engenheiro.

Si o contractante não for fazendo o calçamento conforme as condições estabelecidas neste edital poderá ser rescindido o contracto, independente de interpeção judicial e por simples aviso ou notificação da Directoria com perda da respectiva caução, sem que assista ao contratante direito a reclamação de especie alguma, sendo sómente paga a área que tiver sido calçada conforme as condições estabelecidas neste edital.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:00\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução da obra, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor da mesma, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de não accetar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de junho de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE TRES PREDIOS PARA 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 116

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de julho de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Uma casa para o encarregado do reforestamento em G. Portella.

Uma casa para agente na estação de Vasouras.

Uma casa para mestre de linha na estação do Bomfim.

A construção dessas casas será conforme o desenho n. 123 — 1919, que poderá ser examinado na Intendencia da Estrada, e serão executadas mediante as seguintes condições e as especificações geraes para construção de edificios em vigor no estado:

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o referido contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho n. 123 — 1919 e as especificações geraes que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimi-las, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso reciba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento do trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem sem autorização alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior utilidade será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso reciba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, em que o contractante tenha direito á indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos no prazo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando á estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo apenas, nesse caso, pago ao contractante o serviço já feito, que será então objecto de uma avaliação especial feita pela estrada.

VIII

Dado o caso da rescisão do contracto, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada, sem direito á indemnização alguma pelas despesas que houver feito para a instalação do seu serviço.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesauraria da estrada como caução, por occasião da assignatura do contracto, a importância de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as parcelas e assentada as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concurrencia versará sobre o preço, em réis, para o armazem e plataformas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por não se fazer a differença entre essa proposta e qualquer outra. No caso de absoluta igualdade do preços terá preferencia a que apresentar preços mais vantajosos ao desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido para cada uma casa, que é 17:340\$726.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias em invólucro fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. E-se invólucro será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos

que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesta edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de junho de 1920. — Pelo secretario, João Clapp Filho.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE PRATICANTES DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

Chamada

No extermato Pedro II, seg. da-feira, 29 do corrente, ás 10 horas, serão chamados á prova escripta os seguintes candidatos:

Antonio Rodrigues Bastos.
Octavio Joaquim de Oliveira.
Moacyr Martins.
Hercilio Praga Barbosa.
Edmundo Meinick.
Cicero Roberto da Silva Oliveira.
Joaquim Rodrigues Monteiro.
Tito de Souza Val.
Pedro Vieira de Almeida.
João Damasceno de Menezes.
Antonio de Padua Nascimento.
João Martins Senna.
José Rannhette.
Oswaldo Masseron Pereira.
Florianio Figueiredo Cardoso.
Gabriel Herculio.
Alfredo José Dias.
Arthur Marques dos Santos.
Antonio Luiz de Oliveira.
Candido Roberto da Silva Oliveira.
Henrique do Nascimento.
Joaquim Guimarães Vieira.
Luciano Righi.
Moacyr Lopes Coelho.
Abelario Garcia de Aragão.
Alberto Celestino dos Santos.
Pedro Alves do Magalhães.
João Victoria.
Hormindo Pinto Barbosa.
José Eurico Cabral.
Ariano Bernar les.
Helio Moraes.
Julio Guimarães Soares.
Americo da Silva Ramos.
José Evaristo Lopes de Siqueira.
Nelson de Castro Salles.
Manoel Antonio Pinheiro Fernandes Junior.
Manoel da Silva e Souza.
Elidio Andrade Horta.
Belmiro da Silva Figueiró Filho.
Christovão Magalhães.
Antonio José Ferreira.
Joaquim de Souza.
Manoel Rondas.
Antonio Riedlinger.

João de Melo Campello.
Waldemar Santiago de Gouvêa.
Silvino Barbosa da Silva.
Antônio Jerônimo Monteiro de Barros.
Godofredo Leite Soares.
João Vagrelista de Andrade Dias
Jacinto Langoni.
Wílma Olyntho Ornellas.
Benedicto Santiago.
Octavio de Oliveira Rosa.
Abel Pinheiro de Castro.
Alberto Pereira da Rocha.
Jercynmo de Oliveira Pereira.
João de Alvarenga Cintra Filho.
Jayme Bello Ferreira de Barros.
João de Cocl'o de Moraes.
José Christino Monteiro Quintella.
José Antonio de Carvalho.
João Luciano Calheiros.
Julio Barbosa de Brito Fernandes.
Joaquim Pereira de Castro.
José de Alvarenga Cintra.
José Carneiro Barreto.
José Neves de Sant'Anna.
José Costa Buccos.
José Joaquim Ferreira Junior.
José Dav'l Machado.
João Araujo Filho.
José Cantisani.
Jayme de Quadras.
Leonecio de Freitas.
Luiz de Menezes.
Luiz Vigier Junior.
Luiz Benevides.
Luiz Antonio Tavares Filho.
Luiz de Souza.
Luiz de Oliveira Pinto.
Luiz Francisco de Macedo.
Leopoldo Peres Machado.
Mario Vianna.
Ernani da Costa Campos.
Mario Matheus da Rocha.
Mario Manoel Soares.
Maurício Bastos.
Misael Fonseca da Cunha e Silva.
Marino Celestino de Mattos.
Manoel Cavalcanti de Mello.
Manoel Martins da Silveira.
Manoel Firmino de Oliveira.
Manoel Moutinho Maia.
Manoel Pinto Monteiro.
Manoel Gonçalves Reis.
Manoel de Barros Horizonte Brasil.
Mario Fontoura de Oliveira.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 25 de junho de 1920. —
O secretario da mesa examinadora, Alberto de Castro Ribeiro.

Estrada do Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE LEILÃO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria, faço publico que no dia 27 do corrente mez, ás 11 horas, no armazem de mercadorias da estação do S. João d'El-Rey, de accordo com o art. 139 do regulamento de transportes, haverá leilão de mercadorias, achando-se a relação detalhada affixada na pedra de avisos desta estação. Nenhuma reclamação acceitará a estrada depois da retirada dos volumes do seu armazem. Bello Horizonte, 12 de junho de 1920. —
João Baptista de Almeida, chefe do trafego.

RELAÇÃO DE MERCADORIAS A SEREM VENDIDAS EM LEILÃO, DE ACCORDO COM O ARTIGO 139 DO REGULAMENTO DE TRANSPORTES

1—Mercadorias não retiradas pelos interessados no prazo regulamentar

1 caixão vazio, do despacho mercadorias a pagar, n. 6, do dia 5-8-19, do Porto Novo para S. João d'El-Rey. Processo 2.597 M.

1 amarrado com uma p. e uma peneira, do despacho de encomendas, n. 5.500, do dia 17-10-19, de Lavras para Formiga.

7 pregados de latas vasias e um caixoto de tampas, do despacho n. 3, do dia 11-8-19, de Esteves para Formiga. (7.589/4).

16 amarrados de taboas, do despacho mercadorias a pagar, n. 8.840, do dia 18-8-19, de Bello Horizonte para C. Matta. (2.614 M).

1 sacco de sal de Cadiz, do despacho de mercadorias a pagar, n. 287, do dia 16-9-19, de Maritima para C. Matta. (2.614 M).

1 decimo de bebidas, do despacho de mercadorias a pagar, n. 4, do dia 20-9-19, de Norte para Soledade. (2.614 M).

10 amarrados de balaos vasios, do despacho de mercadorias a pagar, n. 630, do dia 11-10-19, de juiz de Fora para Prados. (2.688 M).

1 caixa de oleo (vasia), do despacho mercadorias a pagar, n. 36, de Maritima para Lamounier. (8.062/4).

2 saccos de macarrão (quinados), do despacho mercadorias a pagar, n. 4.896, de B. Horizonte para C. Matta. (2.586 M).

1 decimo de vinho, do despacho n. 32, do dia 21-5-19, de Formiga para Tartaria. (2.558 M).

3 saccos de milho, do despacho 1, do dia 27-2-19, de Livramento para Ibituruna. (2.367 M).

1 encapado de latas de polvora, do despacho mercadorias n. 5, de P. Frontin para Rio Claro. (2.821 M).

1 caixa de oleo, do despacho n. 2.211, de Maritima para Formiga. (2.742 M).

4 caixas de garrafas vasias, do despacho de mercadorias, n. 530, de C. Nova para B. Horizonte. (2.743 M).

3 caixas de garrafas vasias, do despacho mercadorias n. 228, de C. Nova para B. Horizonte. (2.743 M).

3 caixas de garrafas vasias do despacho n. 2.066, de Divinópolis para B. Horizonte. (2.743 M).

4 caixas de garrafas vasias, do despacho mercadorias n. 312, de S. Quiteria para B. Horizonte. (2.743 M).

4 embrulhos de papel, do despacho mercadorias, n. 483, do Norte para Formiga. (2.798 M).

1 amarrado de chapas de ferro, do despacho mercadorias, n. 1, de Maritima para P. Freitas. (2.822 M).

23 saccos de sal, do despacho mercadorias, n. 386, de Lavras para Capetinga. (2.833 M).

1 encapado de dynamito, do despacho de mercadorias, n. 30, de Norte para Formiga. (2.840 M).

10 latas de ferro estanhado, do despacho de mercadorias, n. 39, de Juiz de Fora para Formiga. (2.880 M).

8 saccos de polvilho, do despacho de mercadorias, n. 385, de Perdões para B. Jardim. (2.908 M).

1 encapado de fazendas, do despacho de encomendas n. 196, de Capivary (Norte) para Capivary (Oeste de Minas). (2.922 M).

1 encapado de polvora, do despacho de mercadorias, n. 512, de Maritima para Cardosos. (2.951 M).

1 caixa de drogas, do despacho de encomendas, n. 1.453, de S. Diogo para Paraopeba. (2.993 M).

3 fardos de papel para embrulho, 2 saccos de sal moido, 1 caixa de cognac nacional, 1 caixa de fernet nacional, 1 caixa de aniz, 1 caixa de laranjinha e 1 caixa de rollas de cortiça, do despacho de mercadorias, n. 52, do dia 18 de fevereiro de 1920, de C. Bello para C. Alegre.

1 caixa de drogas do despacho de encomendas, n. 7.386, do dia 20 de novembro de 1919, de S. Diogo para Claudio. (2.852/2).

1 caixa de kerozene, do despacho n. 1.920, de Divinópolis para F. Braz. (2.574 M).

1 caixa de desnata leiras, do despacho de mercadorias numero 1, do dia 20-9-19, de T. Ottoni para Itatuna. (2.50 M).

1 caixa de sabão, do despacho de mercadorias, n. 37, do dia 30-4-19, do Norte para Itatuna. (2.780 M).

1 caixa de tubos de papelão, do despacho encomendas, n. 7.305, do dia 13-11-19, do S. Diogo para S. Vicente. (2.776 M).

1 encapado de correntes de ferro, do despacho de encomendas, n. 2.271, do dia 23-8-19, da agencia Pestana (Rio) para S. Vicente. (2.776 M).

6 saccos de feijão, do despacho de mercadorias, n. 2.014, de S. João para R. Vermelho. (3.093 M).

44—Mercadorias encontradas como sobras nos armazens

64 cestos vasios (2.563 M).

9 amarrados de balaos vasios (9.164/2).

3 saccos de sementes de capim (2.713 M).

1 pacote de saccos vasios (7.510/4).

1 sacco de sal de glauber (2.713 M).

1 sacco de sal grosso (2.713 M).

1 sacco de sal refinado (2.713 M).

1 sacco de sal moido (2.731 M).

4 saccos de sal grosso. (2.713 M).

2 caixas de sal para gado. (2.713 M).

2 saccos de macarrão. (2.713 M).

1 caixoto com uma lata de oleo. (2.713 M).

1 caixoto de papeis velhos. (2.713 M).

1 caixa de garrafas vasias. (2.713 M).

4 saccos de algodão em caroços. (2.713 M).

1 caixoto com inflamáveis. (2.713 M).

1 sacco de café em coco. (2.713 M).

1 mala de saccos vasios. (2.713 M).

1 mala de roupas velhas. (2.713 M).

1 lata vasia para condução de fitas de cinema. (2.713 M).

1 caixoto vasio. (2.713 M).

1 caixoto de miudezas. (2.713 M).

1 amarrado de cavadeiras velhas. (2.713 M).

1 caixa de kerozene. (7.850/2).

1 sacco de polvilho. (7.993/4).

3 peças de riscados xadrez. (2.863 M).

1 amarrado com 53 peças de tecidos. (2.863 M).

1 sacco de milho. (9.967/2).

2 saccos de milho. (42/2).

1 encapado de arreios. (2.402 M).

1 sacco de polvilho. (2.586 M).

1 sacco de sal. (7.383/2).

1 engrenagem de ferro.

6 jacás vasios. (7.032/2).

1 sacco de sementes de algodão. (2.067 M).

1 lata de decos. (418/2).

2 saccos de algodão. (456/2).

1 sacco de sal. (2.742/2).

1 lata vasia. (303/2).

1 sacco de sementes de algodão. (580/2).

2 pacotes de saccos. (587/2).

1 sacco de algodão. (705/2).

3 saccos de cascas vegetaes. (9.958/2).

2 saccos de café. (2.836 M).

1 sacco de farinha de trigo (582/2).

Bello Horizonte, 12 de junho de 1920. —
João Baptista de Almeida, chefe do trafego.

Directoria Geral dos Carreiros

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica, pelo presente edital, intimado o ex-praticante de 2ª classe desta Directoria, Francisco Pereira de Andrade Netto, a recolher, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação deste, a importância de 25000, relativa á responsabilidade que lhe foi imposta pela Portaria n. 686-E/2ª, de 19 de abril ultimo.

Sub-Directoria de Contabilidade dos Carreiros, em 9 de junho de 1920. Servindo de sub-director — Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica, pelo presente edital, intimada a ex-agente do Correio da rua de S. João Baptista, Rosalba Peixoto Corroti para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolher a importância de 98275, relativa ao excesso de consumo de luz verificado na alludida agência, durante o mez de agosto de 1919.

Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios, em 8 de junho de 1920. Servindo de sub-director — Antonio Rodrigues de Carvões Sobrinho, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A COMPOSIÇÃO, IMPRESSÃO E BROCHURA DE 2.000 VOLUMES DO ALMANACH DOS FUNCIONARIOS DESTA MINISTERIO

Faço publico que no dia 3 de julho proximo, ás 13 horas, serão recebidas nesta Directoria Geral propostas de preços para a composição, impressão e brochura de dois mil volumes do almanach dos funcionarios deste ministerio. A composição deverá ser feita de accordo com o modelo que se acha nesta Directoria Geral á disposição dos interessados, e que servirá de base para o formato, como de typo, quadros e tudo mais que constituir o volume.

Na concorrência serão observadas as seguintes condições:

1ª, os negociantes, que desejarem concorrer, deverão depositar previamente, no Thesouro Nacional, a importância de quinhentos mil réis (500\$) em moeda corrente, para garantia das propostas que apresentarem, deposito esse que será feito mediante guia expedida por esta Directoria Geral até a véspera da concorrência;

2ª, as propostas serão feitas em duas vias, devidamente selladas, com indicação das sedes das respectivas casas commerciaes, devendo ser entregues em enveloppes fechados e lacrados.

Em outro enveloppe serão fechados os documentos de idoneidade e os conhecimentos de deposito a que se refere a clausula anterior;

3ª, a questão de idoneidade será julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as dos concurrentes que não forem julgados idoneos;

4ª, as propostas serão abertas o lidas em voz alta diante de todos os que quizerem assistir a essa formalidade, sendo publicadas na integra no *Diario Official*, antes de qualquer decisão;

5ª, as propostas serão rubricadas por toda a comissão da concorrência, rubricando cada proponente a de todos os outros;

6ª, as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerece e o prazo que necessita para entrega do trabalho, prazo esse que não poderá exceder de noventa dias.

O preço será indicado por extenso sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas e referir-se-ha a dois mil exemplares do almanach com quinhentas paginas, nitida-

mente impressas o caprichosamente brochadas, cruzadas á costura franceza.

Si o numero de paginas deixar de attingir ou exceder ao fixado, o preço será proporcionalmente diminuido ou augmentado, considerando-se como valor de cada pagina o que resultar da divisão do preço da proposta accepta pelo numero de paginas acima estabelecido (500).

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerτας de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou as que pedirem para execução do trabalho, preço superior a cinco contos de réis (5:000\$000).

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença;

7ª, no caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do proponente que offerecer menor prazo para entrega do trabalho.

No caso de novo empate serão feitas propostas additivas, em documentos devidamente sellados, offerecendo uma percentagem de abatimento sobre a proposta primitiva. Si houver coincidência na percentagem offerecida, a sorte decidirá sobre a preferencia;

8ª, o proponente preferido que não vier assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital de chamada, feito por esta directoria, perderá o direito á caução feita para garantia da proposta;

9ª, os depositos dos concurrentes serão restituídos depois de assignado o contracto, com excepção do referente ao preferido, que ficará em deposito para garantia da boa execução do trabalho até a sua entrega a este ministerio;

10ª, o prazo para execução do trabalho será contado da data da entrega dos originaes ao contractante, incorrendo este na multa de vinte mil réis (20\$) por dia de excesso, salvo si for augmentado o numero de paginas, caso em que o prazo será também augmentado proporcionalmente.

Os originaes só serão entregues depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas;

11ª, a revisão do trabalho será feita por funcionarios desta directoria, devendo o contractante enviar provas para este fim á medida que for sendo composto o trabalho. Essas provas serão devolvidas, com as emendas necessarias, dentro do prazo de tres dias, contados da data da apresentação á directoria. Si esse prazo for excedido, os dias de excesso serão descontados do prazo para a entrega do trabalho, na forma da condição sexta.

A impressão definitiva só se fará á vista do «Imprima-se» do director geral, e essa formalidade só será preenchida quando as provas já estiverem paginadas e perfeitamente escoimadas de erros ou falhas typographicas. As provas que tiverem de receber o «Imprima-se» serão tiradas em papel igual á impressão definitiva, e serão fornecidas em duplicata;

12ª, a repartição fornecerá o papel necessario tanto para a impressão do almanach como para as capas e bem assim as gravuras que tiverem de ser incluídas no mesmo;

13ª, o pagamento será feito de uma só vez, depois de entregue todo o trabalho, ficando entendido que só serão acceptos os exemplares que não apresentarem defeitos de qualquer natureza;

14ª, a concorrência poderá ser annullada sem que os concurrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 19 de junho de 1920. — O director geral, Mario D. Carneiro.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DOS EDIFICIOS DESTINADOS Á ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO ESTADO DE S. PAULO, NA CAPITAL DO REFERIDO ESTADO

Da ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral, propostas para as obras de construção dos edificios destinados á Escola de Aprendiziz Artifices do Estado de S. Paulo, na capital do referido Estado, de accordo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta directoria geral, até á véspera da concorrência, a fim de receberem guia para o deposito prévio no Thesouro Nacional, da quantia de cinco contos de réis (5:000\$) em moeda corrente ou apolices ao portador da divida publica federal, para garantia da proposta que apresentarem.

II

As propostas em duplicata, devidamente selladas, serão fechadas em envelopros lacrados com o nome do proponente e indicação precisa do local onde já estabelecido.

Em outro envelopro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do deposito no Thesouro Nacional, quitação de impostos federal e municipal ou estadual de constructor.

III

Constituem prova de idoneidade documentos devidamente autenticados, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concurrente executado, com perfeição, trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da comissão que for designada para examinar taes documentos.

IV

Os envelopros contendo os documentos de idoneidade, de quitação de impostos e o deposito, serão abertos no mesmo dia, logo depois de recebidos, procedendo a comissão ao exame immediato dos documentos apresentados.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, serão abertas as propostas apresentadas, sendo rubricadas por toda a comissão, rubricando cada proponente a de todos os outros, fazendo-se a leitura, em voz alta, de todas as propostas, na presença dos que quizerem assistir a essa formalidade.

Si algum dos concurrentes não for julgado idoneo, poderá recorrer do acto da comissão para o ministro, transferindo-se a abertura das propostas até decisão do assumpto. Da data da abertura das propostas, será dado conhecimento aos interessados por edital publicado no *Diario Official*.

Si o concurrente não julgado idoneo não quizer recorrer, deverá declarar por escripto, sua decisão, procedendo-se immediatamente á abertura das propostas.

V

Os documentos de idoneidade e de quitação de impostos serão restituídos aos proponentes depois de finda a concorrência, ficando em poder da repartição os recibos de deposito de caução até que seja escolhida a proposta mais vantajosa.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer para as obras a construir e o prazo para a execução das obras deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas, sendo excluidas da concorrência todas as propostas que não estiverem nessas condições.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata ou offereçarem preço superior ao orçamento official, que é de 332:731\$671, abhi comprehendido o valor dos materiaes existentes no local das obras e ainda não applicados na construcção iniciada.

VIII

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato por minima que seja a differença:

No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas será preferida a do que offerecer menor prazo para a conclusão e entrega das obras, e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de cinco contos de réis (5:000\$) de que trata a clausula I si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital de chamada feito por esta directoria.

X

Dentro do prazo de cinco dias da notificação de haver o contracto sido registrado pelo Tribunal de Contas, o empreiteiro dará inicio ás obras ficando sujeito á multa de 200\$ por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez dias considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras o proseguimento das que já se acham começadas, cabendo ao contractante fazer quaesquer reparos de que estas porventura careçam, a juizo da fiscalização.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjuncto e detalhes officialmente fornecidos.

O projecto, plantas e detalhes serão fornecidos gratuitamente a quem os solicitar ao Gabinete do engenheiro deste ministerio.

XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos o engenheiro fiscal o intimará por escripto a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desacordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver do receber.

XIII

Todos os trabalhos devem ficar concluidos até 15 de dezembro do corrente anno, incorrendo o contractante na multa de cem mil réis

(100.) por dia até 15 dias do excesso. Findo esse prazo, sem que fiquem concluidas as obras incorrerá o contractante na perda da caução e das importancias depositadas para garantia da boa execução das obras, sendo considerado rescindido o contracto.

Si durante a vigencia do contracto houver suspensio geral ou abandono das obras ou parte dellas, pelo contractante, enten ler-se-ha tambem rescindido o contracto, si dentro de dez dias, após a communicacão do facto pelo engenheiro fiscal não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser aceita a justificação pelo ministro poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração considerando desde logo rescindido o contracto, providenciara para que sejam terminadas as obras independentemente do mesmo contractante, perdendo este a caução e as importancias que tiver em deposito para garantia das obras.

XV

No caso de fallencia do contractante a administração procederá do mesmo modo, perdendo o contractante apenas a caução, cuja importancia reverterá em proveito dos cofres publicos.

XVI

O contractante não terá a menor jurisdicção sobre o local das obras correndo, entretanto, sob sua responsabilidade a guarda do material que estiver em seus depositos e dos que tiverem de ser applicados nos trabalhos.

XVII

A fiscalização terá o direito de exigir a retirada de qualquer empregado do empreiteiro, que a juizo da mesma fiscalização esteja prejudicando o andamento do serviço.

XVIII

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido á decisão do ministro, e si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias, e estes entre si, um outro que será o desempatador cujo laudo será acatado por ambas as partes.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XIX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 20\$ a 2:00\$, a juizo do ministro, e no caso de reincidencia, ficará rescindido o contracto.

XX

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações iguaes, a saber:

1.ª Quando estiverem feitas as paredes internas e externas, até a altura da verga das portas e janellas do pavimento superior e collocadas as bases das escadas do edificio da escola e executados os alicerces e as paredes externas das officinas;

2.ª Quando terminados os trabalhos de alvenaria do edificio, pavimentação geral do madeiras e ladrilhos inclusive varandas e es-

cadras collocadas, aparelhos e o esgoto geral do edificio da escola e as paredes internas e as tesouras de ferro das officinas;

3.ª Quando collocada a cobertura geral, as esquadrias internas e externas, mezzaninos e forros do edificio da escola e quando completamente cobertas as officinas;

4.ª Depois da conclusão e entregues todos os trabalhos ao ministerio.

De cada uma das prestações, será descontada a importancia correspondente a 10 % do valor da mesma, que ficará depositada para garantia dos trabalhos executados.

A caução de 5:000\$ de que trata a clausula I bem como os descontos de 10 % feitos nas prestações ficarão depositados no Thesouro Nacional pelo prazo de quatro mezes após a conclusão e aceite das obras para garantia da boa execução das mesmas.

XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 11 de junho de 1920.—O director geral, *Mário B. Carneiro*.

GABINETE DO ENGENHEIRO

Especificações destinadas á construcção do edificio da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de S. Paulo.

I

O edificio será construido de accôrdo com o projecto, as presentes especificações e as determinações do engenheiro fiscal.

II

Os alicerces serão de alvenaria de pedra, executados com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:5, tanto os externos como os internos.

III

As paredes serão de alvenaria de tijolo de boa qualidade, assentes com argamassa de cal virgem e saibro aspero, na proporção de 1:3.

IV

As paredes internas de espessura inferior a uma vez, serão de frontal, executadas com argamassa de cal virgem e saibro aspero na proporção de 1:3.

V

Toda a area do edificio abrangida pela construcção será impermeabilizada com uma camada de concreto na proporção de 1:2:5, camada essa revestida com um lençol de argamassa de cimento com o traço de 1:2.

VI

O soalho será de peróba de S. Paulo, em frisos de 1" de espessura e o barrotamento igualmente de peróba em couçelras de 3"×9".

VII

Os rodapés serão de peróba rósa com 1" de espessura e 0,20 de altura.

VIII

Todos os compartimentos a serem ladrilhados inclusive varandas, etc., serão pavimentados com vigas de cimento armado, do sistema «Siegwart».

IX

A escada principal será revestida com degraus de mármore, pisos e espelhos, inclusive a soleira, que será igualmente de mármore. As escadas restantes serão de identico material, tendo grades e corrimãos de ferro.

X

As varandas terão grades de ferro, assim como todos os mezzaninos serão de ferro.

XI

Nos vãos dos mezzaninos serão collocadas pelo lado interno caixilhos de madeira, envidraçados.

XII

As janellas externas cuja execução obedeçerá ao desenho serão de cedro com 1" e terão postigos. Todas as ferragens de portas e janellas serão de boa qualidade.

XIII

A porta principal será de peroba de Camões com 3 c/m. de espessura, executadas com pequenas almofadas e baixos relevos e lustrada a bonoca.

XIV

As portas externas restantes serão almofadadas, de cedro com 3 c/m. de espessura e as internas com 1" todas pintadas como indica a clausula expressa.

XV

As janellas dos mictorios serão de cedro, com vidro e persianas e as portas da mesma madeira, almofadadas.

XVI

O forro em geral será de madeira, pinho de lliga, em folhas de seis em concóeiras com bites ao centro e nos encaixes que serão de macho e fêmea. Terá o mesmo cimalha, abas, tabeiras e gregas.

XVII

O telhado será de telhas nacionaes do typo francez e o seu madeiramento de peroba de S. Paulo com peças reforçadas a criterio da fiscalização. Todos os riucões serão de chapas de cobre, assim como calhas e condutores.

XVIII

O revestimento interno será feito a desempenadeira com argamassa de cal e saibro na proporção de 1:3 sobre o qual será feito o reboco de cal para receber a caliação a colla e gesso e cal, cujas cores serão escolhidas pelo engenheiro fiscal.

XIX

O revestimento externo será feito a desempenadeira, com argamassa de cimento, cal e saibro, na proporção de 1:2:4, sendo caiadas as paredes a gesso e cal, com cores escolhidas pelo engenheiro fiscal.

XX

Osapparehos sanitarios serão de louça branca, com tampo de madeira envernizado.

XXI

Os mictorios serão de louça branca, typo do parede.

XXII

A installação electrica será feita em cleats num total de vinte luzes, sendo os interruptores nos supportes, excepto nas salas de entrada, gabinete do director e bibliotheca que serão embutidos.

XXIII

Todo o madeiramento a vista será pintado a óleo com tres demãos inclusive a de apparelho, com cores escolhidas pelo engenheiro fiscal.

XXIV

A installação de agua potavel terá capacidade para o abastecimento de duas caixas d'agua de 1.200 litros, quatro lavatorios e acaixas de descargas. Será feito em cano de chumbo.

XXV

O esgoto sanitario será feito de accordo com as indicações e regulamentos locais.

XXVI

As columnas das varandas serão de ferro do piso para cima e de cimento armado do piso para baixo, com detalhes opportunamente fornecidos.

XXVII

No sentido longitudinal dos salões grandes correrá uma madre supportada por columnas de ferro.

XXVIII

Todos os trabalhos de caracter intuitivo, não previstos nas presentes especificações, serão feitos como indicar o engenheiro fiscal. O prazo para a construcção será até 15 de dezembro do corrente anno.

Antonio Gomes de Mattos, auxiliar desenhista. Visto. — J. P. Saldanha, engenheiro do Ministerio.

GABINETE DO ENGENHEIRO

Especificações destinadas á construcção das sete officinas pertencentes á Escola de Aprendizagem de Artífices do Estado de S. Paulo

I

ALICERCES

Os alicerces serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:5 e terão as dimensões constantes do projecto. As paredes internas serão levantadas em alicerces da mesma natureza.

II

PAREDES EXTERNAS

As paredes externas serão de alvenaria de tijolo de boa qualidade, tendo as dimensões constantes da planta. Os tijolos serão immeridos durante tres horas, no minimo para serem utilizados. A argamassa para execução da parede será de cal e saibro aspero, na proporção de 1:4.

III

PAREDES INTERNAS

As paredes internas serão igualmente de alvenaria de tijolo, feitas como as constantes da clausula II.

IV

JANELLAS

As janellas que dão para o lado posterior da fachada e para as ruas serão de cedro, com 3 cm de espessura tendo caixilhos e vidros que serão brancos e comeniticos. As ferragens serão reforçadas e completas á escolha do engenheiro fiscal.

V

PORTAS

As portas das officinas serão almofadadas, de cedro com 3 cm de espessura, sendo reforçadas as ferragens, a juizo do engenheiro fiscal.

VI

PASSEIOS

Na frente das officinas que dá para o fundo da Escola, será feito um passeio de concreto capeado por revestimento de argamassa de cimento, na proporção de 1:2, sobre o qual será lançado um reboco de cimento puro.

VII

REVESTIMENTOS

O revestimento externo será feito a desempenadeira, com argamassa de cimento, cal e saibro na proporção de 1:2:4; e o interno será feito com argamassa de cal e saibro com o traço de 1:3. Sobre os revestimentos será feita a caliação interna e externa, cujas cores serão opportunamente escolhidas.

VIII

TESOURAS DE FERRO

As tesouras da cobertura serão de ferro, como indica o desenho, sendo previamente calculadas as suas peças para a necessaria existencia.

IX

TELHADO

A cobertura será de telhas nacionaes do typo francez e o restante de estrutura de ferro, executado como indica a clausula VIII.

X

Os mictorios serão construidos de alvenaria de tijolo executados sobre alicerces, cuja natureza da obra obedecerá as mesmas prescripções do edificio das officinas.

XI

O sólo dos mictorios será impermeabilizado com uma camada de concreto na proporção de 1:2:5 e revestido com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:2.

XII

As paredes divisorias serão de frontal feitas com argamassa de cimento com o traço de 1:4.

XIII

Em cada divisoão será feita uma porta do peroba de S. Paulo (rôsa) tendo almofadas.

XIV

Os apparehos sanitarios em numero do seto, serão brancos e lisos, com tampo de madeira.

XV

Os mictorios serão corridos, feitos em resalto nas paredes e revestidos com azulejos brancos, nacionaes e as paredes serão revestidas até a altura de 1,50 tambem com azulejos da mesma qualidade.

XVI

A cobertura será de telhas do typo francez e o seu madeiramento de peroba rôsa, tendo as diversas peças dimensões communs.

XVII

A caliação será interna e externa feita como indicar a fiscalização.

XVIII

Serão feitas tres portas como indica o desenho, de madeira de lei com a espessura de 4 c/m sendo empregadas, nas mesmas ferragens reforçadas e de superior qualidade.

XIX

Os muros serão de tijolo com a altura de 1,80 executados sobre alicerces de pedra cuja execução será identica ás demais já descritas.

XX

Todo o madeiramento a vista será pintado a óleo com tres de mãos inclusive a do apparelho.

XXI

A construcção será feita rigorosamente pela planta, pelas presentes especificações e indicações do engenheiro fiscal. — Antonio Gomes de Mattos, auxiliar desenhista. Visto, J. R. Saldanha, engenheiro do ministerio.

Inspectoria Veterinária do 7º distrito do Serviço de Indústria Pastoril

Séde—Nitheroy

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta inspectoría vai adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos Srs. J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua da Quitanda n. 105 o Buenos Aires n. 38:

3 talões modelo n. II a 30\$..... 90\$000

Inspectoria Veterinária do 7º distrito, Nitheroy, 17 de junho de 1920.—Dr. José Pires Filho, inspector veterinario.

Directoria do Serviço de Indústria Pastoril

Em cumprimento ao art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vai adquirir conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos Srs. J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua da Quitanda n. 105 o Buenos Aires n. 38:

10 talões com 200 folhas, 1/2 canna, para requisição de passagens, de accordo com o modelo, um 18\$500.....	185\$000
10 talões com 200 folhas, com capa, para telegrammas e com cópia para carbono, de accordo com o modelo, um 10\$500.....	100\$000
10 talões com 240 folhas grandes, para requisição de transporte de animais, etc., 1/2 casaca, de accordo com o modelo, um 25\$000.....	250\$000
	595\$000

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920.—Alcides Miranda, director.

Museu Nacional

Em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 6 de janeiro de 1920, faço publico que a Directoria do Museu Nacional vai adquirir o seguinte material para a secção de Botânica deste instituto.

Luiz Macedo, estabelecido á rua da Quitanda n. 74

Papel especial para preparação de plantas:

1.500 (mil e quinhentas) folhas de papel de formato e qualidade igual á amostra n. 1 a \$400 (quatrocentos réis) cada uma.....	600\$000
4.500 (mil e quinhentas) meias folhas de papel de formato e qualidade igual á amostra n. 2 a \$200 (duzentos réis) cada uma.....	900\$000

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920.—Bruno Lobo, director.

Directoria do Serviço do Povoamento

Faço publico que esta directoria vai adquirir á firma J. L. Costa & Comp., estabelecida nesta Capital á rua da Quitanda n. 105 um livro de cem folhas, numeradas, para registro de empenho de despesas pela importancia de cincoenta mil réis (50\$000).

Contabilidade da Directoria de Serviço do Povoamento, 23 de junho de 1920.—Eduardo Mendes Limoeiro.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Como dispõe o art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vai adquirir, depois de prévio ajuste, nos termos do § 1º art. 73 da dita lei, da Imprensa Nacional, cem (100) exemplares de cada um dos tres (3) modelos de folhas de pagamento annexos á encomenda, pelo preço de cento e sessenta e sete mil setecentos e trinta e um réis (167\$731).—O director, Arthur Moraes Filho.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

Estando vagas as 11ª e 27ª cadeiras, respectivamente, agricultura geral, agrologia e microbiologia do solo e Economia e Estatística rural e Contabilidade agricola, pelo presente, faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que até o dia 24 de julho proximo, ás 16 horas, deverão os candidatos entregar, na secretaria desta Escola, trabalhos sobre assumpto das cadeiras vagas, os quaes opportunamente serão, nos termos do art. 42 do regulamento que baixou com o decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920, julgados pela Congregação.

Caso não haja candidatos ou os trabalhos apresentados sejam rejeitados pela Congregação, será, opportunamente, aberto concurso para preenchimento das referidas cadeiras.

Os interessados poderão obter maiores informações na secretaria da Escola, á alameda São Boaventura, do Fonseca, em Nitheroy, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas. Eu, Mario Justiniano Quintão, secretario bibliothecario, que subscrevi, aos 23 dias do mez de junho de 1920.—Freitas Machado, director interino da Escola.

Ministerio da Guerra

Directoria de Engenharia

DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM QUARTEL PARA A 1ª COMPANHIA DE METRALHADORAS, NA ÁREA DO TERRENO QUE FICA Á ENTRADA DA QUINTA DA BOA VISTA, NA AVENIDA PEDRO IVO, CANTO DA RUA DE S. CRISTOVÃO.

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro prorrogada a concorrência publica para a execução das obras de um quartel para a 1ª companhia de metralhadoras, na área do terreno que fica á entrada da quinta da Boa Vista, na avenida Pedro Ivo, canto da rua de S. Christovão, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II Divisão desta directoria, onde também serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 30 do junho corrente, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m,33x0m,22, dentro de envoltorio fechado, datadas e assignadas com indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverá conter as declarações seguintes: prazo maximo da duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipais ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras do vulto.

Devo o concorrente ainda declarar por escripto: a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se aos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado; b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habilit se responsabiliza pelo pagamento do quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não poder elle proponente conclui-las ou recusar-se a isso.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquella data em que for publicada no *Diário Oficial* a notificação da acceptação de sua proposta.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, se ainda os preços menorom forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto á realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

A obras contractadas deverão ficar concluidas no maximo até 15 de dezembro do corrente anno.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será accepta proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 705:327\$1563.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920.—Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete.

Segundo Regimento de Infantaria

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGEM, MATERIAL DE LIMPEZA E EXPEDIENTE

De ordem do Sr. commandante do regimento e presidente do Conselho Administrativo e de conformidade com as instrucções organisadas na 1ª Secção de Contabilidade da Guerra, por determinação do Sr. ministro da Guerra, que servem de norma aos processos de concorrências e contractos neste ministério, convido os negociantes que quizerem concorrer ao fornecimento desta unidade, durante o (2º) segundo semestre do anno de mil novecentos e vinte (1920), a apresentarem suas propostas no dia vinte e nove (29) do corrente mez, ás treze (13) horas no quartel deste regimento, na Villa Militar.

Segundo as prescripções das instrucções referidas, as propostas devem ser confeccionadas em tantas meias folhas de papel quantas forem necessarias, pagando cada uma seiscentos réis (\$600) de sello. Ellas obedecerão ao

limite máximo de 0,33X0,22. escriptas no todo ou em parte, sem rasuras ou emendas, em tres vias, datadas e assignadas, sendo selada somente a primeira. Deverão também conter quantidade, nome e preço dos artigos, tanto em numero como por extenso, prazo de entrega e as referencias de sujeitarem-se a todas as condições do edital.

O regimento fornecerá aos proponentes uma triplice relação dos artigos a fornecer, devendo os concorrentes mencionar por extenso e em algarismo, sem patentes vícios, os preços respectivos.

Os proponentes para se habilitarem a concorrência deverão apresentar até ás onze (11) horas do dia vinte nove (29) do corrente, a esta secretaria requerimento dirigido ao presidente do Conselho Administrativo, anexando os documentos seguintes:

a) haver pago, como negociante e especialista de generos alimenticios, forragem, material de limpeza e material de expediente impostos federaes e municipaes, da casa com, mercial, relativos ao ultimo trimestre vencido.

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do Conselho Administrativo do Regimento a importancia de um conto de réis (1.000\$) para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes por occasião da assignatura do contracto ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de cincoenta contos de réis (50.000\$) e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculado sobre o fornecimento provavel durante o semestre, estipulando o Conselho Administrativo a caução minima que deve ser admittida.

Os artigos do fornecimento da presente proposta deverão ser entregues no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, uma vez que dependa de transporte de estrada de ferro; afóra esta condição, serão entregues immediatamente, após o pedido, no quartel deste Regimento.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preterida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas um offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Não serão acceitas as propostas cujos preços excedam aos fixados, na base abaixo.

O Regimento não fica obrigado a adquirir as quantidades de artigos mencionados na relação abaixo publicada e sim os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente o preço de unidade e o limite das exigencias do serviço.

O proponente ou seu preposto legal que não comparecer á apuração da proposta entregue essa correrá á sua revelia.

Os proponentes ficam sujeitos ás demais condições contidas nas instruções acima referidas e publicadas no Boletim do Exercito n. 140, de 5, e Diario Official de 6, tudo do janeiro de 1918.

Todos os generos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, de accordo com os pedidos parciais que forem

sendo apresentados e nas quantidades totaes e preços abaixo descriminados:

Quantidade maxima — Unidade — Preço
maximo

20.000 kilos de alfafa, kilo.....	\$400
100 kilos de alho, kilo.....	\$500
12.000 kilos de arroz Ignape, kilo..	\$700
60 latas de azeite doce portuguez ou hespanhol, litro..	\$4000
100 latas de azitinas, lata.....	\$2000
12.500 kilos de assucar branco refinado, kilo.....	\$1300
2.220 kilos de bacalhau de caixa, kilo.....	\$2100
360 kilos de banha Rosa (lata de dous kilos), lata.....	\$4100
50 kilos de banana-fia, kilo.....	\$2050
4.800 kilos de batata nacional, kilo	\$480
2.170 kilos de café moído, kilo....	\$1800
480 kilos de cangica de milho, kilo.....	\$600
12.600 kilos de carne secca (patos e mantas), kilo.....	\$2000
15.380 kilos de carne fresca verde (com osso), kilo.....	\$900
6.320 kilos de carne fresca verde (sem osso), kilo.....	\$1200
340 kilos de carne de porco, fresca, kilo.....	\$1750
100 latas de compota de pecego Leal Santos, lata.....	\$1600
450 kilos de cebola, kilo.....	\$1000
7.380 kilos de farelo, kilo.....	\$130
15.700 kilos de farinha de mandioca, kilo.....	\$300
10.700 kilos de feijão preto, kilo...	\$420
2.300 kilos de feijão mulatino, kilo	\$360
520 kilos de fubá de milho, kilo..	\$450
180 kilos de goiabada Pesqueira, kilo.....	\$2000
70 kilos de linguiça Mineira, kilo.....	\$2800
280 kilos de lombo de porco, kilo.....	\$1950
1.020 kilos de manteiga nacional, kilo.....	\$3700
45 kilos de marmelada, kilo....	\$2300
245 latas de massa de tomates, lata.....	\$300
1.945 kilos de massa branca (macarrão), kilo.....	\$1800
310 kilos de massa em folha, kilo.....	\$850
20.370 kilos do milho verde, kilo..	\$270
280 metros cubicos de lenha em achas, metro cubico....	\$10500
75 kilos de pecegada, kilo.....	\$2150
1.850 kilos de peixe fresco, limpo, kilo.....	\$2000
27.390 kilos de pão de trigo, kilo..	\$790
50 latas de petit-pois, lata.....	\$2200
1.750 kilos de sal grosso, kilo....	\$170
45.000 rações para sobre-mesa (duas bananas), ração....	\$045
22.000 rações para sobre-mesa (duas laranjas), ração....	\$060
80 kilos de queijo de Minas, kilo.....	\$2100
1.765 kilos de toucinho salgado, kilo.....	\$1350
545 litros de vinagre, litro.....	\$500
160 latas de creolina, lata.....	\$180
155 kilos de potassa, kilo.....	\$400
268 kilos de sabão especial kilo..	\$1500
280 blocks de sapólio, um.....	\$220
170 tijolos de arear, um.....	\$140
6 duzias de vassouras de piaçava, duzia.....	\$18000
3 duzias de vassouras de cabello, duzia.....	\$40000
2 duzias de vassouras escovas, duzia.....	\$16000
276 litros de vinho do Rio Grande ou portuguez, litro.....	\$1500
12.348 kilos de temperos e verduras, kilo.....	\$300

25 blocks «memorandum» li os 10 tiras, um.....	\$1000
12 novellos de barbante grosso, um.....	\$900
12 novellos de barbante fino (côr). um.....	\$800
42 caixas de colchetes para papel (varia los), uma.....	\$1500
12 duzias de canetas de madeira, duzia.....	\$2200
250 cartões «memorandum», cento.....	\$6000
12 blocks memorandum, pautado e timbrado, um.....	\$1800
250 envelopes timbrados para cartões «memorandum», cento.....	\$5000
500 envelopes timbrados para cartas, cento.....	\$6000
1.000 envelopes timbrados para officio (30x15), milheiro..	\$60000
500 envelopes timbrados para officio (11,40x0,15), cento.	\$8000
1.000 envelopes timbrados para officio (pardo) (0,19x0,13), milheiro.....	\$50000
1.000 envelopes timbrados para officio (côr) (0,19x0,13), milheiro.....	\$55000
1.000 envelopes timbrados para officio (pardo) (0,32x0,22), milheiro.....	\$70000
25 fitas para machina de escrever, uma.....	\$4500
25 vidros de gomma arabica, um.....	\$2300
12 limpa pennas, um.....	\$2500
24 duzias de lapis preto «Faber», duzia.....	\$2200
3 duzias de lapis bi-côlo: «Faber», duzia.....	\$7200
3 duzias de lapis borracha «Faber», duzia.....	\$11000
2 duzias de borrachas para machinas «Faber», duzia.	\$6000
1 duzia de peso de vidro para papel, um.....	\$4500
12 caixas de papel timbrado de linho para cartas, caixa..	\$7500
6 caixas de papel carbono (100 folhas), caixa.....	\$11000
1.000 meias folhas de papel para officio, timbrado, milheiro.	\$35000
18 caixas de papel fino para machina, caixa.....	\$10000
12 caixas de papel médio para machina, caixa.....	\$11000
6 caixas de papel de linho para machinas, caixa.....	\$15000
30 resmas de papel Fiume pautado, resma.....	\$19000
6 resmas de papel Fiume liso, resma.....	\$17000
2 resmas de papel Hollanda (65 naútas), resma.....	\$140000
60 cadernos de papel pardo para embrulho (1,00x1,50), caderno.....	\$1600
80 folhas de papel mata-borrão, folha.....	\$250
24 caixas de penna «Mallat», ns. 10 e 12, caixa.....	\$4000
6 caixas de penna n. 314, caixa.....	\$4700
24 litros de tinta preta «Sardinha», litro.....	\$4500
12 vidros de tinta carmin, vidro.....	\$1500
12 vidros de tinta para carimbo, vidro.....	\$1500

Os demais esclarecimentos serão prestados na Secretaria do Segundo Regimento de Infantaria, no dia uteis, das doze (12) ás dezesseis (16) horas.

Quartel do Segundo Regimento de Infantaria, na Villa Militar, 24 de junho de 1920. — Boanerges Marques, 1º tenente, secretario. (

Primeira Bateria Solada de Artilharia de Costa

FORTE DE COPACABANA

CONCURRENCIA

De ordem do senhor commandante e presidente do Conselho de Administração, providense aos interessados que no dia 28 do corrente, ás 13 horas, no quartel desta bateria, no bairro de Copacabana, na Capital Federal, serão aceitas propostas para fornecimento, durante o segundo semestre do anno vigente, de generos alimenticios artigos de expediente, de limpeza do material ballístico e combustível, aliao discriminados. As propostas devem ser dirigidas em tres vias, em papel almaso commum, sem rasuras ou emendas, sellada a 1ª via na forma da lei, datada e assinada, com declaração da quantidade, nome e preço dos artigos, em algarismos e por extenso, traço de entrega e affirmação de que o proponente se sujeita a todas as condições do edital.

Acompanhando as propostas devem apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos generos que pretende fornecer, os impostos federaes e municipaes do ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, e trahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituída legalmente, quando for sociedade anonyma (decreto n. 434, de 4 de julho de 1911);

c) ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho a importancia de 100\$ a 50\$, conforme o valor do fornecimento.

Os artigos a fornecer serão todos de primeira qualidade e entregues no Forte, 24 horas depois do recebidos os pedidos ou 72 horas, no caso de dependerem do transporte pela estrada de ferro.

No caso de equaldade de preço entre duas propostas, será preferivel a do que provizer por escripto e secretamente maior abatimento, e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de redução sobre propostas de preço inferior.

Os proponentes ficam sujeitos por occasião da assignatura do contracto ao deposito da caução feita ao conselho, como garantia da fiel execução dos termos do contracto, só podendo essas cações ser levantadas depois de terminados os compromissos de dois mezes de fornecimento.

Finto este prazo, serão as cações restituídas, ficando como garantia do contracto os fornecimentos feitos e ainda não pagos, perdendo o contractante direito a indemnização, se rescindir, sem motivo justificado e aceite pelo Conselho, o contracto ou incorrer em reincidencia de falta de cumprimento do qualquer clausula contractual.

Incorrerão na multa de 10 % sobre o valor dos artigos não entregues, sendo o artigo adquirido na praça, por sua conta, os contractantes que não entrarem com os mesmos nos prazos acima estipulados; a multa será de 20 % na reincidencia, além da rescisão do contracto.

Ao Governo fica reservado o direito de annullar a presente concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão os da tabella em vigor da Superintendencia de Abastecimento.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos na

Instrução, approvada por aviso do Ministerio da Guerra, de 24 de novembro de 1917, publicada no *Diario Official* de 6 de janeiro de 1918.

Os artigos a fornecer são generos por kilo: arroz nacional, assucar branco refinado, bacalao de fina, batatas nacionaes esportivas, banha de Porto Alegre ou Roa, alhos, cebolas, café moido, chá Lipton, canjica, carne secca especial, carne verde superior (sendo 2/3 do peso o quarto trazeiro), carne fresca de porco, farinha de mandioca fina, farinha de trigo, farinha de ararati, de tapoca, feijão preto especial, goiabada pesqueira ou semelhante, linguiça, manteiga mineira, superior massa para sopa, matte em folhas, pão de trigo, queijo de Minas, peixe fresco, sal commum, sabão virgem especial, toucinho mineiro, verduras e temperos. Rações: banana ou laranja (ração de duiz). Por litro: alcool de 36º a 90º, azeite doce, vinagre tinto, vinho do Rio Grande, leite de vaca. Por caixa: kerzenes por pacote: phosphoros; por metro cubico, lenha secca; por unidade: galinha gorila, ovos frescos (duzia), sapoleo, tijolos de ariar;

Expediente: Barbante grosso e fino (novello) canetas, envelopes grandes timbrados para officio, item maiores para mappas, item pequenos para carta, item ordinarios tipo commercial sem timbre, grammos para prender papeis, gomma arabica (vidro), lapis preto Fabber (duzia), lapis de borracha, item bicolor, limpa pennas de louça, papel timbrado para officio (meias folhas), resma de papel almaso pauta superior, item regular, resmas de papel hollandia 50x70, cadernos, papel quadriculado, papel para embrulhos, papel para machina de escrever (caixa), papel carbonado transmissor (caixa), papel timbrado para cartas officias (caixa), papel em bloco timbrado ou não, papel mataborrão (folha), pennas Mallat n. 12 (caixa), pennas J (caixas), fitas para machina de escrever typo Royal (unidade), tinta preta Sardinha (litro), espanador de pennas, reguas de madeira ou de borracha (unidade);

Limpeza: Kaol, rupy, lixa de papel, lixa preta, estopa branca, graxa do Rio Grande, potassa, anti-oxido, balisto, óleo fino, vaselina americana, vaselina pura, vassoura de palha, de piassava, vassourinhas, creolina, vidol nanbatalina, glicerina neutra.

Quartel no Forte de Copacabana, 25 de junho de 1920.—João Pinto Pucci, 1º tenente secretario. (3.415).

Primeiro Batalhão de Engenharia

PROPOSTAS

A firma abaixo assignada, estabelecida á praça do Engenho Novo n. 29, se propõe fornecer ao Primeiro Batalhão de Engenharia durante o segundo semestre do anno corrente, os artigos constantes desta relação, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, pelos preços infra mencionados.

Arroz de Iguape, kilo.....	\$700
Assucar branco de 1ª, kilo.....	18300
Azeite doce portuguez, litro.....	65000
Bacalhau, kilo.....	2.200
Batatas nacionaes, kilo.....	\$480
Café moido, kilo.....	15500
Canjica, kilo.....	\$560
Carne secca do Rio Grande, kilo.....	28 00
Cebolas, kilo.....	15000
Farinha fina, kilo.....	\$315
Feijão preto, kilo.....	\$460
Massas brancas para sopa, kilo.....	15200
Manteiga mineira, kilo.....	65200
Sal grosso, kilo.....	\$160
Toucinho de Minas, kilo.....	15300
Vinagre, litro.....	\$340
Queijo de Minas, kilo.....	33000

Forragem

Alfafa nacional, kilo.....	\$440
Fubá de milho grosso, kilo.....	\$280
Milho miúdo, kilo.....	\$258

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920.—Antonio Monteiro de Souza.

Declaro que mantenho o preço de fubá de milho grosso, constante de minha proposta.

Rio, 23 de junho de 1920.—Antonio Monteiro de Souza.

Fernandes, Moreira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua do Mercado n. 34, propõem-se a fornecer ao Primeiro Batalhão de Engenharia durante o segundo semestre do corrente anno, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, os generos abaixo discriminados.

A saber:	
Arroz Iguape, kilo.....	\$700
Assucar branco de 1ª, kilo.....	18 80
Bacalhau, kilo.....	18900
Banha nacional, kilo.....	28000
Batata nacional, kilo.....	\$440
Café moido, kilo.....	15440
Canjica, kilo.....	\$450
Carne secca do Rio Grande, kilo.....	18900
Cocos da Bahia, um.....	\$380
Farinha de mandioca, kilo.....	\$300
Feijão mulatinho, kilo.....	\$320
Feijão preto, kilo.....	\$380
Manteiga mineira, kilo.....	65900
Palitos lixados, massa.....	\$260
Sal grosso, kilo.....	\$170
Sal fino «Usina», kilo.....	\$300
Alfafa, kilo.....	\$360
Milho miúdo, kilo.....	\$230

Propouho-me a fornecer farinha fina a 300 réis.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920.—Por procuração, Alberto Soares Bastos.

Concurrenciã para fornecimento de generos alimenticios e forragens, durante o segundo semestre do corrente anno.

Declaramos que nos conformamos com todas as exigencias do edital.

Qualidade—Unidade—Preço	
Arroz do Iguape, kilo.....	\$900
Azeite doce portuguez, kilo.....	75000
Bacalhau, kilo.....	25 00
Café moido, kilo.....	18800
Carne secca do Rio Grande, kilo.....	28 00
Farinha fina, kilo.....	\$400
Feijão mulatinho, kilo.....	\$400
Feijão preto, kilo.....	\$500
Massa branca para sopa, kilo.....	15300
Manteiga mineira, kilo.....	65 00
Sal grosso, kilo.....	\$200
Alfafa, kilo.....	\$520
Fubá de milho grosso, kilo.....	\$400
Milho miúdo, kilo.....	\$300

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920.—Barcellos & Comp.

1.º Batalhão de Engenharia

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E FORRAGENS, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

Qualidade—Unidade—Preço	
Arroz de Iguape, kilo.....	\$780
Café moido, kilo.....	15800
Carne secca do Rio Grande, kilo.....	28150
Farinha fina, kilo.....	\$340
Feijão preto, kilo.....	\$440
Manteiga Mineira, kilo.....	65200
Fubá de milho grosso, kilo.....	\$440
Milho miúdo, kilo.....	\$280
Declaramos nos conformar com todas as exigencias do edital.	

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920.—Por procuração de Alves Irmão & Comp., Antonio Gonçalves de Carvalho.

Concurrença para fornecimento de gêneros alimentícios e forragens, durante o segundo semestre do corrente anno:

Qualidade—Unidade—Preços

Carne verde de vacca, kilo..... 1\$120
Carne verde de porco, kilo..... 2\$600

Os proponentes obrigam-se ás condições do respectivo edital.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920. — Oliveira Irnã & Comp.

Santos, Martins & Comp. negociantes estabelecidos no Mercado Municipal ns. 163, 163 e 167 propõem-se a fornecer ao 1º batalhão de engenharia os gêneros abaixo sujeitos ás exigências do edital publicado no *Diário Oficial*, durante o 2º semestre de 1920.

Alho, kilo..... 4\$300
Arroz de Iguaçu, kilo..... 3\$770
Açúcar branco de 1º, kilo..... 1\$340
Azeite doce, litro..... 3\$600
Bacalhão na caixa, kilo..... 2\$450
Batatas, nacionais, kilo..... 3\$179
Café moído, kilo..... 1\$880
Carne seca do Rio Grande, kilo..... 2\$049
Cocos da Bahia, um..... 3\$180
Doce em caixotas sortidos, kilo..... 2\$030
Farinha de mandioca, kilo..... 3\$14
Feijão mulatinho, kilo..... 3\$10
Feijão preto, kilo..... 3\$85
Massa branca, kilo..... 1\$150
Dita de tomate, kilo..... 2\$400
Manteiga mineira, kilo..... 6\$350
Palitos lixados, kilo..... 3\$220
Sal grosso, kilo..... 3\$180
Toucinho mineiro, kilo..... 1\$670
Vinagre nacional, litro..... 3\$500
Alfafa nacional, kilo..... 3\$435
Fubá de milho grosso, kilo..... 3\$280
Milho miúdo, kilo..... 3\$249

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920. — Santos, Martins & Comp.

Declaramos que a massa branca é para sopa.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — Santos, Martins & Comp.

Francisco Machado Monteiro, negociante matriculado estabelecido á rua Bernardo de Vasconcelos n. 497, propõe-se a fornecer ao 1º Batalhão de Engenharia de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* e sujeitando-se ás condições exaradas no referido edital os artigos seguintes:

Carne verde, kilo..... 1\$150
Dita de porco, kilo..... 2\$700

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920. — Francisco Machado Monteiro.

1º Corpo de Trem

VILLA MILITAR

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. tenente-coronel comandante do corpo, faço publico que o conselho administrativo resolveu annular a concorrência realizada no dia 18 do corrente, para o fornecimento de gêneros alimentícios, forragens, expediente e outros artigos, durante o 2º semestre de 1920, em virtude de terem excedido do preço basico diversos artigos, bem como não ter havido para outros proponente algum, recebendo-se, por isso, novas propostas, no dia 29 ainda do corrente, ás 12,30 horas, para o fornecimento dos mesmos artigos e nas condições do ultimo edital, publicado no *Diário Oficial* do referido dia 18.

Villa Militar, 24 de junho de 1920. — Benjamim Pereira da Silva, 1º tenente ajudante e secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DURANTE O 2º SEMESTRE DO ANNO DE 1920

De ordem do Sr. director deste collegio e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que, no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de artigos de expediente, durante o 2º semestre do anno de 1920, a saber:

Alfinetes para papel (2 millimetros), caixa, 1\$700; apontador para lapis, um, \$600; barbante fino, rolo, \$680; barbante grosso, rolo, \$680; borracha com escova para machina de escrever, uma, \$500; borracha em tablette Ruby n. 212, uma, \$500; block em 1/8 com ou sem pauta, modelo n. 1, duzia 3\$300; block telegramma 100 x 100, modelo n. 1, um, 3\$; buvard de madeira, grande, um, 1\$550; caneta Eagle pencil, duzia, 2\$499; caneta comum sortida, duzia, 1\$200; caderno com 50 folhas pautadas, impressos em brochura, cento, 40\$; caderno em branco para desenho, com 15 folhas, cento, 161\$; caderneta impressa com lapis, 30 folhas, modelo n. 1, cento 60\$; caderneta impressa gabinete odontologico modelo n. 2, cento, 3\$; caderneta impressa sanitaria do aluno n., modelo n. 3, cento, 14\$; caixa do papelão para arquivo de documento, caixa, 4\$; compasso de metal, um, 2\$800; compasso de madeira para quadro negro, um, 3\$600; canivete Rodgers, tres folhas, um, 9\$; carimbo de borracha simples, um, 3\$700; carimbo de borracha com almofada, um, 5\$; costa de vime para papeis, uma, 2\$450; colchetes para papel Fasteners n. 53, caixa, 87\$00; colchetes Gem paper clips, grandes, caixa, 7\$50; colchetes Gem paper clips, pequenos, caixa, 3\$90; colchetes paper Fasteners, O.K. ns. 1, 2 e 3, caixa, 1\$700; esquadro graduado de madeira para quadro negro, um, 5\$800; esponja com 25 grammas, uma, 1\$650; fita para machina de escrever, duas cores, uma, 4\$300; fita bicolor para machina de escrever Continental, uma, 4\$400; fita de uma cor para machina de escrever Oliver, uma, 4\$300; flecha da India, uma, 3\$100; furador com cabo para papel, um, 1\$400; gomma arabica em pó, kilo, 19\$500; gomma arabica Toiray's, vidro grande, vidro, 2\$700; gomma arabica Sardinha, vidro, 1\$640; grampo para brochura (páos), duzia, 10\$; giz branco, caixa de cem, caixa, 2\$800; giz de cor, caixa, 3\$900; impressos envelopes para cartões, director, modelo n. 1, cento, 3\$; impressos envelopes para cartões, secretaria, modelo n. 2, cento, 3\$; impressos envelopes para cartas, director, modelo n. 3, cento, 3\$; impressos envelopes para cartas, secretaria, modelo n. 4, cento, 3\$500; impressos envelopes para telegrammas, modelo n. 5, cento, 1\$400; impressos envelopes para illustrada redacção, modelo n. 6, cento, 2\$; impressos envelopes para secretaria, modelo n. 7, cento 3\$; impressos envelopes para secretaria, modelo n. 8, cento, 4\$700; impressos envelopes para secretaria, modelo n. 9, cento, 3\$; impressos envelopes para secretaria modelo n. 10, cento 12\$; impressos envelopes para secretaria, modelo n. 11, cento, 12\$; impressos envelopes para exames, modelo n. 12, cento 12\$; impressos envelopes para Casa da Ordem, modelo n. 13, cento, 12\$; impressos envelopes para a Intendencia, modelo n. 14, cento, 12\$; impressos envelopes para Intendencia, modelo n. 15, cento, 12\$; impressos envelopes para Intendencia, modelo n. 16, cento, 12\$; impressos cartões Director, modelo n. 1, cento, 3\$; impressos cartões Secretaria, modelo 2, cento, 3\$; impressos cartões modelo n. 3, cento, 3\$; impressos cartões modelo n. 4, cento, 3\$; impressos cartões modelo n. 5, cento, 3\$; impressos cartões modelo n. 6, cento, 3\$; impressos cartões modelo n. 7,

cento, 3\$; impressos cartões modelo n. 8, cento, 3\$; impressos cartões modelo n. 9, cento, 3\$; impressos cartões modelo n. 10, cento, 3\$; impressos cartões modelo n. 11, cento, 3\$; impressos cartões modelo n. 12, cento, 3\$; impressos cartões modelo n. 13, cento, 3\$; impressos cartões modelo n. 14, cento, 3\$; impressos cartas modelo n. 1, cento, 3\$; impressos cartas modelo numero 2, cento, 3\$; impressos cartas modelo n. 3, cento, 3\$; impressos cartas modelo n. 4, cento, 3\$; impressos cartas modelo n. 5, cento, 3\$; impressos cartas modelo n. 6, cento, 3\$; impressos boletins para communicação de faltas de alumnos, modelo n. 1, cento, 2\$500; impressos boletins modelo n. 2, cento 2\$500; impressos boletins modelo numero 3, cento, 2\$500; impressos boletins modelo n. 4, cento, 2\$500; impressos boletins modelo 5, cento, 2\$500; impressos boletins modelo n. 6, cento, 2\$500; impressos boletins modelo n. 7, cento, 2\$500; impressos boletins modelo n. 8, cento, 2\$500; impressos boletins modelo n. 9, cento, 2\$500; impressos boletins modelo n. 10, cento, 2\$500; impressos boletins modelo n. 11, cento, 2\$500; impressos boletins modelo n. 12, cento, 2\$500 impressos attestados modelo n. 1, cento, 3\$200; impressos horarios modelo n. 1, cento, 2\$; impressos notas de aproveitamento modelo n. 1, cento, 7\$; impressos pautados para carta em block de 100 folhas modelo n. 1, cento, 7\$; impressos officios modelo n. 1, cento, 28\$; impressos demonstração de recebimento de pensões modelo n. 1, cento, 28\$; impressos resultados de exames modelo n. 1, cento, 4\$500; impressos resultados de exames modelo n. 2, cento, 2\$700; impressos médias modelo n. 1, cento, 3\$; impressos conta de anno modelo n. 2, cento, 3\$; impressos classificação modelo n. 1, cento, 7\$; impressos classificação modelo n. 2, cento, 7\$; impressos classificação supplemento modelo n. 3, cento, 7\$; impressos certificados de curso modelo n. 1, cento, 4\$; impressos titulos de medalhas modelo n. 1, cento, 4\$500; impressos titulos de agrimensor modelo n. 2, cento, 4\$300; impressos folhas de alterações modelo n. 1, cento, 4\$; impressos titulos em papel amarelo de linho modelo n. 1, cento, 4\$; capa para documentos papel de linho farpado modelo n. 1, cento, 7\$; impressos guias de transferencias modelo n. 1, cento, 3\$; impressos papeletas para matriculas modelo n. 1, cento, 4\$; impressos propostas para fornecimento modelo n. 1, cento, 29\$; impressos propostas para fornecimento modelo 2, cento, 29\$; impressos propostas para fornecimento modelo n. 3, cento, 29\$; impressos propostas para fornecimento modelo n. 4, cento, 29\$; impressos memorandum gommado modelo n. 1, cento, 25\$; impressos mappas para descargas modelo n. 1, cento, 7\$500; impressos mappas dos internos e das dietas, modelo n. 2, cento, 9\$; impressos mappas nosologicos modelo n. 3, cento, 9\$; impressos mappas gabinete odontologico modelo n. 4, cento, 9\$; jogo de godets, um, 2\$450; lapis preto E. Faber n. 2, duzia, 1\$600; lapis bicolor Faber U. S. A. n. 697, duzia, 7\$800; lapis Ko-i-Noor para desenho, duzia, 8\$; lapis tinta roxa, duzia, 6\$500; lapis copia Castell A. W. Faber, duzia 6\$500; lapis de borracha, duzia, 6\$; lacre vermelho, barra, 1\$300; linha n. 16—3 cord 50 grammes F. B. & Comp., carretel, um, 1\$; livro com 250 folhas para protocolo, um, 60\$; livro com 200 folhas para assentamento dos alumnos, um, 50\$; livro com 200 folhas para ponto dos funcionarios, um, 15\$; livro com 200 folhas para termo de contracto, capa de couro, um 60\$; livro com 200 folhas para matricula, um, 60\$; livro com 150 folhas para balancete da receita e despesa, um, 80\$; livro com 150 folhas para entrada e saída, um, 40\$; livro com 150 folhas para conta corrente capa de lona, um, 60\$; livro com 150 folhas para ponto dos alumnos, um, 20\$; livro com

450 folhas para registro de livros distribuídos aos alunos, um, 30%; livro com 150 folhas para registro de artigos de escripta distribuídos aos alunos, um, 30%; livro com 100 folhas para relação dos alunos, um, 50%; livro com 100 folhas para falta dos alunos, um, 15%; livro com 100 folhas em branco, um, 25%; mata-borrão 120 libras, folha, \$285; nankin A. Maurin, vidro grande, um, 2\$800; pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa, 4\$750; pennas marca J., caixa, 2\$700; pennas Brandauer de alumínio, caixa, 2\$700; pennas Perry n. 251 (imitação Mallat), caixa, 2\$900; pennas Geo-Hugues (imitação Mallat), caixa, 2\$700; pasta almeço Perry com lombada de aço, uma, 6\$400; pasta de oleado para cima de mesa, 30x45, uma, 45; papel quadriculado para desenhos, caderno, \$450; papel carbono feito officio, marca Corona, caixa, 7\$500; papel cartão, folha, \$230; papel Canson modelo n. 14, cento, 17\$500; papel Canson modelo n. 15, cento, 21\$; papel almeço, sete kilos, resma, 17\$300; papel liso seis kilos, resma, 13\$500; papel liso, resma, 12\$800; papel hollandia pautado n. 2, caderno, 2\$800; papel hollandia pautado n. 4, caderno, \$300; papel hollandia com 62 linhas, caderno, 2\$300; papel hollandia para horario 62x42, folhas inteiras, caderno, 2\$800; papel hollandia pauta estreita, 39x23, caderno, \$700; papel para aulas, resma, 8\$800; papel Ingre para desenho, caderno, 2\$400; papel fino para cópia, caixa de 500 meias folhas, caixa, 6\$500; papel de linho para cópia, caixa de 500 meias folhas, caixa, 6\$600; papel pardo para embeulho, mão de 25 folhas, mão, 13\$300; pinéis sortidos para aquarela, dúzia, 10\$; percevejos de metal, caixa, 2\$810; raspadeiras Rogers, cabo de osso, uma, 3\$; regua de madeira 50 centímetros, uma, 1\$; regua de madeira de 90 centímetros, uma, 5\$; regua de madeira de um metro, uma, 6\$; regua de borracha de 30 centímetros, uma, 1\$800; regua de borracha de 60 centímetros, uma, 2\$; regua de borracha de 80 centímetros, uma, 2\$500; tinta Bleu black Stephens, litro, 5\$800; tinta preta Sardinha, litro, 3\$650; tinta azul preta Brazilina, litro, 3\$; tinta carmin rubra, vidro pequeno, brasilina, vidro, 3\$; tinta carmin Stephens, vidro pequeno, vidro, 1\$500; tinta carmin Adrien Maurin, rola de vidro, vidro, 1\$750; tinta roxa para carimbo A. Maurin, vidro, 1\$900; tinta encarnada para carimbo (Encre Tampus Grisse), vidro, 1\$700; tinta roxa para carimbo Sardinha, vidro 480 réis; tinta preta para marcar roupa A. Maurin, vidro, 1\$850; tinta gomma gutta, bisnaga, 1\$900; tinta vermelha, bisnaga, 1\$900; tinta carmin, bisnaga, 2\$200; tinta azul da Prussia, bisnaga, 2\$200; tinteiro de vidro, uma tinta, um, 1\$490; tira linhas do cabo de osso, um, 6\$; talões com 200 folhas para rol de roupa, modelo n. 1, um, 48\$; talões com 200 folhas para rol de roupa, modelo n. 2, um, 48\$; talões com 200 folhas para pedidos de forragem, para quinzenal, modelo n. 3, um, 8\$; talões com 200 folhas para pedidos de forragem para o dia, modelo n. 4, um, 8\$; talões com 200 folhas para pedido de forragem para a..., modelo n. 5, um, 8\$; talões com 200 folhas para pedido de forragem para a..., modelo n. 6, um, 8\$; talões com 200 folhas para saída de forragem para o dia, modelo n. 7, um, 8\$; talões com 200 folhas para companhia despesas de alunos, modelo n. 8, um, 8\$; talões com 200 folhas para conta dos alunos, modelo n. 9, um, 52\$; talões com 200 folhas para recibo de pensões, modelo n. 10, um, 50\$; talões com 200 folhas para recibo de enxoval, modelo n. 11, um, 8\$; talões com 200 folhas para recibo de depósito modelo n. 12, um, 8\$; talões com 200 folhas para recibo de depósito, modelo n. 13, um, 8\$; talões com 200 folhas para pedido para quinzenal, modelo n. 14, um, 8\$; talões com 200 fo-

lhas para pedido do modelo n. 15, um, 8\$; talões com 200 folhas para valo de generos para o dia, modelo n. 16, um, 8\$; talões com 200 folhas para valo para fornecimento do dia, modelo n. 17, um, 8\$; talões com 200 folhas para pedido da intendencia, modelo n. 18, um, 8\$; transferidor, um, 5\$; tesoura para papel, uma, 6\$000.

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre por se não poder prever desde já.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria até ás 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem: a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido; b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes apresentação dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma; c) que fielmente cumprio o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor; d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo deste collegio a importancia de 500\$ para garantir a assignatura do contracto.

Por este collegio serão fornecidas, em tres vias, relações impressas dos artigos a contractar de modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou razuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de \$600 por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser em qualquer hora, desde já examinados pelos licitantes na secretaria do collegio.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer concorrente ou de seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada, como minima, a caução de 500\$000.

Este deposito será feito no cofre do conselho administrativo do collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços de duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

O prazo maximo para a entrega dos pedidos será de vinte dias a contar da data da entrega dos mesmos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de anullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam

superiores aos da base que se acham publicados neste edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — *João Alves de Moura*, 1º official sub-secretario. (.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Por terem sido publicadas no *Diário Official* de 24 do corrente com algumas falhas e incorrecções as propostas para o fornecimento de enxoval e fardamento durante o 2º semestre do corrente anno, fazem-se as seguintes rectificações:

Na proposta da firma Pimenta & Companhia, deve-se ler: Punhos de algodão sem trapasse, tendo a largura unica de nove centímetros, com duas frentes, par 1\$600; toalhas brancas felpudas para rosto tendo 1^m,10x0^m,60, uma 3\$300.

Na da firma Salgado, Guimarães: calção para banho, um 5\$500; fronha lisa de cretone com uma só abertura lateral tendo tres botões de madreperola, com 0^m,56x0^m,41, uma, 1\$500 e, finalmente,

Na de Bordallo & Companhia, Limitada, deve-se ler: estabelecida á rua José Mauricio ns. 55 a 61.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 26 de junho de 1920. — *João Alves de Moura*, 1º official sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O 2º SEMESTRE DO ANNO DE 1920

Por ter sahido com falha o preço da tinta carmin, bisnaga, no edital publicado no *Diário Official* de 25 do corrente, para concorrência dos artigos acima, declara-se que o mesmo é de 2\$200.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 26 de junho de 1920. — *João Alves de Moura*, 1º official sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

(*) Em additamento ao termo de contracto para o fornecimento de enxoval, fardamento e outros artigos, durante o primeiro semestre do corrente anno, declara-se que o fardamento de panno garante acceto aos accionistas Pimenta & Companhia, estabelecidos á rua da Quitanda numero trinta e cinco, é composto de tunica marrom, calça garante e keni d' copa garante com dispositivo para punuacho, um, cento e trinta e seis mil réis. Está conforme o original. — *João Alves de Moura*, 1º official sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

SEGUNDA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO ANNO DE 1920

Rectificação

Por ter sahido com incorrecções no edital para concorrência dos artigos acima, publicado no *Diário Official* de 24 do corrente, faz-se a seguinte rectificação:

Toalhas brancas adamascada e embainhadas, para mesa, tendo 5^m,00x1^m,60, uma 31\$ e não 13\$, como foi publicado;

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 26 de junho de 1920. — *João Alves de Moura*, 1º official sub-secretario.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Intendencia da Guerra

REPARTIÇÃO DE COSTURAS

Distribuição de peças de fardamento a manufaturar às senhoras costureiras matriculadas sob os ns. 851 a 1.300, nos dias 29 do corrente, 6, 8 e 10 de julho vindouro, das 11 às 14 horas.

Outrosim, de ordem do Sr. coronel intendente da Guerra, ficam as Sras. costureiras e alfaiates prevenidos de que o prazo de 30 dias concedido para a confecção das costuras é improrrogavel, ficando privados da respectiva matrícula os que o ultrapassarem.

Intendencia da Guerra, 26 de junho de 1920.—Capitão Sá Laranjeira.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

De ordem do Sr. coronel director, faço publico que até o dia 30 do corrente serão recebidas na secretaria desta fabrica propostas para o fornecimento de 7.730 kilogrammos de alfafa, 5.880 kilogrammos de farello, 11.570 kilogrammos do milho vermelho, 240 litros de sal commum, 10 duzias de ferraduras para cavallos, oito duzias de ferraduras para muarees, 2.000 cravos para ferrar, seis escovas de raiz, tres almofaças e uma grossa para ferrador.

A presente concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1ª, as propostas devem ser escriptas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duplicata, contendo além do sello na 1ª via a data e a assignatura do proponente ou do seu representante legal e mencionando por extenso o preço de cada artigo;

2ª, as propostas serão apresentadas em envelope fechado com a declaração exterior do nome do proponente.

3ª, para o transporte em estrada de ferro dos artigos a serem fornecidos esta fabrica fornecerá, mediante pedido prévio e com informações sobre a estação de procedencia, numero de volume e sendo possivel o seu peso, a competente requisição.

Quaesquer outras informações necessarias a respeito poderão ser pedidas á secretaria da fabrica.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça em Piquete, 23 de junho de 1920.—Leumann Moniz Ribeiro, 1º tenente, secretario.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

De ordem do senhor coronel director e de accordo com o art. 3º das instruções para a venda de productos desta fabrica, faço publico que até o dia 30 do corrente serão recebidas na secretaria desse estabelecimento propostas para a compra de acido sulfurico fraco, a 57º Baumé, ao preço minimo de \$300 por kilogrammo.

A concorrência obedecerá ás seguinte condições:

1ª, as propostas devem ser escriptas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duplicata, contendo, além do sello na 1ª via, a data e a assignatura do proponente, ou do seu representante legal, e mencionados, por extenso, a quantidade desejada do producto e o preço offertado;

2ª, as propostas serão apresentadas em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente;

3ª, o preço estipulado nas propostas se referirá ao producto entregue na estação Rodrigues Alves do ramal ferreo de Lorena a Piquete.

Quaesquer outras informações necessarias a respeito poderão ser pedidas á secretaria da fabrica.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, em Piquete, 23 de junho de 1920.—Lemam Muniz Ribeiro, 1º tenente secretario.

Primeira região militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Edital de convocação para o alistamento militar do 2º municipio—Santa Rita

O capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente da Junta do 2º Municipio de Alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 20 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreende este municipio as seguintes ruas:

Acre, toda; Andradas ns. 109 a 181 e 82 a 132, Benedictinos, Camerino, Coelho e Castro, Escorrega e Funda, toda. General Gomes Carneiro 14 a 86 e 5 a 85. José Mauricio ns. 152 a 158 e 149 a 153; Jogo da Bola, Marchal Floriano, Municipal, Matto Grosso, Prainha, Pedra do Sal, Pedro Antonio e São Francisco da Prainha, toda. Ourives ns. 90 a 132 e 93 a 147; S. Pedro ns. 77 a 307 e 80 a 366. Senador Pompeu ns. 1 a 171 e 2 a 170, Saude ns. 1 a 169 e 6 a 166. S. Bento 31 o 39. Theophilo Ottoni ns. 81 a 205 e 84 a 206, Tobias Barreto, ns. 164 a 170 e 159. Uruguayana ns. 131 a 149 e 202 a 226. Visconde da Gavea ns. 18 a 70, Visconde de Inhauma ns. 93 a 115 e Vasco da Gama ns. 105 a 179 e 112 a 178.

Beccos: João Ignacio, João José, Cleto-Consultorio e Escadinhas da Conceição.

Ladoiras: Conceição, Felipe Nery e João Homem.

Largos: S. Francisco da Prainha e Santa Rita.

Morros: Conceição e Valongo.

Praças: Mauá e Municipal.

Travessas: Coronel Julião, Oliveira, Santa Rita e Soreno.

Avenida Passos de ns. 105 a 123 e 116 a 122.

Caes do Porto, da praça Mauá á praça Municipal.

A junta funcionará em todos os dias uteis na rua Conselheiro Saraiva n. 22, Archivo da Marinha, das 11 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente, Julio Corrêa Bittencourt 2º tenente secretario.

Capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente interino.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Edital de convocação para o alistamento militar do 11º districto — Gambôa

O coronel Rodrigo Teixeira de Magalhães, presidente da junta do 11º municipio do alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento, que continuam em funcionamento os trabalhos desta junta de alistamento militar, na secretaria do quartel do Corpo de Bombeiros, sito á avenida Lauro Müller, Cães do Porto, onde funciona todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas, devendo ser encerrados os referidos trabalhos, a 31 de agosto proximo futuro.

Ficam, portanto, convidados todos os jovens nascidos no anno do 1899 (e das classes de 1890 a 1898, que não tenham ainda sido alistados), residentes no districto municipal da Gambôa, para, verbalmente ou por escripto, comparecer á sede desta junta, afim de se alistarem na conformidade do art. 53 do regulamento que baixou com o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Ficam, outrosim, convidados todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações que por ventura tenham a fazer, afim de que esta junta possa ficar habilitada a dar as informações precisas e esclarecer o juizo da junta de revisão que terá de apurar este alistamento.

Compreende este districto os seguintes logradouros publicos:

Praças: Francisco Eugenio, Harmonia, Marchal Hermas e Santo Christo.

Avenidas: Lauro Müller, Rodrigues Alves e Venezuela.

Ruas: Alpha, Anna Mascarenhas, America, Antonio Lage, Aranjó Vianna, Attilia, Barão de Angra, Barão da Gamboa, Barão de São Felix, Cajueiros, Capiberibe, Capitão Senna, Cardoso Marinho, Carlos Gomes, Carmo Netto, Carneiro Leão, Commandante Maurity, Comendador Evora, Comendador Leonardo, Conselheiro Leonardo, Conselheiro Zacharias Costa, Costa Barros, Cunha Barbosa, Delta, Deolinda, Der, Doze, D. Lucia, Dr. Piragibe, Farneze, Gambôa, Gama, General Caldwell, Guapy, Gomes Carneiro, Harmonia, João Alvaros, João Cardoso, João Ricardo, Leoncio de Albuquerque, Livramento, Major Sayão, Marcilio Dias, Mariano Procopio, Marquez de Sapucahy, Miguel Sayão, Monte, Mont'Alverne, Moreira Pinto, Morro da Providencia, Nabuco de Frotas, Noemia, Oito, Onze, Orestes, Pedro Alves, Pinto, Proposito, Quatro, Rego Barros, Rosa Sayão, Saldanha Marinho, Santo Christo, Sara, Saude, Segunda, Seis, Senador Pompeu, Souza Bandeira, Treze, Um, União, Vidal de Negreiros e Visconde da Gavea.

Beccos: Escadinhas do Livramento, Mendonça, Sem Sabida e Vidal de Negreiros.

Travessas: Barros Sobrinhos, Britto Teixeira, Capitão Senna, Cunha Mattos, D. Felicidade, Escadinhas do Livramento, Moreira, Partilhas, S. Pinto, S. Diogo, Sara, Silva Bayão e Souza.

Ladeiras: Barroso, Faria, Livramento, Madre de Deus, Mendonça e Morro da Saude.

Largo: Providencia.

E para conhecimento de todos, fiz o presente edital, que além das publicações feitas no *Diario Official*, é affixado em logares publicos.

Para constar lavrei este edital em 1 de junho de 1920, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — Capitão Diogo Gomes Xerez, secretario. — Coronel Rodrigo Teixeira de Magalhães, presidente.

Quinta Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O capitão Pedro Paulo Autran, presidente da junta do 12º municipio do alistamento militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 30 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o

juízo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreende este municipio as :

Ruas

Afonso Cavalcanti, Amoroso Lima, Aristides Lobo, Barão de Petropolis, Caetano Martins, Campos da Paz, Carmo Netto, Carolina Reynier, Catumby, Chichorro, Colina, Maurity, Coqueiros, Corrêa Vasques, Costa Ferraz, D. Cecília, D. Julia, D. Minervina, Dr. Agra, Emilia Guimarães, Estacio de Sá, Estrella, Fonseca Lima, Frei Caneca, Gomes de Souza, Greenalgh, Haddock Lobo, Itapirú, João Ventura, Laura de Araujo, Laurindo Rabello, Machado Coelho, Maia Lacerda, Major Freitas, Mattos Rodrigues, Miguel de Frias, Minas Gerais, Morro, Nery Pinheiro, Paula Ramos, Pereira Franco, Pessoa de Barros, Pinto de Azevedo, Prazeres, Presidente Barroso, Rodrigues dos Santos, Santa Alexandrina, Santa Maria, S. Carlos, Boulevard de S. Christovão, S. Claudio, S. Diniz, S. Christovão, S. Frederico, S. Leopoldo, S. Luiz, S. Martinho, S. Roberto, Senhor do Mattosinhos, Souza Neves, Thomaz Rabello, Visconde de Duprat, Visconde de Jequitinhonha, Viscondessa de Pirassinunga, Benedicto Hyppolito, Nova S. Leopoldo, D. Eugenia, Navarro, Zamenhoff.

Travessas

Agra Filho, Bastos, Carneiro, D. Rosa, Fonseca Lima, Guedes, Lopes, Leste, Marietta, Miguel de Frias, Onze de Maio, Paz, Pedragas, Rio Comprido, Santos Rodrigues, São Carlos, Senhor do Mattosinhos.

Avenida

Salvador de Sá.

Largos

Catumby, Estacio de Sá, Rio Comprido.

A junta funcionará em todos os dias uteis na rua do Estacio de Sá n. 26, das 10 às 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente 1º tenente Mario Azevedo Iaya, secretario. — Capitão, Pedro Paulo Autran, presidente.

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16º DISTRITO DA CAPITAL FEDERAL (TIJUCA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Achilles Cesar Burlamaqui presidente da Junta do 16º Distrito de alistamento Militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, por tanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e os demais de 21 e menos de 30 annos e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de julho do anno de 1920, com o determino o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informaes precisas a esclarecer o juízo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreendo este districto as seguintes ruas:

Aguiar, Alzira Brandão, Araujos, Antonio Basilio, Agostinho, Alves de Brito, Antonio dos Santos, Barão de Amazonas, Barão de Pirassinunga, Barão do Pilar, Bom Pastor, Boa Vista, Conde de Baunim, Clube Athlectico, D. Delphina, Desembargador Isidoro, Dr. Rogo Lopes, Dr. José Hygino, Dezoito de Outubro, Ferreira de Almeida, Felix da

Canha, General Roca, Gratidão, Garibaldi, General Andrade Neves, Itacurussá, Leite do Abreu, Moura Brito, Major Avila até Barão Mesquita, Medeiros Passaro, Nhatuna, Paroto, Pinto de Figueiredo, Pinto Guedes, Piratiny, Pereira de Siqueira, Rademaker, S. Francisco Xavier a Barão de Mesquita, Salgado Zenha, Santo Henrique, Silva Guimarães, S. Raphael, S. Miguel, Soares da Costa, Uruguay do n. 262 ao Morro da Formiga, Visconde de Figueiredo, Valparaizo, Visconde de Cabo Frio e Vinte e Oito de Setembro; travessas: dos Araujos, Affonso, Bambina, Boa Vista, Magalhães e Mathilde; praças: Corumbá, Hilda e Saenz Peña; estradas: do Açude, Cascatinha, Furnas, Muzema, Nova da Tijuca, Picapau, Solidão, Vista Chinesa, Velha da Tijuca, Ilha do Ribeiro, Varzea da Tijuca e Gavêa Pequena e ruas Oliveira da Silva e Santa Carolina.

A junta funcionará em todos os dias uteis na rua Pinto de Figueiredo n. 11, agencia da Prefeitura da Tijuca, das 10 horas às 15.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. Capitão Fernando Rillo Ferreira Junior, secretario. — Capitão Achilles Cesar Burlamaqui, presidente.

1ª Região Militar

(Alistamento e Sorteio Militar)

JUNTA DO 26º MUNICIPIO — COPACABANA

Relação dos cidadãos alistados da primeira quinzena do corrente mez

Abelardo Camara.
Alvaro Augusto Alves.
Antonio Rodrigues de Carvalho.
Arlindo Cardoso da Costa Bastos.
Antoni Ramalho.
Adelino José Alves.
Antonio Marcellino Mendes.
Antonio da Costa Seixas.
Altino Ribeiro.
Arthur José Alves.
Avelino Eitor Nogueira Cardoso.
Arnaldo Gherardi.
Benjamin Lourenço da Costa.
Benicio Augusto Rodrigues.
Custodio Barbosa de Lyra.
Carlos Gomes Ibral.
Charles Boschini.
Cezar Fleury de Araujo.
Eduardo Silva.
Ernesto Nazareth Filho.
Eduardo Vall de Almeida.
Fernando João Rodrigues.
Fernando do Nascimento.
Francisco Barreiros de Almeida.
Gastão Vaz.
Hugo Fortes.
Henrique Pedro da Silveira.
Feijó Filho.
José Soares Ribeiro.
João Pio Gomes.
Justino Marques.
Justino Antonio Leite.
João Pereira Rezende.
Jayme Adamur Soares.
José Paes de Fontoura Mello.
Joaquim Calazans de Moraes.
João de Souza Franco.
Julio Machado.
Joaquim Ribeiro da Silva.
José Laranjeira.
João Carvalho.
José Cardoso Netto.
Jos. Mariano de Campos.
José da Costa Oliveira.
José Raymundo.
José Rodrigues da Silva.
José Ribeiro.
Joaquim Carvalho Gonçalves Guimarães.
João Alexandre Dubeux Moreira.
Leoncio dos Santos.

Leoncio Mariano.
Lino Faustino de Oliveira.
Lopo José Martins.
Laura de Souza Chaves.
Manoel José dos Reis.
Manoel Faria de Carvalho.
Mauro Bellido de Carvalho.
Miguel Antonio Mourão.
Martiniano de Almeida.
Manoel Ribeiro.
Mario Lucas Gonçalves da Silva.
Manoel da Costa Oliveira Filho.
Nelson Manoel Fernandes.
Nestor de Almeida.
Oscar de Paula Miranda.
Oscar Espindola.
Oswaldo Lourenço da Costa.
Paulo Laport.
Pedro Ignacio Nunes.
Ramiro de Lima Valverde.
Raulino de Souza Goulart.
Romeu Pozzê.
Romualdo Felix de Oliveira.
Tertuliano dos Santos.
Virgilio de Mello.
Waldemar Marques Henriques.

Rio de Jaciço, 26 de junho de 1920.
Henrique P. Pinto Machado, capitão secretario. — Leão Horta Fernandes, capitão presidente.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral de Contabilidade Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, que esta directoria vae comprar aos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos nesta capi. l. á rua da Quitanda n. 105 e rua Buenos Aires n. 38, pelos preços indicados na relação abaixo, o material de expediente de que necessita, constante da mesma relação.

9 caixas de pennas douradas, a 5\$, réis 45\$000.
1 caixa de pen. Legal, por 7\$000.
3 caixas de pennas Leonardt, a 6\$, réis 18\$000.
3 caixas de pennas Falcon, a 6\$, 18\$000.
2 caixas de pennas Perry, a 4\$500, réis 9\$000.
6 caixas de pennas Mallat, a 4\$500, réis 27\$000.
1 limpa pennas, por 3\$000.
4 duzias de borrachas, a 9\$500, 38\$000.
2 duzias de lapis de côres, a 7\$, 14\$000.
24 caixas de grampos, a 1\$800, 43\$200.
1 resma de papel modelo n. 7, por 26\$000.
8 litros de tinta preta Stafford's, a 7\$, 56\$000.
12 blocks de papel de linho, a 2\$, 24\$000.
5.000 envelopes modelo 43.818, a 120\$, 120\$000.
3 litros de tinta preta Stephens, a 6\$800, 20\$400.
6 vidros de gomma arabica, a 2\$500, réis 15\$000.
1/2 litro de tinta carmin Staffords, por 7\$500.
2 vidros de tinta para carimbo, 1\$, 2\$000.
2 duzias de canetas, a 3\$500, 7\$000.
2 duzias de lapis Faber preto, a 2\$, 4\$000.
1 duzia de lapis Faber de côres, por 8\$000.
6 carriteis de linha para coser processos, a 2\$500, 9\$000.
36 folhas de cartão verde, a \$500, 18\$000.
500 tiras de mata-borrão, a \$030, 15\$000.
6 buvar's a 2\$, 12\$000.
1 limpa pennas de louça, por 2\$600.
6 bobinas de papel para machinas, a 3\$, 18\$000.

- 2 molhadores com borracha, a 4\$300, 95\$00.
 2 resmas de papel modelo n. 6, a 22\$, 44\$00.
 2.000 folhas de papel riscado modelo 42.923, por 16 \$010.
 200 folhas de papel riscado modelo 21.619, por 16 \$000.
 500 folhas de papel riscado modelo 42.619, 42\$500.
 5 tinteiros com dois depósitos para tinta, a 7\$500, 37\$50.
 5 reguas, a 3\$, 15\$000.

Directoria Geral de Contabilidade Publica, 26 de junho de 1920.—*J. A. Garcia de Souza*, 2º escrivão, auxiliar da directoria.

Recebedoria do Districto Federal

Em cumprimento do art. 73 da lei n. 3.901, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta repartição vae adquirir, conforme a relação abaixo, o material do expediente, aos Srs. J. Costa & Comp., domiciliados á rua da Quitanda n. 105 e Buenos Aires n. 38:

- 100 folhas de mata-borrão rosa, a 330 réis, 33\$000.
 100 folhas de mata-borrão branco cortado, a 360 réis, 36\$000.
 5 caixas de percevejo a 2\$500, 12\$500.
 10 caixas de goma arábica a 2\$500, 25\$000.
 Recebedoria do Districto Federal, 26 de junho de 1920.—*Benjamin Guimarães Santos*, 1º escrivão

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as polices da divida publica interna, antigas de «Estrada de Ferro», hoje «Diversas Emissões», de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 3.108 a 3.110, pertencentes a Catharina Freixo Estrella, solteira, brasileira, vao ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 22 de junho de 1920.—O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, uniformizada, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$, n. 52.854, pertencente a D. Carmen Camara Sobral Pinto, brasileira, casada com o Dr. Luiz Sobral Pinto, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 22 de junho de 1920.—O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta caixa, em sessão do 14 deste mez, resolveu prorogar até 31 de dezembro proximo futuro, o prazo para recolhimento sem desconto das notas abaixo emmeradas, do que trata o edital desta inspectororia do 29 de dezembro de 1919, para as quaes deveria comecar a pratica dos descontos legaes no dia 4 de julho vindouro, a saber:

- Notas de 10\$ das estampas 11 e 12;
 Notas de 20\$ da estampa 12;
 Notas de 50\$ das estampas 11 e 12;
 Notas de 100\$ das estampas 11 e 12;
 Notas de 200\$ da estampa 12;
 Notas de 500\$ da estampa 9.

Caixa de Amortização, 26 de junho de 1920.—O inspector *F. Chagas Galvão*.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a directoria desta repartição vae adquirir na The Ault & Wiborg Brazil Company, á rua dos Ourives n. 103, duzentas e trinta (230) resmas de papel assotinado BB 66x96, 24 kils. 500 folhas cada resma, pelo preço de cincoenta e cinco mil e duzentos réis (55\$200) a resma, fazendo-se a entrega imediata no almoxarifado.

Secção central, em 26 de junho de 1920.—O chefe, *J. S. do Pilar Filho*.

Inspectoria de Seguros

Ministerio da Fazenda—Inspectoria de Seguros.—Behavam-se gravadas as Armas da Republica.—Carta Patente n. 177.

Aos quinze dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte tenho a «São Paulo», Companhia Nacional de Seguros de Vida, com sede na Capital do Estado de São Paulo, preenchido todas as formalidades das leis vigentes, the foi expedida a presente Carta Patente n. 177, para que possa funcionar nos Estados Unidos do Brazil, em seguros e resseguros de vida em todas as suas modalidades, de accordo com o decreto n. 14.095, de 10 de março de 1909 e segundo as leis da Republica.—Eu Aristoteles Vergue Guimarães, 1º escrivão da Inspectoria de Seguros, lavrei a presente que fica registrada no livro competente, ás pag. 227.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920.—O Ministro da Fazenda, *Homero Baptista*. O inspector de Seguros, *Pedro Vergue de Abreu*.

Foi apresentado o conhecimento n. 32, do 22 de março ultimo, do pagamento de 1.000\$, á Recebedoria do Districto Federal. Confere. *Mário de Bulhões*, 2º escrivão, (3.434).

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publico a seguinte sentença:

Verifica-se do presente processo que no dia 25 do mez de abril proximo passante, dois agentes da Policia Maritima, Maximo Edmar Pereira da Cunha e Raymundo de Almeida, revisando um individuo que se lhes tornara suspeito, proximo ás docas do Lloyd Brasileiro, onde se achava atracado o vapor nacional *Florianopolis*, encontraram oculta sob as suas vestes uma peça de tecido de seda e que, segundo affirmou, trouxera de bordo do dito vapor.

Esses funcionarios da policia que se dirigiam para o referido navio com o fim de solicitar dos officiaes aduaneiros de serviço de bordo a sua presença na casa sita á rua Pinto Sayão n. 22, em companhia desses, Adolpho Martinez dos Reis e Antonio Raymundo Miranda de Carvalho Junior, mais tarde, apprehenderam, na citada casa, duas peças do mesmo tecido, auxiliados agora pelo commissario do 11º districto policial, Americo de Araripé Paiva, para tal diligencia requisitada.

Tornada efectiva a apprehensão, foram as peças de tecido de seda conduzidas para a Guardamoria.

Sciende do facto pela communicação do fl. mandou esta inspectororia for a instaurado processo, sendo lavrado o auto de fl.

E como não fosse conhecido o verdadeiro dono das mercadorias apprehendidas, foi publicado edital em 15 dias.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi lavrado o termo de perempção de accordo com a lei, findo o mesmo prazo.

Assim, Considerando que o processo correu á revelia:

Considerando que, segundo dispõe o artigo 639, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das

Alfandegas e Mesas de Rendas, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto aos apprehensores, officiaes aduaneiros Adolpho Martinez dos Reis e Antonio Raymundo Miranda de Carvalho Junior e agentes da Policia Maritima, Maximo Edmar Pereira da Cunha e Raymundo de Almeida, e ao auxiliar, commissario do 11º districto policial, Americo de Araripé Paiva, este com relação a duas referidas peças de tecido, deduzidos os 0 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Compra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1920.—*Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, em de junho de 1920.—*Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de um sacco contendo dois rolos de fio para electricidade, apprehendido pelo 2º official aduaneiro, Salvador de Souza Soares, no posto fiscal da Praça Mauá, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occorrença.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 26 de junho de 1920.—O 3º escrivão, *Paulo Emilio de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 109

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector se faz publico que as dias 28 de junho e 2 e 6 de julho de 1920, ás 12 horas, nos armazens ns. 2, 3, 6, 8 e 9 do Cais do Porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente em 1º, 2º e 3º praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, sen o permittido, a quem estiver habilitado, retrair-as até a vespera do leilão, mediante prova de pagamento de direitos.

ARMAZEM N. 2

Lote n. 1

Triangulo CD: Uma caixa n. 1, pesando bruto 67 kils. e liquido 40 kilos de essencias artificiaes de qualquer qualidade (Plata, Genova, 29 de abril de 1919).

Lote n. 2

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 67 kils. e liquido 40 kilos de essencias artificiaes de qualquer qualidade (idem).

Lote n. 3

Brasil Tra ling: Uma caixa sem numero, pesando bruto tres kilos, viaia.

Sem marca: Quatro caixas ns. 8, 15, 23 e 29, pesando bruto 57 kilos com 28 garrafas com o licor de qualquer qualidade pesando 28 kilos (Rio Amazonas, Malaga, 6 de maio de 1919).

Lote n. 4

Losango MOVO: Duas caixas ns. 7.120/1, pesando bruto 121 kilos, contendo 12 kilos de amonea (Denbighshire, Londres, 29 de abril de 1920).

Lote n. 5

PSN: Uma lata n. 2.044, pesando bruto 30 kilos com tinta a óleo (idem).

Lote n. 6

Quadrilongo BIC: Trás caixas ns. 4/3, pesando bruto 446 kilos, contendo: 224 kilos de obras impressas de uma só cor; 35 kilos de peças de ratas de couro; 40 kilos de paminhos envernizados, próprios para mapas e planhas (idem).

Lote n. 7

Losango RWG-49: Vinte e quatro barris, pesando bruto 4.920 kilos e 4.056 kilos de productos químicos não classificados (idem).

Lote n. 8

Sem marca e s/n.: Seis latas pesando bruto 162 kilos e liquido 130 de mercadoria (idem).

Lote n. 9

Sem marca e s/n.: Uma caixa, pesando bruto 130 kilos, contendo 100 de naphthalina em crystals (idem).

Lote n. 10

Angelo Morgante: Duas caixas ns. 1/2, pesando bruto 115 kilos, contendo 74 kilos liquido, de cores de anilina. (Walter D. Munson, Nova York, 19 de maio de 1919).

Lote n. 11

LC: Uma caixa n. 2, pesando bruto 28 kilos, contendo 13 kilos de fio de arame de ferro galvanizado (idem).

Lote n. 12

Circulo EMC: Uma caixa n. 71, pesando bruto 48 kilos, contendo um motor electrico. (Europa, Genova, 7 de junho de 1919).

Lote n. 13

Mesma marca; Uma caixa n. 117, pesando bruto 142 kilos, contendo 104 para machinas (idem).

Lote n. 14

Circulo B: Uma caixa sem numero, pesando bruto 62 kilos, contendo: uma bolsa usada, com tres relógios de metal e outros objectos também de metal e roupas e objectos varios (Drechterland, Amsterdam, 5 de setembro de 1919).

Lote n. 15

Quadrilongo GSC: Uma caixa n. 52, pesando bruto 13 kilos, vazia.

Quadrilongo NACB: Duas caixas ns. 4.558, pesando bruto 53 kilos, contendo 20 kilos, liquido, de saes effervescentes (Conway, Londres, 23 de setembro de 1919).

Lote n. 16

Sem marca e sem numero: Quatro fardos, pesando bruto 720 kilos de canhamo restelado (idem).

Lote n. 17

Circulo ACCP — Maceio: Uma barrica sem numero, pesando bruto 54 kilos, com 48 kilos, liquido, de nitrato de potassa puro (idem).

Lote n. 18

Quadrilongo Bastos: Uma caixa n. 132, pesando bruto 118 kilos, contendo 100 kilos de talco em pó (Strabo, Liverpool, 18 de junho de 1919).

Lote n. 19

Mesma marca: Uma caixa n. 133, pesando bruto 73 kilos, contendo 48 kilos de naphthalina em crystals (idem).

Lote n. 20

Mesma marca: Uma caixa n. 136, pesando bruto 41 kilos, contendo 25 kilos de therebentina do Veneza (idem).

Lote n. 21

Mesma marca: Uma caixa n. 137, pesando bruto 70 kilos, contendo:

Cinco kilos de óleo de croton;
Quatro kilos e 500 grammas de permanganato de potassa;

Quatro kilos e 200 grammas de magnesia calcinada;

425 grammas de antipirina;

500 grammas de opio solido;

Um kilo e 440 grammas de productos chimicos não classificados (idem).

Lote n. 22

Mesma marca: Uma caixa n. 138, pesando bruto 89 kilos, contendo 50 kilos de óleo do fígado do bacalhão (idem).

Lote n. 23

Quadrilongo NDB: Uma lata sem numero, pesando bruto seis kilos, contendo cinco kilos de pixo (alcatrão) (idem).

Lote n. 24

Losango Veritas: Cinco caixas ns. 1/5, pesando bruto 228 kilos, contendo 160 kilos de vernizes não especificados (idem).

Lote n. 25

Casa Pratt: Uma caixa n. 434.202, pesando bruto 22 kilos, contendo 12 kilos de albums cobertos de panno. (Hellenic, Nova York, 23 de junho de 1919).

Lote n. 26

CGE do B: Uma caixa com um transformador electrico, todo quebrado (idem).

Lote n. 27

Isnaoch Frères & C.: Um pacote, pesando bruto tres kilos de ferramentas manuaes (idem).

Lote n. 28

LFB — triangulo-F: Tres caixas, pesando bruto 35 kilos e liquido 24 kilos de esmoril para limpar metaes.

JS — triangulo 206: Dois barris varios (idem).

Lote n. 29

SSW-32.874: Cinco caixas, pesando bruto 1.731 kilos, contendo chumbo em lençol, pesando 1.585 kilos (idem).

Lote n. 30

SFG: Cento e oito caixas, pesando bruto 7.128 kilos, contendo 5.200 kilos de vidro branco, liso, para vidraça (idem).

Lote n. 31

Sem marca: Dez bobinas de papel ordinario para impressão de jornaes, pesando liquido 2.310 kilos. (Tocantins, Nova York, 17 de julho de 1919).

Lote n. 32

GH: Dezesseis barris sem numero, pesando bruto 629 kilos, contendo mercadoria, pesando liquido 540 kilos. (Hawaii Maré, Yokohama, 12 de abril de 1919).

ARMAZEM N. 3

Lote n. 33

Losango 73 — quadrilongo 24: Um sacco, pesando bruto 56 kilos, contendo 55 kilos de pimenta negra. (Tennyson, Nova York, 12 de fevereiro de 1919).

Lote n. 34

Companhia Technica Importadora: Uma caixa n. 1, pesando bruto 193 kilos, contendo peça para machinas. (Assinippi, Nova York, 9 de outubro de 1919).

Lote n. 35

Sem marca e sem numero: Oito caixas pesando bruto 502 kilos, contendo massa preparada para fabricação de sabão, avariadas e vazando (Saint Francis, Santos, 18 de julho de 1919).

Lote n. 36

BB: Dois barris sem numero, pesando bruto 485 kilos, contendo massa preparada para diversos usos, pesando liquido 400 kilos. (Newton, Nova York, 23 de julho de 1919).

Lote n. 37

Circulo PCV: Uma caixa n. 50.297, pesando bruto 44 kilos, contendo um lustro de cobre e vidro, para luz electrica, pesando 10 kilos. (Ansaldo III, Genova, 18 de agosto de 1919).

Lote n. 38

VFB: Quarenta e duas caixas ns. 1/42, pesando bruto 2.638 kilos, contendo mica, pesando bruto 2.100 kilos, (Pacific, Nova York, 21 de agosto de 1919).

Lote n. 39

Sem marca e sem numero: Oitenta e nove saccos de canhamo, pesando 35 kilos. (Norland, Buenos Aires, 3 de março de 1919).

ARMAZEM N. 6

Lote n. 40

Martins Costa Esq: Uma caixa sem numero, pesando bruto quatro kilos, contendo liquido real 240 grammas de passaros para enlatar. (Leon XIII, Bilbao, 5 de setembro de 1919).

Lote n. 41

Losango TF&C: Cinco caixas ns. 3.815/19, pesando bruto 552 kilos e liquido 470 de mercadoria. (Talisman, Nova York, 10 de março de 1919).

Lote n. 42

Sem marca: Cinco latas sem numero, pesando bruto 250 kilos, contendo 230 kilos de zarcão. (California, Nova York, 5 de junho de 1918).

Lote n. 43

AW: Uma caixa n. 2, pesando bruto sete kilos, contendo quatro kilos de catalogos impressos. (Tudor Prince, Nova York, 12 de novembro de 1919).

CS: Uma quartola n. 200, vazia. (Whon, Nova York, 11 de agosto de 1917).

Lote n. 44

LOS—losango Omega: Duas caixas n. 1/2, pesando bruto 106 kilos, contendo 32 kilos bruto nos envoltorios de tinta a óleo misturada com resina (Strabo, Glasgow, 20 de janeiro de 1919).

Lote n. 45

Losango M: Uma caixa n. 1.780, pesando bruto 102 kilos e bruto nos envoltorios 85 kilos de obras de esauho prateado (*Hawae Mauri*, Japão, 21 de maio de 1918).

Lote n. 46

CN--VC--losango: Seis vergalhões de ferro sem numero, pesando 193 kilos (*Strabo*, Glasgow, 20 de janeiro de 1919).

Lote n. 47

EF: Uma caixa n. 3, pesando bruto 99 kilos, contendo bruto nos envoltorios 80 kilos de livros impressos com capas de papelão (*Sant Bed*, Nova York, 2 de setembro de 1919).

Lote n. 48

WM--triangulo Brown: Uma barrica n. 1;
WM--triangulo Blue: Uma barrica n. 2;
WM--Cotch: Uma barrica n. 5;
WM--Khakik: Uma barrica n. 7;
WM--Yellow: Uma barrica n. 4;
WM--Khakik: Uma barrica n. 6;
Ao todo seis barricas pesando bruto 390 kilos, contendo liquido 320 kilos de cores de anilina (*Strabo*, Glasgow, 23 de janeiro de 1919).

ARMAZEM N. 8

Lote n. 49

Losango PC--quadrilongo 31: Cem saccos sem numero, com cevada em grão, pesando 4.000 kilos (*La Place*, Nova York, abril de 1919).

Lote n. 50

Losango B 466--quadrilongo 31: Cem saccos sem numero, com cevada em grão, pesando 4.000 kilos (idem).

Lote n. 51

Sem marca: Dezenove barricas sem numero, com cimento, pesando bruto 2.850 kilos e liquido 2.479 kilos (*Oscar Frederik*, Guthemberg, maio de 1919).

Lote n. 52

Sem marca: Quatro saccos sem numero, com farinha de trigo pesando liquido 150 kilos (*Minas Geraes*, Santos, julho de 1919).

Lote n. 53

Diversas marcas: Duas caixas vazias, 12 arris inteiros e vazios.
34 barris desmontados pesando 660 kilos (diversos vapores).

ARMAZEM N. 9

Lote n. 54

CTFI: Uma caixa n. 3.374, pesando bruto 5 kilos e liquido 3 kilos de escoria em pó (*Huber*, Santos, 2 de outubro de 1919).

AP: Uma caixa n. 2.161, pesando bruto 13 kilos, vazia (*Genova*, Genova, 7 de outubro de 1919).

Lote n. 55

GCC: Uma caixa n. 930.120, pesando bruto nove kilos, contendo 8 1/2 dúzias de tesouras para costura (*Huber*, Santos, 2 de outubro de 1919).

Lote n. 56

Lauro de Andrade Muller: Uma caixa sem numero, pesando bruto 17 kilos, contendo: 1 par de botinas de couro de mais de 22 centímetros;

um par de sapatos de couro de mais de 22 centímetros;

3 kilos de formas de madeira para sapatos (*Orbita*, Londres, 12 de outubro de 1919).

Lote n. 57

SCM--EF: Uma caixa n. 21, pesando bruto 179 kilos contendo 109 1/2 kilos de velludo de algodão (idem).

Lote n. 58

SS&C: Uma caixa n. 158.437, pesando bruto 74 kilos, com enro 64 kilos de ferramentas manuaes (*Glenetive*, Nova York, 14 de outubro de 1919).

Lote n. 59

M: Um bloco sem numero de marmore, medindo 3 metros cubicos (*Columbia*, Barcelona, 28 de outubro de 1919).

Lote n. 60

Malan: Cinco caixas ns. 4.112 a 4.116, pesando bruto 495 kilos, contendo:

Três não especificados mas objectos para typographia, pesando bruto 279 kilos;

Escovas de cabelo, não especificados pesando bruto quatro kilos;

Tinta a oleo para impressão, pesando bruto 110 kilos;

Utensilios manuaes pesando bruto 21 kilos. (*Dupleix*, Havre, 19 de maio de 1919).

Lote n. 61

Quadrilongo BP--AMSR--fabricado na Snera 1.214--S. Paulo: Um ferro n. 23, pesando bruto 48 kilos contendo panela de serra pesando liquido 40 kilos (*Balboa*, Gothenburg, 10 de setembro de 1919).

Lote n. 62

GWC: Nove barricas ns. 1/3 e 5/11, pesando bruto 2.195 kilos, contendo oxido de zinco impuro, pesando liquido 1.871 kilos (idem).

Lote n. 63

Idem: Uma barrica n. 4, pesando bruto 221 kilos contendo producto chimico não classificado (frita metalica) pesando liquido 185 kilos (idem).

Lote n. 64

Idem: Uma caixa n. 12, pesando bruto 53 kilos, contendo carbonato de calcio, impuro, pesando liquido 40 kilos (idem).

Lote n. 65

Idem: Uma barrica n. 13, pesando bruto 229 kilos, contendo producto chimico não classificado (oxalato de amonia) pesando liquido 181 kilos (idem).

Lote n. 66

Idem: Uma barrica n. 14, pesando bruto 32 kilos, contendo sulfato de amonio pesando liquido 26 kilos (idem).

Lote n. 67

Idem: Uma barrica n. 15, pesando bruto 35 kilos, contendo phosphato de amonio pesando bruto 30 kilos (idem).

Lote n. 68

Idem: Uma caixa n. 16, pesando bruto 21 kilos contendo: materia corante de hulha, pesando liquido 2 1/2 kilos (1 lava);

Uma lata de igual marca orla e peso;

Dois vidros, pesando liquido dois kilos, contendo productos chimicos (idem).

Lote n. 69

Triangulo Neko: Cem caixas ns. 1/100, pesando bruto 2.820 kilos, contendo desnata-deiras de leite, pesando liquido 1.730 kilos (idem).

Lote n. 70

TB order 95--Triangulo T 1.080--Porto Alegre via Santos: Uma bobina n. 130, pesando bruto 700 kilos, contendo papel para impressao de qualquer qualidade, pesando liquido 670 kilos (idem).

Lote n. 71

SS: Duas caixas ns. 1/2, pesando bruto 67 kilos, contendo vernizes não especificados, pesando liquido 54 kilos (*Belém*, Genova, 26 de setembro de 1919).

AVISO

Na véspera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fies do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do leilão.

Alfandoga do Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. --O escripturario, *Armando Gueles de Mello*.

Estado do Rio Grande do Sul

Estado do Rio Grande do Sul--Secretaria das Obras Publicas--Secção de Expediente--Cópia--Edital.

O secretario do Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 do mez de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria de Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um Pantheon, que será erguido nesta Capital, ao qual sejam recolhidos os restos mortaes dos rio-granenses notaveis e dos que se devotaram ao serviço do Rio Grande do Sul.

Os projectos serão acompanhados dos necessários desenhos elucidativos tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O Pantheon será de estilo clasico, adequado.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo governo do Estado, e que poderá ser constituída nesta Capital ou na do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros lugares, es quaes constituirão propriedade do Estado:

Cinco contos de réis (5:000\$000), ao primeiro;

Dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), ao segundo;

Um conto duzentos e cincoenta mil réis (1:200\$000), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar tambem propostas com o respectivo orçamento, para a execução do Pantheon, e

sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluída para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dois (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro lugar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas em Porto Alegre, 27 de abril de 1920.—*Ildefonso Pinto*, Confirme.—*Varo de Mello Carvalho*, chefe de secção. Confere, *Mello e Souza*, 2º official. Confere.—*Moreira Guimarães*, director de secção.

Estado do Rio Grande do Sul — Secretaria das Obras Publicas — Secção de Expediente — Cópia — Edital.

O secretario do Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria das Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um monumento que será levantado em uma das praças da Capital, á memoria de Bento Gonçalves e de seus gloriosos companheiros da cruz da república.

Os projectos serão acompanhados dos necessários desenhos elucidativos, tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O monumento interpretará, em synthese expressiva a significação histórica da revolução de 13 de setembro de 1920, deitando o vulto de Bento Gonçalves, e simbolizará os feitos mais notáveis das armas republicanas, formando um conjunto harmonico.

Os projectos serão julgados e classificados por uma comissão de peritos nomeada pelo Governo do Estado e que poderá ser constituída nesta Capital ou na cidade do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros lugares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Dez contos de réis (10:000\$), ao primeiro;
Cinco contos de réis (5:000\$), ao segundo;
Dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$), ao terceiro.

Os autores dos projectos deverão apresentar tambem propostas, com os respectivos organogramas para a execução do monumento, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluída para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dois (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro lugar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria do Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920.—*Ildefonso Pinto*.—*Alvaro de Mello Carvalho*, chefe de secção. Confirme.—*Moreira Guimarães*, director de secção. Confere.—*Mello e Souza*, 2º official.

sob o numero cinco mil quatrocentos e trinta e dois os seguintes documentos referentes á Companhia de Minas de Maquiné, a saber: Actas das assembleias geraes de constituição realizadas em cinco e vinte e tres de corrente, estatutos, livro dos loucos, lista dos accionistas, publica forma de recebimento do deposito de dez por cento do capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil e quit com pagamento do selo respectivo feito na Recebatoria do Districto Federal. Em, João Hygino de Araujo, primeiro official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, vinte e cinco de junho de mil novecentos e vinte.—João Hygino de Araujo. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor de quatorze mil réis. Um cartão com: J. C. em vinte e seis de junho de mil novecentos e vinte: assignatura illegivel Director. Ao alto: Primeira secção. A margem: as armas da Republica. Nada mais se continha em o documento que foi annexo a o, do qual teor e fielmente foi extrahir a presente publica forma que conferi, subscreevo e a signo nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e seis dias do mez de junho de mil e novecentos e vinte. Eu, Lino Moreira, tabullião, a subscreevo e assigno em publico o razo. Em testemunho (qual publico) da verdade.—*Lino Moreira*.

LISTA DOS SUBSCRIPTORES

Nome	Ações	Total
Robert Edward Mac Gregor, rua Municipal n. 9.....	16.000	320:000\$000
George K. Russell, rua Candelaria n. 74.....	6.500	130:000\$000
Por procuração de Jorge L. Davis, da Bello Horizonte, G. K. R. T. on.....	1.000	20:000\$000
Paulo Gomes de Mattos, r. a Candelaria n. 7.....	1.000	20:000\$000
Herbert Moser, rua do Rosario n. 112....	1.000	20:000\$000
Conrado Miller de Campos, avenida Rio Branco n. 47....	1.000	20:000\$000
S. Mc Laughlin, Rio de Janeiro.....	1.000	20:000\$000
Companhia Financeira Brasileira, Robt. E. Mac Gregor Pres. Oc. via Guinle, avenida Rio Branco numero 103.....	1.000	20:000\$000
Alvaro Gomes de Mattos, avenida Rio Branco n. 47.....	250	5:000\$000
Meyrick A. Glover, Rio de Janeiro....	250	5:000\$000

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO

Aos vinte e tres dias do mez de junho de mil novecentos e vinte, á rua do Rosario n. 112 sobrado, presençes os Srs. Robert Edward Mac Gregor, George K. Russell, Sollon e George L. Davis representados por seu bastante procurador o Sr. Paulo Gomes de Mattos, Dr. Conrado Muller de Campos, Dr. Herbert Moser, Dr. Alvaro Gomes de Mattos e Meyrick A. Glover, representando 27.000 acções ou mais de dois terços do capital social, reuniu a prezença o Sr. Dr. Herbert Moser, secretariado pelos Srs. Dr. Conrado Muller de Campos e Paulo Gomes de Mattos e deu a seguinte segunda assembleia por 1 de junho de 1920 da Companhia Minas de Maquiné.

Em seguida o Sr. presidente informa a assembleia já terem os Srs. honrados apresentados o laudo pericial do avaliao dos bens, coucas e direitos que realiza parte da quota do capital que subscreevo o Sr. Robert Edward Mac Gregor, manda ler pelo 1º secretario aquelle documento affirmo de que do mesmo homem conhecimento os Ss. accionistas e cujo teor é o seguinte:

«Nas abaixo assignados, designados pela assembleia geral de constituição da Sociedade Anonyma Companhia Minas de Maquiné, tendo nos sido apresentado o contracto da companhia, dado pela Ouro Preto Gold Mines of Brazil, Limited, a Alexandre Mac Gregor, transferida por este a Robert Edward Mac Gregor, o qual examinamos e avaliamos em trescentos contos de réis (300:000\$000).

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1920.—*A. Ximeno de V'croy*.—*Engenheiro Armando de Araujo*.—*Americo Ribeiro de Araujo*.

Terminada a leitura desse documento o Sr. presidente poz em discussão o laudo e como n. o houve opposição por parte de qual quer um dos Srs. accionistas, poz em seguida á votação sendo unanimemente approvada com a de laracção o Sr. Robert Edward Mac Gregor que se absteve de votar.

Terminada a votação o Sr. presidente declarou incorporada ao capital social como quota de 15.000 acções subscritas pelo Sr. Robert Edward Mac Gregor, com todos os seus bens e direitos o contracto de opção da Companhia Ouro Preto Gold Mines of Brazil, Limited, a Alexandre Mac Gregor, por 1 e transferida a Robert Edward Mac Gregor, com o que o mesmo Sr. Robert Edward Mac Gregor levantou-se, declarou concordar. Em seguida mandou o Sr. presidente proceder a leitura dos estatutos assignados por todos os subscritores.

O Sr. Dr. Alvaro Gomes de Mattos pediu a palavra e propoz que já sen os estatutos do conhecimento dos Srs. accionistas que unanimemente os subscreeva, se ispençasse a leitura dos mesmos. Posta em discussão foi a proposta unanimemente approvada. Passa o senhor presidente á votação dos estatutos, que foram tambem unanimemente approvados. O seguiu o senhor presidente para a assembleia para que, de accordo com os estatutos, seja eleita a primeira directoria e os membros do conselho fiscal e os seus substitutos. O senhor presidente e a viva os senhores accionistas a disposarem as suas bulas em uma pequena urna que se achava sobre a mesa, o que foi feito. Aberta a urna, verificou-se que os accionistas presentes, representando vinte e sete mil acções ou seja 15.000 mil e setecentos votos, votaram unanimemente nos Srs. Dr. Conrado Muller de Campos para presidente, Robert Edward Mac Gregor para vice-presidente, e Dr. José Gomes de Mattos para secretario, os senhores a mirante Antonio de Castilhos, Dr. Octavio Guin e Francisco Camilo Lampréia para membros effectivos do conselho fiscal e os senhores Dr. Jonathas de Mello Barreto Filho, Nelson de Moura Caminha e Silvino da Silva, para suplentes.

Logo o senhor presidente empossa nos seus respectivos cargos os senhores directores, membros e suplentes do conselho fiscal.

Em seguida o secretario mandou ler o recibo do deposito de 10 % do capital subscrito em dinheiro e que é do seguinte teor: «Rio de Janeiro, vinte e tres de junho de 1920, trinta contos e cento e cinquenta mil réis. Recebemos de Conrado Muller de Campos a quantia de trinta contos centos e cinquenta mil réis, sendo 30:000\$000 correspondentes a 10 % sobre 300:000\$000, capital em dinheiro com que se constitua a Companhia Minas de Maquiné, e 150\$, comissão de meio por cento sobre a referida operação. Por constar, damos a present.—Pelo Banco do Brasil, L. de, thesoureiro.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Minas de Maquiné

PUBLICA FORMA

Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de vinte e quatro de junho de mil e novecentos e vinte, se archivara a seguinte repartição

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerra a sessão, e eu, Paulo Gomes de Mattos, fiz lavrar a presente acta que, depois de lida e unanimemente approvada, vai por mim assignada.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1910.— Paulo Gomes de Mattos.— Herbert Moses.— Por procuração de G. K. Totton, Paulo Gomes de Mattos.— Por procuração de George L. Davis, Paulo Gomes de Mattos.— Robert E. Mac Gregor.— Alvaro Gomes de Mattos.— Mayrick A. Glover.— Conrado Miller de Campos.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos cinco dias do mez de junho de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Rio de Janeiro, no primeiro andar do prédio numero cento e doze da rua do Rosario, escriptorio de um dos senhores accionistas Dr. Herbert Moses, gentilmente cedido, local previamente de ignado para esse fim, reuniram-se os fundadores da Companhia Minas de Maquiné, presente a maioria dos subscriptores representando mais de dous terços do capital social, a saber: Robert Mc. Gregor, dezcoois mil acções; George Knyvett Russel Totton, representado, por seu bastante procurador Paulo Gomes de Mattos, seis mil quinhentas acções; Jorge L. Davis, representado por seu bastante procurador Paulo Gomes de Mattos, mil acções; Dr. Conrado Miller de Campos, Dr. Herbert Moses e Paulo Gomes de Mattos, com mil acções cada um e Meyrick A. Glover e Dr. Alvaro Gomes de Mattos, com duzentas e cincoenta acções cada um, ou sejam vinte e sete mil acções. O accionista Paulo Gomes de Mattos abriu a sessão e pediu á assembléa que designasse a pessoa que devia dirigir os seus trabalhos, tendo o mesmo proposto o Dr. Herbert Moses que foi unanimemente aclamado.

O Dr. Herbert Moses assumindo a presidencia, convidou os Srs. Paulo Gomes de Mattos e Dr. Conrado Miller de Campos para secretários, declarando em seguida os fins da reunião. O accionista Robert Mc Gregor pede a palavra e declara que tendo de formar parte do capital que o mesmo subscreevera com bens, cousas e direitos, representados pelo contracto de opção ao mesmo, dado pela Ouro Preto Gold Mines of Brasil Limited requeria á assembléa que designasse os louvados para darem o valor aos bens, cousas e direitos com que o mesmo formou o capital de parte das acções que subscreevera. Pelo accionista Dr. Conrado Miller de Campos foram propostos para avaliadores os Srs. general Dr. A. Ximeno de Villeroi, Armando Araujo e Americo Ribeiro de Araujo. Posta a votao a proposta foi a mesma unanimemente aceita. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspendeu a sessão afim de ser lavrada a presente acta, o que feito foi reaberta e posta em discussão a redacção da acta que foi unanimemente approvada.

O Sr. presidente declarou a sessão suspensa até que os Srs. louvados se desobriguem de sua missão afim de ser convocada a segunda assembléa para approvação do laudo de avaliação e estatutos sociais.

E eu, Paulo Gomes de Mattos, 1º secretario, fiz lavrar a presente acta que foi por mim assignada depois de lida e achada conforme por todos os accionistas.— Paulo Gomes de Mattos.— Herbert Moses.— Conrado Miller de Campos.— Por procuração de Jorge L. Davis, Paulo Gomes de Mattos.— Robert E. Mac Gregor.— Por procuração de G. K. R. Totton, Paulo Gomes de Mattos.— Alvaro Gomes de Mattos.— Meyrick A. Glover

Estatutos da Companhia Minas de Maquiné

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SÉDE

Art. 1º. Sob a denominação de «Companhia Minas de Maquiné», fica nesta data consti-

tuida por tempo indeterminado uma sociedade anonyma com séde na Capital Federal.

OBJECTO

Art. 2º. A «Companhia Minas de Maquiné» tem por objecto a exploração de minerios em geral, assim como proceder a estudos sobre minas em geral, ficando a directoria com plenos poderes para effectuar os contractos que julgar convenientes.

CAPITAL

Art. 3º. O capital da companhia será de seiscentos contos de réis (600.000\$) divididos em 30.000 acções nominativas de 20\$ cada uma.

Paragrapho unico. Dez por cento do capital será realizado no acto da constituição da companhia, dez por cento trinta dias após e o restante em chamadas de dez por cento, á juizo da directoria, ás quaes procederá um aviso de quinze dias, só podendo entretanto ser feitas em um prazo de tres mezes após a ultima chamada.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. A companhia será dirigida por tres directores com plenos poderes de administração, inclusive os de contrahir obrigações, alienar bens e direitos de qualquer natureza.

Art. 5º. A directoria ficará assim constituída:

Presidente;
Vice-presidente;
Secretario.

Paragrapho unico. A nomeação e destituição dos directores compete á assembléa geral, e o seu mandato será de dous annos, podendo haver reeleição.

No caso de impedimento temporario ou definitivo de qualquer dos directores, a directoria será completada por um dos membros do conselho fiscal designado pelo presidente.

ATTRIBUIÇÕES DA DIRECTORIA

Art. 6º. Além das attribuições legais, compete á directoria em conjunto determinar a norma geral de todos os negocios da companhia; nomear administradores e empregados, fixando o numero, ordenados e gratificação dos mesmos.

Art. 7º. O presidente será substituido pelo vice-presidente, e este pelo secretario.

Paragrapho unico. A directoria proporá á assembléa geral a destituição do director que cahir em estado de incapacidade, fallencia ou insolvabilidade, ou faltar a reuniões da directoria por tres mezes consecutivos sem motivo justificado.

CAUÇÃO DA DIRECTORIA

Art. 8º. Cada director é obrigado a garantir a responsabilidade de sua gestão com 200 acções.

ORDENADOS DOS DIRECTORES E GRATIFICAÇÕES

Art. 9º. Os ordenados dos directores e fiscaes e gratificações serão fixados pela assembléa geral, de accordo com o art. 100 do decreto n. 484, de 4 de julho de 1891.

Paragrapho unico. Os directores e fiscaes não perceberão ordenados emquanto a companhia não der, á juizo da assembléa geral, renda sufficiente para esse fim.

DOS FISCAES

Art. 10. Anualmente será eleito um conselho fiscal, composto de tres membros effectivos e tres supplentes com as attribuições conferidas pela lei.

DIREITOS DOS FISCAES

Art. 11. Os fiscaes tem o direito de se reunir sempre que julgarem conveniente, bem como proceder quando julgarem necessario, bem como procederem quando entenderem a

qualquer exame na caixa, livros, correspondencia e documentos.

PERDA DE CARGO

Art. 12. Os fiscaes perderão os seus cargos nos mesmos casos em que perdem os directores (art. 9º paragrapho unico).

DOS LUCROS

Art. 13. A distribuição dos lucros será determinada annualmente pela assembléa geral.

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 14. As assembléas geraes reunir-se-hão no primeiro semestre de cada anno.

CONTAGEM DE VOTOS

Art. 15. Cada grupo de dez acções dá direito a um voto.

DIREITO DE VOTAR

Art. 16. Só serão admittidos a votar os accionistas cujas acções tenham sido inscriptas trinta dias, pelo menos, antes da assembléa geral.

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 17. As Leis das Sociedades Anónimas regularão os casos omissos nestes estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920.— Roberto Edward Mac Gregor.—George Knyvett Russell Totton.— Por procuração de Jorge L. Davis, G. K. R. Totton.— Paulo Gomes de Mattos.— Conrado Miller de Campos.— Herbert Moses.— S. J. Mc Loughlan.— Pela Companhia Financeira Brasileira, Rebt. E. Mac Gregor, pros.— Octavio Guinle.— Alvaro Gomes de Mattos.— Meyrick A. Glover. (3.452).

Companhia Industrial Santo Ignacio

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS EM LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL

As 3 horas do dia 22 de junho de 1920, na séde da companhia, á rua do Rosario n. 60, 2º andar, presentes accionistas em numero legal, pelos liquidantes foi dito que haviam convocado a assembléa afim de submeterem á approvação dos Srs. accionistas os actos de sua administração, balanço e parecer do conselho fiscal, devendo ainda os Srs. accionistas eleger um liquidante em substituição a um dos actuaes, que solicita demissão, e tambem eleger o conselho fiscal á seus supplentes. Foi aclamado presidente o Sr. Pedro Ferreira Neves, o qual convida para secretarios os Srs. José Ribeiro Guerra e Alceu Amoroso Lima.

Installada a mesa, o Sr. presidente convida o Sr. 1º secretario a ler o relatório dos liquidantes e documentos que o acompanham. Por proposta do Sr. Joaquim Ferreira dos Santos é dispensada essa leitura por já terem sido publicados todos esses documentos no *Diário Official*.

O Sr. presidente põe então em discussão os actos de administração dos liquidantes, o balanço em 30 de abril de 1920 e o parecer do conselho fiscal e ninguém tendo pedido a palavra submete-os á votação, sendo os mesmos approvados, deixando de votar os liquidantes bem como o accionista membro do conselho fiscal, Sr. Joaquim Ferreira dos Santos.

O liquidante Sr. Adalberto Darcy apresenta então uma carta em que o seu collega Sr. Manoel Amoroso Costa solicita sua demissão do cargo de liquidante visto ter de partir para a Europa.

Submettido o pedido á deliberação da assembléa, é o mesmo accoito, sendo tambem

aprovado, por proposta do Sr. Joaquim Ferreira dos Santos um voto de agradecimento ao Sr. M. Amoroso Costa pelos bons serviços prestados á companhia.

O Sr. presidente annuncia então que se vai proceder á eleição do um liquidante em substituição do Sr. M. Amoroso Costa, sendo eleito por unanimidade de votos o Sr. Alceu Amoroso Lima, o qual, achando-se presente, declara acceitar o cargo, no qual é immediatamente empossado.

O Sr. presidente annuncia então que se vai proceder á eleição do conselho e dos seus suplentes para o período de um anno. São reeleitos para membros effectivos os Srs. Joaquim Ferreira dos Santos, Dr. Antonio Felemon Gonçalves Torres e Antonio Pri Coutinho, e para suplentes os Srs. Pedro Ferreira Neves, Dr. Paulo Inglez de Souza e Dr. Henrique de Toledo Dodsworth.

Nada mais havendo a tratar é encerrada a sessão, tendo eu, 1º secretario, lavrado a presente acta, que é assignada por mim e pelos demais accionistas presentes.— José Ribeiro Guerra.— Pedro Ferreira Neves.— Por procuração de D. Thereza Ferreira Neves e Manoel Amoroso Costa, Pedro Ferreira Neves.— Adalberto Darcy.— Alceu Amoroso Lima.— Joaquim Ferreira dos Santos.— Incisa Julieta Amoroso de Oliveira Costa.— Regina Amoroso Lima.— José Ribeiro Guerra, como procurador de Cypriano Amoroso Costa. (3.447).

Agencia Commercial do B. Popular de Minas

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 19 DE JUNHO DE 1920

Aos dezoito dias do mez de junho de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás quinze horas do dia, no escriptorio da Agencia Commercial do B. Popular de Minas, á rua Municipal n. 8, dia, hora e lugar designados, como se vê da publicação no *Diário Official*, para reunião, em assembléa geral ordinaria, dos accionistas da sociedade cooperativa de responsabilidade limitada «Agencia Commercial do B. Popular de Minas», em terceira convocação, acharam-se presentes doze accionistas, sendo dois por procuração, como se vê de suas assignaturas no livro de presenca, representando mais de dous terços do capital realizado. Eia seguida, o Dr. José Gonçalves de Souza pediu aos presentes que indicassem um accionista para presidir a reunião, sendo este, então, aclamado e, occupando a cadeira da presidencia, convidou para secretarios os Srs. Dr. José Julio Soares e Mario Savaget Calaza. Isto feito, declarou aberta a sessão, por haver numero legal e mandou proceder á leitura do relatório da directoria, balanço geral da sociedade e o parecer do conselho fiscal, o qual concluiu pela aprovação das contas e actos da administração, referentes ao anno proximo passado. Posta em discussão foi esta encerrada sem impugnação e aprovado o referido parecer, por unanimidade, abstando-se de votar, na forma da lei, os membros da directoria. Precedeu-se, logo após, á eleição do conselho fiscal e foram eleitos por maioria de votos os Srs. Dr. J. A. Rodrigues Caldas, coronel Azarias de Brito Sobrinho e José Gonçalves de Souza Junior, membros effectivos; e, como suplentes, Sabino de Robertis, Mario Savaget Calaza e Dr. Olympio Carvalho de Araujo e Silva. O presidente da assembléa communicou á casa que, no impedimento do director effectivo, foi o Sr. Sabino de Robertis encarregado da administração interina do estabelecimento, e mais que alguns accionistas, verbalmente, lhe pediram excusa do seu não comparecimento á presente reunião. Nada mais havendo a tratar, o presidente mandou lavrar esta acta que, depois de lida e approvada, vai assignada pelos accionistas

presentes, inclusive o Sr. Dr. J. A. Rodrigues Caldas, que compareceu já depois da encerrado o livro de presenca. Eu, José Julio Soares, secretario, a escrevi e assigno.— José Gonçalves de Souza.— José Julio Soares.— J. Dolabella. Por procuração de Lidgero W. Dolabella, Pedro Paulo Savaget.— José Bueno da Fonseca.— Edgard Lima.— Affonso Portella de Aguiar.— Luiz Antonio da Costa Ferreira.— Dr. J. A. Rodrigues Caldas.— M. Savaget Calaza. Por procuração de A. J. da Costa Pereira, Sabino De Robertis.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo	
Conta de credito.....	1.601.160\$000
Conta garantida.....	10.380\$000
Accionistas.....	360.000\$000
Contas correntes.....	1.860.248 20
Contas da praça.....	11.200 00
Móveis e utensilios.....	9.068\$38
Saccaria.....	8.705\$220
Quinhões do Centro Commercial de Café.....	2.600\$00
Accões em caução.....	9.000\$00
Contas da matriz em liquidacão.....	475\$11
Remessas para cobrança.....	3.534\$00
Contas da praça de Santos.....	167.371\$80
Caixa dinheiro existente em cofre.....	32.021\$18
Diversos outros titulos.....	770.075\$00
	4.917.378\$96

Passivo	
Capital.....	500.000\$00
Contractos.....	970.580\$00
Depositos de café.....	615.610\$00
Titulos de deposito.....	235.205\$00
Contas correntes.....	2.382.978\$79
Contas da praça.....	20.014\$17
Contas em liquidacão.....	28.803\$42
Deposito da directoria.....	3.000\$00
Fundo de reserva.....	20.082\$37
Obrigações a pagar.....	75.000\$00
Lucros e perdas.....	40.165\$14
Lucros suspensos.....	40.591\$88
	4.917.378\$96

Rio de Janeiro, maio de 1920.—De Robertis, director.—M. Savaget Calaza, contador

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS, PELO BALANÇO ORGANIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Saldo dos seguintes titulos do lucro:	
Café e consignações.....	60.959\$67
Prêmios e descontos.....	14.403\$17
Generos diversos.....	3.634\$43
Commissões.....	21.353\$90
Fundo especial.....	40.000\$00
Café em Santos e consignações.....	58.110\$40
	176.353\$27

Saldo dos seguintes titulos de despesas:	
Sobre-taxas de Minas.....	49.322\$992
Despesas geraes.....	61.605\$020
Despesas geraes, Santos.....	15.860\$400
Lucros suspensos.....	49.594\$888
	176.383\$371

Rio de Janeiro, maio de 1920.—De Robertis, director.—M. Savaget Calaza, contador. (3.442).

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

Relatorio apresentado á assembléa geral ordinaria dos Srs. accionistas, convocada para 30 de junho de 1920

Srs. accionistas.— Chamando o que preceituam os nossos estatutos e a lei das sociedades anônymas, temos o prazer de vos apresentar o relatório dos negocios sociaes, durante o anno de 1919, acompanhando o

parecer do conselho fiscal, o que submettemos á vossa approvação.

SITUAÇÃO FINANCEIRA

Está claramente especificada nos balanços annexos. Tem sido satisfeitos com a mais rigorosa pontualidade todos os nossos compromissos sociaes.

MOVIMENTO

Apezar da grande elevação dos preços das materias primas, principalmente do assucar, o nosso movimento é bem regular e bastante animador. Procurando desenvolver nossos negocios, demos á pessoa competente a nossa representação em Montevideo, o que infelizmente não deu resultado por ter o governo Uruguayo taxado prohibitivamente a entrada de conservas e doces estrangeiros.

DIVIDENDOS

Foram distribuidos nos dous semestres de 1919 os que constam das contas apresentadas no presente relatório.

FABRICA

Continúa a merecer a attenção da directoria esta importante secção, tendo sido mantida com todo o cuidado a conservação dos machinismos. E para attender ao desenvolvimento dos negocios, tivemos que adquirir quatro machinas para fechar latas e uma para fechar pelo vacuo. Para conseguir obter fructas em melhores condições e em maior quantidade, montamos em Corrego Alegre (Mina) uma installação para o preparo da fructa em terrenos pertencentes á Companhia Brasileira Imobiliária, grande proprietaria naquella zona.

FALLECIMENTO

Com sentimento vos participamos o fallecimento em 13 de outubro de 1919 do nosso antigo auxiliar, Manoel Pinto da Fonseca, que exercia a função de caixa da companhia. Para substitui-lo escolhemos o nosso antigo auxiliar, Sr. Sebastião Lemos, que por sua competencia e probidade bem desempenha o logar.

EMPREGADOS

Aos nossos auxiliares deixamos aqui os nossos agradecimentos pelo zelo com que desempenham seus deveres.

TRANSFERENCIA DE ACCÕES

Durante o anno de 1919 foram lavrados seis termos de 180 accões.

FABRICA EM BESSAQUINHA

Afim de intensificarmos a produção de manteiga, temos installado varias desmatadeiras em zonas onde ha mais abundancia de leite, esperando desta forma augmentar a produção de nossa fabrica.

ACCIDENTES NO TRABALHO

Attendendo ás exigencias da lei de accidentes no trabalho teve esta companhia de segurar seus operarios, o que fez, procurando para esse fim a Caixa Geral das Familias que tem attendido com solicitude os operarios sinistrados. Alias sem recorrer a nenhuma Companhia de Seguros, esta companhia sempre deu assistencia á seus operarios, mesmo sem as exigencias da nova lei. Durante o exercicio de 1919 foram victimas de accidentes apenas oito operarios.

Si mais mais esclarecimentos precisardes, elles vos serão dados com a maxima satisfação.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920.—Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, presidente.— José de Souza Motta Junior, secretario.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas.—O conselho fiscal da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, desempenhando-se de seu mandato, vem por meio deste cumprir a sua missão:

Examinado minuciosamente a escripturação e bem assim os balanços apresentados, verificamos completa ordem e correção e o seguro estado financeiro da Companhia, tendo sido distribuidos dividendos nos dous semestres de 1919. Por isso propomos que:

Sejam approvados todos os actos e conta,

apresentadas relativos ao anno de 1919. Sejam louvados a digna directoria e seus auxiliares, pela actividade desenvolvida para salvaguardar os nossos interesses durante o referido periodo.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920. —
Sebastião Lemos. — José Gonçalves da Motta. —
André Augusto da Silva.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo

Edificio da fabrica e machinismos.....	584:392\$840
Caução da directoria.....	20:00\$000
Contas em liquidação.....	72:00\$000
Vasilhame.....	4:250\$000
Móveis e utensilios.....	6:41\$720
Redução de capital.....	27:59\$300
Marcas registradas.....	4:20\$5880
Depósitos.....	764\$800
Materia rodante.....	41:390\$000
Obrigações a receber.....	8:80\$5200
Propriedades no Districto Federal.....	466:810\$390
Seguros.....	3:94\$500
Propaganda.....	31:25\$90
Instalação em Piquete.....	41:952\$300
Instalação na Ilha da Conceição.....	411:553\$570
Filial em Ressaquinha c/ despesas.....	8:21\$570
Apoícos.....	9:57\$300
Filial em Ressaquinha c/ semoventes.....	200\$000
Contracto de arrendamento.....	47:45\$100
Filial em Ressaquinha c/ instalação.....	30:00\$500
Obras e concertos.....	51:77\$000
Concessões.....	22:00\$000
Instalação na Ilha da Conceição c/ mercadorias.....	9:43\$920
Contas correntes.....	620:00\$000
Mercadorias.....	609:07\$016
Caixa.....	5:02\$420
	2.535:797\$190

Passivo

Capital.....	600:000\$000
Fundo de reserva.....	500:000\$000
Lucros e perdas.....	99:430\$840
Ações em caução.....	20:000\$000
Porcentagem da directoria.....	2:574\$000
Dividendo n. 39.....	354\$000
Obrigações a pagar.....	598:814\$640
Filial em Ressaquinha c/ movimento.....	1:976\$670
Dividendo n. 40.....	354\$000
Filial em Ressaquinha c/ Moagem.....	58\$620
Filial em Ressaquinha c/ man-teiga.....	86\$480
Dividendo n. 41.....	510\$000
Contas correntes.....	694:444\$010
Dividendo n. 42.....	47:166\$000
	2.535:797\$190

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. —
José Ferraz Simões, presidente.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Edificio da fabrica e machinismos.....	593:250\$440
Caução da directoria.....	20:000\$000
Contas em liquidação.....	72:00\$000
Vasilhame.....	4:250\$000
Móveis e utensilios.....	6:722\$220
Redução de capital.....	27:596\$000
Marcas registradas.....	4:263\$800
Depósitos.....	764\$800
Materia rodante.....	41:390\$000
Obrigações a receber.....	43:102\$100
Propriedades no Districto Federal.....	420:302\$390
Seguros.....	532\$390
Propaganda.....	32:030\$390

Instalação em Piquete.....	41:952\$300
Instalação na Ilha da Conceição.....	411:553\$570
Instalação em Soledade.....	2:701\$400
Filial em Ressaquinha c/ movimento.....	123\$650
Filial em Ressaquinha, c/ despesas.....	1:874\$670
Apoícos.....	9:57\$300
Filial em Ressaquinha, c/ semoventes.....	735\$000
Contracto de arrendamento.....	47:161\$400
Filial em Ressaquinha, c/ man-teiga.....	2:832\$000
Filial em Ressaquinha, c/ instalação.....	31:616\$320
Obras e concertos.....	63:744\$790
Concessões.....	23:200\$000
Mercadorias.....	675:290\$550
Caixa.....	3:867\$960
Contas correntes.....	834:686\$190
Filial em Ressaquinha, c/ fructas.....	43\$000
	2.726:006\$024

Passivo

Capital.....	600:000\$000
Fundo de reserva.....	500:000\$000
Lucros e perdas.....	56:558\$924
Ações em caução.....	20:000\$000
Obrigações a pagar.....	676:857\$410
Dividendo n. 41.....	84\$000
Dividendo n. 42.....	354\$000
Contas correntes.....	854:985\$300
Dividendo n. 43.....	47:166\$000
	2.726:006\$024

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. —
José Ferraz Simões, presidente. (3.455)

Companhia Internacional de Seguros

CERTIFICADO

Junta Commercial da Capital Federal —
N. 5.427 — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 24 de junho de 1920, se archivaram nesta repartição, sob n. 5.427, os seguintes documentos referentes á Companhia Internacional de Seguros, a saber:

Publica forma da carta de autorização do Governo, para a companhia funcionar no Brasil; um exemplar do *Diario Official* de 22 do corrente, que publicou o decreto n. 14.212, de 9 do corrente, referente áquella autorização, seguido da acta de constituição da companhia, realizada em 27 de fevereiro do corrente anno, seus estatutos, certificado do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil e lista dos accionistas; guia com o pagamento do selo respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1920. —
João Hygino de Araujo, 1º official (sobre uma estampilha de 50\$). Visto. J. C., em 23 do junho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial). (3.443)

SOCIEDADES CIVIS

Academia Brasileira de Letras

CONCURSOS LITERARIOS

Obras ineditas

A Academia Brasileira torna publico que está aberta até 31 de dezembro proximo, as inscrições para o concurso de obras ineditas aos premios literarios do corrente anno, os quaes serão distribuidos em 20 de julho de 1921.

São os seguintes:

I — Premio de poesia (liberdade de genero); a composição ou composições deverão ter no minimo 500 versos): 2:000\$000;

II — Premio de romancia; 2:000\$000;

III — Premio de novellas, contos e obras menores de ficção (allegorias, fantasias, etc.): 2:000\$000;

IV — Premio de theatro (tragedia, drama, alta comedia, em prosa ou verso): 2:000\$000;

V — Premio de erudição (critica, historia, philosophia, philologia, e ethnographia): 2:000\$000;

Os originaes deverão ser apresentados em manuscripto legivel, dactylographados ou já impressos, mas, neste caso, não divulgados, constituindo motivo de nullidade a observancia desta condição.

Devem ser os originaes assignados por pseudonymo com indicação externa de seu destino; em envolvero fechado virá o nome do autor e seu endereço.

As commissões julgadoras serão opportunamente sorteadas entre os membros da academia presentes no Rio de Janeiro.

Rio, 21 de junho de 1920.

Obras publicadas

A Academia Brasileira torna publico que está aberta até 31 de dezembro proximo, a inscrição para o concurso ao premio annual denominado «Academia Brasileira», a ser concedido á melhor obra de autor brasileiro publicada em 1919, que mais se distinga por originalidade de concepção e excellencia da linguagem e estilo e pela boa influencia que possa ter na literatura nacional.

Os autores deverão entregar á secretaria da Academia pelo menos dez exemplares da obra, no acto da inscrição.

A commissão julgadora do Concurso será opportunamente sorteadá dentre os membros da Academia presentes no Rio de Janeiro. — O 1º secretario, A. Peixoto.

Rio, 2 de junho de 1920 (3.424).

ANNUNCIOS

A.º Praça

Os abaixo assignados declaram que adquiriram por escriptura publica, passada no cartorio do tabellião Lino Moreira, do Sr. Salvador Santos, a propriedade da empresa jornalística A Noticia, livre e desembaraçada de todo e qualquer onus, cabendo ao mesmo senhor todo o activo e passivo do dito jornal até 15 do corrente e ficando aos abaixo assignados a responsabilidade dos compromissos assumidos pela folha de 16 deste mez em diante.

Rio, 22 de junho de 1920. — Joaquim Ferreira de Salles. — Quintino Bocayuva Junior.

Confirmo as declarações supra.
Rio, 22 de junho de 1920. — Salvador Santos (3.425).

Banco Hypothecario do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral ordinaria no dia 12 de julho do corrente anno, ás 14 horas, na avenida Rio Branco n. 48, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria, referentes ao anno de 1919, elegerem um director, novo conselho fiscal e seus supplentes.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos referidos no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

As transferencias de accções ficarão suspensas a partir do dia 2 de julho de 1920.

Rio do Janeiro, 27 de junho de 1920. — Pelo Banco Hypothecario do Brasil. Raymond da Burlet, director-presidente (3.423).

apparelhos telephonicos no corrente anno;

De 1:3278777 a Affonso Celso de Ouro Preto, 6218505 a Manoel Crescencio Guimarães, 1:4408 a I. Vicencencia Ozolez de Souza e Filho, 3298032 a D. Maria Teixeira Reddo, 1:7408 a Gabriel Rosa, 1:3308771 a Monaco & Comp., 748280 a Manoel Miranda, 3008 a Ricardo Bruna da Silveira, 1:3008 a D. Olga Videtaro Coimbra, 1:2008 a D. Rosa de Lima Goulart, 6068280 a Companhia de Navegação ao Porto do Rio Paratyba, de dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 501, de 20 de outubro de anno passado, remettendo o requerimento em que a E. F. Sorocabana pede isenção de direitos para uma caixa contendo quarenta e um kilos de obiectos physicos aueo classificados, vindo pelo vapor americano *Charlton Harro*, entrado em 24 de março. — Considerou-se o material sujeito a taxa de 8% ad valorem.

Pagamento de 8528 a Francisco Leal & Comp., de fornecimentos feitos no corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si houve para o fornecimento a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 1918.

Idem de 2:3398 a The Ault & Widolg Brasil Company, de fornecimentos feitos durante o mez de março ultimo. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si houve para o serviço a urgencia de que trata o art. 170 da dita lei 3.454, de 1918.

Pagamento pela verba exercicios findos da quantia de 3:6008 a Guilherme Herculano de Albuquerque, de gratificação adicional que deixou de receber nos exercicios de 1916 e 1917. — Recusou-se o registro á despesa, por estar classificada no exercicio de 1919, já encerrado.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco n. 1.3, de 4 de março ultimo, remettendo o requerimento de William & Comp., pedindo isenção de direitos para 5.030 kilos de ferro bruto, vindo pelo vapor em *Professora*, entrado em 22 de setembro do anno passado. — O Tribunal foi de parecer que não é legal a restituição solicitada, pelo fundamento de que trata o preceito.

Idem, idem n. 524, de 25 de novembro, remettendo o requerimento em que Pessoa & Mello & Comp., fazem identico pedido para duas caixas contendo peças sobressalentes para mactinas para fabricação de assucar, vindas pelo vapor *Ingles Professor*, entrado em 22 de setembro do anno passado. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção, por não ter sido feita a prova de que trata o § 28 do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Requerimento de Irma Ricardo, Superiora do Colégio da Immaculada Conceição, pedindo isenção de direitos para dois planos. — O Tribunal foi de parecer que o pedido de que se trata não tem fundamento legal.

Officio da Delegacia Fiscal em São Paulo n. 602, de 28 de novembro, remettendo o requerimento da Companhia Mogyar Estada de Luzo fazendo identico pedido de 240 quantolas contendo óleo de residuo de petroleo escuro para lubrificação de mactinas, vindas pelo vapor *Ingles Professor*, entrado em 22 de setembro do anno passado. — Considerou-se o material sujeito a taxa de 8% por kilo.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 690, de 13 de abril ultimo, remettendo o requerimento em que a Sociedade do Suerie Brésilien pede isenção de direitos para dois fardos contendo corraes de algodão e borracha, vindos pelo vapor francez *Santa Elena*. — O Tribunal foi de parecer que é legal a isenção, nos termos do art. 37 da vigente lei da receita.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.332 e 2.158, de 16 de março e 6 de maio ultimos, pagamento de folha na importância de 5:248826 do pessoal de ambulatório a cargo da Colonia de Alienados do Engenho de Dentro, em fevereiro ultimo;

N. 1.601, de 31 de março ultimo, pagamento de 21:5468404 a A. Lemos e outros, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.209, de 7 de maio, idem de 4008 a Gilberto Sayão, de aluguel da cochoira para animaes, no mez de fevereiro;

N. 2.359, de 14 de tribuição do credito de 20:0008 ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 1.ª e 3.ª;

N. 2.421, de 21, pagamento de 2:098 a F. Martins & Comp., e outros, de fornecimentos feitos no corrente anno;

Ns. 1.303, de 15 de março, e 2.823, de 16 do corrente, pagamento de 732:410, folha de fevereiro do pessoal subalterno do Hospital São Sebastião;

Ns. 1.794, de 12 de abril e 2.823, de 16 do corrente, idem de 1:3658324, da folha de março do pessoal extrorlinario empregado no serviço de lavoua da Colonia de Alienados em Jacarepaguá;

N. 889, de 17 de abril e 2.823, de 16 do corrente, idem de 1:498999, da folha de março do pessoal subalterno do Hospital S. Sebastião;

Ns. 2.160, de 5 de maio e 2.823, de 16 do corrente, idem de 1:108, da folha de março dos medicos destacados no Lazareto da Ilha Grande;

Ns. 2.113, de 8 de maio e 2.823, de 16 do corrente, idem de 1:878463, folha de abril do pessoal da Bibliotheca Nacional;

N. 2.267, de 11 de maio, idem de 2008, gratificação do mez de abril ao bacharel Renato de Campos Melo, por haver exercido o cargo de chefe de seção na Secretaria de Policia;

N. 2.096, de 12, idem de 3158, 3, folha de abril dos enfermeiros extraordinarios do Lazareto da Ilha Grande;

Ns. 2.299, da mesma data e 2.823, de 16 do corrente, idem de 2:3108, folha de abril do pessoal empregado em serviço de visitas de navios entrados á noite no porto do Rio de Janeiro;

N. 2.322, de 11 de maio ultimo, idem de 3:3008, folha de abril ultimo dos caudomos contractados para auxiliar o serviço de policia sanitaria do Rio de Janeiro;

Ns. 2.326, da mesma data, e 2.823, de 16 do corrente, idem de 1:0908, da folha de abril, dos medicos auxiliares dos hospitais de isolamento da Participação Geral de Saude Publica;

N. 2.328, de 14 de maio ultimo, idem de 7508, folha de abril, de diarias que competem ao pessoal subalterno extra-numericario do Hospital S. Sebastião;

Ns. 2.339, de 17, e 2.823, de 16 do corrente, idem de 6258, folha de abril, de differença de vencimentos de diversos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica;

N. 2.387, de 19 de maio, idem de 3:3008, folha de abril dos *chauffeurs* que trabalharam no serviço extraordinario

na defesa sanitaria de Ilha da Ilha da Febre Amarella;

N. 2.418, de 21, idem de 1:108, folha de abril, dos trinta e oito serventes extraordinarios da Inspectoria de Prophylaxia e Defesa Sanitaria do Rio de Janeiro;

N. 2.565, de 31, idem de 1508, gratificação de abril que compete ao Dr. José Carmo da Silva Pinheiro, inspector de saude de Corumbá;

N. 2.743, de 12 do corrente, distribuição do credito de 2:0908 ao Thesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.073, de 19 de fevereiro ultimo;

N. 2.767, de 11 do corrente, pagamento de 2:3878, de folha de maio dos medicos encarregados do serviço de visitas aos navios entrados á noite no porto do Rio de Janeiro.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 2.047, de 30 de abril, pagamento de 2038 a Oliveira Souza & Comp., de fornecimentos feitos no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, por não constar o seu empenho previo.

N. 2.072, da mesma data, idem de 18: 7188: 3 a A. Lemos e outros, idem. — Recusou-se registro á despesa, pelo mesmo motivo.

N. 2.125, de 4 de maio, idem de 8118290, da folha dos enfermeiros do serviço extraordinario do Lazareto da Ilha Grande, em março ultimo. — Foi proferido identico despacho.

Ministerio das Relações Exteriores

Aviso n. 211, de 11 de maio, pagamento de 4:2558 a Santos & Moniz, de fornecimentos feitos no corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si houve para o fornecimento a urgencia de que trata o art. 170 da lei organica de 1918.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.141, 2.053, 2.086, 2.104 e 2.117, de 28 e 31 de maio, 1 e 4 do corrente, pagamentos de 2:0958850, 3608, 1228600, 4608 e 1508250 á Sociedade Anonyma Casa Leuzinger, a J. d'Almeida Lustosa, a Mestre & Blatgé, Leonardo Martins & Comp., e J. L. Costa & Comp., respectivamente, de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 2.240, de 18 do corrente, idem de 7708 a José Borges Leal, pelo aluguel de embarcações ao serviço da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em abril;

N. 2.252, de 21, idem da folha na importância de 1:6008 de gratificação ao engenheiro Dr. Fernando Olyntho de Abreu Pereira e outro, pela chefia de varias fiscalizações da Inspectoria Federal das Estradas, em maio ultimo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.396, de 3 do corrente, pagamento da folha na importância de 1558, de salarios dos trabalhadores do nucleo emancipado Visconde de Mauá, em março ultimo. — Registrou-se.

N. 1.320, de 13 de abril, distribuição do credito de 5:0008 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 1.ª, para pagamento ao Banco do Brasil. — O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, para que o ministerio in-

forma, si o material adquirido foi realmente recebido.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:296\$ a D. Ursulina Maria de Azevedo, de pensões vencidas;

De 737\$ a José de Azevedo Doria, de juros vencidos no periodo de julho de 1913 a 31 de dezembro de 1919;

De 374\$ a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos feitos no corrente anno;

De 663\$400 a Moreno Borlido & Comp., idem, idem;

De 713\$760 a José da Silva & Comp., idem, idem;

De 1:333\$332 a D. Antonia de Almeida Lima e filhos, 1:753\$717 a Ave-lino Carlos do Nascimento, 2:232\$ a Manoel Theodoro de Freitas, 422\$221 a Custodio da Silva Braga, 208\$777 a Joaquim Francisco do Amaral Mello, réis 403\$200 a Miguel da Costa, 30\$300 a Joaquim Garcia, 927\$200 a João de Oliveira, 600\$ a Julio Kalekman Junior e 2:490\$ a Francisco Antonio Ferreira, de dividas de exercicios findos.

De distribuição de creditos:

De 611\$070 a Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 5ª, letra a;

De 1\$08 a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará, por conta da verba 23ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 636, de 20 de novembro ultimo, remettendo o requerimento da Fabrica Esmaltada Silx, pedindo isenção de direitos para duas caixas contendo oxido de cobalto, vindas pelo vapor inglez *Desna*, entrado em 7 de maio do anno passado. — Considerou-se o material sujeito a taxa de 3\$ por kilogrammo.

Idem, idem n. 637, da mesma data, idem em que a Companhia Estrada de Ferro Rio Grande faz identico pedido para diversos materiaes importados pela mesma, vindos pelo vapor inglez *Pearce*, entrado em 29 de maio do anno passado. — O Tribunal foi de parecer que se responda affirmativamente.

Idem, idem n. 124, de 20 de fevereiro ultimo, idem em que a S. Paulo Northem Railway Company, faz identico pedido, para vinte e duas caixas contendo pertences proprios para carros de Estrada de Ferro, vindos pelo vapor americano *Osage*, entrado em 8 de setembro de 1919. — O Tribunal foi de parecer que se responda affirmativamente.

Idem, idem n. 75, de 5 de fevereiro, idem em que a Companhia Mogyana de Estrada de Ferro, faz identico pedido para quatro caixas, contendo diversos materiaes para carros de conducção de pessoas, vindas pelo vapor inglez *Demetera*, entrado em 12 de junho do anno passado. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser attendido o pedido, por não ter sido feita directamente a importação.

Idem, da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 444, de 23 de outubro ultimo, idem da Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco, pedindo isenção de direitos para duas caixas contendo diversas peças avulsas para machinas vindas pelo vapor inglez *Student*, entrado em 22 de fevereiro do anno passado. — O Tribunal foi de parecer que não

pode ser concedida a isenção, por não ter sido feita a prova de que trata o § 28 do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Idem, idem n. 407, de 9 de outubro ultimo, idem da Pontual Company fazendo identico pedido para os materiaes constantes da relação annexa ao processo, vindos pelo vapor nacional *Sergipe*, entrado em 28 de maio do anno passado. — O Tribunal considerou sujeito a taxa de 4% *ad valorem*, apenas o material constante das addições ns 4, 5, 6 e 11 da nota do despacho.

Idem, idem n. 529, de 27 de novembro, remettendo o requerimento de Pessoa de Mello, fazendo identico pedido para diversos materiaes vindos pelo vapor inglez *Student*, entrado em 15 de junho do anno passado. — O Tribunal foi de parecer que se responda affirmativamente, quanto ás primeiras, e segunda e terceira addições, e negativamente quanto ás duas ultimas, por não estar comprehendido o respectivo material no § 27 do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Idem, da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 983, de 15 de maio ultimo, idem de Quecuret & Carvalho, pedindo isenção de direitos para 20 barricas contendo parafusos para trilhos, vindas pelo vapor americano *Tulaide*, entrado em 4 de maio do corrente anno. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção, por não ter sido feita directamente a importação.

Idem, idem 283, de 10 de fevereiro, idem da Companhia Assucareira Vieira Martins, fazendo identico pedido para uma caixa contendo chapas de cobre perfuradas, vindas pelo vapor nacional *Uberaba*, entrado em 22 de dezembro do anno passado. — Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção, por não ter sido feita a prova de que trata o § 28 do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Idem, idem n. 796, de 22 de abril, idem de Victor Sence, fazendo identico pedido para uma caixa contendo uma bomba completa, vinda pelo vapor nacional *Tapajós*, entrado em 15 de março ultimo. — O Tribunal considerou ser expediente legal a isenção solicitada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.159, de 6 de março ultimo, pagamento de 100\$ a Victor Fernandes Alonso, do aluguel do salão occupado pela 7ª Pretoria Criminal, em fevereiro ultimo;

N. 1.712, de 9 de abril, idem de 200\$ a Luiza de Faria Móra, de trabalhos executados no mez de março ultimo;

N. 1.743, da mesma data, idem de 262\$100 a Gilberto Silva & Comp., de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 1.980, de 27, idem de 145\$834, ao desembargador Geminiano da Franca, de diferença de vencimentos em março ultimo;

N. 2.142, de 5 de maio ultimo, distribuição do credito de 54:070\$711, ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 23ª;

N. 2.153, da mesma data, idem de 5:063\$159, a Companhia do Gaz, de fornecimentos feitos em janeiro, fevereiro e março ultimos;

N. 2.239, de 10, pagamento de 200\$, a D. Luiza de Faria Móra, por serviços prestados em abril ultimo;

N. 2.584, de 2 do corrente, distribui-

ção do credito de 1:100\$965, a Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 23ª;

N. 2.775, de 14, pagamento de réis 40:426\$800, a Companhia Nacional de Electricidade e outros, de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 2.714, de 10, idem de 18:221\$851, a Manoel Adelino dos Santos e outro, idem, idem;

N. 2.588, de 2, idem de 12:000\$, a Casa Lucas, idem, idem;

Ns. 1.586, 1.906, 1.907, 1.939, 2.128, 2.155, 2.297, 2.325, 2.334, 2.468 e 2.598, de 30 de março, 22 e 23 de abril, 4, 5, 12, 14, 19 e 25 de maio a 3 de junho, deste anno, pagamento de folhas no total de 617\$, ao pessoal extraordinario empregado no serviço de lavoura da Colonia de Alienados de Jacarépaguá, em fevereiro, no de 1:323\$080, do pessoal diarista extraordinario empregado no do Hospital Nacional de Alienados, em março, no de 800\$, de gratificações a varios funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica, idem, no de 870\$, gratificação ao Dr. Alair Accioly, em serviço extraordinario no Lazareto da Ilha Grande, em fevereiro, no de 7:877\$500, do pessoal subalterno extraordinario do mesmo lazareto em março, no de réis 258\$164, do pessoal contratado pela Directoria Geral de Saude Publica, para os serviços do Hospital D. Pedro II em março, no de 1:800\$, de gratificações aos medicos destacados no Lazareto da Ilha Grande, no serviço de quarentena de navios, em abril, no de 2:020\$027, do pessoal da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, dos trabalhos extraordinarios da Defesa Sanitaria, em março, no de 500\$ ao Dr. Dario de Serqueira Ribeiro, de gratificação por substituição, em abril, no de 4:241\$500, de pessoal empregado nas obras do Lazareto da Ilha Grande, em abril e no de 728\$385, de gratificação ao pessoal da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, em maio ultimo;

Ns. 1.773 e 2.324 e 2.823, de 10 e 14 de maio findo e 16 do corrente, pagamento de folhas, no total de 5:250\$ e 4:800\$, do pessoal do serviço de ambulatório, a cargo da Colonia de Alienados do Engenho de Dentro, em março e abril ultimos.

Ministerio das Relações Exteriores: Aviso n. 285, de 21 do corrente, pagamento de 11:000\$ a Oscar de Toffé, de ajuda de custo e distribuição do credito de 5:500\$, a Delegacia do Thesouro em Londres, por conta da verba 11ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.464, de 16 de abril, pagamento de 1:000\$ a Julio José Pereira de Moraes, de aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, em março ultimo;

N. 2.019, de 26 de março ultimo, idem de 1:491\$600, a Arnaldo Braga & Comp., de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 2.020, de 26 de maio, idem de 244\$, a Fontes Garcia & Comp. e outro, de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 2.156, de 8, idem de 350\$, a Rodolpho Julio Ferreira, de serviços prestados em maio ultimo;

N. 260, de 15, idem de 620\$, folha de diarias, relativa ao mez de março, a Flávio Torres Ribeiro de Castro.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 1.598, de 30 de abril, pagamento de 2:843\$ a Cardoso Martins & Comp. e outros, de fornecimentos feitos no corrente anno. — Recusou-se registro á despeza, por não constar do aviso a subconsignação da verba por onde tem de correr a mesma despeza.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos — Offícios:

Da Alfandega do Rio de Janeiro, numero 859, de 28 de abril ultimo, com o requerimento de Francisco de Paula Pedreira, solicitando isenção de direitos para artigos recebidos de Nova York. — Considerou-se legal a isenção pedida.

Da Delegacia Fiscal em S. Paulo, numero 513, de 20 de outubro de 1919, com identica petição da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, relativamente a direitos já pagos por mercadorias que recebeu. — O Tribunal foi de parecer que o material está sujeito ao pagamento da taxa de 4 %, *ad valorem*.

De distribuição dos creditos:

De 215\$780 á Delegacia Fiscal em Alagoas, 426\$333 á no Amazonas, por conta da verba 31°;

De 500\$ á na Bahia, idem da verba 33°;

De 515\$625 á em S. Paulo, idem da verba 5°, letra a;

De 360\$ e 244\$ ao Thesouro Nacional, idem das verbas 5°, letra a, e 31°.

Foi ordenado o registro, feitas as annullações de que tratam os processos.

De pagamento:

De 2:747\$960 a Fontes Garcia & Companhia, de fornecimentos feitos á Imprensa Nacional;

De 5:983\$436 a D. Elisa Carrão de Moura Carijó, 425\$640 a Carlos de Noronha e Silva, 655\$372 a Isaura Reguera, 441\$942 a J. V. Vergara, 93\$600 a Martiniano Pereira de Souza, 25:789\$ a Barnabé Moreira Lopes, 104\$700 a Benedicto Fragozo, 906\$ a Joaquim Garcia, 144\$800 a Francisco Cardoso e 155\$900 a A. Placido Marques & Comp., de dividas de exercicios findos.

Mandaram-se registrar os citados pagamentos.

De 4:656\$360 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos á Imprensa Nacional. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si, para o fornecimento, houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.451, de 1918.

De 140\$, de dividas de exercicios findos, ao 1° tenente do Exercito José Augusto da Costa Leite, de ajuda de custo não recebida em 1917. — O Tribunal resolveu recusar registro á despeza, por não ter applicação ao caso o disposto no art. 4° da lei n. 3.313, de 10 de outubro de 1880.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.644, 2.513, 2.259 e 2.265, de 5 de abril, 10 e 11 de maio deste anno, distribuição dos creditos de 3:000\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, 600\$ á na Bahia e 270\$ e 540\$ ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 31°, 35° e 23°;

N. 2.151, de 5 do mez passado, pagamento de 2:393\$8185 á Livraria Drummond e outros, de fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional;

Ns. 2.264 e 2.823, de 11 de maio ultimo e 16 do corrente, idem das folhas

do pessoal superior e subalterno em serviço na Commissão Sanitaria Federal, no Estado do Rio, na importancia de 18:903\$000;

Ns. 1.865, 1.866, 2.301, 2.212, 2.268, 2.424, 2.448, 2.265, 1.772, 2.422, 2.505, 2.345, 1.797 e 1.098, de 16 de abril ultimo, 12, 7, 11, 21, 23 do mez passado, 16 de abril citado, 21, 27, 17 de maio, 12 tambein de abril e 1 de março deste anno, pagamento das folhas do pessoal diarista do Hospital Nacional de Alienados, na quantia de 5:265\$600; ao inspector sanitario do porto de Corumbá, Dr. José Carmo da Silva Pereira, na de 450\$; do pessoal em commissão na Hospedaria da ilha das Flores, na de 270\$; dos funcionarios contrahidos da Directoria Geral de Saude Publica, na de 1:160\$; do pessoal do Lazareto da ilha Grande (3), nas de 1:677\$060, 5:129\$ e réis 3:466\$500; de differença de vencimentos ao Dr. Geminiano da Franca, chefe de Policia do Districto Federal, na de 145\$834; do pessoal dos Servicos de Prophylaxia (2), nas de 15:549\$998 e 2:505\$321; do pessoal destacado na lancha Rocha Faria, na de 799\$980; do pessoal do Hospital Paula Candido (2), nas de 525\$ e 230\$, e de trabalhos dactylographicos prestados por L. Luiza de Faria Mora, na de 200\$009.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos e das ordens de pagamento

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 190 e 193, de 8 do mez passado, pagamento de contas de Franca & Comp., e Ernesto Giese & Comp., de fornecimentos ao ministerio, nas importancias de 4:774\$600 e 100\$, respectivamente. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.094, 2.116 e 2.170, de 1, 2 e 11 do corrente, pagamento de fornecimentos feitos por conta do ministerio, por Laport, Irmão & Comp. e outros, na importancia de 12:393\$712, por Santos & Moniz, na de 154\$500 e por Lincoln Nodari, na de 660\$000\$000;

N. 79, de 26 do mez passado, pagamento de 72:829\$ á The Amazon River Steam Navigation Company, Limited, de subvencão pelas viagens realizadas em diversas linhas, em fevereiro deste anno,

N. 2.175, de 11 do corrente, distribuição do credito de 50:300\$ ao Thesouro Nacional, para despesas de que trata o decreto r. 14.053, do 10 de fevereiro de 1920;

Ns. 2.015 e 2.096, de 26 do mez passado e 1 do corrente, pagamento de 20\$600 á The Rio de Janeiro City Improvements, Company, Limited, e de 17:077\$829 á Pouzada & Comp., de trabalhos e servicos executados para a Repartição de Aguas e Obras Publicas e para a E. F. Central do Brasil.

Foi ordenado o registro das ordens de pagamento e da distribuição do credito.

N. 1.975, de 19 do mez proximo findo, pagamento da conta de Soares Lavrador & Comp. na quantia de réis 57:7200, de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Recusou-se registro á despeza, pela urgencia que se verifica entre a ordem de pagamento e a factura, quanto á classificação da mesma despeza.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 25 do corrente, para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 26 de junho de 1920

Offícios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.639 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.825, de 16 deste mez, com a cópia do decreto n. 12.216, da mesma data, relativo á abertura do credito especial de 78:842\$649, para pagamento das despesas realizadas em 1919, com a expedição de carteiras eleitoraes, resolveu, em sessão de 21 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.632 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 132, de 24 deste mez, com a cópia do decreto n. 14.232, do dia anterior, relativo á abertura do credito de 247:169\$961, necessario á verba 8°, Recobedoria do Districto Federal do orçamento para o vigente exercicio, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de hontem, ordenar o registro do alludido credito e em sessão de 1ª Camara, do mesmo dia, a distribuição da parte de 156:169\$961, destinada a pagamento do pessoal, á Recobedoria do Districto Federal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e muí distincta consideração.

N. 1.633 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo relativo ao pagamento a Fontes Garcia & Comp., da importancia de 4:656\$360, proveniente de fornecimentos feitos, em fevereiro ultimo, á Imprensa Nacional, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 23 do corrente mez, se digne V. Ex. de informar ao mesmo Tribunal se para os alludidos fornecimentos houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.634 — Não havendo esse ministerio, até a presente data, dado solução ao officio que esta presidencia dirigiu a V. Ex. em 12 de março ultimo, sob n. 264, solicitando fosse remetida a este Tribunal a relação das estampilhas do sello adhesivo e do imposto de consumo fornecidos pela Casa da Moeda á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, no periodo de 1 de janeiro a 18 de maio de 1916, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ter solução aquelle pedido, ficando assim reiterada a solicitação constante do citado officio n. 264.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.635 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, para seis volumes de pertences para carros de estrada de ferro, vindos de Liverpool, pelo vapor inglez Spectador, entrado no porto de Santos em 2 de maio do anno passado, foi de parecer, em sessão de 23 do corrente mez, que o referido material está sujeito ao pagamento da taxa reduzida de 10 % *ad valorem*, nos termos do ar-

ligo 2º, alínea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 1.636 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à isenção de direitos pretendida por Francisco de Paula Pereira, para um bloco de crystal de amethysta em bruto, pesando 98 kilos, vindo de Nova York, no vapor nacional *Uberaba*, foi de parecer, em sessão de 23 do corrente mez, que pôde ser concedida a isenção de que se trata.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 1.637 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os tres inclusos processos relativos às isenções de direitos pretendidas por Pessoa de Mello & Comp., Companhia Assuareira Vieira Martins e Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, para os materiais constantes das relações, em duplicatas, annexas aos mencionados processos, importados pelos vapores *Professor*, *Uberaba* e *Student*, respectivamente, foi de parecer, em sessão de 23 do corrente mez, que não podem ser concedidas as referidas isenções, por não ter sido feita a prova de que trata o § 28 do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 1.638 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os tres inclusos processos relativos às isenções de direitos pretendidas pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, S. Paulo Northern Railway Co. e por Vicente Senec, proprietario do engenho central denominado Uzna Conceição de Macabú, para os materiais constantes das relações em duplicatas, annexas aos mencionados processos, importados da Nova York, pelos vapores *Persian Prince*, *Osage* e *Tapajoz*, respectivamente, foi de parecer, em sessão de 23 do corrente mez, que podem ser concedidas as alludidas isenções.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.640 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 20, de 9 do corrente, do Exmo. Sr. Dr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o numero do *Diário Official* de 28 de março proximo findo, onde vem publicado o termo de contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma Handley Page Limited, para o transporte, por meio de vehiculos aereos, de malas do Correio, resolveu, em sessão de 21 do andante, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 1.641 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 255, 256 e 258, de 11 do corrente, com as cópias dos contractos celebrados entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Juvenio do Nascimento Silva, para arrendamento do predio destinado à Estação Telegraphica de Mucugê, no Estado da Bahia, e entre a Estrada de Ferro Central do Brazil e a firma Hime & Comp. e outros, para o

fornecimento de ferro guiza, cal e telhas, e Luiz Siqueira, para limpeza e pintura de carros metallicos, referentes ambos ao corrente anno, resolveu, em sessão de 21, ordenar o registro dos alludidos contractos.

N. 1.642 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio numero 21, do Exmo. Sr. Dr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, de 9 do corrente, com o numero do *Diário Official*, de 23 de maio ultimo; onde vem publicado o termo de contracto celebrado entre a Administração dos Correios de Pernambuco e o cidadão José Vicente Borges, para concertos e reparos na lancha do serviço marítimo da mesma administração, resolveu, em sessão de 21 do andante, negar registro ao alludido contracto, por não terem sido presentes os documentos relativos à respectiva concorrência, bem assim por não ter sido feito o empenho da despesa.

N. 1.643 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 251, de 11 do corrente, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e a firma Amaro da Silveira & Comp., para o fornecimento de trilhos e accessorios, neste anno, resolveu, em sessão de 21, negar registro ao alludido contracto, por não ter sido feito o empenho da respectiva despesa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 26 de junho de 1929

Officios:

Sr. director da Despesa Publica?

N. 1.639 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 12.216, de 16 deste mez, relativo à abertura, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do credito especial de 78:8248649, para pagamento das despesas realizadas, em 1919, com a expedição de carteiras eleitoraes, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 21 do corrente, por despacho exarado no aviso daquelle ministerio, n. 2.825, ordenou o registro do alludido credito.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.629 — Em resposta ao vosso officio n. 289, de 20 de maio proximo findo, solicitando a remessa a essa administração do processo de tomada de contas da ex-agente do Correio de Saudade, D. Amelia de Barros Menezes, cabe-me declarar-vos não ser possível tal expediente, por se tornar necessario neste Tribunal o mesmo processo, conforme parecer da 3ª directoria, sendo sufficiente que essa repartição informe si o imposto sobre vencimentos na importância de 139\$450, foi cobrado à ex-agente ou aos estafetas, assumpto do que trata o meu officio n. 1.136, de 17 do citado mez de maio.

— Sr. Dr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.631 — Cumprê-me comunicar a V. Ex. que encerrou-se hoje às quatorze horas, na forma do edital de 28 de maio proximo findo, a inscrição em concurso para o provimento de lugares de quartos escripturarios deste Tribunal, tendo se apresentado cento e cincoenta candidatos, dentro os quaes tres do sexo feminino,

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

Relação dos candidatos que apresentaram requerimentos pedindo inscrição no concurso para provimento dos lugares de quartos escripturarios do Tribunal de Contas.

1. Glauco Martini.
2. Jayme dos Reis Castro.
3. Ernesto Brito Cavalcanti de Albuquerque.
4. Francisco Xavier Marques Cordovil.
5. Alfredo Ayres Fernandes.
6. Aristoteles de Souza Imenes.
7. Odilon Gomes da Silva.
8. Waldemar Washington Villela.
9. Jayme Baptista de Oliveira.
10. Octavio Sanitago.
11. Mario Guedes Naylor.
12. Alvaro Ornellas de Souza.
13. Wolfrando Carvalho de Moraes Bastos.
14. Henrique Caetano da Silva.
15. Arthur Martini.
16. José Augusto Penna.
17. Sylvio Brito De Lamare.
18. Carlos Olympio Paes.
19. Miguel Rodrigues Fragoso.
20. Luiz da Rocha Lima.
21. Floriano José Ribas Marianno.
22. Sonhorita Maria Amalia de Faria.
23. Aristoteles Colombo Drummond.
24. Carlos da Rocha Azevedo.
25. Antonio Peralta Ferreira.
26. Antonio Corrêa de Araújo.
27. Augusto Trajano de Velleroy.
28. Lino de Almeida.
29. Alyrio Pinheiro Tavora.
30. Armando Cabral de Lacerda.
31. Liberato Joaquim Barroso.
32. Dario Tavares Gonçalves.
33. Ernesto Coelho Netto.
34. Eurico Fernandes da Motta.
35. Manoel da Rocha Pinto.
36. Leocadio Alves da Silva.
37. Luiz Waldemar Vechias.
38. Octavio de Carvalho Valle.
39. Milton Dietz de Alvarenga.
40. Joaquim Lobato.
41. Jarbas Ferreira Deschamps.
42. Nilo Fernandes.
43. Domingos Sorvulo Pereira Dias.
44. Alfredo Negucira Junior, 2º sargento.
45. Antonio Alves Corrêa Nunes.
46. José Alves Corrêa Nunes.
47. Octavio Calasans Rodrigues.
48. Nelson Cesar Pereira da Silva.
49. Mario da Silva Aguiar.
50. Braz Florentino Paes de Andrade.
51. José Mario Paes de Andrade.
52. Oswaldo Machado.
53. Victorino Gaudencio, Antonio Sémola.
54. Heitor Bastos Cordeiro.
55. Frederico dos Santos Peixoto.
56. Marino Pereira Bastos.
57. José Maria Reis Perdigão.
58. Julio Cesar Urzedo da Rocha.
59. Ubirajara Schafflor Camargo.
60. Alvaro Agapito da Veiga.
61. Julio Valença de Lemos.
62. João Damasceno Duarte Filho.
63. Narciso Augusto de Menezes.
64. Potyguar do Carvalho Veiga.
65. José Cachapuz.
66. Jair Rodrigues Ribas.
67. Victor Torquato de Souza.
68. Eleusipo de Siqueira Cecilio.

69. Humberto Teixeira.
70. Eulydes José Couto de Castro.
71. Mario Bastos.
72. Florencio Aguiar de Mattos.
73. Luiz Ibyraly.
74. Carlos Augusto Guimarães Domingues.

75. Antônio de Almeida Santos.
76. Eric Boone Harben.
77. Carlos Ribas de Mello Leitão.
78. João Luiz Teixeira da Silva.
79. Gastão do Rego Macedo.
80. Jair Rêgo de Oliveira.
81. Manoel Maria de Paula Ramos.
82. Pedro Vereillo.
83. Mario Sayão de Carvalho Araújo.
84. Lincoln Chagas de Almeida Costa.
85. Oswaldo José Rosas.
86. Flávio de Araújo Braga.
87. Cleantão de Albuquerque.
88. Alberto Teixeira Mendes.
89. José Maria Lopes.
90. Severino Duar, Gonçalves da Rocha.

91. Carlos Alberto da Fonseca Neto.
92. Theodomiro Adão Gonçalves.
93. Raymundo Bráulio Blatter Pinho.
94. Ataliba Alves de Brito.
95. Demosthenes Rodriguez Gallharão.
96. Ilmarino da Silva Nunes.
97. Oswaldo Soares de Souza.
98. Senhorita Maria Leal.
99. Alceu Barreto Cesar.
100. José Marcello Moreira.
101. Demeval Baptista Noronha.
102. Nelson da Rocha Baeta Neves.
103. Narciso Augusto Pinto de Miranda Filho.

104. André Bellucci.
105. José Reddo Cid.
106. Carlos Francisco de Aveilar.
107. Roberto Carlos Grey.
108. Firmino Pires de Mello.
109. Arthur Martins Reis.
110. Jayme do Araujo Santos.
111. Alcides Pinto Coelho.
112. Archimedes Pinto de Oliveira.
113. Agenor Carneiro de Mello.
114. Jucyrrio Ferreira Simas.
115. Manoel Antonio Machado.
116. Octavio Velho da Silva.
117. Armando de Carvalho.
118. Eduardo Souza Filho.
119. Paulo Dutra Fragozo.
120. Eurysthenes de Almeida Pires.
121. Luiz do Rego Pontes.
122. Carlos Vieira do Andrade.
123. Antonio Felizola.
124. Frederico Cardoso.
125. José Lavaquial Bisca.
126. Paulo Pestana de Aguiar.
127. Maria Antonio Ferreira.
128. Alfred Gouvêa de Menezes.
129. Luiz Barbedo Possollo.
130. Zacharias Pedro Laboranti.
131. Adolpho Corrêa da Costa.
132. Thiers Grunewald.
133. Jair Saul'Anna.
134. Humberto da Silva Araújo.
135. Carlos do Macedo Costa.
136. Tasso Peres.
137. Luiz José Pereira das Neves.
138. Carlos Fragozo de Lima Campos.
139. Aguiaraldo Regulo Valdeate.
140. Nestor de Araújo Góes.
141. Arnaldo Marques Ferreira.
142. Senhorita Irene Moreira Americano.

143. Aguiaraldo de Araújo Góes.
144. João Dutra Fragozo.
145. Lauro Nina de Medeiros.
146. Carlos Andrade Rizzini.
147. Waldemar Vieira de Aquino Leite.
148. Francisco Floriano de Paula.

149. Ernesto Oliveira de Aguiar.
150. J. de S. das Chagas Almeida.

Secretaria do Tribunal de Contas, 26 de junho de 1926. — *Sergentinho Soares Baptista*, secretário do concurso. Visto. — *J. B. Roudolpho Pinca Junior*, presidente do concurso.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

37. sessão, em 26 de junho de 1926

PRESENCIA DO SR. MINISTRO UERMINIO DO ESPRITO SANTO E GUIMARÃES NATAL — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PÊRES E ALBUQUERQUE

Às 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, João Mendes, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixou de comparecer, o Sr. ministro André Cavalcanti, vice-presidente, que se encontra em pose de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTO

Apelação criminal

N. 785 — S. Paulo (Embargos de declaração) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; embargante, João Baptista Casale. — Foram desprovidos os embargos, por não haver a declarar ao acórdão, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Aggravos de petição

N. 2.787 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; agravantes, Theodoro Botelho de Rego e sua mulher; agravado, Carlos F. Mac Laren. — Deu-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.791 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; agravantes, Aziz Tyana & Comp.; agravado, Nagib Sade. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Presidência do Sr. ministro Guimarães Natal.

Recurso extraordinário

N. 1.347 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, Francisco Medeiros de Albuquerque; recorrida, a Intendência Municipal de Porto Alegre. — Preliminarmente, não se conheceu do recurso por ter os autos entrado no Tribunal fora do prazo legal, unanimemente.

Apelações cíveis

N. 2.141 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro dos Santos; appellante, Antonio de Carvalho e Silva; appellada, Americo do Alencar Jordão. — Deu-se provimento à appellação para, reformando a sentença appellada, mandar fazerem os autos a inferior instância para que o juiz a quo os julgue de novo, contra o voto do Sr. ministro Pedro dos Santos, que votou pelo julgamento imediato do feito.

Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Viveiros de Castro; appellantes, a Companhia Brasileira de Energia Elétrica e Guinle & Companhia; appellada, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited. — Deu-se provimento à appellação, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, Leoni Ramos, Godofredo Cunha e Pedro Lessa. O Sr. ministro Guimarães Natal deu provimento em parte.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.410 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellantes, D. Estephania de Barros Perez e seus filhos; appellada, a Fazenda Federal. — Negou-se provimento à appellação, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, Pedro dos Santos e Leoni Ramos.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Ausente, o Sr. ministro Godofredo Cunha.

Presidência do Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 2.608 — Distrito Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, A. Thum. — Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro dos Santos.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto e V. de Castro.

Usou da palavra o advogado Dr. Pires Ferreira.

Encerrou-se a sessão, às 17 horas. — O sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

ACTOS QUE ENTRARAM A SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Apelações cíveis

N. 2.236 — Distrito Federal — 1º appellante, o juiz federal; 2º, a União Federal; appellado, Manoel Antonio do Queiroz.

N. 2.498 — Distrito Federal — Appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellado, José ligand de Souza.

N. 2.257 — Sergipe — Appellante, a Fazenda do Estado de Sergipe; appellado, Dr. Joaquim Martins da Silva.

Ação rescisória

N. 28 — Distrito Federal — Autor, Olympio Niemeyer e outros; ré, a União Federal.

Audiencia, em 26 de junho de 1926

JUIZ SEMANALHO, O EXMO. SR. MINISTRO LEONI RAMOS

Foram publicados os seguintes acórdãos:

Apelações cíveis

N. 2.289 — Rio Grande do Sul — Appellantes, Cavellaro & Difini; appellados, Franco & Filhos. — Negou-se provimento à appellação.

N. 2.372 — Alagoas — Appellantes, R. T. J. Alexandre & Comp.; appellado, Manoel Teixeira Guimarães. — Deu-se provimento à appellação.

N. 2.387 — Paraná — Appellantes, o juiz federal e a Fazenda Nacional; appellado, Firmino Castello Branco. — Receberam-se os embargos.

N. 3.362 — Districto Federal — Appellantes, o juiz seccional e a União Federal; appellado, Dr. Fernando Luiz Vieira Ferreira. — Negou-se provimento á appellação.

Recurso extraordinario

N. 1.331 — Districto Federal — Recorrente, a Fazenda Municipal; recorrido, José Luiz da Rocha. — Não se conheceu do recurso.

Requerimento.

Compareceu o Dr. Hldefonso Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, e requereu o lançamento de prazo assignado, sob prégão, a Gaspar Teixeira & irmãos e Casemiro Machado, para verem passar em julgado os accórdãos proferidos, respectivamente, nas appellações civeis ns. 2.243 e 2.244.

Requeru mais a assignação do prazo legal, sob prégão, a D. Anna Fausta de Cerqueira Pinto e Carlos Negro, para verem passar em julgado os accórdãos proferidos, respectivamente, nas appellações civeis ns. 2.161 e 2.931.

Requeru, finalmente, a assignação do prazo legal, sob prégão, a Rossback Brasil Company, Erasmo Leitão da Costa Machado, Companhia Fabril Cachoeira Grande, F. Cascudo, Wandisk Orsini e outros, João Gay e D. Joanna Trés-pailli, Herdeiros de José Xavier Barreto das Neves, Frina Massa de Oliveira, Rafael de Abenante, Silva Moreira & Comp., Antonio Frederico de Queiroz, João Rufino da Fonseca, Alfredo Seve, Paulino Pedreira, representante da *Folha do Acre*, Antonio Lopes Cardoso Filho e Abdon Zaof, para arrazoarem, respectivamente, nas appellações civeis numeros 3.399, 3.420, 3.428, 3.450, 8.496, 3.512, 3.546, 3.558, 3.593, 3.607, 3.610, 3.627, 3.641, 3.669, 3.683 e 3.686. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu mais o advogado Dr. Francisco Gonçalves do Couto Netto e disse que, por parte de sua constituinte D. Olga M. Stück, nos autos do agravo n. 2.750, em que a mesma é agravada e agravante o seu marido Otto Stück, havendo decorrido o prazo ao mesmo assignado para ver transitar em julgado o accórdão que negou provimento ao seu agravo, requereu fosse o dito agravante lançado do prazo para todos os effeitos de direito e que apregoado se houvesse o lançamento por feito. Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu ainda o advogado Dr. Ulysses de Carvalho Soares Brandão e disse que, tendo sido publicado o accórdão proferido no agravo n. 2.770, em que é agravante a Fazenda do Estado de Pernambuco e agravados o Centro Industrial de Xarque e outros, por parte destes, seus constituintes, e por não ter aquella advogado ou procurador nesta instancia, requeria que, sob prégão, ficasse assignado á agravante o prazo legal para vel-o transitar em julgado, sob as penas da lei.

Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

O mesmo advogado, Dr. Ulysses de Carvalho Soares Brandão disse que, tendo sido publicado o accórdão proferido no agravo n. 2.761, em que são agravantes o Centro Industrial de Xarque e outros e agravada a Fazenda do Estado de Pernambuco, e por não ter esta advogado ou procurador constituído nesta instancia, por parte dos seus

constituintes, requeria que, sob prégão, ficasse assignado á agravada o prazo legal para vel-o transitar em julgado, sob pena de lançamento. — A pregoada, não compareceu, sendo deferido. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

JURISPRUDENCIA

RECURSO EXTRAORDINARIO

Toma-se conhecimento do recurso extraordinario, desde que a justiça local se cingiu e não foi applicada disposição da lei federal. Rega-se, porém, provimento ao recurso por não ser procedente a allegação feita com fundamento na disposição invocada

N. 818. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso extraordinario do Districto Federal, entre Pedro de Siqueira Queiroz, successor do Pedro de Siqueira Queiroz & Comp., como recorrente, e J. H. Domingues da Silva, como recorrido.

Pedro de Siqueira Queiroz & Comp., proprietarios da «Casa das Fazendas Pretas», propuzeram contra a firma Esteves & Souza acção ordinaria para obrigal-a a mudar a razão de commercio do seu estabelecimento, o qual, com intuito de concorrência desleal, foi denominado «Casa das Fazendas Pretas» e actualmente é annunziado com o nome do «Estabelecimento da Fazendas Pretas», devendo a firma ré, em consequencia, adoptar a razão de commercio em que não figure a locução *Fazendas Pretas* e ser condemnada a pagar perdas e damnos, que os autores avaliaram em um conto de réis por dia, desde a inauguração da casa dos réos até o effectivo abulção do nome impugnado.

A acção foi julgada improcedente pela sentença de fls. 124, confirmada por accordam da Corte de Appellação a fls. 159.

Em recurso de embargos, foi este accordam reformado pelo de fls. 158, que julgou procedente a acção, mandando, porém, liquidar na execução as perdas e damnos.

Os réos interpuzeram recurso extraordinario, de que desistiram afinal (fls. 223).

Allegando, em execução da sentença, que os réos venderam, na pendencia da lide, o seu estabelecimento a Figueiredo & Silva, firma que se dissolveu, passando o negocio a pertencer ao socio J. P. Domingues da Silva, requerem os autores mandado de apprehensão de todas as taboletas, rotulos, envolveres, etiquetas e, em geral, de tudo que contivesse as denominações condemnadas, visto ser esse o objecto do pedido, que a Corte de Appellação julgara procedente, tendo apenas mandado liquidar na execução as perdas e damnos (fls. 228).

Este requerimento foi deferido, a principio (fls. 241), tendo sido, depois, indeferido (folhas 242).

Em seguida, o exequente Pedro de Siqueira Queiroz offereceu artigos de liquidação da sentença contra J. P. Domingues da Silva, José Ignacio Coelho e outros, que os contestaram, tendo o exequente desistido da liquidação contra os executados, menos J. Domingues em relação ao qual a execução prossegue (fls. 303).

O juiz julgou nulla a liquidação, porque, embora a execução, em certos casos, possa ser promovida contra quem não foi parte na acção, como se vê do art. 492 do regulamento 737, é certo que a unica parte da sentença oxizível directamente de J. P. Domingues da Silva, como successor de Figueiredo & Silva, compradores do estabelecimento commercial dos réos, é aquella que diz respeito á denominação do nome do estabelecimento, o J. Domingues, apenas citado, don immediato cumprimento á sentença, inutilizando letreiros, placas, facturas, que continham a expressão *Fazendas Pretas* (fls. 337).

Desta decisão o exequente aggravou, sendo negado provimento ao agravo pelos seguintes fundamentos: 1º, porque o agravado não é successor de Esteves & Souza, condemnados na acção ao pagamento de perdas e damnos, não podendo, portanto, soffrer a execução, sem que seja primeiramente convencido, pelos meios ordinarios, de sua responsabilidade ao pagamento da indemnização; 2º, porque, se fosse possível apurar a responsabilidade do agravado nestes autos, sem ser elle previamente convencido, a prova offerecida não forneceria elementos para isso; 3º, porque, ainda que se considere a responsabilidade do agravado, como procedente da compra de coisa litigiosa, não ha como fugir á consequencia a que chegam o juiz a quo, deante do que preceitua a Ord. L. 4ª T. 3ª.

O exequente interpoz recurso extraordinario, com fundamento no art. 59 § 1º, letra a da Constituição.

Allegou-se na justiça local que o comprador da coisa litigiosa fica sujeito á execução da sentença proferida contra o vendedor, por força da Ord. L. 4ª T. 10 § 3º, que considera nulla a compra, depois da contestação da lide.

O caso é de recurso extraordinario, porque o accórdão recorrido não applicou a Ordenação invocada.

Foi, porém, juridico aqui de accórdão, porque, o accórdão com o parecer do Sr. ministro procurador geral da Republica, não se trata de coisa litigiosa, que é aquella sobre que se move acção real, desde a citação inicial da causa, ou acção pessoal reipersecutoria, depois da contestação, em nenhuma de cujas epecies se comprehende a demanda.

Accordam, pelo exposto, tomando o recimento do recurso, negar-lhe provimento e condemnar o recorrente nas custas.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1913. — H. do Espirito Santo, P. — *Hermenejildo de Barros*, relator. — E. Lins. — Pedro Lessa. — Leopli Ramos. — G. do Couto. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — G. Natal. Foi presente. — A. Pires e Albquerque.

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros André Cavalcanti e Sebastião de Lacerda.

Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica

Allegou-se na Justiça Local (fls. 344) que em face da Ord. L. 4ª, X § 3º, que considera nenhuma qualquer alienação de *objecto litigioso*, depois da contestação da lide, o adquirente fica sujeito á execução da sentença proferida contra o vendedor. E a decisão recorrida não applicou essa Ord.

O caso é, pois, de recurso extraordinario.

De *meritis*, opino pelo não provimento do recurso, porque bem decidin a Corte de Appellação não applicando á especie dos autos a lei invocada, uma vez que se não trata de *coisa litigiosa* segundo o seu conceito legal. *Reus litigiosos* são aquellos sobre que se move acção real, desde a citação inicial da causa, ou acção pessoal reipersecutoria, depois da contestação (Ord. L. 4ª, T. 1ª X princ. e §§ 2º e 3º, 5º e 7º), e em nenhuma dessas duas classes se comprehende a presente demanda.

Si, porém, o Egrégio Tribunal entender que póde ir além dessa questão, a qual, a meu ver, é a unica materia a ser apreciada no recurso, e considerar provado que o recorrido é successor dos réos originarios, ou que, tendo comprado o estabelecimento, pendente a demanda (Reg. 737, art. 492 § 6º) *continua a usar* (como me parece prova-lo) a denominação «Casa das Fazendas Pretas», do recorrente, é responsavel pelos respectivos prejuizos, deverá então prover o recurso.

Rio, 23 do janeiro de 1913. — *Edmundo Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVIL

A ordem de antiguidade não importa direito adquirido, em relação aos classificados, visto que a todo o tempo pode ser verificada.

N. 2.009. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil, em que é appellante ex-officio o Juiz Federal da 2ª Vara do Districto Federal e são appellados os capitães Antero Apri-gio Gualberto de Mattos e Paulo José de Oliveira:

Considerando que o Governo, se conformando com o parecer do Supremo Tribunal Militar, atendendo á reclamação do capitão Theophilo-Augusto de Si-gueira, que era alforce-alumnao — cinco dias antes dos appellados — determinou que o seu nome fosse collocado no Almanack Militar acima dos nomes dos appellados;

Considerando que os appellados não apresentam contra este acto qualquer protreção de forma que induza nullidade;

Considerando que o Governo, adoptando um parecer do Supremo Tribunal Militar, deu vigor á attribuição que, em virtude do art. 77 § 2º da Constituição da Republica, a lei lhe confere;

Considerando que, pelo facto de terem sido os autores-appellados classificados como mais antigos, esta ordem de antiguidade não importa termo prefixo, visto que é uma relação sujeita, não só a circumstancias de facto, como de tempo, que por isso mesmo a todo tempo podem ser verificadas;

Considerando, portanto, que os autores appellados não ficaram com um direito adquirido, nos termos do art. 3º § 1º do Código Civil:

Accordam dar provimento para julgar improcedente a acção, reformada assim a sentença appellada e condemnados os autores-appellados nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 24 de novembro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — João Mendes, relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Leonil Ramos. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — G. Natal, vencido: negava provimento á apelação. Segundo a lei, conforme se demonstra nos autos, a antiguidade de posto, em relação aos alforce-alumnos, se conta depois de confirmada a promoção. A confirmação da promoção dos appellados se deu antes da do capitão Agnello, que foi, entretanto, acima delles collocado no Almanack Militar, em virtude de resolução do Governo, preterindo-lhes o direito assegurado por lei. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Foram vencedores os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda e André Cavalcanti.

APPELLAÇÃO CIVIL

Julgada por sentença a desistencia para que produza os effectos legais

N. 2.898. — Vistos e expostos estes autos de apelação civil em que é em-pellante a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul e embargados a União Federal, o Estado do Rio Grande do Sul e a Société d'Entreprises de Dragages et Travaux Publics:

Accordam julgar por sentença para que produza os effectos legais a desistencia constante do termo á fl. 565, pras as custas pela desistencia.

Supremo Tribunal Federal, 3 de dezembro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. — E. Lins. — André Cavalcanti. —

Pedro Lessa. — Leonil Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVIL

Não constitue nullidade do processo a falta de citação de terceiros interessados na acção proposta contra a União, para o fim de annullar o acto do Governo, que collocou esses terceiros em lugar superior ao que era occupado pelo autor na lista para promoções.

Julga-se improcedente a acção do autor, por ter sido feita illegalmente a sua promoção em prejuizo dos terceiros a cuja reclamação o Governo attendeu.

N. 2.064. — Vistos, relatados e discutidos estes autos da Capital Federal, appellante o juiz federal da 2ª Vara e appellado Athanagildo Lopes da Cruz.

O autor, appellado, pede, por acção summaria especial, a annullação, na parte que lhe diz respeito, dos decretos pelos quaes o Governo, attendendo a uma reclamação dos capitães de corveta Manoel F. Machado e Pedro Max Fernandes de Frontin, contra as promoções feitas em 1894, os mandou collocar nos numeros 1 e 2 da respectiva escala, privando assim o autor do lugar que occupava acima daquelles officiaes.

O juiz federal da 2ª Vara desprezou a allegação de nullidade do processo, por ter sido citada apenas a União, e não os officiaes a quem interessava a decisão do pleito, visto como a lei numero 221, não exige e apenas faculta a intervenção de terceiros interessados, da qual a jurisprudencia tem sempre prescindido. De meritis, julgou procedente a acção.

A sentença foi inteiramente confirmada pelo accordam de fls. 211 v.

Embargado este accordão pela Fazenda Nacional, foram os embargos recebidos pelo accordão de fls. 224, que annullou o feito, em obediencia ao artigo 13, § 6º, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

O autor, por sua voz, embargou este segundo accordão que lhe foi desfavoravel.

Accordam receber os embargos para julgar valido o processo. O art. 13, § 6º da lei n. 221 dispõe que admittida a acção, serão citados o competente representante do ministerio publico e mais partes interessadas, assignando-se-lhes o prazo de dez dias para contestação.

Este dispositivo deve ser interpretado de accordo com o do § 2º do mesmo artigo, por força do qual poderão tomar parte no pleito os terceiros que tiverem um interesse juridico na decisão da causa.

Por conseguinte, a lei não exige, apenas faculta, a intervenção de terceiros interessados, como decidiram a sentença appellada e o primeiro accordão que a confirmou.

Parte no feito e sempre a União, que dispõe dos elementos necessarios para se defender.

Neste sentido é a jurisprudencia constante do Supremo Tribunal, que tem julgado innumeras causas de funcionarios demittidos, sem citação dos que foram nomeados para substitui-los.

Ainda, porém, que fosse indispensavel a citação desses terceiros interessados, só por elles, ou pelos seus representantes, poderia ser arguida a falta

de primeira citação, nos termos do artigo 47, § 1º, da citada lei n. 221, de 1894.

Passando ao conhecimento da questão de meritis, dão provimento á apelação para, reformando a sentença appellada e o primeiro accordão, julgar a acção improcedente, visto como a promoção do autor, por serviços de campanha, como se allega a fls. 221, foi feita illegalmente e nella, conforme a declaração de voto a fls. 225, não se podia fundar o autor para allegar direito adquirido. Custas pelo autor appellado e ora embargante.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1919.

H. do Espírito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, designado para o accordão (*). — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro, vencido na preliminar: rejeitei os embargos para confirmar o accordão de fls. 224, que annullou o processo pela falta de citação dos dois principaes interessados. — Pedro Lessa, vencido. Desprezava os embargos, e confirmava o accordão embargado. A especie é esta: pede um official de marinha a annullação de decretos que mandavam collocar dois outros officiaes nos ns. 1 e 2 da respectiva escala, privando assim o autor do lugar que occupava acima dos alludidos officiaes. Si houvesse um pouco de attenção no processar acções como esta, as unicas pessoas que podiam soffrer uma condemnação, com suas consequencias litigios desta natureza, eram os officiaes cuja collocação se pretende alterar, rebaixando-os. A União em caso nenhum poderia ser condemnada a pagar qualquer cousa. Em vez de entregar os vencimentos de um certo posto ao official A, ella entregaria esses vencimentos ao official B, em virtude da sentença que alterou a collocação desses officiaes no quadro da respectiva força armada, e annullou, portanto, a promoção illegal de um delles. Ao promovido illegalmente não compete, isto é claro, receber os vencimentos do posto a que foi illegalmente promovido. Nem se argumente com o art. 74 da Constituição Federal. É evidente que são garantidos em toda a sua plenitude os postos, as patentes e os cargos inamoviveis obtidos legalmente, licitamente, e nunca os postos, as patentes e os cargos inamoviveis, conferidos illegal e nullamente, talvez criminosamente. Fora o maximo dos absurdos garantir a Constituição os postos e patentes concedidas contra a disposição da lei, por mero arbitrio, e com desorganização das forças armadas.

Se houvesse um pouco de seriedade, nunca se teria presenciado o espectáculo, tão commum, de, proposta uma acção por um official para o fim de obter o posto illegalmente conferido a outro, ser a União condemnada a pagar os vencimentos do autor, que teve sentença favoravel, e continuarem autor e réo a perceber os mesmo vencimentos. Esses vencimentos duplicados e muitas vezes pagos, dez, cem e mais vezes, a varios officiaes, com as accumulacões remuneradas e as aposentarias fraudulentas, constitue uma das causas mais poderosas do nosso miseravel estado financeiro. Nada ha que justifique perante o simples senso commum essas condemnações da União.

Para as evitar, o meio é applicar o preceito expresso do § 6º, do art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894. Esse artigo manda que para as acções como esta sejam citadas a União, o representante, pelo ministerio publico, e mais partes interessadas. É um preceito

to imperativo: «serão citados», dispõe a lei.

No § 2º somente se permite que tomem parte no pleito os terceiros que tiverem um interesse jurídico na decisão da causa. No § 6º se ordena que sejam citadas «as partes interessadas», juntamente com a União.

Nenhuma aplicação tem a espécie o art. 47, §1º, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894. Neste artigo se cogita do réo que não foi citado, e que invoca a nulidade da falta de citação, tendo sido contra elle (note-se bem), proferida a sentença, no todo ou em parte, declara expressamente a citada disposição de lei.

Neste caso dos autos, e em outros muitos analogos, a sentença, pelos seus termos e pela sua execução, quando é condemnatoria (na espécie occorrente foi absolutoria), excutiu-se exclusivamente contra a Fazenda Nacional. Os verdadeiros réos nada soffrem. Continuam a perceber os vencimentos illegaes da sua illegal promoção. E a União que se condemna a pagar duas, ou muitas vezes (conforme a hypothese), os mesmos vencimentos a varios individuos. Não é possível que continue esse abuso inveterado, e contra o qual se insurreio o accórdam embargado, que infelizmente este reformou.

Meu voto era no sentido de ser annullado o feito por falta de citação dos réos. O facto de não terem estes invocado a nulidade, nenhuma significação tem. Esses officiaes, os verdadeiros réos no litigio, e a favor de quem foi finalmente proferido este accórdam, bem sabiam que, pela inqualificavel jurisprudencia seguida constantemente, em caso nenhum soffreriam as consequências de uma sentença condemnatoria; pois, a União por essa illegalissima jurisprudencia é a unica entidade condemnada em hypothesees como esta.

A falta de citação dos réos só causa danno á União, e esta arguiu essa illegalidade (fls. 216). — *André Cavalcanti*. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Lins*, vencido, de accordo com o voto do Sr. ministro Pedro Lessa. — *G. Natal*, vencido. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *Leoni Ramos*, vencido. — Foi presente, *Muniz Barreto*.

(*) Nota do redactor do accórdam:

Quando ao merito da questão, é fóra de duvida que foram votos vencedores os Srs. ministros Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Pedro Lessa, André Cavalcanti, Sebastião de Lacerda, Edmundo Lins, Pedro dos Santos e o redactor do accórdam (oito).

Na preliminar, porém, parece á primeira vista que o numero de votos vencidos é superior ao dos vencedores.

Inequivocamente, foram vencedores os ministros Mibielli, André, Sebastião, Pedro dos Santos e o redactor do accórdam; sendo vencidos os ministros Viveiros, Lessa e Lins.

A duvida provém de não terem os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha e Leoni Ramos declarado se foram vencidos na preliminar ou de merito. Da acta, porém, consta o seguinte: recebendo-se os embargos para julgar válido o processo, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, Edmundo Lins, Viveiros de Castro e Guimarães Natal, de merito julga-se improcedente a acção, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha. Impellido o Sr. ministro Pires e Albuquerque; serviu de procurador geral ad hoc o Sr. ministro Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVIL

Não tem lugar a homologação de perdas e danos, resultantes do acto do funcionário, que impoz multa a negociantes que sellam com estampilhas falsas mercadorias expostas á venda, desde que não se prova ter agido de má fé, devendo-se por isso mesmo presumir que procedeu em cumprimento de seu dever.

N. 1.803. — Vistos, relatados e discutidos estes autos da Capital Federal, entre Roberto Buzzoni & Comp., como appellantes, e a União Federal, como appellada.

Roberto Buzzoni & Comp., propuzeram acção ordinaria contra a União, para o fim de ser annullado o acto do director da Recbedoria desta Capital, que lhes impoz a multa de tres chapos de réis, sob a imputação valuniosa, segundo allegam, de haverem os autores sellado com estampilhas falsas chapos de só que fabricavam.

Pedem, consequentemente, a restituição da importância da multa e uma indemnização, que arbitram em 300.000\$, pelas perdas e danos que desse procedimento resultaram ao commercio, ao seu credito e ao fisco.

Em primeira instancia, a acção foi julgada improcedente, porque, em processo administrativo, onde se observaram todas as formalidades, os autores foram condemnados, á vista das provas e de accordo com a lei, de modo que o acto impugnado não constitue illegalidade ou abuso do poder, devendo a reclamação dos autores ser dirigida contra o denunciante que induziu a acção a autoridade.

O accórdam de fls. 191, tomou provimento á appellação, porque os autores não provaram que fosse injusta a imposição da multa, nem que não houvesse prova da infracção arguida. Essa prova existe, embora indiciaria, e que não é motivo para que deixe de ser atendida, em se tratando de materia de fraude.

Assim é que ficou verificado serem falsas as estampilhas collocadas nos chapos de sol, postos á venda em casa da viuva Forteroli & Filhos, logo são continuada a applicação da multa em decisão final do Conselho de Fazenda.

A este accórdam foram oppositos os embargos de fls. 196.

O Supremo Tribunal Federal rejeita esses embargos, porque, além dos fundamentos do accórdam embargado (*) é justa a consideração de que, na ausencia de prova de má fé por parte do funcionário que impoz a multa, o que se deve presumir é que o seu procedimento foi dictado pelo desejo de bem cumprir o seu dever. Custas pelos embargantes.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1919. *H. do Espírito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *E. Lins*. — *André Cavalcanti*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *Sebastião de Lacerda*. — Foi presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVIL

E' negado provimento á appellação para confirmar, por seus fundamentos a sentença appellada.

N. 2.035. — Vistos e relatados os autos de appellação civil, em que são

(*) O accórdam embargado de 20 de novembro de 1919, já foi publicado. — N. da S. do T.

appellantes o juiz federal na secção da Parahyba do Norte e a União e appellados Manoel Antonio Pereira Borba e sua mulher;

Considerando que o juiz da 1ª instancia julgou procedente a acção de manutenção de posse proposta pelos autores appellados, na qualidade de usufructuarios de uma parte dos terrenos da propriedade Cahú, sita na praia de Guajuru, no municipio da capital da Parahyba do Norte, e possuidores de um viveiro de peixe, cuja reconstrução faziam, contra a União, que allegava tratar-se de terrenos de marinha, não aforçados, não podendo, por isso, constituir objecto de posse juridica;

Considerando que a decisão appellada consultou a lei e a prova dos autos;

Accórdam negar provimento ás appellações, para confirmar por seus fundamentos a sentença appellada á folhas 6 v. 71; pagas as custas pela ré appellante.

Supremo Tribunal Federal, 12 de dezembro de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Godofredo Cunha*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *Muniz Barreto*. — Foi presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros André Cavalcanti, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda.

Sentença do juiz federal da secção do Estado da Parahyba do Norte.

Vistos estes autos, etc.

O Dr. Manoel Antonio Pereira Borba e sua mulher allegaram que, tendo arrendado, por dez annos, uma parte da propriedade Cahú, na praia de Guajuru, do municipio desta capital, para ali construir e usufruir um viveiro de peixe, entraram na posse do terreno arrendado e iniciaram os trabalhos de construção, alias reconstrução do viveiro que ali existia, quando a Capitania do Porto deste Estado, sob pretexto de ser de marinhãs aquelle terreno, impediu a continuação dos trabalhos, coagindo os AA. ao pagamento de uma multa de 500\$, turbando-os assim em sua posse mansa e pacifica; pelo que pediram mandado de manutenção, quo lhes fora concedido.

O Dr. promotor da Republica, como representante da União Federal, embargou o mandado, fundando-se em que, tratando-se de terreno de marinhãs não aforado, não pode constituir objecto de posse juridica por particular; e em não permitir a legislação patria levantar construccões sobre as praias e mares territoriaes sem autorização do poder competente; ora que, sendo a construção em um braço de rio navegavel, o Goyanna, não podia-se fazer sem licença da Capitania do Porto, e, finalmente, em não caber mandado de manutenção contra a execução de leis e actos do poder publico.

Correu o processo seus termos regulares, sendo produzidas provas testemunhaes, documentaes e vistorias, arrazando as partes afinal.

A acção proposta, de manutenção, é competente, pois questiona-se sobre posse mansa e pacifica, não esbulhada, mas turbada por actos de menos de annos e dia (decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, parte 3ª, art. 412).

O que tudo examinado e o mais que dos autos consta:

Confirmo o mandado de manutenção e julgo procedente a acção, para con-

feito, para a decisão da matéria principal, pagas as custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 27 de dezembro de 1919. — *H. do Espírito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Leonil Ramos. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Muniz Barreto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CÍVEL

A prescrição annual só se refere à acção summaria da lei n. 221, de 1894.

Entre os meios pelos quaes se interrompe legalmente a prescrição quinquennial deve-se comprehender a data do despacho proferido pelo juiz na petição inicial da acção, data perfeitamente autenticada pela citação do réu no mesmo dia do despacho, não sendo, pois, indispensavel, para a interrupção da prescrição, que a citação tenha sido accusada em audiência.

N. 2.477. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Estado de Minas Geraes, entre Laurinda Amelia da Cruz, como appellante, e a Fazenda Nacional, como appellada. Aquella propoz acção ordinaria contra esta, para repetir a quantia de 2:194\$296, que pagou indevidamente, a 2 de janeiro de 1901, a titulo de imposto de transmissão de propriedade causa-mortis, na qualidade de herdeira de todos os bens de seu marido.

A quantia paga corresponde a cinco e cinco decimos por cento sobre o valor liquido de 39:168\$030, em que importaram as apolices da divida publica federal que lhe couberam no inventario.

O imposto foi cobrado, de accordo com o art. 2º, n. 2, combinado com o art. 13 e tabella annexa ao decreto numero 2.800, de 19 de janeiro de 1898, em virtude de autorização contida no n. 32 do art. 12 da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, segundo allega a autora, que considera a lei e o regulamento inconstitucionaes, uma vez que o art. 9º n. 3 da Constituição Federal attribue exclusivamente aos Estados a competencia para decretar impostos sobre transmissão de propriedade.

O juiz seccional julgou prescriptos o direito e acção da autora, a vista do art. 13, § 5º da lei n. 221, que dispõe que a acção poderá ser desprezada *in limine*, se houver decorrido um anno da data da intimação ou publicação da medida que fór o objecto do pleito. Ora, conclue o juiz, o pagamento que se quer repetir foi effectuado a 2 de janeiro de 1901, ao passo que a reclamação contra o mesmo pagamento surgiu a 28 de dezembro de 1905, data da petição inicial, isto é, quatro annos, onze mezes e vinte e seis dias depois.

A autora appellou, tendo o Sr. Ministro Procurador Geral emitido o parecer de fls. 52, em que opina que se a prescrição decretada não fosse procedente, sel-o-hia a quinquennial, pois o pagamento cuja restituição se pede é de 2 de janeiro de 1901, entretanto que a acção foi proposta a 20 de janeiro de 1906, quando teve logar a accusação da acção em audiência.

Accordam dar provimento á appellação para reformar a sentença appellada e julgar que não está prescripto o direito da autora.

Não occorreu a prescrição annual, porque esta se applica á acção summa-

ria creada pela lei n. 221, de 1894, ao passo que a autora intentou acção ordinaria, cuja propositura não está subordinada ao prazo de um anno. Não occorreu a prescrição quinquennial, porque não tinha ainda decorrido o prazo de cinco annos, mas somente o de quatro annos, onze mezes e seis dias.

A interrupção da prescrição, segundo o art. 9º, da lei n. 1.939, verifica-se por meios legaes, e entre estes, se comprehendem o protesto, a reclamação judicial, a reclamação administrativa, o reconhecimento expresso ou tacito da obrigação, etc., etc.

Por conseguinte, não é necessario que a citação tenha sido accusada em audiência, para que se considere interrompida a prescrição.

Basta que a petição inicial tenha sido apresentada ao juiz e despachada por este.

Ora, o despacho da petição inicial é de 28 de dezembro de 1905 e nesse mesmo dia a ré foi citada e autoada a referida petição, de modo que a data ficou perfeitamente autenticada.

Julgando nesta conformidade, mandam que os autos sejam devolvidos ao juiz *á quo*, para que este se pronuncie sobre o merecimento da causa, como lhe parecer de direito. Custas pela appellação.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920. — *H. do Espírito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — E. Lins. — Pedro Lessa. — Leonil Ramos. — Godofredo Cunha. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.*

Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti.

APPELLAÇÃO CÍVEL

E' de cinco annos a prescrição estabelecida em favor da Fazenda Federal, qualquer que seja o direito que alguém tenha contra ella, o que esta fóra de qualquer duvida, á vista do art. 9º da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908.

Só é indispensavel a presença de dez juizes, quando se trata de decisão proferida sobre materia constitucional, e tal não se considera a que versa tão somente sobre prescrição de direito.

N. 2.220. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação do Districto Federal, entre Aureliano Gama do Alcantara, como appellante, e a União Federal, como appellada.

O primeiro propoz contra a segunda, em outubro de 1917, acção ordinaria para annullar o decreto de 18 de agosto de 1894, que o reformara no posto de capitão da Brigada Policial da Capital Federal.

A sentença de primeira instancia julgou prescriptos o direito e acção do autor contra a ré, pelo decurso de mais de cinco annos da data do acto considerado lesivo, em face do art. 2º, n. 1, do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1891, cuja intelligencia ficou claramente accentuada, em termos a derimir qualquer duvida, pelo art. 9º, da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908.

O accordam de fls 71 v., negou provimento á appellação e confirmou a sentença appellada por seus fundamentos.

A este accordam o autor oppoz embargos, em que allega que, em se tratando de materia constitucional, como na especie, a decisão não podia se proferida por sete juizes somente, como o foi, mas sim por dez, e que, não tendo a

lei effecto retroactivo, não podia o embargante ser alcançado pela de numero 1.939, porque já se achava em juizo, quando a referida lei foi promulgada.

Accordam rejeitar os embargos e confirmar o accordam embargado (*) por seus fundamentos. A nova allegação do embargante não procede, porque, embora o accordam embargado esteja realmente assignado somente por sete juizes, não era indispensavel a presença dos dez, uma vez que a decisão não foi proferida sobre materia constitucional, mas tão somente sobre a prescrição do direito do autor embargante, a quem condemnaram nas custas.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1920. — *André Cavalcante, V. P. — Hermenegildo de Barros, relator. — E. Lins, vencido, attentos os fundamentos já, por vezes, expostos em outras especies identicas. — Leonil Ramos, vencido. — Pedro Lessa, vencido, pelos fundamentos já muitas vezes explanados. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CÍVEL

E' demissivel *ad nutum* o empregado de concurso do Ministerio da Fazenda, nomeado e demittido no regimen da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, que não fez depender a demissão, nem de sentença, nem de processo administrativo.

N. 2.230. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Districto Federal, entre João Cantídio Leite Marques, como appellante, e a União Federal, como appellada.

Allega o autor que foi nomeado, a 19 de junho de 1901, em virtude de concurso, para o cargo de 4º escriptuario da Recebedoria do Rio de Janeiro, promovido depois aos cargos de 3º escriptuario da mesma Repartição e 2º de Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Amazonas, cargo esse de que foi demittido por decreto de 13 de janeiro de 1906. Pede seja annullado o mesmo decreto e condemnada a União a pagar-lhe os vencimentos a que se julga com direito, porque, sendo empregado de concurso, só podia ser demittido em virtude de sentença, *ex-vi* do art. 9º da lei 191 B, de 20 de setembro de 1893.

A sentença de fl. 31, julgou o autor carecedor de acção, por se ter fundado em disposição de lei já revogada. O autor appellou e o Sr. Ministro Procurador Geral opinou pela confirmação da sentença. O art. 9º da lei citada dispunha realmente que os empregados de concurso do Ministerio da Fazenda não podiam ser removidos para cargo de categoria inferior aos que occupavam, e só podiam ser demittidos em virtude de sentença. Essa lei, porém, foi revogada pelo art. 4º da lei n. 358, de 26 de dezembro de 1895, que determinou que a demissão dos referidos funcionarios não dependia de sentença, mas de processo administrativo ou proposta do chefe da repartição, convenientemente justificada, ouvido o Thesouro e o funcionario accusado.

Esse artigo 4º da lei de 1895, foi tambem revogado pelo art. 2º n. 11 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, que não fez depender a demissão, nem de sentença, nem de processo administrativo.

(*) O accordam embargado, de 7 de junho de 1913, já foi publicado no *Diário Official* de 11 de agosto do mesmo anno. — N. da S. do T.

denegar, como condemnô, a ré a não mais perturbar a posse dos AA., a restituir-lhes a multa que arrecadou e a pagar-lhes perdas e danos que se liquidarem, assim como os juros da lei e custas, por ter-se provado a turbação na construção, aliás reconstrução de um viveiro que existira, há cerca de vinte annos, em uma cambôa encravada em terreno particular de que estão de posse os AA. em virtude de seu contracto, e onde não ha servidão publica, tendo sido a turbação dentro do anno da propositura da acção.

Os terrenos marginaes das cambôas não são de marinhãs, excepto os das embocaduras (Toixeira de Freitas, Cons. das Leis Civis, 3ª edição, arts. 56-57).

Nenhuma prova ha, nem mesmo allegação, de ser o viveiro na embocadura da cambôa; ao contrario, tendo-se provado que é na cambôa, e esta encravada, dentro do terreno particular do sítio Cahú, é claro que fica acima da embocadura, e, portanto, em zona não attigida pela faixa dos terrenos de marinhãs.

De conformidade com o art. 7º do Decreto n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, appello, com effeito suspensivo, para o Egregio Supremo Tribunal Federal, a quem subirão os autos na forma da lei.

Publique-se e intime-se.

Parahyba do Norte, 25 de novembro de 1910. — Venancio Neiva.

APPELLAÇÃO CIVEL

São rejeitados os embargos para confirmar o accórdão embargado, que nada tem de ambiguo, obscuro, contradictorio ou omissão, apreciada isoladamente, independente de considerandos, nada fazendo por consequente a declarar, cabendo apenas a embargante o recurso de embargos de nulidade ou infringentes do julgado.

N. 2.917. — Vistos e expostos os autos de appellação civil em que é appellante a Companhia Alliança da Bahia e é appellada a União e particularmente os embargos de declaração da appellada á fls. 150;

Considerando que o dispositivo do accórdão, cuja declaração se pede, nada tem de ambiguo, obscuro, contradictorio ou omissão, apreciada isoladamente, independente dos considerandos, nada havendo, por consequente, a declarar, cabendo apenas a embargante o recurso de embargos de nulidade ou infringentes do julgado;

Considerando que aquelle dispositivo corresponde perfeitamente á opinião da maioria dos votos vencedores, não sendo, portanto, procedente o principal fundamento dos embargos de declaração, cabendo somente á embargante o remedio acima indicado, si julgar conveniente;

Accordam rejeital-os para manter o accórdão embargado, pagas as custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de dezembro de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — Godofredo Cunha, relator. — *E. Lins.* — Sebastião de Lacerda. — Leonil Ramos. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Viceiros de Castro. — G. Natal. — Pedro Lessa. Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Os artigos de habilitações incidentes, não contestados pela parte contraria, reputam-se por esta confessados.

N. 2.227. — Vistos, expostos e relatados estes autos de habilitação incidente, e attendendo a que os artigos de fls. 79 e 147, não foram contestados, resolvem haver por habilitados a viuva e herdeiros do Dr. Washington Rodrigues Pereira e os de D. Isolina Brêtas de Andrade, nomeados nos ditos artigos, para com elles correr a presente causa. Custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 24 de dezembro de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — G. Natal, relator. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Leonil Ramos. — Pedro Lessa. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

É negado provimento á appellação para confirmar, por seus fundamentos, a sentença appellada, que annullou o aviso do Ministerio da Guerra de 29 de julho de 1911, que removeu o autor appellado da sede do districto militar, para assegurar-lhe o direito á vitaliciedade e inamovibilidade do cargo de auditor de Guerra e condemnar a ré a indemnizal-o de todos os prejuizos de sua illegal remoção, conforme se liquidar na execução.

N. 2.133. — Vistos, expostos e discutidos os autos de appellação civil em que é appellante ex-officio o juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal e appellado o Dr. Garcia Dias de Avila Pinheiro;

Considerando que o autor appellado, auditor de Guerra, pede, na acção summaria especial proposta contra a União, não só a annullação do aviso do Ministerio da Guerra de 29 de julho de 1911, que o removeu do 4º districto militar, ultimamente 9ª inspecção militar, com sede no Districto Federal, para a 11ª inspecção, com sede em Corytiba, capital do Estado do Paraná, como a do decreto n. 8.816, de 5 de julho de 1911, que o autorizou, por serem inconstitucionaes, em face do disposto nos artigos 34, ns. 18 e 26, 74 e 11, n. 3, da Constituição, e offenderem a leis que asseguram a inamovibilidade dos auditores, assim como a indemnização dos prejuizos soffridos, que se liquidarem na execução;

Considerando que o juiz de 1ª instancia, applicando os arts. 11, n. 3 o 74 da Constituição, a lei n. 38, de 29 de janeiro de 1892 e os decretos n. 257, de 12 de março de 1890, art. 1º; n. 355, de 29 de maio de 1891, arts. 1º e 2º, n. 93, de 1 de outubro de 1892, e n. 821, de 27 de dezembro de 1901, arts. 1º e 2º, annullou os actos impugnados, assegurando assim ao autor appellado o seu direito á vitaliciedade e inamovibilidade do cargo de auditor de guerra com sede no Districto Federal e condemnando a ré a indemnizal-o de todos os prejuizos resultantes da illegal remoção, conforme se apurar na execução;

Considerando que os auditores de Guerra são magistrados com todos os seus consecutarios juridicos de vitaliciedade, inamovibilidade e irreductibilidade de vencimentos como tem reconhecido nossa legislação desde o decreto n. 867, de 16 de agosto de 1856, e o Supremo Tribunal Federal nos accórdãos de 27 de setembro de 1911 (Direito, vol. 118, pag. 430-431), nar Ap-

pellações Civeis ns. 1.063, 2.280, 2.860 e no habeas-corpus n. 3.567;

Accordam negar provimento á appellação do juiz para confirmar a sentença a fls. 46, por seus fundamentos, pagas as custas pela União.

Supremo Tribunal Federal, 27 de dezembro de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — Godofredo Cunha, relator para o accórdão. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros, vencido. O appellado allegou que, tendo sido nomeado, por decreto de 13 de dezembro de 1905, auditor de Guerra do 4º districto militar, com sede na Capital Federal, tornou-se inamovível e não podia ser removido para a 11ª inspecção, com sede na capital do Paraná, por força de lei que supprimiu os districtos militares e creou as inspecções.

Deu-lhe razão a sentença de 1ª instancia.

Eu a reformava, para julgar a acção improcedente.

A inamovibilidade é uma garantia, que só pôde ser reconhecida, quando assegurada por expressa disposição de lei. Nenhuma conção em favor dos auditores de Guerra.

Nem a inamovibilidade destes pôde ser deduzida do simples facto da sua vitaliciedade.

Vitalicio é o funcionario que tem direito a ser conservado no emprego, enquanto viver, salvo o caso de destituição por sentença.

Inamovível é o funcionario que não pôde ser transferido, contra a sua vontade, de um lugar para outro.

A vitaliciedade não presuppõe a inamovibilidade, tanto que já dispunha a Constituição do Imperio, no art. 153: «os juizes de direito serão perpetuos, o que, todavia, se não entende que não possam ser mudados de uns para outros lugares, pelo tempo e maneira que a lei determinar».

Outra não é a intelligencia a deduzir-se da Constituição da Republica, tanto que, tendo declarado, no art. 57, que os juizes federaes são vitalicios, acrescentou no art. 74 que as patentes, os postos e os cargos inamoviveis são garantidos em sua plenitude. Ora, si a inamovibilidade fosse uma consequencia necessaria da vitaliciedade, desnecessaria seria essa disposição do art. 74.

Os cargos inamoviveis a que este artigo se refere são, sem duvida nenhuma, os dos juizes federaes, porque, anteriormente, já o decreto n. 848, de 1890, os declarava, no seu art. 2, vitalicios e inamoviveis. — Leonil Ramos. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti.

APPELLAÇÃO CIVEL

É julgada procedente a habilitação para que continue o processo de feito para a decisão da materia principal.

N. 3.531. — Vistos e expostos os autos de habilitação incidente em que são requerentes Stella Gomes Domingues, esposa do Aristoteles Ignacio Domingues, um dos autores nesta acção ordinaria, fallecido, e seus filhos menores Haroldo, Moacyr, Gilberto, Osvaldo, Paulo e Maria Luiz;

Considerando que elles provaram ser herdeiros do autor com os documentos juntos aos autos e que os respectivos artigos não soffreram contestação (fls. 11)

Accordam julgar procedente a habilitação para que continue o processo do

Vigorava, pois, o regimen da demissão *ad nutum*, não só em 1901, quando o autor foi nomeado, como em 1906, quando foi demittido, porque, só em 1909 foi que, pela lei 2.083, de 30 de julho, se restabeleceu a exigencia do processo administrativo, ainda assim para os funcionarios que contassem mais de dez annos de effectivo exercicio:

Accordam, pelo exposto, negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada; pagas as custas pelo appellante.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — E. Lins. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVIL

Negou-se provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, que julgou improcedente a acção por não ter o autor appellante conseguido demonstrar que a concessão do decreto impugnado era offensiva do direito que lhe fôra assegurado pela concessão estadual.

N. 2.284. — Vistos e relatados os autos de appellação civil em que é appellante Alvaro de Azevedo Quintanilha e é appellada a União;

Considerando que o autor-appellante pede nesta acção ordinaria que a União seja condemnada a pagar-lhe uma indemnização, que estima em mil e quinhentos contos de réis, pelo prejuizo que lhe causou com o decreto n. 7.479, de 29 de julho de 1909, na parte em que concede á Leopoldina Railway Company, Limited, o privilegio para construcção, uso e gozo de uma linha, que, partindo da estação de Capivary, ou de outro ponto julgado mais conveniente, se dirija ao municipio de Cabo Frio, infringindo assim o decreto de 21 de novembro de 1908 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que lhe deu identica concessão;

Considerando que na dilacção probatoria depuzeram duas testemunhas do autor, juntando este com as razões finais a carta á fls. 39;

Considerando que o juiz de 1.ª instancia julgou improcedente a acção, por não ter o autor-appellante conseguido demonstrar que a concessão do decreto impugnado era offensiva do direito que lhe fôra assegurado pela concessão estadual; por indicar o enunciado das duas concessões que ellas são diversas a despeito de consignarem ambas o mesmo ponto terminal para as linhas concedidas; por não se poder desde logo presumir, mesmo quando identicos fossem, o intuito de violar o direito do autor e antes dever-se subterder que a concessão assumiu a obrigação de indemnizar esse como quaesquer outros direitos que porventura viessem a ser atingidos na execução das obras; que só então caberia ao autor reclamar, oppondo-se pelos meios regulares á construcção da linha, si é que ella infringia o seu privilegio; que tambem não está provado que tivesse verificado o damno allegado; que devendo resultar da concorrência feita pela estrada federal á estrada que fôra concedida ao autor, seria absurdo dalo como real e effectivo para obrigar á indemnização, quando é certo que nenhuma das duas estradas foi ainda construida, podendo até acontecer que não passem das respectivas concessões;

Considerando que são estes, entre outros, os fundamentos da sentença appellada:

Accordam, considerando procedentes os fundamentos expostos, negar provimento á appellação para confirmar a decisão de que se recorre, pagas as custas pelo appellante (que não arrazoou a causa na instancia superior).

Supremo Tribunal Federal, 9 de janeiro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Godofredo Cunha, relator. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — E. Lins. — G. Natal. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVIL

Foi negado provimento á appellação para confirmar a sentença appellada que julgou procedente a acção para o fim de, annullado o decreto impugnado, assegurar-lhe as vantagens do emprego como se effectivamente estivesse exercendo, descontadas aquellas que durante a aposentadoria tem percebido.

N. 2.876. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil em que é appellante *ex-officio* o juiz federal da 2.ª Vara do Distrito Federal e appellado Antonio Manoel Proença Gomes;

Considerando que na acção ordinaria proposta pelo autor-appellado contra a União pede aquelle a annullação do decreto de 14 de novembro de 1902, que, sob o fundamento de se achar elle sofrendo de arterio-sclerose e amollecimento cerebral, o aposentou, contra sua vontade, no cargo de escripturario da Caixa de Amortização;

Considerando que o juiz da 1.ª instancia, estudando as provas dos autos, e o exame pericial a que foi submettido o autor appellado, julgou procedente a acção para o fim de annullando o decreto impugnado, assegurar-lhe as vantagens do emprego como si effectivamente o estivesse exercendo, descontadas aquellas que durante a aposentadoria tem percebido;

Considerando que, além do exame a que se refere o juiz, requerido na dilacção probatoria com citação do procurador da Republica, que se louvou em perito de sua confiança, o Tribunal mandou proceder a outro por peritos especiaes nomeados pelo juiz da causa;

Considerando que tanto o primeiro exame de sanidade como o segundo mostraram, sem divergencia de opiniões entre os peritos, que o autor na data da aposentadoria, como ainda hoje, não soffre das molestias que lhe foram attribuidas, estando, por consequente, valido para exercer o cargo no qual foi aposentado;

Accordam negar provimento á appellação do juiz para confirmar a sentença appellada, pagas as custas pela União.

Supremo Tribunal Federal, 14 de janeiro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Godofredo Cunha, relator. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVIL

Homologa desistência

N. 3.016. — Vistos e relatados estes autos de appellação, em que é appellante J. E. Rauding, capitão da esquadra ame-

ricana Augustus H. Babcock, e são appellados Gastão Silva & Comp.:

Accordam homologar a desistência requerida a fls. 195, e tomada por termo a fls. 202, á vista de terem nella consentido os appellados (fls. 202), pare que produza os seus devidos effectos juridicos, pagas as custas pelo desistente.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1920. — Pedro Lessa, presidente interino. — G. Natal, relator. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Hermenegildo de Barros. — E. Lins. — Muniz Barreto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Foram votos vencedores os dos Srs. ministro Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda.

REVISÃO CRIMINAL

O que derime a culpa, nos termos do art. 27, § 5.º, do Código Penal é a violencia material invencível, ou a ameaça de violencia acompanhada de perigo actual, e o que a attenua, segundo o art. 43, § 7.º, é ainda a violencia material, mas vencível, ameaça da violencia não acompanhada de perigo actual.

N. 2.008. — Vistos, expostos e relatados estes autos, em que Aguido Cyrano Eleuterio e Pedro Germano dos Santos, condemnados á pena de 30 annos de prisão cellual, grão maximo do art. 294, § 1.º, do Código Penal, por sentença reiterada do Jury da Capital do Estado da Bahia, confirmada em grão de appellação pelo Superior Tribunal de Justiça do mesmo Estado, pedem a revisão do seu processo, allegando: a) nullidade do julgamento por terem sido formulados os quesitos ao Jury, de conformidade com o libello, em que o orgão do ministerio publico, caracterizando o facto criminoso imputado aos peticionarios, afastou-se da pronuncia, que reconheceu terem elles sido constrangidos á acção criminosa, dando isso lugar a que fossem reconhecidas pelo Jury agravantes incompativeis com a situação de constrangimento em que os collocou o delegado da União dos Estivadores, Joviano Ramos, o mandante, qua dominava pelo terror os demais associados; b) ser a condemnação contraria á evidencia dos autos;

Considerando que a nullidade arguida ao julgamento não procede, porquanto, como bem o demonstrou o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, no seu parecer de fls. 165, não se deu na especie, nem a violencia physica irresistivel a que allude o § 5.º, do art. 27, do Código Penal, e que derime a culpa, nem o constrangimento physico vencível, do que trata o § 7.º, do art. 42, do mesmo Código, e que a attenua, porquanto, a situação dos peticionarios na acção criminosa, segundo a prova, foi a de mandatarios, que agiram sem nenhum constrangimento material;

Considerando que o facto criminoso imputado aos peticionarios, com as suas circunstancias qualificativas e gradativas, está cabalmente provado;

Considerando, assim, que não procedem as allegações em que fundam os peticionarios o pedido de revisão;

Accordam negar-lhe provimento, confirmando a sentença condemnatoria, que é conforme á lei e á prova dos autos, pagas as custas pelos peticionarios.

Supremo Tribunal Federal, 16 de julho de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — J. E.

Jochão e Campos. — Viveiros de Castro, — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — Foi presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

São ha contradicção alguma entre a affirmação da superioridade em armas e a affirmação da adequação dos meios para evitar o mal em proporção da aggressão.

N. 2.031. — Vistos, relatados e discutidos este autos de revisão criminal, em que é peticionário Domingos Ballardini, condenado por crime previsto nos artigos 294, § 2º, e 303 do Código Penal, accórdam dar provimento para declarar absolvido e absolver o peticionário, tendo em vista as decisões sobre o facto proferidas pelos jurados, das quaes resultam a justificativa da legitima defesa, com todos os elementares requisitos do art. 34, do mesmo Código Penal, affirmados por unanimidade de votos. Não havia, nem ha contradicção alguma entre a affirmação da superioridade em armas e a affirmação da adequação dos meios para evitar o mal em proporção da aggressão; não podia, portanto, o juiz de direito fazer voltar o Jury á sala secreta para alterar as respostas, mas devia, na conformidade dellas, lavrar a sentença de absolvição, nos termos do art. 378, do regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1812. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 17 de setembro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — João Mendes, relator. — Godofredo Cunha, vencido, dei provimento para reduzir a pena para o gráo minimo do art. 294, § 2º, do Código Penal, seis annos de prisão celllular, sem prejuizo da outro condemnacão. — Pedro Lessa, vencido. Na decisão deste feito se deu no Tribunal exactamente a mesma irregularidade que se censura ao Jury. Quatro ministros votaram pela absolvição, quatro pela submissão do réo a novo Jury, e dois pela redução ao minimo da pena.

Estava julgada a revisão. Entretanto, por entenderem alguns juizes que não, que não havia maioria para uma solução qualquer, procedeu-se á nova votação. Foi exactamente o que se deu no Jury, segundo a opinião da maioria do Tribunal, isto é, dos seis ministros que dispensaram o novo Jury; porquanto, respondidos os quesitos de modo que havia base legal para o juiz de direito applicar a lei ao caso, entretanto, o juiz alludido mandou que o Jury respondesse de novo aos quesitos.

Na decisão deste feito pelo Tribunal, o que devia prevalecer era a primeira votação, completa e perfeitamente legal. Não se podiam sommar os votos dos que mandavam a novo julgamento e os dos que reduziam a pena ao minimo, por serem votos heterogeneos. Mas deviam ser adicionados os votos dos que absolviavam aos dos que reduziam a pena ao minimo, para ser reduzida ao minimo a pena. Temos lei acerca desta materia, que é o Assento de 29 de abril de 1859, cuja disposição attinente á especie dos autos foi reproduzida em a nota 389 do Regulamento das Relações, n. 5.618, de 2 de maio de 1874, de Paula Pessoa, em preceito não revogado até hoje por nenhuma lei, e de uma evidente juridicidade. Para absolver o réo destes autos não havia numero no Tribunal, porquanto, de dez juizes apenas quatro

absolviam. Mas para reduzir a pena ao minimo o numero legal de votos é incontestavel; visto que os quatro juizes que absolviam indubitavelmente, queriam reduzir a pena, desde que a absolvição não fosse votada pela maioria. A regra para esta hypothese é a que bem formulou Paula Pessoa em a nota citada, synthetizando o Assento citado: «quanto ao gráo da pena, seguir-se-ha aquelle que tiver maior numero de votos, contando-se como favoraveis á minoracão da pena os votos de absolvição.»

Essa regra me parece de uma racionalidade evidente: não havendo maioria absoluta para absolver, ha maioria sufficiente para minorar a pena, desde que se adicionem os votos de absolvição aos de redução da pena. A inefficacia da votação para absolver neste caso é patente: quatro absolvem e seis não, sendo os juizes 10. A efficacia da votação para minorar a pena é igualmente patente e indubitavel; quatro absolvem, minoria manifesta, votação inefficaz para absolver; mas dois reduzem a pena explicitamente, e quatro implicita mas incontestavelmente, porque os que queriam absolver, por mais forte razão, reduziam a pena, desde que não conseguiram absolver.

A materia está sujeita a regras conhecidas, o direito patrio, bem ao resso, e consequentemente não podia haver segunda votação. O julgamento é nullo. — Viveiros de Castro, vencido, dava provimento ao recurso, em parte, para mandar submeter o peticionário a novo Jury. — E. Lins, vencido, de accórdam com o voto do Sr. ministro Pedro Lessa. — H. Natal. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Coelho e Campos e foi presente o Sr. ministro Pires e Albuquerque, Procurador Geral da Republica.

REVISÃO CRIMINAL

Foi dado provimento ao recurso para reduzir a pena a 17 annos de prisão celllular.

N. 2.111. — Vistos e relatados os presentes autos de revisão criminal em que é requerente o Ministro Procurador Geral da Republica em favor de Claudio Conrado de Oliveira, condemnado por crime de parricidio;

Considerando que este foi condemnado pelo jury a 17 annos de prisão celllular, além da satisfacção do damno, e que em recurso de appellação, por elle interposto da decisão do Jury, o Superior Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul elevou a pena a 20 annos de prisão celllular;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, indeferindo a petição de *habeas-corpus* impetrado em favor do réo pelo advogado Joaquim Napoleão Epaminondas de Arruda Filho, por não ser caso deste recurso, mas de revisão, determinou «para que não haja possibilidade de continuar elle a cumprir pena, além de 17 annos de prisão celllular» que se extrahisse cópia da petição inicial, da decisão do jury e do accórdam do Tribunal do Estado e se remetesse ao Ministro Procurador Geral da Republica para providenciar como lhe parecesse de direito;

Considerando que este requereu a revisão do processo, afim de que, reformada a sentença do Superior Tribunal do Estado, prevaleça a do Jury, como lhe faculta o art. 81, § 1º, da Constituição e 74, § 1º n. 1 e § 2º da lei n. 221, de 1891;

Considerando que, submettido a julgamento, o Jury não só affirmou a autoria do homicidio (art. 294, § 1º do Código Penal), as aggravantes do art. 39, §§ 4º e 15º (gradativas) e a do mesmo artigo, § 9º (qualificativa), por ser o réo filho da victima, como reconheceu a favor do mesmo réo a minorante especial do art. 65 (ser o réo menor de 17 annos) e attenuante do art. 42, § 1º (ser o criminoso menor de 221 annos);

Considerando que o presidente do Jury condemnou o réo a 17 annos de prisão celllular, como incurso no art. 294, § 1º, do Código Penal, combinado com o art. 65, que assim dispõe: «quando o delinquente for maior de 14 annos e menor de 17 annos, o juiz lhe applicar as penas da cumplicidade;

Considerando que o juiz presidente do Tribunal do Jury, se esqueceu de indicar o gráo da pena, mas a sua intenção foi evidentemente applicar ao réo a pena do sub-maximo, como applicou;

Considerando que independente de appellação do Ministerio Publico, o Tribunal do Estado elevou a pena a 20 annos de prisão celllular;

Considerando que o requerente allega que o Superior Tribunal assim procedendo não violou o principio de *non reformatio in pejus* e contrariou a pacifica jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, neste particular, como não deu a verdadeira interpretação á lei penal, pois, a minorante especial faz reduzir de um terço a pena resultante das respostas do Jury aos quesitos sobre as questões principaes e sobre as circumstancias aggravantes e attenuantes; não absolve nenhuma destas ultimas; e que a responsabilidade do réo, para o effeito da applicação da pena, é equiparada a do applic, cuja acção delictuosa é punida com a pena da autoria, menos a terça parte em cada um dos grãos (Código, art. 64 combinado com o art. 63);

Considerando, como observa o requerente, que Claudio Conrado de Oliveira foi preso no dia 15 de janeiro de 1901 (carta de guia, ls. 23 v. do processo original); que a certidão de fls. 23 v. á 24 não fornece elementos seguros para se concluir si o condemnado logo que deu entrada na Casa de Correção começou a cumprir pena de prisão com trabalho (equivalente á prisão celllular, quanto á duração), ou se continuou com prisão simples; que no primeiro caso a pena de 17 annos de prisão celllular está cumprida, não obstante o acrescimo da 6ª parte quanto ao tempo da prisão anterior áquella (Cod. Penal, art. 409, e que si fez-se a conversão em prisão simples, ainda faltam alguns meses para sua terminação;

Considerando, como pondera o ministro Procurador ger. l, que do final da citada certidão consta qu a satisfacção do damno foi liquidada no proprio juizo criminal, sendo a respectiva importância convertida em 22 mezes e 6½ dias de prisão, e que esse acrescimo de tempo de pena não póde prevalecer, já porque consoante á uniforme jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal e o disposto no art. 70 do Código Penal, a obrigação de indemnizar o damno é regulada pelo Directo Ci. l, já porque sómente a pena de multa é que é susceptivel de conversão em pena de prisão (citado Código, arts. 58 e 59);

Accordam, dar provimento ao recurso, de conformidade com as allegações e observações do Ministro Procurador Geral, Dr. Muniz Barreto, para reduzir a pena

de 17 annos de prisão cellullar, remetendo-se, para os devidos effeitos, cópia do accordão ao respectivo juiz da execução.

Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Godofredo Cunha, relator. — João Mendes. — Pedro Lessa. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — G. Natal. — J. L. Coelho e Campos. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

SENTENÇA ESTRANGEIRA

São homologadas as sentenças estrangeiras, para que produzam seus devidos e legaes effeitos no Brasil, nos termos do art. 12, § 4º, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

N. 757. — Vistos e expostos os autos de homologação de sentenças estrangeiras em que é requerente Alvaro Vital de Oliveira, inventariante e testamentário de Antonio Oscar de Souza Carneiro, fallecido em Portugal, onde tinha seu domicilio;

Considerando que elle pede a homologação das sentenças a fls. 23, 33 v. e 43 v., que julgaram as partilhas feitas no inventario dos bens do referido Souza Carneiro, transmittidas em julgado; accordam homologar-as para que produzam seus devidos e legaes effeitos no Brazil, nos termos do art. 12, § 4º, da lei n. 221, de 1894, pagas as custas pelo peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 9 de janeiro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Godofredo Cunha, relator. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — E. Lins. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

SENTENÇA ESTRANGEIRA

Homologa-se a sentença estrangeira que, no julgamento de partilha, adjudica a um dos herdeiros um predio sito nesta Capital.

N. 765 — Relatados e discutidos estes autos, accordam em homologar, para os devidos effeitos, a sentença constante da carta de fls. 6-11, do juiz do direito da comarca de Paredes, Republica Portuguesa, julga do a partilha feita no inventario de Elias Vieira Moreira de Barros, e adjudicando a D. Ermelinda Moreira, mulher do requerente José Ferreira Leal, o predio n. 168, hoje 222, da rua da America nesta Capital. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 24 de janeiro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro dos Santos.

RECURSO ELEITORAL

Julga-se prejudicado o recurso

N. 350. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, em que é recorrente o Dr. Bráulio Menezes, e é recorrida a Junta de Recursos Eleitoraes do Estado de S. Paulo, e foi interposto do despacho da mesma junta que não annullou o alistamento eleitoral procedido no municipio de São José do Rio Pardo, em 1916;

Accordam julgar prejudicado o recurso, porquanto, ex-ei do art. 31, da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e arts. 33 e 34, do regulamento que baixou com o decreto n. 12.139, do mesmo anno, todos os alistamentos anteriores ficaram sem effeito quatro mezes depois de regulamentada a citada lei. Custas ex-lege.

Supremo Tribunal Federal, 26 de maio de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator designado para lavar o accordão, visto ter fallecido o relator de feito. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — João Mendes. — G. Natal. — Foi presente, Muniz Barreto.

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros André Cavalcanti e Sebastião de Lacerda.

Côrte de Apellação

Sessão da 3ª Camara, em 26 de junho de 1920

PRESIDENCIA INTERINA DO SR. DESEMBARGADOR EDMUNDO REGO — SECRETARIO: O AMANUESENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.395 — Relator, e Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, João Carlos Brum. — Não conheceram do pedido, unanimemente.

N. 3.394 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Paulino Alexandre da Silva. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.393 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Maria Mercedes Pinheiro. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 3.396 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Celastino Gomes da Silva. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.397 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Euclydes dos Santos. — Concederam a ordem para informações do Dr. juiz da direita da 4ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 3.398 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Pedro Jacob José ou Pedro José. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.399 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Miranda e Horta em favor do menor Odail Teixeira Campos. — Não conheceram do pedido, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 3.847 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; 1º appellant, a Justiça, por seu promotor; 2º appellant, José Ferreira; appellados, os mesmos. — Deram provimento ao recurso do promotor para condemnar o 2º appellant no minimo das penas do artigo 338 do Código e negaram provimento a

appellação de José Ferreira, unanimemente.

N. 3.867 (Infração de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellant, João Machado Barcellos; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.869 (Infração de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellant, José da Rocha Lopes; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento unanimemente.

N. 3.970 (Infração de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, Brazillino José de Souza; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento para absolver o appellant, unanimemente.

N. 3.978 (Infração de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellantes, Francisco Gracil & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento, para reduzir a pena a 100\$, unanimemente.

N. 3.996 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellant, Alípio Marques Gonçalves; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.020 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, Lauro Anselmo Peixoto; appellada a Justiça. — Julgado em sessão secreta.

N. 4.026 (Infração de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellant, Manoel Albino Leite; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.035 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellant, João Dias; appellada, a Justiça. — Deram provimento para reduzir a pena para o sub-medio, unanimemente.

N. 4.045 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellant, Aristides de Faria; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.091 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellant, José Serafim da Silva; appellada, a Justiça. — Julgado em sessão secreta.

N. 4.121 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellant, José Ferreira da Silva; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.122 (Infração de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellant, Ismael Pereira; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.132 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, Agostinho Moreno; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.140 (Infração de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, Luiz Martins; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.167 — Relator, o Sr. desembargador M. Guimarães; appellant, Queirino Maurício Telles; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.207 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellant, a Justiça por seu promotor; appellant, Margal Alvaro Pinheiro. — Julgada em sessão secreta.

N. 4.239 — (Infração Sanitaria) — Relator, o Sr. desembargador Machado

Guimarães; appellant, Souto Scrivano; appellada, a Justiça. — Deram provimento para julgarem proscripta a acção, unanimemente.

N. 4.251 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; appellant, José Pedro da Silva; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.276 — (Infracção Sanitária) — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellant, Cecília Gomes de Mattos; appellada, a Justiça. — Deram provimento para reduzir a multa ao mínimo, unanimemente.

N. 4.339 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellant, Antonio Jovelino de Souza; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.356 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellant, Geroncio Raphael da Silva Oliveira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Tomou parte em todos os julgamentos, Sr. desembargador presidente interino da Camara, por não haver comparecido presidente effectivo.

SORTEIO

Recurso-crime

N. 410 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 4.188, 4.229, 4.039, 4.212, 4.183, 4.229, 4.039 e 4.212. — Ao Sr. desembargador Edmund Rego.

Ns. 3.930, 4.211, 4.387, 3.822, 4.343, 4.216, 3.822, 4.343 e 4.216. — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns. 4.290, 4.361, 3.926, 4.383, 4.252, 3.926, 4.388, 4.241 e 4.252. — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

COM DIT

Appellação crime

N. 4.157.

ACÓRDÃO PUBLICADO

Appellações crimes

Ns. 4.019, 3.867 e 4.085.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara, do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 1 de julho proximo futuro, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 244, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, os bens moveis existentes em o predio n. 488 da rua Barão de Mesquita, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal, que move á Euclydes Carlos Ferreira, cuja descripção é a seguinte: um cofre do ferro do fabricante Mayer Wridger; um balcão e copa de pedra marmore branca; uma balança com conchas de metal amarelo e colleção de pesos de metal até cinco kilos; avaliados esses bens em 570\$. E quem nos mesmos quizer lançar do-terá comparecer no dia e hora acima designa-

dos. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça, com o mesmo intervalo de tres dias e abatimento de 1%; se neste, ainda, não houver quem os arremate, irão á 2ª praça, com o mesmo intervalo de tres dias e 2º abatimento de 1%; e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto numero 848, de 14 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dois de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de junho de 1920. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 1 do proximo mez de julho, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 244, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, os generos do negocio existentes em o predio n. 2.294, da avenida Suburbana, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Fernandes & Irmão, cuja descripção e avaliação são os seguintes: 30 vassouras de piaçava, 18 latas de café Antaluza, 31 garrafas de cerveja de diversas marcas, 12 garrafas de vinho do Porto marca Reserva Menezes, 5 caixas de vinho do Porto marca Reserva Menezes, 25 pacotes de phosphoros, 1/2 pipa cheia de paraty, 4 saccos de milho, 2 saccos de feijão, 20 caixotes de barras de sabão virgem, 2 saccos de farinha de mandioca, 35 pacotes de matte Real, 13 caixas de polvilho, 2 saccos de farello e 6 saccos de farinha fina; avaliados esses bens em 175\$800. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça, com o mesmo intervalo de tres dias e abatimento de 10%, se nesta, ainda, não houver quem os arremate, irão á terceira praça, com o mesmo intervalo de tres dias e segundo abatimento de 10%, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nulidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 14 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dois de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar de costume lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 26 dias de junho de 1920. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz Federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem, que, no dia 28 ás treze horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco numero duzentos e quarenta e um, o porteiro

dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, o terreno situado á rua Salvador Pires, numero tres, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Francisco Rabello Leite, cuja descripção é a seguinte: seis metros de frente por trinta de fundos, avaliados em um conto e duzentos mil réis (1:200\$00). E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça com o intervalo de oito dias e abatimento de dez por cento, se nesta, ainda, não houver quem os arremate, irão á terceira praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de dez por cento, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nulidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os artigos duzentos e setenta e tres e duzentos e oitenta e tres do decreto numero oitocentos e quarenta e oito, de onza de outubro de mil e novecentos e noventa. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dois de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos doze dias de junho de mil novecentos e vinte. Eu, Hemetorio José Pereira Guimarães, escrevão, o subscrevi. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Câmaras para, reunidas, no dia 1 de julho proximo virdouro, ás 13 horas, julgarem os feitos já annunciados e adiados na ultima sessão das mesmas Câmaras, realizada no dia 23 do corrente mez.

Secretaria da Côrte de Appellação, 26 de junho de 1920. — Na impedimento occasional do Dr. secretario, é annunciase, João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

SEGUNDO OFFICIO

De citação com o prazo de 30 dias a ausentes herdeiros e legatarios da finada Joaquina Martins de Castro Lemos

O Dr. José Ovídio Marcondes Romero, juiz de Direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, ou delle noticia tiverem que, por esta juizo e cartorio do 2º Officio, correm seus devidos termos os autos de inventario dos bens deixados pela finada Dona Joaquina Martins de Castro Lemos, fallecida nesta cidade, com testamento, aos sete de abril do corrente anno, e em cujos autos lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Dr. juiz da Provedoria. O capitão de mar e guerra Francisco Vieira Paim Pamplona, inventariante dos bens deixados pela finada D. Joaquina Martins de Castro Lemos, existindo immoveis no Rio Grande do Sul, vem requerer a Vossa Excellencia se digne ordenar seja expedida precatoria com todas as especificações ao juizo da dita cidade, afim de ser feita, alli, a avaliação daquelles bens pertencentes ao espolio. O supplicante tambem pede a V. Ex. a publicação de editaes com o prazo marcado por V. Ex. chamando herdeiros e legatarios, visto não se ter a certeza onde se acham. Nestes termos pelo deferimento e dos autos. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1920. — Edmundo Canabarro de Carvalho. (Está devidamente sellada). Despacho: Sim, expedindo-

se edita com o prazo de 30 dias. Rio, 1 de junho de 1920. — Ovídio Romeiro. Os herdeiros e legatários a quem se refere a petição acima são os constantes do testamento que é do teor seguinte. Em nome do Deus, Amen. Eu, Joaquim Martins de Castro Lemos, achando-me de saúde e de entendimento, resolvi fazer o meu testamento da forma seguinte: Sou filho legítimo de Antonio José Martins de Castro e Clara Maria Pereira de Castro, já falecidos. Nasci em 18 de janeiro de 1841, na cidade do Rio Grande do Sul, tendo sido baptista na igreja da matriz da mesma cidade; sou viúva de Antonio Manoel de Lemos Junior, com quem fui casada e de cujo consórcio tive um filho de nome Domocrito, porém, já falecido no estado de solteiro. Nomeio testamenteiros e inventariantes de meus bens em 1º lugar o capitão de corveta Francisco Vieira Paim Pamplona segundo Carlos Duhio, terceiro Joaquim Domingos Pereira, quarto Eduardo Alves do Carvalho, quinto Domingos Lopes Rios aos quaes dou por abonados em juizo ou fora d'elle, independentemente de prestação de fiança e na ordem em que se acham nomeados, e marco o prazo de dois annos para conclusão d'este meu testamento. Deixo á minha irmã Leonidia Martins Quintiam em usufructo, a casa em que residio e a da rua Villota n. 58 e mais dez acções da Companhia União Fabril e mais o predio do sobrado da Rua Benjamin Constant n. 71, altos e baixos, cujos bens passarão por sua morte em plena propriedade a seus filhos Custodio Fernandes da Cruz, Clara da Cruz Silva e Maria da Cruz Rios, tudo no Estado do Rio Grande do Sul. Deixo á Clara de la Rocha os predios da rua Benjamin Constant ns. 77 e 79, no dito Estado. Deixo á Côra Dias de la Rocha e Noemia Dias de la Rocha um conto de réis a cada uma em moeda corrente, a Venicia Dias de la Rocha um conto de réis também em moeda corrente, como lembrança do seu pai irinho Domocrito. Deixo a Judith Lemos da Silva em usufructo os predios da rua São Francisco Xavier ns. 112 e 114 que possuo aqui no Rio de Janeiro e o predio da rua Uruguanayana n. 174 e dez acções da Companhia União Fabril, no Estado do Rio Grande do Sul, passando por sua morte em plena propriedade aos seus filhos Julio, Alfredo e Hildebrando. Deixo a Julio Juliano da Silva a corrente e relógio que pertenceram ao meu marido como lembrança do padrinho. Deixo a Alfredo Juliano da Silva uma corrente e relógio que pertenceram ao seu pai irinho Domocrito. Deixo a Alcibiades Pereira, filho do finado Albano Pereira, um conto de réis em acções ou dinheiro. Deixo a Maria do Carmo, filha de Mario de Moraes, um conto de réis em acções ou dinheiro. Deixo a Maria Leandro a casa da rua Bacellar n. 87, no Rio Grande do Sul. Deixo a Domocrito Borges Dias, que foi afilhado do meu filho, um conto de réis. Deixo a Alice Tovar dez acções da Companhia União Fabril. Deixo a cada um de meus afilhados abaixo declarados a quantia de duzentos mil réis em moeda corrente, a saber: Augusto, filho do Barão Rachel, filha de Antonio Mascarelli, Alice San Jan, Adeliza Teixeira, Maria Madureira Sá, Olga Azevedo Bezerra, Alzira Lobo, Zylia de Moraes, Anorahina, filha de Justino e Jacintho, na Mangueira, Rio Grande do Sul, Aurora, filha de José e Candida, moradores na Culatra, Itacema, filha de Francisco Octaviano da Hora e Ida Santiago, Dario de Araújo Sant'Anna, na Marieta Velina Cantuaria Moura, Deixo a Rosa Vieira de la Rocha acções da União Fabril. A Joana Vieira Arito, com mil réis, moeda corrente. Luiz Vieira Lemos, duzentos mil réis. Deixo ás seguintes instituições Asilo dos Obros, Asilo da oração da Maria, Santa Casa de Misericórdia, Irmã de São João de Bomfim, Irmã de Nossa Senhora da Conceição e para a Sociedade Beneficente das

Gracças Pobres a quantia de quinhentos mil réis a cada uma, todas essas instituições são no Estado do Rio Grande do Sul o mais quinhentos mil réis para a igreja de Nossa Senhora da Penha, do mesmo Estado. Deixo a quantia de um conto de réis para a Igreja de Santo Antonio de Lamba, em Portugal: este legado é em moeda brasileira. Deixo as minhas joias para as minhas sobrinhas Clara Silva e Maria Rios. Deixo os meus uovéis, pratas, utensilios e pertences da casa de minha residência a Judith Lemos da Silva, que de tudo ficará de posse logo depois do meu falecimento, visto morarmos juntas, e mais um anillo com brilhantes com o retrato de meu marido. Deixo ás seguintes igrejas do Rio de Janeiro: Para a igreja do Divino Espirito Santo do Maracanã, duzentos mil réis; Asilo da Velhice Desamparada, duzentos mil réis a igreja da Conceição do Engenho Novo, duzentos mil réis, Asilo dos Menores Orphãos, duzentos mil réis, Asilo dos Cegos, duzentos mil réis. Deixo ao cuidado do meu primeiro testamenteiro os meus papeis e livros para inutilizal-os ou dispor dos mesmos como entender. O meu enterro será feito com deconcia. Si eu fallecer no Rio de Janeiro desejo ser enterrada no Cemitorio de São João Baptista, em uma das sepulturas de meu filho ou de meu marido, que são perpetuas á familia. Si eu fallecer no Estado do Rio Grande do Sul desejo ser depositada em cataumba do Cemitorio Privativo da Irmandade de Nossa Senhora da Conceição, a que pertongo. Desejo que nas Igrejas de Nossa Senhora da Conceição e de Nosso Senhor do Bonfim, sejam resadas missas por minha alma, isto no Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul nas igrejas dos referidos santos. Dos meus remanescentes do meus bens, deduzidas todas as despesas, quero que sejam repartidas em partes iguaes por meus sobrinhos Custodio, Clara e Maria. E' este o meu testamento, disposições de ultima vontade que fiz escrever por José de Araújo Ramalho, pessoa de minha confiança, e depois de o ler e achar em tudo conforme ao que ditel, livremente o assigno e as instiças desta Republica do Brasil peço seu fiel cumprimento, ficando por este revogado qual quer outro testamento anteriormente feito. Rio de Janeiro, vinte de fevereiro de mil novecentos e nove. — Joaquim Martins de Castro Lemos. Em virtude do que, ficam citados, pelo presente edital, os herdeiros e legatários constantes do testamento acima transcripto, para, no dito prazo de 30 dias, habilitarem-se á percepção dos seus legados e heranças, sciendo de que este juizo funciona á rua dos Invalidos n. 152, e as suas audiencias toem lugar ás terças e sextas-feiras, ás 13 1/2 horas, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de junho de 1920. Eu, João Lourenço Rosa, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Luiz Barreto Murat, escrivão, o subscrevi. — José Ovídio Marcondes Romeiro, Confere. — Pelo escrivão, Armando Dias Maia. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — Armando Dias Maia. (1.136).

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça com o prazo de 27 dias para venda e arrematação dos bens sitos á rua do Resende ns. 33 e 35 pertencentes ao espolio do finado Anselmo Rodrigues Ponzada, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias virem, ou della noticia tiverem, que no dia 20 do proximo muez de julho, logo após a audiência deste juizo, que terá lugar á 13

horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação os imoveis abaixo, pertencentes ao espolio do finado Anselmo Rodrigues Ponzada de quem é inventariante Emilio de Jesus T. Pouzaia. Avaliação: Predio do sobrado á rua do Resende n. 33, de feito de platibanda, tendo na frente, no pavimento terreo, tres portas, sendo uma para o sobrado, e no sobrado tres portas sobre sacadas. Construção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas francezas; medo de largura na frente cinco metros e 30 e do comprimento 21m,60. O pavimento terreo é aberto em armazem (frente do forrado); em seguida tem um telheiro proprio para officina, medindo de comprimento 26m,10, e termina em ponta aguda. O pavimento superior divide-se em commoios para familia. Está em regular estado de conservação e é edificado em toda a área do terreno. Avaliação em 69.000\$000. Predio do sobrado á rua do Resende n. 31, de feito de platibanda, tendo na frente do pavimento terreo tres portas, sendo uma para o sobrado, que tem também tres portas sobre sacadas. Construção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas francezas. Medo de largura na frente 5m,30 e do comprimento 21m,60. O pavimento terreo é aberto em armazem cimentado e forrado; em seguida tem um telheiro proprio para officina, medindo de comprimento 26m,10, terminando em ponta aguda. O pavimento superior é dividido em commoios para familia. Está em regular estado de conservação e é edificado em toda a área do terreno. Avaliação em 60.000\$000. Total das avaliações 129.000\$000. A praça foi requerida pela inventariante do espolio, tendo concorrido to os interessados, inclusive o doutor 1º curador de orphãos. E' feito a di-nheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous do igual teor, para serem afixados no lugar do costume, publica os pela imprensa e traslado para os autos. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1920. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Confere. — O escrivão, Renato Campos. (3.451)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De primeira praça com o prazo de trinta dias, para quem interessar possa, para sciencia do pedido de rehabilitação feito por Manoel da Silva Dantas, socio da firma Dantas, Pereira e Andrade, e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de rehabilitação, em que é supplicante Manoel da Silva Dantas, nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo a sua rehabilitação, para sciencia do pedido de rehabilitação, e para que apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de revelia, se processarem como for de direito. E, para que passem este e outros de igual teor, que serão publicados e afli-

na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do RJ de Janeiro, aos vinte e quatro de maio de mil novecentos e vinte. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscreevi. — *Auto Cartas*. Esta conforme. — Pelo escrivão, João da Nascimento.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia da Companhia Fiação e Tecelagem Alegria

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia da Companhia Fiação e Tecelagem, á rua da Alegria ns. 217 a 229, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento da mesma, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da Companhia Fiação e Tecelagem, por sentença deste juizo de 28 de maio de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 40 dias anteriores á fallencia. Foi nomeado syndico o credor Gervasio dos Santos Seabra, á rua Visconde de Inhaúma n. 78, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 1 de julho de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de maio de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Anselmo & Azevedo

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Anselmo & Azevedo que a assembleia foi adiada para o dia 1 de julho do corrente, ás 14 horas. Rio, 22 de julho de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.433).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de J. Santos & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes J. Santos & Comp., á avenida Mem de Sá n. 178, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Corrêa Ribeiro & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes J. Santos & Comp., por sentença deste juizo, de 26 de maio de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 40 dias anteriores da fallencia. Foram nomeados syndicos os credores

J. Feireira & Comp., residente á praça Tiradentes n. 27, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 28 de junho de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de maio de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de João Manoel Marques

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de João Manoel Marques, que a assembleia foi adiada para o dia 28 de junho do corrente, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.407)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia da Companhia de Fiação e Tecidos São Felix

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia da Companhia de Fiação e Tecidos São Felix, com o commercio de fiação e tecelagem ás ruas de S. Pedro n. 27 e Marquez de São Vicente n. 83, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Antonio Soares Botelho, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da Companhia de Fiação e Tecidos São Felix, por sentença deste juizo de 12 de abril de 1920, ás 15 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais data do 1º protesto. Foram nomeados syndicos os credores Seabra & Comp., residentes á rua Visconde de Inhaúma numero 78, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do novo prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 28 de junho de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de maio de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos predios ns. 91, 93 e 97 da rua Silva Xavier, pinhora los por Joaquim da Silva Maia e Martinho Maximino e sua mulher, na forma abaixo:

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital da 2ª praça, com abatimento de 10 % virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 28 de junho do corrente anno, ás 13 1/2 horas, logo após a audiencia do costume no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer aos predios da rua Silva Xavier ns. 91, 93 e 67, avaliados por 13:000\$ que com abatimento de 10 % fica a avaliação reduzida a 11:700\$, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio terreo sito á rua Silva Xavier n. 91, antiga do Espinheiro, estação da Piedade (freguezia de Inhaúma), edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas portas com portadas em frisos, platibanda e coberto de telhas francezas. Constituido de vez e frontal de tijolos sobre baldramas de pedra e cal, achando-se dividido em penguena boja do fronte ladrilhado e forrada e os fundos em commodos para familia, forrados e assoalhados, seguindo puxado com cozinha ladrilhado e na parte do quintal meia agua. O predio mede de frente 4m,65, por 14m,50 de fundos medindo o puxado 2m,10, por 2m,30. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a area edificada, 4m,65 por 60m, de fundos, estando a parte do quintal em parte fechada por muros e em parte aberta a confrontar com o executado e quem do direito for. A este terreno e predio damos o valor de 6:000\$000. Predio sitio á rua Silva Xavier n. 93, antiga do Espinheiro, estação da Piedade, freguezia de Inhaúma, sujeito a pequeno recuo, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro com portadas de madeira, oscada de cimento, em forma de chalet e coberto de telhas francezas. De construcção antiga e frontal de tijolos sobre baldramas de pedra e cal, achando-se dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e mais dependencias cimentadas, tendo na parte dos fundos tanque para lavagem. O predio mede de frente 6m,50 por 10m,60 de fundos seguindo puxado com 6m,25 por 2m,90. O terreno pertencente ao predio mede de frente incluída a area edificada 17m,30 por 60m de fundos, estando fechado na linha da rua por zinco a confrontar pelas linhas lateraes com quem do direito for. A este terreno o predio damos o valor de 5:000\$. Predio terreo sito á rua Silva Xavier n. 97, antiga do Espinheiro na estação da Piedade (Freguezia de Inhaúma), edificado em centro do terreno, este dividido da rua por cerca e cancella do madeira e zinco, tendo o predio na fachada duas janellas de peitoril, em forma de chalet e coberto de telhas francezas. De construcção antiga e irregular, de frontal de tijolos sem altura da lei, achando-se dividido em pequenos commodos assoalhados e sem forros, tendo ao lado meia agua, cozinha e tanque para lavagens. O predio mede de frente 4m,15 por 9m,30 de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente 10m,70 por 35m,80 de fundos, achando-se fechado em parte com cercas vivas e em parte aberto a confrontar com o executado e quem do direito. A este terreno e predio damos o valor de 2:000\$. Importa a presente avaliação no valor total 13:000\$. Rio de Janeiro 12 de maio de 1920. — Tito

Dias de Moraes. — Oscar Euclides Rodrigues Roxo. Os referidos predios vão á praça a requerimento do exequente para pagamento da hipoteca e serão vendidos a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação, que sendo de 13.000\$ com o abatimento de 10%, fica reduzido a 11.700\$. Quem quizer arrematar os ditos predios com preceito no dia e hora e lugar designados. E para constar mandou passar o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa diária. Dado e passado nesta Capital aos 14 de junho de 1920. — Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confero. — José Candido de Barros, escrivão

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De citação de credores incertos, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O doutor Tarquínio de Souza Filho, primeiro suplente do juiz da Quarta Pretoria Cível, em exercício, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de credores incertos, com o prazo de dez dias,

virem ou delle conhecimento tirarem que da parte de F. Cavalcanti, na acção exentiva que move ao espolio do fallecido desembargador Antonio Domingos Pinto, representado por sua filha e inventariante Maria Amelia Pinto, me foi requerida a citação dos credores incertos do executado para disputarem preferença sobre a quantia de 433\$920 penhorada e pertencente ao referido finado, nos termos do art. 517, do regulamento n. 737, de 1850. E por ser justo o pedido e ter passado em julgado a sentença que julgou subsistente a penhora, mandei expedir o presente, pelo qual cito e requeiro os credores incertos do espolio executado para, no prazo de dez dias da afixação desta, virem disputar preferença sobre a alludida quantia penhorada, sob pena de ser expedido mandado de pagamento ao requerente para embolso de seu credito e custas. E para que cheguem ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de junho de 1920. Eu, Benjamin

de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Sollicito Cavalcante de Albuquerque, escrivão, o subscrovi, Tarquínio de Souza Filho.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Realiza-se amanhã, ás cinco horas da tarde, sob a presidência do Sr. Conde de Affonso Celso, a sessão do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, na qual tomará posse o socio Dr. Gentil de Assis Moura, que será recebido pelo orador do Instituto, Sr. Dr. Ramiz Galvão.

Na mesma sessão o Sr. Max Fleuss lerá um trabalho sobre — «Macedo no Instituto Historico».

A sessão é publica.

LIMITES ENTRE OS ESTADOS DE S. PAULO E PARANÁ

LAUDO

DO

DR. EPITACIO PESSOA

Presidente da Republica, arbitrado e assinado pelo dois Estados

LIDO NO PALACIO DA PRESIDENCIA EM 25 DE JUNHO DO CORRENT

A lei n. 704 de 29 de agosto de 1853 criou a provincia do Paraná nestes termos:

«Art. 1.º A comarca de Coritiba, na provincia de S. Paulo, fica elevada á categoria de provincia com a denominação de PROVINCIA DO PARANÁ. A sua extensão e limites serão os mesmos da referida comarca.»

Para determinar a fronteira entre os dois Estados é necessario, portanto, inquirir qual a linha que em 1853 separava a comarca de Coritiba do resto da provincia de S. Paulo, e como nenhuma lei traçou, de modo integral, essa linha, temos que recorrer aos limites dos municipios que constituem as duas zonas confinantes.

Pela lei paulista n. 487, de 17 de julho de 1852, anterior apenas de um anno á criação da provincia do Paraná, a comarca de Coritiba comprehendia os sete seguintes municipios: Coritiba, Paranaguá, Principe, Antonina, Morretes, Guaratuba e Castro (art. 1.º § 10).

Destes, apenas limitavam com S. Paulo os municipios de Paranaguá, Coritiba e Castro, defrontados pelos municipios paulistas de Cananéa, Xiririca, Apiahy e Faxina.

A linha fronteira entre os dois Estados pode ser dividida em tres partes: a primeira, separando os municipios de Paranaguá, do lado do Paraná, e Cananéa, do lado de S. Paulo, estende-se do littoral á Serra Negra; a segunda, d'ahi á barra do Itapirapuan, entre o municipio paranáense de Coritiba e os municipios paulistas de Xiririca e Apiahy; e a terceira, correndo entre os municipios de Castro (Paraná) e Faxina (S. Paulo) vae desse ponto ao rio Paraná.

I

O Estado do Paraná traça deste modo o primeiro trecho da linha divisoria: «Partindo da barra do rio Ararapira, sobe por este até o isthmo do Varadouro, passa pelo meio do mesmo isthmo e determina o divisor das aguas das bahias de Paranaguá e Cananéa, em procura das nascentes do rio Turvo, também chamado Pardo Pequeno», na Serra Negra.

O de S. Paulo affirma que a linha «começa no Oceano, em um ponto equidistante das barras do Ararapira e do Superaguy, e continúa pelo divisor entre as aguas que correm, á direita, para o mar e canal do Ararapira e bahia do Trapandé, e, á es-

querda, para o mar do Superaguy, bahias do Pinheiro e das Laranjeiras, até ao alto da Serra Negra".

Como se vê, a divergencia é pequena. Está apenas em que o Paraná principia a divisa na barra do rio Ararapira, sobe até ao isthmo do Varadouro e depois procura, pelo meio deste, o divisor das aguas, enquanto que S. Paulo a faz partir de um ponto equidistante entre as barras do Ararapira e do Superaguy, e segue desde logo esse divisor.

O municipio de Paranaguá, fundado em 1648, só teve fixada a sua fronteira com o de Cananéa em 1721, pelo desembargador Raphael Pires Pardinho, Ouvidor e Corregedor das bandas do sul do Brasil, que assim a demarcou:

«Com a villa de Cananéa na costa do mar grosso, ao meio da praia, entre as barras do Superaguy e Ararapira, correndo rumo sueste a nordeste, vem passar por meio do mencionado Termo até ao sertão...»

Era o mesmo ponto de partida determinado em 1654, aliás incompetentemente, por Diogo Vaz Escobar, Capitão Governador da Capitania de Ilanhaen: *pelo meio das praias entre os rios Ararapira e Superaguy.*

Em capitulo posterior, porém, o mesmo Ouvidor Pardinho mandou que a Camara de Paranaguá tomasse posse de mais trescentas braças quadradas de terras no Varador Novo (Ararapira).

Os provimentos de Pardinho foram approvados pela Carta Regia de 24 de outubro de 1722. A concessão daquellas trescentas braças, segundo a medição feita pelos officiaes da Camara em 17 de dezembro de 1727, estendeu-se até o porto da barra do Ararapira, como informa a *Memoria Historica de Paranaguá*, de Vieira dos Santos (*Livro do Tombo dos bens do Conselho*, fl. 154). Posteriormente, a Carta Regia do 1º de setembro de 1730, manifestando-se sobre um litigio entre a

Camara de Paranaguá e a Casa das Missões da mesma villa, confirmou a posse da Camara sobre o sítio de Ararapira.

São informações ministradas pelo *Memorial do Estado do Paraná*, vol. I, pags. 23-30.

Nenhum acto posterior modificou esta divisa, e desde então se considerou a linha do Ararapira e o isthmo do Varadouro como o limite entre Paranaguá e Cananéa.

Com effeito, a *Descrição Topographica da Comarca de Paranaguá e Coritiba*, registrada em, 1828 no *Livro do Tombo da Camara Municipal de Coritiba*, de ordem do Ouvidor Teixeira Peixoto descreve assim os limites de Cananéa:

«....Ao sul, com a villa de Paranaguá em distancia de vinte leguas, por um isthmo, que terá duas milhas mais ou menos, denominado Varadouro, distando, deste referido isthmo até á villa, dez leguas...»

E, tratando dos limites de Paranaguá, expressa-se deste modo:

«Tem esta villa seu limite civil e ecclesiastico pelo norte com a villa de Cananéa, na distancia de vinte leguas, pelo referido isthmo ou Varador, do qual dista dez leguas...»

No *Resumo das informações sobre matrizes*, publicado com o relatorio do presidente de S. Paulo, Conselheiro Nabuco de Araújo, do 1º de maio de 1852, consigna-se como limite entre Paranaguá e Cananéa a linha do Ararapira. (*Memorial do Paraná*, vol. I, pag. 33).

O brigadeiro Machado de Oliveira que, no dizer do *Memorial paulista*, era "o homem que podia fallar com mais autoridade na materia em meados do seculo passado, isto é, exactamente quando a comarca de Coritiba foi elevada á categoria de provincia", faz terminar a linha divisoria, vindo do oeste, "na pequena povoação de Ararapira, no littoral que serve de extremo meridional da provincia de

S. Paulo com a do Paraná, e que em outro tempo demarcava as divisas entre as comarcas de Santos e Paranaguá". (*Memorial de S. Paulo*, pag. 61.)

O Conselheiro Zacharias de Góes, primeiro presidente da provincia do Paraná, adoptava, em seu relatorio de 1854, as seguintes reflexões da Camara de Paranaguá: "Divide as aguas da bahia desta cidade com as de Cananéa e Iguape o *isthmo do Varadouro*, que tem menos de meia legua de extensão: aberto um canal que communique ambas as aguas, todo o commercio daquelles lugares e os bellos productos do rio da Ribeira, Juquiá, etc. virão ao mercado desta cidade". (Pag. 98.)

A lei paranaense n. 19, de 18 de setembro de 1854, art. 6º, § 6º, autorizou o governo a "*entender-se com o de S. Paulo sobre os meios de levar a effeito a obra do canal a expensas de uma e outra provincia*".

Identica autorização foi dada na lei n. 101, de 18 de abril de 1864:

«Art. 1.º O governo fica autorizado a contractar o corte do isthmo do Varadouro com a companhia ou o individuo subvencionado pelo governo geral e o da provincia de S. Paulo, para igual fim.»

Referindo-se a essa obra dizia o presidente Augusto da Fonseca, em 1869, no seu relatorio de 6 de abril:

«E' a abertura do isthmo obra que oca o terreno das duas provincias, pois que no Ararapira chega o terreno da provincia de S. Paulo: serve ás communições das bahias de Paranaguá e Iguape e das respectivas comarcas, pertencentes a provincias diversas. E', pois, obra geral e não provincial. Entretanto, são taes as vantagens que de sua abertura auferem as provincias do Paraná e S. Paulo, que lhes convém fazer todos os sacrificios para conseguir essa abertura. Convencido disto, em data de 13 de fevereiro de 1869, officie ao presidente da provincia de S. Paulo, pedindo

que solicitasse da respectiva assembléa provincial um auxilio para a abertura do isthmo de que se trata. Na mesma data representei ao Ministro das Obras Publicas para que, por conta do Estado, mandasse proceder a essa abertura, para o que eu solicitaria de vós que concedesseis os fundos precisos para a execução da lei n. 101, de 18 de abril de 1864». (*Apud Memorial do Paraná*, vol. I, pag. 94.)

As obras foram orçadas em \$4:534\$764, dos quaes vinte contos caberiam a cada uma das duas provincias e o resto ao governo geral. (*Cit. Memorial*, vol. I, pag. 97.)

Nas instrucções dadas pelo governo imperial em 1875 á Commissão Aché, encarregada da demarcação dos limites entre Paraná e S. Paulo, foi estabelecido como ponto inicial da divisa, do lado do Oceano, o *isthmo do Varadouro*. (*Relatorio do Presidente Lamenha Lins*, de 1876, *apud Memorial do Paraná*, vol. I, pag. 43).

Finalmente, no mesmo anno de 1875 a Camara do Apiahy, definindo os limites de S. Paulo, indicava entre elles o *Varadouro de Ararapira*. (*Laudo dos peritos do Paraná*).

Assim, o primeiro trecho da linha limitrophe dos dois Estados parte da barra do Ararapira, no Oceano, acompanha a curva do rio, passando no povoado do mesmo nome, até ao meio do isthmo do Varadouro, d'ahi busca o divisor das aguas que correm, á direita, para o mar, e canal do Ararapira e, á esquerda, para as bahias do Pinheiro e das Laranjeiras, e o segue até ao alto da Serra Negra.

II

O lanço da fronteira que vae da Serra Negra á barra do Itapirapua, extrema, do lado do Paraná, o municipio de Coritiba, e, do lado de S. Paulo, o de Apiahy. Limitava tambem o municipio de Xiririca, antes de ser delle desmembrada a freguezia de Iporanga, elevada á categoria de villa em 1873.

Para o Estado do Paraná, a linha desce o rio Turvo, Furão ou Pardo Pequeno, desde as suas nascentes, na Serra Negra, até encontrar uma recta tirada da barra do rio Pilões em rumo norte e sul; segue por esta recta até ao divisor das aguas do rio Ribeira com as que vertem para a bacia do Paraná, e por esse divisor até ás nascentes do rio Palmital; continúa pelo curso deste rio até ao Ribeira, e por este sobe á barra do Itapirapuan.

Para o Estado de S. Paulo, a linha vinda do littoral prosegue pela Serra Negra até frontear a cabeceira principal do rio Pardinho, desce este até ao rio Pardo e este até á barra do primeiro affluente á esquerda, acima da cachoeira do Inferno; sobe o dito affluente até ao divisor das aguas entre os rios Potunã e Grande; á direita, o Pardo ou Capivary-Guassú, á esquerda; prolonga-se por este divisor até ao alto do morro da Estrella; d'ahi ganha os ribeirões da Pedra Preta e Ponta Grossa até ao rio Ribeira, cujo curso acompanha até á barra do Itapirapuan.

Em defesa da linha que propõe, allega o Estado do Paraná:

Quanto ao trecho formado pelo rio Pardo Pequeno, Turvo ou Furão, entre as suas cabeceiras e a extremidade sul da recta do Pilões:

1º. A *Lembrança de um anonymo*, que o Paraná attribue a um piloto de nome H. Elliot, e que, depois de explicar que a linha vem da barra do Itapirapuan até á Ribeira e por esta até á foz do rio Pardo, acrescenta: "Subir pelo Pardo até á barra do Furão e por este acima até chegar á cabeceira..."

Alem de anonymo, o documento *exclue a recta do Pilões*. O Paraná mesmo não lhe attribue grande valor juridico. (*Memorial*, 1º vol., pag. 39).

2º. Uma informação prestada em 1859 ao governo do Paraná pelo engenheiro Schwartz, apoiada nos mappas do piloto H. Elliot, que aquelle enge-

neheiro considerava "os mais exactos", e segundo a qual a divisa é "no districto de Curitiba o rio da Ribeira, da barra do Rio Chapéo (Itapirapuan) á barra do rio Pardo; do rio Pardo até á barra do rio Turvo, que corre de este a oeste e cujas cabeceiras se acham na Serra Geral mais ou menos na latitude de *Cannéa*..." (*Cit. Memorial*, vol. I, pag. 39.)

Esta informação isolada, sem o apoio de documentos antigos, leis ou qualquer outro acto equivalente, é claro que não basta por si só para dirimir a questão. O proprio Estado do Paraná confessa que, nas suas investigações historicas, não encontrou nenhum documento anterior á installação da provincia, que indicasse como divisa o curso do Pardo Pequeno, Turvo ou Furão. (*Cit. Memorial*, vol. I, pag. 42.)

Quanto ao resto da fronteira — recta norte e sul da barra do rio Pilões, *divortium aquarum*, rio Palmital, rio Ribeira, barra do Itapirapuan — o Paraná invoca o testemunho do Padre Meira Collassa, coadjutor do vigario de Curitiba, testemunho que diz confirmado pela citada *Descrição Topographica*.

Explica o Estado do Paraná que em 1747 o primeiro bispo de S. Paulo, D. Bernardo Nogueira, instituiu os livros dos Tombos, e recommendou aos parochos que nelles inserissem uma noticia historica das suas freguezias com os respectivos limites. O vigario de Curitiba incumbiu disto o seu coadjutor, que então lançou no livro respectivo a seguinte confrontação da parochia:

«Parte... do poente com a freguezia das Minas de Piahy, que as divide um rio chamado Itararé; e do norte parte da freguezia da Villa de Iguape.»

Isto posto, pergunta o Estado do Paraná: qual a linha que separava Iguape de Curitiba?

E responde: "A *Descrição Topographica* diz que o limite de Iguape era em 1828 o rio dos Pilões... Ora, si a parochia de Iguape, posteriormente muni-

cipio do mesmo nome, confinava com Coritiba e tinha por limite o rio dos Pilões em todo o seu curso, é logico que até á barra desse rio se estendia a parochia de Coritiba. Fica assim explicado por que as Minas do Apiahy se achavam ao poente da freguezia de Coritiba”.

Ha mais de um equivoco neste raciocinio. O *Livro do Tombo* não faz a minima allusão ao rio Pilões, ao indicar o limite norte de Coritiba com Iguape; do mesmo modo, quando traça a divisa occidental com Apiahy, não dá como raia a Coritiba o dito rio Pilões, mas o Itararé, que fica na fronteira opposta. Por sua vez, a *Descrição Topographica* não diz que Iguape e Coritiba se dividem pelo Pilões, como affirma o Paraná; o que ali se lê é que Iguape divide por este rio com Apiahy, Itapitininga e Sorocaba, da comarca de Itá, em S. Paulo.

Eis aqui o texto, segundo a certidão que se encontra no *Memoiral do Paraná*, vol. II, pag. 19:

«Ao noroeste limita-se (a villa de Iguape) com as villas de Apiahy, Itapitininga e Sorocaba, todas da comarca de Itá, pelo rio Pilões, distante mais ou menos cincoenta leguas e abaixo do antigo arraial do Iporanga; nesta medição está a freguezia de Xiririca em distancia da referida villa quarenta leguas, e confina com a dita villa de Apiahy pelo referido rio Pilões, e com esta villa (Iguape) pela foz do rio Juquiá.»

Demais, do facto de ter Iguape por limite oeste com Apiahy o rio Pilões, não se segue que toda a fronteira occidental de Iguape seja formada só por este rio; do mesmo modo que de confinar Coritiba com Iguape não se póde concluir que a divisa seja na barra do rio Pilões e não mais ao sul.

Mas uma consideração é bastante para excluir a argumentação do Paraná: a raia que o Estado se arroga não é a barra do rio Pilões, nem mesmo o seu curso, mas uma recta tirada da barra para o sul e para o norte, e que, neste ultimo trecho, corre muito a leste do curso do rio.

Vê-se do exposto que a linha indicada pelo Estado do Paraná, da Serra Negra á barra do Itapirapuan, passando pelos rios Turvo e Pilões, não tem fundamento legitimo.

*

Vejamos agora a que o Estado de S. Paulo disputa.

Esta é, como já dissemos: Serra Negra, rio Pardinho, rio Pardo, primeiro affluente á esquerda, divisor das aguas até ao morro da Estrella, ribeirões Pedra Preta e Ponta Grossa, e rio Ribeira até á barra do Itapirapuan.

Para provar o seu direito a esta extensa divisa, S. Paulo exhibe documentos que se referem unicamente a um pequeno trecho — o ribeirão Pedra Preta — e a um ponto della — as cabeceiras do rio S. Sebastião — que desagua no Ribeira.

Quanto ao ribeirão Pedra Preta, eis os documentos:

1º. A portaria de 29 de agosto de 1873, dirigida pelo presidente do Paraná, Frederico Abranches, ao chefe de policia da mesma provincia, determinando que “enquanto não fôr definitivamente resolvida esta questão pelo poder competente, se observe a divisa que do *Livro do Tombo desta parochia* (Coritiba), de onde foi desannexada a do Arraial Queimado, consistia desde a sua criação, com a villa de Apiahy, o ribeirão da Pedra Preta”.

Mas o *Livro do Tombo da Igreja Matriz de Coritiba*, que se acha entre os documentos offerecidos pelo Estado do Paraná (*Memorial*, vol. II, pag. 5) não allude sequer ao Pedra Preta como divisa da parochia. Eis os limites que delle constam: O districto desta freguezia parte, “do poente, com a freguezia das Minas do Piahy, que as divide um rio chamado Itararé; e, do norte, parte da freguezia de Iguape; e, do sul, parte com as freguezias do Rio S. Francisco e Laguna; e destas villas e de Iguape não se pódem saber as leguas que ha, porque são sertões que ainda não se calcularam”.

Demais, o proprio presidente Abranches não se mostra seguro desta divisa e de alguma sorte se contradiz, porquanto, posteriormente á data da celebre portaria, e ainda no character de presidente do Paraná, mandou construir uma balsa *no rio Ribeira* e declarou no seu relatorio de 1874, pag. 40, tratando dos caminhos coloniaes da provincia, que "o da Ribeira, depois de servir a 104 lotes coloniaes, *vae ter á freguezia da Capellinha, na provincia de S. Paulo...*", adoptando assim a opinião de que o limite norte do Paraná não era o ribeirão da Pedra Preta mas o rio Ribeira, sobre o qual fizera construir a passagem e á margem do qual se achava Capellinha.

2º. Os *Apontamentos Historicos e Geographicos*, de Azevedo Marques, que dão como limite ás duas provincias o *lugar* chamado Pedra Preta, o qual já era apontado como tal em 1839 por Leandro Fortes e Bento Filgueira, em officio dirigido ao inspector das Obras Publicas de S. Paulo a proposito da estrada de Apiahy a Coritiba.

Entre a portaria Abranches e estes documentos ha alguma divergencia: a portaria refere-se ao *ribeirão* Pedra Preta; Azevedo Marques ao *lugar* Pedra Preta, e o officio de 1839 á *paragem* Pedra Negra. Isto dá á linha divisoria um aspecto de imprecisão e incerteza, que não deve ter.

Esta indecisão se aggrava com o seguinte facto. A linha, no dizer do Estado de S. Paulo, desce pelo ribeirão Pedra Preta, affluente do Ponta Grossa, e em seguida por este até á sua barra etc. Ora, a lei paulista n. 420, de 22 de março de 1851, pouco anterior á criação da provincia do Paraná, dispõe assim no art. 1º:

«A divisa do municipio de Castro com o de Coritiba, entre as cabeceiras ou vertentes do rio Tibagy e as do rio Assunguy, será uma recta tirada do passo daquelle rio na estrada geral que *vae para Coritiba*, recta esta tirada para a *vergente* mais fronteira, onde está o primeiro itambé

do rio Assunguy, e *dahi desce por este mesmo rio* ATÉ A DIVISA COM APIAHY, ONDE O RIO TOMA O NOME DE RIBEIRA.»

Onde é que o rio tomava nessa epoca o nome de Ribeira? Diz S. Paulo que logo após a confluencia do Ribeirinha; affirma o Paraná que só depois de receber o Itapirapuan. Mas, seja como fôr, não se comprehende como a linha limitrophe pudesse ser a dos ribeirões Pedra Preta e Ponta Grossa, como quer S. Paulo, pois si o rio tomava o nome de Ribeira logo depois de receber o Ribeirinha, então a divisa passava nas immediações da villa paranáense de Assunguy, *multo ao sul* daquelles ribeirões; e si mudava de nome sómente depois da barra do Itapirapuan, neste caso a linha seguia desta barra pelo Ribeira abaixo, o que quer dizer que passava *multo ao norte* do ponto indicado pelo Estado de S. Paulo.

Pelo que toca ás cabeceiras do rio S. Sebastião, o Estado de S. Paulo, além da lei paulista n. 7 de 24 de março de 1888, que estabelece como limite da freguezia da Ribeira do Apiahy o *curso* daquelle rio, *desde as suas nascentes até á sua barra no Ribeira*, cita um assentamento do vigario Bernardo de Moura Prado, de 1830, segundo o qual a Camara de Apiahy, autorizada pelo governo da provincia a marcar os limites da parochia, os traçou, por meio de seus delegados, nesta conformidade:

«Na Ribeira acima, a barra do rio S. Sebastião, linha recta de uma e outra parte da Ribeira... seguindo o sertão para o centro.»

Ora, estes documentos se contradizem; ao passo que o ultimo, o assentamento de 1830, fixa como fronteira da freguezia de Iporanga *uma recta* tirada pela barra do S. Sebastião, a lei de 1888 considera como extrema da freguezia *limitrophe* da Ribeira o *curso* deste ribeirão, *da origem até á foz*. Além disto, o assentamento não indica até onde se estende aquella recta, e assim não per-

mitte determinar *ao sul* o ponto onde passava a linha de separação das freguezias paranâenses.

O Estado de S. Paulo adduz ainda, em favor do seu direito, a jurisdição que tem exercido no territorio contestado. Para este effeito, junta varios livros de registros da parochia de Apiahy, relativos aos annos de 1847 a 1852 e posteriores. Entre os parochianos alistados para varios fins, figuram alguns dos quarteirões de Bom Successo, São Sebastião, Varginha e outros, todos situados *ao sul* do rio Ribeira. Junta tambem um livro de registro de terras de 1856, em que propriedades agricolas dos mesmos quarteirões se acham registradas como pertencentes a Apiahy, e algumas certidões de escripturas antigas de compra e venda de immoveis, bem como de inventarios de bens situados na mesma região, sempre designada como fazendo parte de Apiahy.

E transcreve por fim em seu *Memorial* os seguintes documentos:

1.º Um officio de 27 de maio de 1850, do Barão de Antonina, director da estrada do Apiahy, ao presidente de S. Paulo. Neste officio o Barão de Antonina, homem de grande autoridade, affirma que o territorio do municipio de Apiahy é muito fertil, "principalmente por onde passa o rio da Ribeira, que, *em ambas as margens e em todo o seu curso conhecido*, é muito proprio para a plantação..."

Das palavras *em ambas as margens* deduz S. Paulo que os dois lados do Ribeira são do dominio do Apiahy. Com o mesmo criterio logico poderia concluir que ao dito municipio pertence *todo o curso do rio*, pois a fertilidade deste é gabada pelo Barão de Antonina não só *em ambas as margens* como *em todo o seu curso conhecido*.

S. Paulo, entretanto, não pretende levar os seus limites até ás cabeceiras do Ribeira...

Como o citado officio dá á estrada em con-

stiução a denominação de *estrada de Faxina e Arraial Queimado*, conclue ainda S. Paulo que, na opinião do Barão de Antonina, é esta ultima vil'a o limite entre as duas provincias. Mas quando se diz, por exemplo, *estrada de S. Paulo ao Rio Grande, estrada do Rio a S Paulo*, não se quer dizer que o territorio de S. Paulo se estende até ao Rio Grande ou que até S. Paulo se dilata a area do Districto Federal. É costume designar as estradas pelos seus pontos extremos, ainda quando só em parte construidas. A prova de que o Barão de Antonina não considerava Arraial Queimado como ponto de separação entre S. Paulo e Paraná, é que no mesmo officio elle indica Bom Successo, *muito ao norte de Arraial Queimado*, como o lugar "onde se encontram os primeiros moradores de Coritiba". E a prova de que S. Paulo mesmo não pensa assim, é que não pleiteia essa fronteira, e se contenta com uma divisa que corre entre os dois povoados. Aliás, de outro documento a que o Estado de S. Paulo liga muito valor, a portaria do presidente Abranches, consta que a parochia de Arraial Queimado pertencia á de Coritiba.

2.º Um officio do Inspector da estrada do Apiahy, datado de 1857, ao presidente da provincia, no qual incidentemente tambem se considera o Arraial Queimado como limite do Paraná. A este officio applica-se o que acabamos de expor quanto ao do Barão de Antonina.

Vemos assim que o Estado de S. Paulo, á parte os dois ultimos documentos, com os quaes tenta demonstrar uma linha que elle proprio não reclama, só produz provas, e estas mesmas imprecisas e contradictórias, a respeito de dois pontos da longa divisa que diz ser a da antiga comarca de Coritiba: Pedra Preta e cabeceiras do S. Sebastião. De posse destes dois unicos pontos, o Estado traça o resto da linha, ligando-os arbitrariamente entre si e, depois,

a oeste com o Itapirapuan e a leste com a Serra Negra.

«*Firmado*, diz elle, o facto de passar a divisa pela *paragem* Pedra Preta OU *ribeirão* Pedra Preta, tributário do Ponta Grossa, é muito facil ligar este ponto á linha geral de limites, que deixámos na desembocadura do Itapirapuan no Ribeira. Para isto, basta fazer-a subir o Ribeira alguns kilometros até á foz do Ponta Grossa, e depois por este até á foz do Pedra Preta.» (Pag. 39.)

Nada, com effeito, mais simples e summario. E mais adiante:

«Pelo que diz respeito ao limite meridional com o Paraná, não é difficil estabelecer a linha divisoria, uma vez que a deixámos nas cabeceiras do rio S. Sebastião... e do lado da zona maritima ficou nas cuniadas da Serra Negra... Não temos senão que ligar esses dois extremos pela divisa geographica mais natural e conveniente, supprindo a imprecisão do dispositivo legal. Essa divisa parece ser a que traça o divisor das aguas dos rios S. Sebastião e Potunán, de um lado, e Pardo e Capivary-Guassú, de outro lado, até frontear a cabeceira do primeiro affluente á margem esquerda do Pardo, acima da cachoeira do Inferno. Desce por esse affluente até ao Pardo, sobe por este rio até á barra do Paradinho, pelo qual segue até ao alto da Serra Negra». (Pag. 57.)

Questões desta natureza não se podem resolver por meras conjecturas. Trata-se de uma linha muito extensa, em que poucos são os pontos conhecidos. Si a ligação destes entre si e aos demais fôr deixada ao criterio dos interessados, é de ver que as soluções serão as mais divergentes.

Mas outras razões concorrem para mostrar que a linha defendida por S. Paulo é muito duvidosa.

Esta linha forma ao sul do rio Ribeira um arco de circulo, de que o rio é a corda. Ora, varios documentos e factos mostram que tambem

o Estado do Paraná póde invocar titulos a este territorio e sobre elle tem exercido jurisdicção.

Sirvam de exemplo os seguintes:

1.º A citada *Descrição Topographica*, de 1828, declara que a comarca de Paranaguá e Coritiba “tem por limites... ao norte a villa do Apiahy, da mesma comarca (de Itú) pelo rio Assunguy ou Ribeira”. E mais adiante: “A villa de Coritiba... limita-se... pelo norte com a villa de Apiahy da comarca de Itú, pelo referido Assunguy”. Na terminologia da *Descrição*, Assunguy e Ribeira são synonymos, e a não ser neste ultimo trecho, em que aliás *Assunguy* designa o mesmo rio citado no primeiro tambem com o nome de *Ribeira*, a denominação *Assunguy* só é empregada isoladamente para indicar a parte superior do Ribeira, que não corre propriamente ao norte da antiga comarca, como acontece com a outra, e á qual, portanto, não se podia referir a *Descrição*.

2.º O relatorio do vice-presidente do Paraná, Beaurepaire Rohan, de 1856, tratando da estrada entre Arraial Queimado e Apiahy, informa (pag. 121):

«E' common a esta provincia e á de São Paulo. A parte que nos pertence fica comprehendida entre o Arraial Queimado e a Ribeira, que os habitantes do lugar reputam linha divisoria entre as duas provincias». (Publica forma apresentada pelo Paraná.)

E o relatorio do presidente Lamenha Lins, de 1876, explica que a estrada “parte do Arraial Queimado e termina na margem direita do rio Ribeira, em frente ao porto do Apiahy, com um desenvolvimento de 92 kilometros”. (Apud Memorial do Paraná, vol. I, pag. 108). O porto do Apiahy fica á margem esquerda do Ribeira, proximo da barra do S. Sebastião, justamente no trecho que corre de oeste para leste e constitue o limite norte, de que falla a *Descrição*.

3.º O relatório do presidente Francisco Cardoso (1860) narra o seguinte:

«Constando-me que Carlos Amorim, inspector da estrada da Ribeira, na provincia de S. Paulo, pretendia invadir o nosso territorio e proceder a reparos na parte do Apiahy, que nos pertence, dirigi-me á presidencia daquelle provincia, que assegurou-me não ser exacto aquelle boato, sendo que os trabalhos feitos por Amorim o eram desde o porto das Mulatas até o alto do morro denominado Gavina». (Apud Memorial do Paraná, vol. I, pag. 105.)

O porto das Mulatas é o mesmo do Apiahy e, do mesmo modo que o morro Gavina, fica ao norte do Ribeira.

4.º Uma provisão do Bispo de S. Paulo, de 5 de junho de 1866, autorizou a criação de uma capella na fazenda Varginha "no districto da cidade de Curitiba, desta diocese e provincia do Paraná". (Publica forma apresentada pelo Paraná). Varginha é situada ao norte de Pedra Preta, limite meridional pretendido por S. Paulo, e ao sul do rio Ribeira, perto do porto do Apiahy.

5.º Em 1881, o presidente Pedrosa, cogitando da ligação entre as duas provincias; insistia junto á Assembléa paranáense pela abertura da estrada entre o Arraial e o Apiahy de S. Paulo, a qual "dentro do nosso territorio, deve estender-se até á Ribeira... passando ou por Sant'Anna ou pelos terrenos do Potunan". (Apud Memorial do Paraná, pag. 108). Ora, os terrenos do Potunan ficam ao norte da linha defendida pelo Estado de S. Paulo.

6.º Em 1883, o presidente Carlos de Carvalho, segundo declara em seu relatório de 26 de maio, pag. 71, mandou construir a estrada "do Potunan, que parte da villa daquelle nome (Arraial Queimado) é vae á do Apiahy, em S. Paulo, passando pelo districto de Bom Successo..." O districto de Bom Successo fica também ao norte da linha paulista.

Além destes factos, encontram-se também entre os documentos que instruem o Memorial do Estado do Paraná muitos que provam que de 1854 a 1893 foram registradas, como deste Estado, varias propriedades situadas em Anta Gorda, Sant'Anna, Bom Successo, Pedra Preta e outros lugares disputados por S. Paulo. Ha também cartas de sesmarias, concedidas pelo proprio governo paulista, escripturas de compra, doações etc., todas dando os mesmos lugares como situados no Paraná. Em 1870 foram elles considerados como secções de Arraial Queimado, para os effeitos do recenseamento.

Ora, tudo isto demonstra que não são liquidos os direitos de S. Paulo á divisa que reclama. Aos titulos que elle apresenta, o Estado do Paraná oppõe outros, pelo menos tão valiosos. Em 1856 dizia o vice-presidente do Paraná, Beau-repaire Rohan, no seu relatório, pag. 89:

«Não está definitivamente traçada a linha, que lga o ponto do Varadouro com o Itararé, e a esse respeito existe até a mais completa falta de conhecimentos. Não havendo satisfactorias noticias topographicas de todo o territorio intermedio, attento o seu estado de incultura, nenhum parecer se póde agora dar sobre a linha divisoria mais conveniente.»

Esta incerteza não se modificou. Os limites da comarca de Curitiba, previstos na lei n. 704, de 1853, nunca foram nessa região fixados por lei, ou determinados com clareza e precisão por qualquer convenção posterior, de sorte que se conservaram duvidosos e confusos até hoje, dando lugar a que ora uma ora outra provincia, ora um ora outro Estado, exercessem nesse territorio actos de jurisdicção.

Mas, não tendo nem S. Paulo nem o Paraná provado de modo concludente o seu direito exclusivo a uma determinada linha entre a Serra Negra

e a barra do Itapirapuan, resta ao arbitro traçal-a elle proprio, nos termos do Compromisso:

«O arbitro, á vista dos laudos dos peritos Drs. Adolpho Augusto Pinto e Washington Luiz Pereira de Souza, por parte do Estado de S. Paulo, e Drs. João Moreira Garcez e Ermelino Agostinho de Leão, por parte do Estado do Paraná, e dos esclarecimentos que lhe serão fornecidos, á sua requisição, pelos Estados interessados, traçará a linha divisoria definitiva, que poderá ser alguma das propostas pelos peritos divergentes, ou uma terceira, comtanto que seja uma linha natural, em toda a sua extensão facilmente reconhecível por accidentes geographicos de importancia, respeitadas o quanto possível as razões de direito.»

Ora, esta linha a natureza encarregou-se de formal-a com accidentes geographicos notaveis e inconfundiveis. E' a linha dos mappas em geral; a mesma que as instrucções do governo imperial indicaram em 1875 á Commissão Aché; a mesma que o *Memorial* de S. Paulo considera "a linha mais natural, o melhor limite sob o ponto de vista geographico", a saber: a Serra Negra, o rio Pardo e o Ribeira.

Segundo o engenheiro Aché, o verdadeiro rio Pardo nasce na serra da Graciosa, perto de Coritiba; o outro, o que é tido como tal, tem a sua origem na serra da Virgem Maria, que, "em vez de ser parte integrante da Serra Negra, é separada della por um vallo assaz largo, em que existe um morro de alguma consequência isolado entre as duas serras". Este ultimo rio é apenas um afluente do primeiro, "ainda que de agora em diante seja reconhecido oficialmente como rio Pardo." (*Memorial do Estado do Paraná*, vol. II, pag. 105.)

E' por elle que deve passar o segundo trecho da linha divisoria, o qual, começando no ponto terminal do anterior, continúa pela Serra Negra até á altura do morro existente entre esta e a da Virgem Maria, em seguida pelo cimo do morro ás nascentes do rio,

nesta serra, e por fim o curso do mesmo rio e o do Ribeira até á barra do Itapirapuan.

III

O Estado do Paraná descreve assim o terceiro lanço da linha divisoria: "Pelo ribeirão Itapirapuan acima até o morro do mesmo nome, a procurar as nascentes do rio Itararé, seguindo dahi em diante pelas divisas incontestes formadas pelo mesmo rio Itararé até á sua foz no Paranapanema, e por este abaixo até o rio Paraná."

O de S. Paulo demarca-o deste modo: "Sobe pelo Itapirapuan até á sua principal cabeceira na Serra do Mar, seguindo por esta até frontear a cabeceira principal do rio Itararé, conhecida pelo nome de rio Claro, descendo em seguida por este, pelo Itararé e pelo Paranapanema até ao rio Paraná".

A discordancia está sómente em que o Paraná toma como nascente do rio Itararé a do Egua Morta, que brota do outro lado do Itapirapuan, no mesmo trecho da serra, e S. Paulo faz descer a linha para a esquerda pelo espigão da serra até encontrar a nasçença do Rio Claro, que elle reputa ser a cabeceira principal do Itararé.

Mas o que importa saber não é qual dos dois rios os ultimos estudos geographicos da região apontam como sendo o lanço inicial do Itararé, mas sim qual delles era tido por tal antes dessas novas explorações, quando as duas provincias, de comum accordo, diziam ser o Itararé a linha divisoria.

Ora, sob este ponto de vista, parece-me que a razão está com a linha do Paraná, linha aliás mais natural e mais simples que a de S. Paulo, a qual, sem razão plausivel, deixa bruscamente o rumo direito até ahi seguido, e inflecte de modo violento para a esquerda n'um angulo extenso e agudissimo.

No proprio *Memorial* de S. Paulo encontra apoio para este modo de ver.

Defendendo, com effeito, o parecer de Orville

Derby sobre a adopção do rio Itapirapuan como fronteira legal dos dois Estados, diz o Memorial:

«A observação de Orville Derby é muito justa, porquanto, marcando o Itararé, como já se viu atrás, as divisas entre S. Paulo e Paraná até ás suas nascentes, na serra de Paranapiacaba, e tendo o Itapirapuan as suas cabeceiras na contravertente da mesma serra, TOCANDO-SE QUASI AS CABECEIRAS DOS DOIS RIOS, d'ahi resulta ser o Itapirapuan QUASI O PROLONGAMENTO, NO MESMO RUMO, DA LINHA DE DIVISA TRAÇADA PELO ITARARÉ, constituindo, por isso, como disse Derby, uma divisa natural e satisfactoria aos dois municípios e, portanto, aos dois Estados, estando ha muitos annos acceita por ambos sem contestação.»

(Pag. 29.)

Ora, as cabeceiras dos dois rios *que quasi se tocam* são segundo os proprios mappas de S. Paulo, as do Itapirapuan e do Egua Morta, e não as do Itapirapuan e do Rio Claro, e, assim, do Egua Morta e não do Rio Claro é que o Itapirapuan póde ser considerado *um prolongamento no mesmo rumo*.

Antes, porém, do Memorial de S. Paulo; já a linha paranáense encontrava justificativa no depoimento da Camara Municipal de Apiahy, a mais esforçada defensora das pretensões paulistas. Em officio de 5 de Fevereiro de 1876 o presidente da provincia de S. Paulo, Dr. Sebastião José Pereira, pediu áquella Camara lhe informasse si a Commissão Aché estava prejudicando a provincia na demarcação dos limites. A Camara respondeu a 9 de Março, e no seu officio encontra-se esta indicação: «Antigas divisas entre São Paulo e Paraná: no lugar ALTO do Itapirapuan, CABECEIRA DO RIO ITARARÉ, parte para o littoral a rumo de norte a sul, descendo pelo ribeirão Itapirapuan ate á Ribeira...» (Memorial de S. Paulo, pag. 132).

O officio da Camara de Apiahy está de accordo com a cópia de um documento antigo, por ella apresentada em 1873, e segundo a qual as divisas, na

parte em questão, "*partem das cabeceiras do rio Itararé, vão ás cabeceiras do ribeirão de Itapirapuan, por este abaixo até fazer barra na Ribeira...*" (Orvill Derby, S. Paulo-Paraná).

Como se vê, não ha referencia ahi a nenhuma serra que ligue longitudinalmente as cabeceiras de um rio ás do outro, como suppõe o Estado de S. Paulo: a linha passa immediatamente das cabeceiras do rio Itararé ás do ribeirão do Itapirapuan, o que leva a concluir que este nasce *na contravertente da mesma serra e é como um prolongamento, no mesmo rumo, da linha traçada pelo outro*.

O Barão de Antonina, cuja autoridade nesta questão é justamente proclamada por ambas as partes, tinha tambem a mesma opinião. No art. 2º do seu projecto de 1856, sobre limites da provincia do Paraná, dizia elle:

«Com a de S. Paulo, pelo mencionado rio Paranapanema, pelo Itararé até o monte Itapirapoã, deste pelo ribeirão do Chapéo (actual Itapirapuan) que nelle nasce, até á sua confluencia com o rio da Ribeira no mesmo monte».

Temos assim o Itararé e o Itapirapuan, antigo Chapéo, *quasi a se tocarem*.

As instrucções do Governo do Imperio á Commissão Aché dizem ser "a nascente do rio Itararé na serra do Itapirapoã". (Cit. Relatorio Lamenha Lins.)

Finalmente, Moreira Pinto, no seu *Diccionario Geographico*, ensina que o Itararé nasce na serra de Paranapiacaba, *onde CONTRAVERTEM AS SUAS AGUAS COM AS DO ITAPIRAPUAN, affluente do Ribeira de Iguape*.

A serra de Paranapiacaba é uma das denominações locais da Serra do Mar. Diz o engenheiro Silva Coutinho que ella não é formada por uma só cadeia mais ou menos continua em sua direcção, mas sim por uma agglomeração promiscua e confusa de

montes destacados. (Apud Moreira Pinto, cit. *Dicionário, verb. Paranúpiacaba*.)

Resulta do exposto que o ultimo trecho da raia entre os dois Estados deve ser este: Da barra do Itapirapuan até á sua nascente e, do outro lado da serra, desde a cabeceira do Egua Morta, pelo Itararé e Paranápanema, até ao rio Paraná.

Reúno agora as tres secções da linha divisoria e chego a esta conclusão final, que é o meu laudo:

A fronteira entre os Estados de S. Paulo e Paraná começa no Oceano, na barra do Ararapira, acompanha a curva do rio, passando no povoado do mesmo nome, até ao meio do isthmo do Varadouro, e

ahi busca o divisor das aguas que correm, á direita, para o mar e canal do Ararapira, e, á esquerda, para as bahias do Pinheiro e das Laranjeiras; segue por este divisor até ao alto da Serra Negra e por esta até á altura do morro existente entre ella e a serra da Virgem Maria; pelo cimo deste morro ás nascentes do rio Pardo, nesta ultima serra, e pelo rio Pardo até ao Ribeira; sobe este rio e depois o ribeirão Itapirapuan até ás suas cabeceiras; ganha, do outro lado da serra, a nascente do Egua Morta, e continúa pelos cursos deste, do Itararé e do Paranápanema até ao rio Paraná.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920.

Epitacio Pessoa.

Conferencia de Limites Interestadaes

Acta da 2ª sessão ordinaria da Conferencia de Limites Interestadaes, em 17 de junho de 1920.

Presidencia do Exmo. Sr. Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello

A segunda sessão ordinaria da Conferencia de Limites Interestadaes teve inicio ás 16 1/2 horas, no salão da Bibliotheca Nacional, com a presença do Exmo. Sr. Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, Ministro da Justiça o Presidente da Conferencia, o Sr. Ministro Pires e Albuquerque, Procurador Geral da Republica, o Sr. Commandante Thiers Fleming, Secretario Geral, J. B. Mello e Souza e Antonio A. Alves do Souza, Secretarios, e dos Srs. Drs. Manoel Cicero Peregrino da Silva, J. Bernardes Sobrinho, Luiz Bartholomeu, Augusto de Lima, Plinio Marques, Armando Burlamaqui, Braz do Amaral, José Luiz Baptista, F. da Cunha Machado, Gonzaga Jayme, J. Gonçalves Maia, F. de Souza Lima, Manoel Tavares Cavalcanti, Nogueira da Silva, Thomaz Delino, Beuto de Miranda, João Guimarães, Geremario Dantas, Eloy de Souza, Gil Costa, Pedro Celestino, Ivo do Prado e Rodrigues Machado.

Deixou de comparecer, por se achar enfermo, segundo communicou, o Sr. Dr. Monteiro do Souza.

S. EX. O SR. DR. ALFREDO PINTO, ao dar inicio aos trabalhos da sessão, communicou á Conferencia que a acta da reunião anterior foi publicada no *Diario Official* da presente data, conforme a praxe estabelecida. Nenhum dos Srs. delegados tendo observações a fazer, S. Ex. considera approvada a referida acta.

O SR. THIERS FLEMING, Secretario Geral, procede á leitura do expediente, que consta do seguinte:

Telegramma do Sr. Governador do Estado da Bahia, communicando que já se acham em poder da Assembléa Estadual, submettidos

á approvação, os convenios celebrados com os Estados do Piahy, Goyaz e Minas Geraes;

Telegramma do Sr. Governador do Estado do Piahy, communicando ter submettido á approvação da Camara Legislativa o convenio celebrado com a Bahia;

Telegramma do Sr. presidente do Estado de Goyaz fazendo communicação identica em relação ao accordo celebrado com a Bahia, o qual, segundo espera o signatario, será brevemente approvado pelo Congresso estadual, ora em funcionamento.

S. EX. O SR. DR. ALFREDO PINTO felicita a conferencia pelas excellentes noticias que acabam do ser recebidas e que revelam a auspiciosa marcha dos convenios celebrados durante o ultimo Congresso de Geographia para dirimir os litigios interestadaes.

Communica S. Ex. ter sido entregue á mesa o termo do accordo firmado pelos illustres representantes de Parahyba e Pernambuco, a 14 de junho corrente.

Antes do proceder á leitura desse accordo, S. Ex., em nome do Exmo. Sr. Presidente da Republica, tem a honra de convidar a todos os membros da Conferencia para assistirem, no dia 23 do corrente, ás 14 horas, no Palacio do Cattete, á leitura do laudo arbitral proferido pelo mesmo Sr. Presidente, dando solução ao litigio Paraná—S. Paulo, cerimonia de alta significação patriótica, que se realizará com toda a solennidade.

Em seguida determina S. Ex. se proceda á leitura do convenio Parahyba-Pernambuco, o qual constará da acta da presente sessão.

O SR. THIERS FLEMING, secretario geral, lê o seguinte:

Accordo celebrado entre os Estados de Pernambuco e Parahyba para reconhecimento e fixação de seus limites

Os Estados de Pernambuco e Parahyba, representados na Conferencia de Limites, reunida no Rio de Janeiro, em 1 de julho de 1920, o primeiro pelo Dr. José Gonçalves Maia e o segundo pelo Dr. Manoel Tavares

Cavalcanti competentemente autorizados, ajustam entre si o seguinte:

1º

Os dous Estados reconhecem como seus limites a linha seguinte: partindo da foz do rio Goyanna, no oceano Atlantico e seguindo pelo mencionado rio até o lugar onde elle recebe o seu affluent, o rio Pitanga, que serve do limite até as suas origens, nas proximidades do lugar denominado Cruz das Armas (antigo marco entre as duas provincias) e, dahi por diante, pela estrada que, vindo de Taquara, se dirige para o sul, passando em Dous Rios, Feira Velha, e entre a cidade pernambucana de Itambé e a villa paralybana de Pedras de Fogo, até o lugar Marcação (onde existe tambem um marco divisorio), proseguindo-se na direcção das cordilheiras do Cariris Velhos e Umburanas, pelo dorso das mesmas e segundo o criterio adoptado da divisão das aguas, até encontrar os limites com o Estado do Ceará.

2º

Quando alguma habitação ou nucleo de habitações incidir sobre a linha divisoria, ficará debaixo da jurisdicção administrativa do Estado em cujo territorio ficar localizada a parte anterior do respectivo predio.

3º

Si o predio for orientado de modo que dê a frente para o territorio de ambos os Estados, ficando localizada a sua parte anterior em ambos os Estados, os proprietarios, ou habitantes, não se poderão eximir das obrigações para com as autoridades de qualquer delles, sob pretexto de que residem no outro Estado.

4º

O Governo Federal mandará, por sua conta, demarcar os limites, dentro do menor prazo e com assistencia dos representantes indicados pelos governos dos dous Estados.

5º

Os dous governos estaduais regularão entre si o policiamento, a administração da justiça

o a arrecadação das rendas, acautelando os interesses respectivos e os dos habitantes dos lugares situados em territorio common aos dous Estados.

60

O presente accordo é feito *ad referendum* dos respectivos Congressos dos dous Estados, nos termos do art. 4º da Constituição Federal.

E, por assim terem convenicionado, lavraram o presente, assignado pelos respectivos representantes dos dous Estados.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1920. — J. Gonçalves Maia. — Manoel Tavares Cavalcanti.

Ao concluir a leitura, ouviram-se prolongados applausos de todos os assistentes.

S. Ex. o Sr. Dr. ALFREDO PINTO com grande jubilo felicitou os dous Estados pela feliz solução do litigio que entre elles havia. Esse primeiro accordo realizado pela actual conferencia foi feito pelos dous Estados que são, respectivamente, o herdeiro do Exmo. Sr. Presidente da Republica e do orador, circumstancia feliz para Ss. EEx., que vêem nella um auspicioso prenuncio de que os demais Estados acompanharão em breve o patriótico exemplo (*Applausos*).

S. Ex. congratula-se com os dignos representantes de Pernambuco e da Parahyba, signatarios do convenio cuja leitura a conferencia ouviu com jostos e unanimes applausos.

Aceroscenta S. Ex. que convidou o Club de Engenharia a se fazer representar na conferencia, e, com o concurso dessa douda corporação, vão requisitar engenheiros civis ou militares que procedam á demarcação da fronteira Ceará-Parahyba, nos termos do convenio celebrado em 1919.

Declara S. Ex. que a interferencia da União em taes trabalhos não é obrigatoria e só se dará quando os Estados a solicitarem, porquanto se trata de actos synalagmaticos. O Governo apenas insiste no desejo de que os Estados accellorem, o quanto possível, o andamento dos accórdos já encaminhados e dos que o forem no decurso dos trabalhos da conferencia. Reitera o pedido que fez aos illustres representantes para que com a possível brevidade concluam as negociações que ora realizam. Assim poderá a conferencia obter o desejado exito, correspondendo a esportativa do paiz e ao *desideratum* do Governo da Republica. Para orientação da mesa pede S. Ex. aos Srs. delegados a fíniza de prestarem informações sobre a marcha dos respectivos trabalhos.

O Sr. Dr. GIL COSTA apresenta á Conferencia a expressão da inteira e incondicional solidariedade do Estado de Santa Catharina, e communica que as negociações amistosas que effectua com o do Rio Grande do Sul autorizam a prever que muito em breve a pequena duvida existente será resolvida de modo honroso e cordial.

O Sr. Dr. ARMANDO BURLAMAQUI folga em scientificar a casa de que o trabalho das delegações do Piahy e Maranhão prosegue em sua marcha normal; esperando S. Ex. que dentro de tres ou quatro dias se chegue a uma solução definitiva.

S. Ex. o Sr. Dr. ALFREDO PINTO declara que a mesa recebe, com alegria, as noticias que os illustres representantes de Santa Catharina e do Piahy acabam de trazer e aguarda a realização de tão louvaveis propositos.

O Sr. GONZAGA JAYME informa não lhe ter sido possível até agora, como representante de Goyaz, realizar accórdos directos com os delegados do Pará e de Matto Grosso. O primeiro reproduziu uma proposta já feita e recusada pelo Estado de Goyaz. O segundo formulou uma proposta que o orador não podia igualmente aceitar. Em taes condições, suggeriu S. Ex. a solução pelo arbitramento,

propondo que cada Estado designe um arbitro, sob a presidencia do Sr. ministro.

Os delegados do Pará e Matto Grosso accoetaram o alvitre, e esperam que S. Ex. consinta em presidir os trabalhos das commissões arbitraes.

S. Ex. o Sr. Dr. ALFREDO PINTO declara que accoeta com desvanecimento o orgulho e elevado encargo que lhe é confiado e que está prompto a prestar os seus serviços para que a solução, pelo processo indicado, se torne em breve uma realidade.

O Sr. Dr. ELIO DE SOUZA declara que na proxima reunião estará concluido o accordo directo Rio Grande do Norte-Parayba.

S. Ex. o Sr. Dr. ALFREDO PINTO recebe com satisfação a grata noticia da proxima e feliz conclusão de mais esse litigio da fronteiras.

O Sr. Dr. JOÃO GEMMAES informa que o Estado do Rio de Janeiro, por intermedio de sua delegação, está em entendimento amistoso com os seus vizinhos, e já manifestou o desejo de resolver pelo arbitramento o que não se conseguiu por accórdio directo. O pensamento das delegações está nortado pelo desejo sincero de fixar os divisas, e não de reivindicar territorios. Quanto a S. Paulo, está convenicionado que se faça um accórdio directo, tendo por base a verificação da fronteira actual, que tem o assentimento dos dois Estados. As delegações verificarão, entretanto, si em algum trecho da fronteira convém manter a divisoria actual, ou adoptar uma outra, assignalada por mais importantes accidentes geographicos.

Quanto ao Estado de Minas, as negociações têm sido domoradas por varias occorrencias, mas serão ultimadas de modo satisfactorio dentro do prazo fixado para os trabalhos da conferencia.

Nada mais havendo a tratar, o Ex. Sr. Dr. Alfredo Pinto declarou encerrada a sessão, communicando que a mesa designará opportunamente o dia da proxima reunião, salvo o caso de haver convocação especial, mediante pedido de uma ou varias delegações. — J. B. Mello e Souza, Secretario. Confere. — Thiers Fleming, Secretario Geral.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete conferenciaram hontem á tarde com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Azevedo Marques, ministro das Relações Exteriores; Dr. Raul Soares, ministro da Marinha; Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Guerra e Dr. Rodrigo Octavio, Sub-secretario das Relações Exteriores.

Estiveram á tarde no Palacio do Cattete, onde foram recebidos em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. almirante Severiano Antonio de Castilho, general Ximeno Villeroy, engenheiro Alvaro Gomes de Mattos, Manoel Prates dos Santos, Henrique Schüller, Dr. Adolpho Pinto Filho e José Pinheiro.

Os Srs. Drs. Raul Guedes e Alfredo Lemos estiveram no Palacio do Cattete, hontem á tarde, onde foram convidar o Sr. Presidente da Republica, em nome da Commissão Commemorativa do marechal Floriano Peixoto, para se fazer representar nas homenagens a serem prestadas no dia 29 do corrente, anniversario de seu fallecimento, bem assim conceder ponto facultativo no mesmo dia.

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado de sua Exma. esposa, compareceu hontem á noite ao Theatro Municipal, á festa artistica da cantora brasileira Zola Amaro.

No Palacio do Cattete foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. deputado Justiniano de Serpa, que se despediu de S. Ex. por ter de partir para o Estado do Ceará; Dr. Arthur Neiva, por ter de seguir

para o Japão, onde vai servir no Instituto Katsuta e o Dr. Pereira Braga, Prefeito do Alto Jurná, que se acha nesta Capital.

Ao Sr. Presidente da Republica foi hontem enderegado o seguinte telegramma:

«S. Paulo, 25 — Tenho a honra de communizar que acabo de receber dos dignos delegados de S. Paulo, o laudo que V. Ex., escolhido arbitro pelos Estados de S. Paulo e Paraná, acaba de proferir na questão de limites entre os dous Estados. Telegraphiei immediatamente ao Sr. presidente do Paraná, congratulando-me com S. Ex. e manifestando a minha viva e sincera satisfação por ver terminado esse velho litigio. O laudo de V. Ex. foi recebido pelo Estado de S. Paulo com o acatamento que nos inspiram o imparcial espirito da justiça e os elevados e patrióticos propositos de V. Ex.

Apresento a V. Ex. as homenagens do meu profundo respeito — Washington Luiz, presidente de S. Paulo».

Superintendencia do Abastecimento—Stocks existentes nos trapichos do Rio de Janeiro, em 26 de junho de 1920:

Arroz, saccos.....	30.332
Fóijio, saccos.....	45.403
Farinha do trigo, saccos.....	45.489
Farinha de mandioca, saccos.....	44.783
Assucar, saccos (*).....	103.672
Banha, caixas.....	18.403
Algodão, fardos.....	49.355
Xarque, fardos.....	49.509

(*) Dos 103.672 saccos de assucar 8.689 saccos eram de assucar branco, 577 saccos de assucar mascavinho, 2.097 saccos de assucar mascavo e 313 saccos de assucar não especificado.

Tendo sido informada de que havia grande quantidade de cereaes na estação do Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, a Superintendencia do Abastecimento dirigiu-se á Directoria da Estrada de Ferro Leopoldina, pedindo-lhe as necessarias providencias no sentido de serem transportados os generos alli á espera e sujeitos á deterioração.

Em resposta, acaba de receber a Superintendencia do Abastecimento a seguinte communicação subscripta pelo superintendente daquela estrada:

«Respondo ao officio n.º 706, do 1 do corrente, dessa Superintendencia, referente ás mercadorias que, na estação do Rio Bonito estavam aguardando transporte, cumpre-me informar a V. S. que esta companhia tomou na devida consideração o caso para que oadiu providencias, tendo logo tratado de enviar os vagões que conseguiu, para dar vasto ás mercadorias, e continuará a empregar o possível esforço para terminar os transportes. Renovo os meus protestos de alta consideração e apreço.»

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itapuca, para Santos, Paraná, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo Itaituba, para S. Sebastião, Santos, Paranaguá, Itajahy, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo Newton, para Victoria, Bahia, Pará, Santa Lucia e Nova York, recebendo im-

prossos até às 12 horas, cartas para o interior até às 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 13 e objecto para registrar até às 11.

Pelo P. d'Udine, para Dakar e Genova, recebendo impressos até às 14 horas, cartas para o exterior até às 15 e objectos para registrar até às 13.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos prêmios da 105ª loteria do plano 309, 95ª extração do anno de 1920, realizada em 26 de junho de 1920, em benefício das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra 7 e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Proceraderia Geral da Fazenda Publica.

23.301.....	200\$000
58.778.....	200\$000
57.999.....	200\$000
25.409.....	200\$000
43.344.....	200\$000
30.283.....	200\$000
33.239.....	200\$000
55.321.....	50\$000
14.641.....	20\$000
6.137.....	20\$000
13.493.....	200\$000
8.416.....	200\$000
2.093.....	200\$000
59.169.....	200\$000
12.091.....	200\$000
19.558.....	100\$000
42.051.....	100\$000
253.....	200\$000
27.689.....	50\$000
1.235.....	50\$000
5.418.....	20\$000
12.037.....	200\$000
33.140.....	200\$000
32.429.....	20\$000
48.956.....	200\$000
9.327.....	200\$000
3.104.....	200\$000
17.274.....	500\$000
7.652.....	200\$000
21.910.....	500\$000
10.441.....	200\$000
53.734.....	200\$000
7.500.....	200\$000
58.770.....	200\$000
55.062.....	50\$000
18.041.....	200\$000
11.687.....	200\$000
47.774.....	200\$000
47.962.....	200\$000
59.044.....	500\$000
52.730.....	200\$000
17.707.....	500\$000
31.401.....	200\$000
27.437.....	200\$000
25.375.....	600\$000
20.261.....	200\$000
31.908.....	500\$000
14.520.....	200\$000
20.310.....	50\$000
42.508.....	20\$000
31.613.....	200\$000
46.999.....	200\$000
30.533.....	200\$000
35.907.....	100\$000
17.144.....	200\$000
1.386.....	200\$000
19.338.....	200\$000
47.576.....	200\$000
2.207.....	100\$000
17.454.....	200\$000
28.479.....	200\$000
49.792.....	200\$000
55.381.....	100\$000
2.458.....	200\$000
28.975.....	500\$000
42.939.....	500\$000
30.935.....	200\$000
48.470.....	100\$000

28.241.....	200\$000
20.815.....	200\$000
29.076.....	200\$000

Aproximações

31.997 e 31.999.....	300\$000
25.374 e 25.376.....	200\$000
28.974 e 28.976.....	100\$000

Dzenas

31.901 a 31.910.....	60\$000
25.371 a 25.380.....	40\$000
28.971 a 28.980.....	30\$000

Centenas

31.901 a 32.000.....	20\$000
25.301 a 25.400.....	15\$000
28.901 a 29.000.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 03 tem 10\$ e os terminados em 8 tem 5\$, exceptuando-se os terminados em 08.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	14 27/64	14 19/32
Sobre Paris.....	\$357	\$360
Sobre Hamburgo.....	—	\$122
Sobre Italia.....	—	\$270
Sobre Portugal.....	\$830	\$860
Sobre Nova York.....	—	4\$275

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Durante a semana de 21 a 26 de junho de 1920

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total da vendas
Junho.....	15\$700 a 16\$300	15\$600 a 16\$100	15\$700 a 16\$100	17.000 saccas
Julho.....	15\$600 a 16\$200	15\$700 a 16\$100	15\$600 a 16\$100	65.000 saccas
Agosto.....	15\$350 a 16\$200	15\$500 a 16\$000	15\$350 a 16\$000	114.000 saccas
Setembro.....	15\$000 a 16\$000	15\$450 a 16\$050	15\$500 a 16\$050	75.000 saccas
Outubro.....	15\$400 a 15\$900	15\$350 a 15\$950	15\$350 a 15\$900	8.000 saccas
Novembro.....	15\$400 a 15\$850	15\$250 a 15\$900	15\$200 a 15\$850	15.000 saccas
Dezembro.....	15\$250 a 15\$800	15\$150 a 15\$600	15\$100 a 15\$800	9.000 saccas
Vendas.....	251.000	58.000	91.000	303.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, abriu e logo o fechou estavel; 2ª cotação, abriu calmo e fechou calmo; 3ª cotação, abriu estavel e fechou calmo.

Disponivel base tipo 7, de 15\$620 a 16\$300.

Mercado abriu estavel o fechou sustentado.

Vendas 27.623 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

Dia 26 de junho de 1920

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total da vendas
Junho.....	Não cotado	Não cotado	—	5.000 saccas
Julho.....	15\$800	15\$700	—	8.000 saccas
Agosto.....	15\$700	15\$500	—	15.000 saccas
Setembro.....	15\$650	15\$450	—	6.000 saccas
Outubro.....	15\$450	15\$350	—	—
Novembro.....	15\$400	15\$250	—	3.000 saccas
Dezembro.....	15\$250	15\$150	—	—
Vendas.....	20.000	10.000	—	30.000 saccas

Mercados: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, estavel.

Disponivel base tipo 7, 15\$850.

Mercado sustentado.

Vendas até às 10 1/2, 2.052 saccas.

Vendas, total: 5.712 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

Libra Esterlina em moeda	—	21\$000
Sobre Buenos Aires (papel)	—	1\$804
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	4\$120
Sobre Montevideo (peso ouro)	—	4\$066
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$724
Sobre Suissa (francos)	—	\$795
Sobre Hollanda (florim)	—	1\$872
Sobre Belgica (francos)	—	\$379
Sobre Japio (yen)	—	2\$250
Sobre Dinamarca	—	\$725
Sobre Noruega	—	—
Sobre Suecia	—	—
Sobre Palestina	—	\$368
Sobre Syria	—	\$368
Sobre Austria	—	\$055

Moedas:

Francos (papel)	—	2\$90
Dollars (papel)	—	4\$300
Aplices Compromisso do Thesouro de 1.000\$ 5 % port.	—	922\$000
Aplices do Emprestimo Municipal de 1904, port.	—	241\$000
Aplices Emprestimo Municipal de 1906, port.	—	193\$000
Aplices Emprestimo Municipal de 1917, port.	—	189\$000
Aplices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 % port.	—	98\$000
Banco Portuguez do Brasil	—	140\$000
Banco do Brasil	—	260\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil	—	125\$50
Companhia Estrada do Ferro e Minas do S. Jeronymo	—	68\$500
Companhia de Oleos o Productos Chimicos	—	117\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de junho de 1920. — A. Simonsen, syndico.	—	—

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal; em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação o respectiva cotação official na Bolsa, 125.000 ações integralizadas, ao portador ou nominativas do Banco Português do Brasil, cujo capital é de 50.000.000\$, dividido em 250.000 ações do valor nominal de 200\$ cada uma, das quaes 125.000 toem apenas 10 % de entrada realizada; ficando cancelada a cotação das ações com 50 % do entradas realizadas.

Na secretaria desta Camara se acham arquivados tres exemplares das cautelas de ações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de junho de 1920. — A. Simonsen, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 15.557

J. L. Dias & Comp., estabelecidos com fabrica do calçado, á rua Gomes Carneiro numero 84, nesta Capital, aprezentam á Junta Commercial, para devido registro, resalvando seus direitos de propriedade, a marca de fabrica supra, representada por um rotulo rectangular, tendo-se ao centro em sentido diagonal, a palavra característica «Phenix», que servirá para distinguir calçados de sua fabrica: botinas, borzeguins, sapatos, alpercatas e chinélls para homens, senhoras, meninos e meninas, tendo-se, ainda no rotulo do lado esquerdo, as palavras: «Industria Nacional», na parte superior, e calçado mais abaixo; e do lado direito, a firma social de J. L. Dias & Comp. e as respectivas indicações de rua, numero e local, podendo a referida marca variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1920. — J. L. Dias & Comp. (sobre estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 35 minutos do dia 7 de junho de 1920.

Registrada sob n. 15.557 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Passou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (3.433).

CERTIFICADOS

ESTADO DE S. PAULO

N. 4.530

Certifico que a marca «Bitter Aromatico Matarazzo», para um determinado producto da fabrica e commercio da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil quinhentos e trinta, foi depositada nesta junta, em sessão de dez de maio, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archyista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de junho de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. Visto — J. C., em 23 de junho de 1920. — Isidoro Campos, director. (3.429).

N. 4.578

Certifico que a marca «Crème de Cacao Matarazzo» para um determinado producto da fabrica e commercio da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero quatro mil quinhentos e setenta e oito, foi depositada nesta junta, em sessão de dez de junho, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a

mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archyista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de junho de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. Visto — J. C., em 23 de junho de 1920. — Isidoro Campos, director. (3.429).

N. 4.579

Certifico que a marca «Aniz Typo Hespanhol Matarazzo», para um producto determinado da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero quatro mil quinhentos e setenta e nove, foi depositada nesta junta em sessão de dez de junho corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archyista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de junho de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. Visto — J. C., em 23 de junho de 1920. — Isidoro Campos, director. (3.429).

N. 4.580

Certifico que a marca consistente em um emblema, com figuras e dizeres, para ser empregada nos productos de fabrica e commercio da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero quatro mil quinhentos e oitenta, foi depositada nesta junta em sessão de dez de junho corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archyista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de junho de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. Visto — J. C., em 23 de junho de 1920. — Isidoro Campos, director. (3.429).

N. 4.601

Certifico que a marca «Cognac Superior Matarazzo», para um determinado producto da fabrica e commercio da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil seiscientos e quatro, foi depositada nesta Junta em sessão de 10 de junho, corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archyista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de junho de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. Visto — J. C., 23 de junho de 1920. — Isidoro Campos, director. (3.429).

N. 4.611

Certifico que a marca «Curação Extra-Superior Matarazzo», para um determinado producto da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil seiscientos e onze, foi depositada nesta Junta em sessão de 17 do corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archyista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de junho de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. Visto — J. C., 23 de junho de 1920. — Isidoro Campos, director. (3.429).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ns. 4.021, 4.022 e 4.023

Certifico que as marcas «Gognac Brazil», «Elixir de Superchina» e «Apreciavel» todas em rotulos com figuras e diversos dizeres, para bebidas de fabrica e commercio do Prosdocimi & Fiorin, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob ns. 4.021, 4.022 e 4.023, foram depositadas nesta junta em sessão de 10 de maio ultimo, juntamente com o exemplar da *Federação*, orgão official daquelle Estado, em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archyista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 22 de junho de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto — J. C., em 22 de junho de 1920. — Isidoro Campos, director. (3.439).

ns. 4.034 e 4.057

Certifico que as marcas, a primeira composta de um triangulo equilatero de angulo arredondado e mais dizeres com as iniciaes R. R. C., a segunda na palavra «Oriente» para ser usada juntamente com a figura geometrica de forma de triangulo equilatero, na parte onde se vê em branco, para distinguir herba-matte, arroz e farinha de mandioca, do commercio de Reinaldo Roesch & Comp., registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob ns. 4.034 e 4.057, foram depositadas nesta Junta em sessão de 10 do corrente juntamente com o exemplar da *Federação*, orgão official daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archyista, passei a presente certidão que assigno. Sobre uma estampilha de 25000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal 25 de junho de 1919. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. Visto — J. C. em 25 de junho de 1919. — Isidoro Campos, director. A margem estava o carimbo da Junta Commercial. (3.438)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 25 de junho de 1920.....	6.445:8585917
Renda arrecadada em 26 de junho de 1920.....	406:2653322
	6.852:1213239
Em igual periodo de 1919...	5.376:0858913
Diferença para mais em 1920.....	1.476:0385426

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada em 26:	
Em ouro.....	168:0768058
Em papel.....	205:6495637
Total.....	373:7263695

Renda arrecadada de 1 a 26 do corrente.....	8.543:2185820
Em igual periodo de 1919...	6.191:2933340
Diferença a maior em 1920	2.351:8915486

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Directoria de Contabilidade

Expediente de 25 de junho de 1920

Para conhecimento dos interessados: declara-se que, de accordo com o edital publicado a 19 do corrente mez, para os fornecimentos durante o 2º semestre proximo, foram recebidas as seguintes propostas:

GRUPO 2º — LEITE FRESCO

Companhia Lactaria Leopoldinense — Rua da Quitanda n. 63

Leite fresco de vacca..... \$750

GRUPO 3 — AVES E OVOS

Mancel Monteiro Vieira — Rua Senador Pompeu n. 246

Frangos, um..... 25330

Gallinhas, uma..... 38890

Ovos, dúzia..... 45940

Souza, Torres & Comp. — Mercado Municipal, rua VII

Frangos, um..... 25350

Gallinhas, uma..... 38870

Ovos, dúzia..... 45920

GRUPO 4 — FARINHA DE TRIGO

Alexandre Moreira — Rua da America n. 255

Farinha de trigo, kilo..... \$980

Alvaro Dixon — Rua Sete de Setembro n. 109

Farinha de trigo, kilo..... \$975

Antonio do Carmo Pires — Rua dos Voluntarios n. 276

Farinha de trigo, kilo..... \$935

GRUPO 7 — GENEROS ALIMENTICIOS

Cruz & Motta — Rua de Catumbay n. 2

1. Alcool ordinario (espírito de vinho), litro..... 18700
2. Alcatra, kilo..... 15300
3. Alfafa nacional, kilo..... 5478
4. Alfafa estrangeira, kilo..... 5480
5. Alhos, kilo..... 148000
6. Ararata, kilo..... 25600
7. Arroz, kilo..... 15700
8. Assucar de 1º, kilo..... 15500
9. Assucar de 2º, kilo..... 15400
10. Assucar de 3º, kilo..... 15200
11. Assucar mascavo, kilo..... 5930
12. Assucar branco grosso, kilo..... 15250
13. Assucar crystallizado branco, kilo..... 15250
14. Azeite de sobo, litro..... 15300
15. Azeite doce, litro..... 103000
16. Azeite doce francez, garrafa..... 9.000
17. Azeitonas, lata..... 25000
18. Bacalhau, kilo..... 25300
19. Banha nacional, kilo..... 25193
20. Banha americana, kilo..... 35000
21. Batatas, kilo..... 5620
22. Biscoitos nacionaes (qualquer fabrica) kilo..... 58003
23. Cangica, kilo..... 5800
24. Carne seca, kilo..... 28300
25. Carne de porco salgada, kilo..... 18000
26. Cobollas, cento..... 123000
27. Cevadinha, kilo..... 25600
28. Chá preto kilo..... 33500
29. Chá verde, kilo..... 33550
30. Chocolate, kilo..... 35600
31. Cognac francez genuino, litro..... 153000
32. Coloráo, kilo..... 25800
33. Ervilhas, kilo..... 35000
34. Farfallo, kilo..... 15150
35. Farfallo, kilo..... 5463
36. Farinha de mandioca, kilo..... 5445
37. Farinha de aveia, kilo..... 48000
38. Farinha de milho, kilo..... 8660
39. Feijão preto, kilo..... 5580
40. Feijão de côres, kilo..... 5700
41. Fubá fino, kilo..... 5470
42. Fubá grosso, kilo..... 5400

46. Geléa nacional, vidro..... \$990
47. Goiabada, kilo..... 25350
48. Kerozene, caixa..... 235000
49. Lagosta, lata..... 55200
50. Leite condensado, lata..... 15890
51. Linguas secas, dúzia..... 365500
52. Lombo de porco salgado, kilo..... 25400
53. Maizena, pacote..... 5800
54. Manteiga nacional, kilo..... 75100
55. Marmelada nacional, kilo..... 2330
56. Massas brancas, kilo..... 15663
57. Massas amarellas, kilo..... 15700
58. Massa de tomates, kilo..... 25400
59. Matto, kilo..... 15090
60. Milho, kilo..... 5320
61. Palitos, pacote..... 5400
62. Paos, kilo..... 65000
63. Phosphoros, pacote..... 5800
64. Piment da India, kilo..... 35300
65. Polvijo nacional, kilo..... 15200
66. Queijo de Minas, kilo..... 35300
67. Queijo do Rhenio, kilo..... 6300
68. Rhum de Jamaica, garrafa..... 155003
69. Sábão virgem, kilo..... 5200
70. Sagó, kilo..... 25000
71. Sal, kilo..... 5230
72. Sal fino em vidros, vidro..... 25000
73. Salmão, lata..... 45300
74. Sardinhas, lata..... 25500
75. Tapioca, kilo..... 25000
76. Toucinho, kilo..... 15850
77. Tijolo de areiar, dúzia..... 85500
78. Velas, pacote..... 25800
79. Vinagre, litro..... 15050
80. Vinho branco, litro..... 35200
81. Vinho do Porto, garrafa..... 35003
82. Vinho do Porto Villar d'Além, garrafa..... 35800
83. Vinho do Porto Macedo, garrafa..... 45000
84. Vinho virgem, litro..... 25200

Fernandes Moreira & Comp. — Rua do Mercado n. 34

1. Alcool ordinario (espírito de vinho), litro..... 15600
2. Alcatra, kilo..... 15600
3. Alfafa nacional, kilo..... 5473
4. Alfafa estrangeira, kilo..... 5470
5. Alhos, cento..... 115000
6. Ararata, kilo..... 25700
7. Arroz, kilo..... 3980
8. Assucar de primeira, kilo..... 15490
9. Assucar de segunda, kilo..... 15430
10. Assucar de torceira, kilo..... 15190
11. Assucar mascavo, kilo..... 5950
12. Assucar branco grosso, kilo..... 15200
13. Assucar crystallizado branco, kilo..... 15200
14. Azeite de sobo, litro..... 15600
15. Azeite doce, litro..... 95500
16. Azeite doce francez, garrafa..... 85500
17. Azeitonas, lata..... 7500
18. Bacalhau, kilo..... 25700
19. Banha nacional, kilo..... 25200
20. Banha americana, kilo..... 25500
21. Batatas, kilo..... 5640
22. Biscoitos nacionaes (qualquer fabrica), kilo..... 45800
23. Cangica, kilo..... 5640
24. Carne seca, kilo..... 25450
25. Carne de porco salgada, kilo..... 15500
26. Cobollas, cento..... 115800
27. Cevadinha, kilo..... 25700
28. Chá preto, kilo..... 33500
29. Chá verde, kilo..... 33500
30. Chocolate, kilo..... 35500
31. Cognac francez genuino, litro..... 155500
32. Coloráo, kilo..... 25800
33. Ervilhas, kilo..... 25630
34. Farfallo, kilo..... 5463
35. Farinha de mandioca, kilo..... 5480
36. Farinha de aveia, lata..... 45700
37. Farinha de milho, kilo..... 8650
38. Feijão preto, kilo..... 5560
39. Feijão de côres, kilo..... 5640
40. Fubá fino, kilo..... 5490
41. Fubá grosso, kilo..... 5290
42. Geléa nacional, vidro..... 15000
43. Goiabada, kilo..... 25500

A. Praça

Ernesto Francisco da Silveira pela presente declara que, só para os effeitos commerciaes, desta data em diante se assignará — ERNESTO DA SILVEIRA FELISMINO SOARES.

Rio de Janeiro, 21 do junho de 1920. — Ernesto Francisco da Silveira (3.449).

Companhia Brasil Cinematographica

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convidados os Srs. accionistas a se reunirem extraordinariamente na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, sobrado, ás 13 horas do dia 22 do corrente, afim de tomarem conhecimento da aquisição de terreno pela companhia o bem assim de uma operação de credito com garantia hypothecaria de seus bens.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. — Francisco Serrador, presidente (3.445).

Companhia Brasil Cinematographica

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas para uma reunião extraordinaria a realizar-se na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, sobrado, no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, afim de tomarem conhecimento da elevação do capital social e demais actos praticados pela directoria da companhia, de accordo com a autorização da assembleia extraordinaria de 23 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1920. — Francisco Serrador, presidente (3.427).

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Providente»

Ficam suspensas as transferencias de accões desta companhia de 28 do corrente até o dia em que começar o pagamento do 87º dividendo.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1920. — José Gomes de Freitas, presidente interino (3.440).

Companhia Nacional de Gazethyl

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem na rua de S. Pedro n. 33, no dia 15 de julho proximo, ás 13 horas, para formar a assembleia geral ordinaria, a qual tem, na forma da lei, de tomar conhecimento das contas do anno social findo em 30 de junho, relatório da directoria e parecer do conselho fiscal.

Na mesma assembleia se procederá á eleição do conselho fiscal e supplementes.

No escriptorio da companhia ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho do 1891.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1920. — A directoria (3.431).

Companhia Nacional de Gazethyl

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem na rua de S. Pedro n. 33, no dia 15 de julho proximo, ás 14 horas, em assembleia geral extraordinaria para tomarem conhecimento da renuncia da directoria e de outros assumptos sociaes.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1920. — A directoria (3.434).

Club Naval

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios para a assembleia geral ordinaria a realizar-se no dia 30 de junho ás 20 horas, para discussão e votação do relatório do presidente e parecer do conselho fiscal. — Adalberto Laudim, 1º secretario. (3.430)

Empresa Imunizadora de Cereacs

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral no dia 10 do julho proximo, ás 12 horas, no escriptorio social á rua de S. Pedro n. 33, sobrado, para os fins do art. 143 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1921 e para eleição do conselho fiscal e seus supplementes e da administração.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1920. — A directoria. (3.428)

Sociedade Anonyma «A Propriedade»

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta sociedade, á rua Buenos Ayres n. 144, 1º andar, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de junho do 1891.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1920. — A directoria. (3.422)

S. A. Fabrica de Fumos Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Não tendo havido numero sufficiente para realizar-se a assembleia convocada para esta data, de novo convidamos os Srs. accionistas a comparecerem ás 14 horas do dia 3 de julho proximo, na rua S. José n. 28, sobrado, afim de proceder-se a uma assembleia geral extraordinaria, para tratar-se do seguinte:

Prestação de contas do anno commercial, eleição do novo conselho fiscal, eleição do director que renunciaram, autorização á directoria para abertura de creditos e mais interesses para maior expansão industrial, e amplos poderes para recorrer da sentença do Sr. director da Recbedoria ao Sr. ministro da Fazenda.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1920. — Manoel José da Cunha, presidente. (3.454)

S. A. Usina São Gonçalo

Quadro geral dos credores admittidos á fallencia

Credores da massa :

O Juizo.....
O syndico, por sua commissão e despezas.....
O curador por sua commissão.....

Credores privilegiados sobre todo o activo :

Os portadores do 4.074 de bonfures..... 518:800\$000
Os mesmos, pelos juros do 1º semestre do 1920..... 32:632\$000
Os operarios abaixo, pelos salarios de abril e dias de maio :
Augusto Brusati..... 52:014\$000
Carlos Gomes de Oliveira..... 45\$000
André Rorigues dos Santos..... 773\$300
Demetrio Gonçalves..... 791\$300
Guilherme Dias..... 60\$000
Guilherme Massoni..... 110\$000
Guilherme Massoni Junior... 139\$300
Humberto Lisboa..... 190\$007
Italo Polizzaro..... 386\$600
João Nunes Ribeiro..... 360\$900

José Martins Matta..... 110\$000
Manoel da Silva Santos..... 150\$000
Manoel Pores Puga..... 130\$000
Manoel Villela..... 63\$330
Maximiano Augusto Jorge... 1:520\$000
Roné Schuster..... 2:609\$000
Mozart Lemos..... 38\$000
Luiz Faria..... 35\$300
Hedoniso Dias..... 738\$300
Amilear Praça..... 135\$201
Manoel Duarte..... 38\$000
José Catoso..... 45\$600
Calixto Guimarães..... 108\$300
Augustino Regino..... 56\$900
Amadeo Gaspar..... 73\$000
Ubaldo Gomes de Oliveira... 17\$000
Antonio Siqueira..... 63\$000
Waldemar Alcantara..... 19\$000
Mario Orefino..... 184\$000
Francisco Silva..... 66\$900
Ramiro Silva..... 57\$300
Antonio dos Santos Junior... 33\$200
João Alfredo..... 33\$200
Alicio Lopes..... 72\$000
Francisco Lopes..... 38\$500
Joaquim Menezes Junior..... 20\$300
José de Mattos..... 63\$000
Elias Catoso..... 27\$400
Ismael Rodrigues da Matta... 25\$400
Antonio Brito..... 32\$100
Rosalino Lopes..... 18\$700
Pedro de Albuquerque..... 12\$100
Antonio Leal..... 44\$000
Arthur Comas..... 20\$100
Alcibiades Alcantara..... 32\$800
Azellino da Matta..... 31\$100
Hio Mendonça..... 54\$300
Alfredo Celestino..... 38\$700
Antonio Gomes de Oliveira... 1:128\$300
Oswaldo Joaquim..... 4\$700
Julio de Souza..... 68\$000
Elesbão de Souza..... 7\$100
José Mendonça..... 57\$000
Leonardo Ferrari..... 298\$000
Nasario Fernandes..... 52\$000
Antonio Gonçalves..... 8\$000
José de Araújo..... 60\$000
Conrado Guarda..... 30\$400
Maurilio Rodrigues..... 32\$300
Pedro Alves..... 69\$500
Antonio Joaquim..... 69\$400
Lourival Guimarães..... 65\$600
Waldemar Alves..... 63\$000
Godofredo da Silva..... 1:11\$000
Mansueto Costa..... 9\$300
Honorio Pereira..... 63\$900
Joaquim da Matta..... 63\$300
Edgar da Matta..... 22\$300
Elpidio Barcellos..... 26\$500
Adriano Correia de Souza... 40\$000
Manoel Barbosa..... 1:09\$500
Jesuma de Oliveira Costa... 41\$100
Emilio de Oliveira..... 26\$800
Maria de Souza Borges..... 63\$500
Zulmira de Souza Borges... 63\$300
Manoel Silvestre..... 68\$300
Bento Rodrigues..... 247\$300
Humberto Paradisi..... 1:12\$000
Francisco P. da Silva..... 1:36\$000
Ignacio Pinto..... 247\$200
Fernando Mendonça..... 1:36\$000
José Antonio Soares..... 1:10\$000
Alcibiades Rangel..... 1:47\$800
Antonio Garcia..... 1:02\$000
Joaquim Menezes..... 236\$000
Gonçalo Soares..... 1:31\$000
Joaquim Vieira..... 1:58\$000
Alfredo Marinho..... 609\$300
Victorino de Souza..... 1:16\$000
Manoel Pinto..... 247\$200
Alipio de Freitas..... 1:10\$000
Andrillio Leal..... 42\$800
Ezaltino Caetano..... 1:40\$000
Francisco Aureliano..... 227\$300
Djalma Machado..... 1:56\$000
Alexandre T. da Silva..... 227\$300
João Silvino..... 1:73\$300

Heitor Cardoso.....	88\$000
Antonio da Silva.....	140\$000
Joaquim Siqueira.....	119\$000
Anisio Correia.....	119\$000
Pascoal Nicolletti.....	136\$800
José Miguel.....	231\$300
Manoel Ferreira Marques....	161\$000
Alexandre Guarda.....	163\$300
Manoel da Costa Soares....	232\$000
José Vieira.....	232\$000
Justino da Silva.....	137\$200
Ernesto Gaspari.....	77\$300
Leopoldo Campos.....	98\$000
Credores privilegiados por outros títulos:	
Alberto Gonçalves Teixeira..	738\$500
Fonseca & Comp.....	2.075\$700
José Pinto Mendes.....	507\$000
Julio Guirra.....	61\$200
Manoel Borges de Freitas....	81\$230
Manoel Rodrigues da Fonseca	2.832\$500
Oscar Maldonado.....	2.333\$200
Credores Pignoratios:	
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	25.000\$000
Banco Nacional Ultramarino..	8.936\$020
Credores Chirographarios:	
Afonso Cesar Burlamaqui....	63.230\$000
Alberto de Almeida & Comp..	276\$260
Albino Souza Cruz.....	40.000\$000
Alipio Cardoso.....	39\$210
Alves & Comp.....	3.500\$000
Antonio Carlos da Rocha Fra- goso.....	16.000\$000
Arlindo Caldeira Janot.....	15.000\$000
Ataliba Pires.....	6.000\$000
Banco do Brasil.....	30.000\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	375.812\$200
Banco Mercantil do Rio de Ja- neiro.....	25.000\$000
Banco Nacional Ultramarino..	236.507\$000
Banco Francaise et Italienne..	10.000\$000
Bernardino Gomes & Comp..	105\$260
Borlido Maia & Comp.....	73\$000
Companhia Assucareira Flu- minense.....	2.360\$000
Companhia de Seguro T. M. Brasil.....	1.144\$000
Companhia Lidgerwood do Brasil.....	213\$900
Comptoir Technique Bresilien	15.000\$000
Ferreira Machado & Comp....	27.000\$000
Freire Guimarães & Comp....	116\$500
Egydio de Carvalho.....	508\$380
Emp. Ind. Fundição Guana- bara Ltd.....	727\$930
Freitas Couto & Comp.....	8.685\$230
Henrique Alves de Oliveira..	1.448\$500
Henrique Bessa.....	601\$640
Ilmo & Comp.....	2.173\$820
J. Aguiar.....	630\$500
João de Moraes Sarmiento....	489\$340
Jorge Dyott Fontenelle.....	40.000\$000
J. Rainho & Comp.....	1.368\$000
Mario M. Almolda.....	2.332\$500
Oscar Teves & Comp.....	170\$800
Ricardo M. da Costa Ramos..	1.250\$100
Rocha Lima & Comp.....	413\$150
S. A. Etablissement Lambert..	43.261\$820
S. C. Resp. Limitada Banco de Crédito Geral.....	16.000\$000
Luiz Herdy.....	78\$700
Souza Correia & Comp.....	91\$100
Steele, Mattos & Comp.....	5.800\$000
Edmundo T. Macedo.....	187\$000
A. Alberto	
Gonçalves... \$ 434.00 U.S.	
\$ 434.00 U.S.	1.019.121\$775

do de Janeiro, 23 de junho de 1920.—Pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, o syndico, Dr. Lourival J. de M. Souto, presidente. Confere. Pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, (liquidatario).—Dr. Lourival J. de M. Souto, presidente. (Foi rubricada pelo M. Juiz). (3.426).

Banca Francese e Italiana per l'America del Sud

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Banca Francese e Italiana per l'America del Sud, para a assemblea geral extraordinaria que terá lugar na sede da mesma Banca, em Paris, á rua Halevy n. 12, no dia 28 do julho do corrente anno, ás 15 horas.

Na forma do art. 31, ultima parte dos estatutos, os accionistas que residirem neste paiz poderão enviar os seus poderes para se representarem em tal assemblea, por telegramma conferido, expedido por qualquer succursal ou agencia da mesma Banca, em que tenham effectuado o deposito das suas acções.

S. Paulo, 31 de junho de 1920 (3.367).

Companhia Fiat Lux

JUROS DE DEBENTURES

São convidados os Srs. portadores de debentures desta Companhia a virem receber de 1 de julho proximo vindouro em diante, excepto aos sabados e dias feriados, de 13 1/2 ás 15 horas, em seu escriptorio á rua da Quitanda n. 147, 1º andar, a importância relativa ao 17º coupon correspondente aos juros do 1º semestre de 1920, á razão de 7% ao anno. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920.—A Directoria. (3.387)

Companhia Fiação e Teçelagem de Lan

Avenida Rio Branco n. 46

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunir em assemblea geral extraordinaria, no dia 28 do corrente ás 15 horas, no escriptorio da Companhia, para o fim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria para emissão de Debenturas com garantia hypothecaria dos immoveis.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920.—A Directoria. (3.403)

Companhia Brasileira Carburato de Calcio

Do dia 1 de julho proximo futuro em diante paga-se no escriptorio da Companhia Brasileira Carburato de Calcio, á rua Primeiro de Março n. 35, o 11º dividendo á razão de 6% ao anno (6% por acção), correspondente ao 1º semestre do corrente anno, assim como os juros relativos ao mesmo semestre de 8% ao anno (8% por debentures) dos debentures emitidos por esta companhia.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920.—F. Canella, presidente. (3.405).

Davol & Co. Inc. of Brasil

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 1 de julho de 1920, ás 10 horas da manhã, na sede da mesma, á rua Buenos Aires n. 30, 2º andar, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria para transformação da sociedade anuynu em uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920.—A Directoria. (3.417)

A Imprensa Nacional compra 1.200 resmas de 500 folhas de papel assetinado formato de 68x50, com 18 kilos cada uma.

Preços e amostras até 30 deste, ás 3 horas da tarde na Secção Central. Entrega urgente.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Publicação dos premios pelo antigo e pelo novo systema

ANTIGO SYSTEMA

Pela Loteria da Capital Federal de quarta-feira, 23 de junho de 1920, foram contempladas as seguintes inscrições:

Inscrição 009, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — 39.009.

Inscrição 175, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — 42.175.

Inscrição 562, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — 562.

NOVO SYSTEMA

(Approvedo por decreto ministerial de 13 de fevereiro de 1919)

Inscrição 169, pelos tres algarismos finais do premio maior 73.169 da primeira Loteria da Capital Federal da semana, segunda-feira, 21 de junho (11 horas).

Inscrição 052, pelos tres algarismos finais do premio maior 17.052 da segunda Loteria da Capital Federal da semana, segunda-feira, 21 de junho (1 hora).

Inscrição 009, pelos tres algarismos finais do premio maior 39.009 da terceira Loteria da Capital Federal da semana, quarta-feira, 23 de junho de 1920.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Aranjo Coelho.

N. B. — Qualquer mercadoria de nossa estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações pagas UMA VEZ semanalmente e concorrendo a tres sorteios.

O preço das prestações varia de accôrdo com o valor da mercadoria escolhida.

Gondolo, Labouriau & Décourt
REL JOEIRO

51, Rua da Quitanda, 51
(3.444)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Officia» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

- Accidentes do trabalho** (Decrs. n. 3.721, 13.493 e 13.488)..... \$200
- Acção Penal** (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
- Agua** (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... \$500
- Agricultura** (Grêa o Ministerio da). Decr. n. 11.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500
- Alfandegas** (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$5000
- Automoveis** (Tabellas para os preços dos)..... \$200
- Annuario de legislação de Fazenda** — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... 6\$000
Anno de 1917..... 10\$000
Anno de 1918..... 8\$000
- Armazens geraes** (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... 5\$000

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Grêa a) Decr. numero 9.234, de 28 de dezembro de 1911. (Da novo regulamento) e Regimento Interno..... 1\$000

C

- Codigo Civil Brasileiro** (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... 2\$000
- Caixa de Amortização** (Regulamento da). Decreto n. 6.714, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carros (Tabellas para os preços dos) réis..... \$500

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crakatt de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000
2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) (3º volume (M)..... 2\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 8\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M)..... 3\$000

Consolidação das leis da Justiça Federal..... 5\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$300

Collector Federal (Manual do). G. Caframby e Adolpho Curio..... 5\$000

Choræes (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

D

Diccionario Geographico dos Estados do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de dezembro de 1890..... 3\$000

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3\$000

3º e ultimo..... 2\$000

Additamento..... 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... 3\$000

de 1833..... 3\$000

de 1850..... 3\$000

de 1891..... 4\$500

de 1892..... 4\$000

de 1893..... 2\$500

de 1894..... 4\$000

de 1895..... 3\$000

de 1897..... 3\$000

de 1898..... 2\$000

de 1899..... 3\$000

de 1900..... 3\$000

de 1901..... 3\$000

de 1902..... 3\$000

de 1903..... 4\$000

de 1904..... 4\$500

de 1905..... 4\$500

de 1906..... 4\$500

de 1907..... 5\$000

de 1908..... 5\$000

de 1909..... 5\$000

de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 2\$500

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):

1º districto.....	3\$500
2º districto.....	3\$500

Exames parcelados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... 5\$00

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... 5\$00

Eleições federaes:

- Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... 5\$00
- Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral)..... 5\$00
- Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento dos eleitores)..... 5\$00
- Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, preservando o modo por que deve ser feito o novo alistamento (M))..... 5\$00
- Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1\$000
- Relação dos eleitores do Districto Federal..... 3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 1\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica)..... 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 2\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão *ab-intestato*..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços da). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904)..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 15\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 6.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Justica Federal (Completa a). Lei n. 224, de 20 de novembro de 1894... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos acordãos) (M):

do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$000

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000

de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$000
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$000
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$200
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$000
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	3\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$300
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Addi amentos).....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1871 — 3 volumes.....	9\$500
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$900
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1891 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000